

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47° DA REPUBLICA — T. 165

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 20 DE JULHO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrazado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", no dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

Decreto n. 235, de 17 de julho de 1935.

Decreto n. 236, de 17 de julho de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 de julho.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 10 e 17 de julho.

Ministerio da Guerra — Decretos de 11 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Educação e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Superintendencia do Ensino Commercial, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, da Directoria de Assistencia Hospitalar e do Conselho Nacional de Bellas Artes.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional, do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, das Directorias da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recbedoria do Districto Federal e do Segundo Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Estado Maior do Exercito.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacional de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 80 — DE 15 DE JULHO DE 1935

Revigora o art. 2° do decreto n. 4.659-A, de 19 de janeiro de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica revigorado por seis mezes, a partir da data da publicação desta lei, o art. 2° do decreto n. 4.659-A, de

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 80, de 15 de julho de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 154, de 20 de novembro de 1934.

Decreto n. 233, de 15 de julho de 1935.

19 de janeiro de 1923, com a seguinte redacção: "Os diplomas já expedidos, para que gosem das respectivas vantagens e privilegios, deverão ser registrados, dentro do prazo fixado neste artigo, no ministerio competente".

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Justavo Capanema.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 154 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1934

Autoriza o cidadão brasileiro Roberto Muller, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro no leito do rio Itajahy-mirim e no do ribeirão do Ouro, numa extensão total de dez (10) kilometros, sendo cinco (5) kilometros no leito do rio Itajahy-mirim, rio abaixo, a partir de sua confluencia com o ribeirão do Ouro, seu affluente, e cinco (5) kilometros no leito do ribeirão do Ouro, rio acima, a partir tambem de sua desembocadura no citado rio Itajahy-mirim, trechos esses situados no lugar denominado "Ribeirão do Ouro", no districto de Porto Franco, municipio de Brusque, Estado de Santa Catharina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas);

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Roberto Muller, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro no leito do rio Itajahy-mirim e no do ribeirão do Ouro, numa extensão total de dez (10) kilometros, sendo cinco (5) kilometros no leito do rio Itajahy-mirim, rio abaixo, a partir de sua confluencia com o ribeirão do Ouro, seu affluente, e cinco (5) kilometros no leito do ribeirão do Ouro, rio acima, a partir tambem de sua desembocadura no citado rio Itajahy-mirim, trechos esses situados no lugar denominado "Ribeirão do Ouro", no districto de Porto Franco, municipio de Brusque, Estado de Santa Catharina, e mediante as seguintes condições:

I — O titulo desta autorização, que será uma via autentica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Codigo de Minas, será pessoal e somente transmissivel nos casos previstos no n. I do art. 19 do referido Codigo;

II — Esta autorização durará dous (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Codigo de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder á extensão no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submettido á approvação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produccão Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo alteral-o, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo no curso delles, o autorizado deverá apresentar ao Departamento Nacional da Produccão Mineral do Ministerio da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exactidão os côrtes que se houverem feito no campo da pesquisa, o maximo da profundidade que houverem attingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direcção do vejeiro ou deposito que se houver descoberto, espessura média e área do mesmo, seu volume e teor médio em ouro por metro cubico, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação da jazida;

VI — Do minerio e material extrahido, o autorizado não poderá utilizar-se senão de pequenas quantidades, sufficientes para analyses e ensaios industriaes, só podendo dispôr do mais depois de iniciada a lavra;

VII — O autorizado não poderá prejudicar o trabalho dos fiscoadores e garimpeiros porventura existentes nos trechos

dos rios objecto desta autorização, desde que o referido trabalho se exerça na fórma da respectiva legislação;

VIII — Ficam resalvados os interesses da navegação e da fluctuação nos trechos dos rios a que se refere esta autorização, sujeitando-se, portanto, o autorizado ás exigencias que lhe forem impostas neste sentido pelas autoridades competentes;

IX — Serão respeitadas os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado damnos e prejuizos que occasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização é dada sem prejuizo do que determina o n. VIII do art. 19 do Codigo de Minas.

Art. 3.º Esta autorização será considerada abandonada, para o effeito do paragrapho unico do art. 27 do Codigo de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros mezes contados da data da autorização;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa em tempo util para poder dar inicio á sua execução dentro do prazo a que allude o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, sem ter sido renovado na fórma do art. 20 do Codigo de Minas, não apresentar, dentro de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do art. 1.º

Art. 4.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º, ou não se submeter ás exigencias da fiscalização, será annullada esta autorização, na fórma do art. 28 do Codigo de Minas.

Art. 5.º O titulo a que allude o n. I do art. 1.º pagará de sello a quantia de duzentos mil réis (200\$) e só será valido depois de transcripto no respectivo registro após o pagamento do sello, na fórma do § 5.º do art. 18 do Codigo de Minas.

Art. 6.º O interessado deverá satisfazer o pagamento da taxa da publicação deste decreto no *Diario Official*, dentro de trinta (30) dias, contados da data do convite para esse fim publicado naquelle órgão official, sob pena de ficar sem effeito o presente decreto.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1934, 113.ª da Independencia e 46.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C-4.428-19-7-35-153\$000)

DECRETO N. 233 — DE 15 DE JULHO DE 1935

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 12:000\$000, para occorrer, no exercicio de 1935, ao pagamento de differença de vencimentos do Procurador Geral do Territorio do Acre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve, de accordo com a autorização constante do art. 1.º da lei n. 30, de 22 de fevereiro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de doze contos de réis (12:000\$000), para occorrer, no exercicio de 1935, ao pagamento da differença de vencimentos do procurador geral do Territorio do Acre, augmentados, em virtude de disposição constitucional, pelo decreto legislativo n. 15, de 31 de dezembro de 1934.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1935, 114.ª da Independencia e 47.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 235 — DE 17 DE JULHO DE 1935

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação por parte do Governo da Grecia, da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, firmada em Genebra a 27 de julho de 1929.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por

parte do Governo da Grecia, nos archivos da Confederação Suíça, da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, firmada em Genebra, a 27 de julho de 1929, devendo tal ratificação ter validade a partir de 28 de novembro de 1935, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação da Suíça, por nota de 26 de julho ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares

TRADUÇÃO OFFICIAL

Em execução das disposições finais da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, firmada em Genebra, a 27 de julho de 1929, a Legação da Suíça, por ordem de seu Governo, tem a honra de remetter, em annexo, ao Ministerio das Relações Exteriores, uma cópia authenticada da acta lavrada, a 28 de maio de 1935, relativa ao deposito, nos archivos da Confederação Suíça, dos instrumentos de ratificação por parte de Sua Excellencia o Presidente da Republica Hellenica.

Conforme o artigo 33 da referida Convenção, a ratificação em apreço começará a vigorar para a Grecia seis meses após a data do deposito, ou seja a partir de 26 de novembro de 1935.

A Legação da Suíça agradecerá ao Ministerio das Relações Exteriores accusar o recebimento da presente comunicação. Aproveita também a ocasião para renovar os protestos de sua alta consideração.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935.

Ao Ministerio das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

Acta do deposito de ratificação, por parte da Grecia, da convenção para melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, firmada em Genebra, a 27 de julho de 1929

O Encarregado de Negocios da Grecia em Berna, Senhor T. Triantaphyllacos, apresentou-se hoje ao Departamento Politico Federal afim de depositar o instrumento de ratificação por parte de Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Hellenica da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos exercitos em campanha, firmada em Genebra, a 27 de julho de 1929.

Esse instrumento, julgado em boa e devida forma, será depositado nos archivos da Confederação Suíça.

O deposito do instrumento será notificado aos paizes Partes da Convenção.

Em fé do que, os abaixo assignados redigiram a presente acta.

Feita em Berna, a vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta e cinco.

Pelo Departamento Politico Federal, p. o. *Stucki*. — O Encarregado de Negocios da Grecia, *T. Triantaphyllacos*.

E' cópia authenticada. — O Chefe da Divisão dos Negocios estrangeiros do Departamento politico federal, p. o. *C. Gorgé*.

DECRETO N. 236 — DE 17 DE JULHO DE 1935

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Grecia, da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmada em Genebra, a 27 de julho de 1929.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Grecia, nos archivos da Confederação Suíça, da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmada em Genebra, a 27 de julho de 1929, devendo tal ratificação ter validade a partir de 28 de novembro de 1935, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores pela Legação da Suíça, por nota de 26 de julho ultimo, cuja traducção official acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935, 114° da Independência e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Em execução das disposições finais da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmada em Genebra, a 27 de julho de 1929, a Legação da Suíça, por ordem de seu Governo, tem a honra de remetter, em annexo, ao Ministerio das Relações Exteriores, uma cópia authenticada da acta lavrada, a 28 de maio de 1935, que registra o deposito, nos archivos da Confederação Suíça, do instrumento de ratificação por parte de Sua Excellencia o Presidente da Republica Hellenica.

Conforme o artigo 92 da referida Convenção, a ratificação em apreço, produzirá os seus efeitos, seis meses após a data do deposito, ou seja, a partir de 28 de novembro de 1935.

A Legação da Suíça agradecerá ao Ministerio das Relações Exteriores accusar o recebimento da presente comunicação. Aproveita também a ocasião para renovar os protestos de sua alta consideração.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1935.

Ao Ministerio das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

Acta do deposito de ratificação por parte da Grecia, da convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmada em Genebra, a 27 de julho de 1929

O Encarregado de Negocios da Grecia, em Berna, Senhor T. Triantaphyllacos, apresentou-se hoje ao Departamento Politico Federal afim de depositar o instrumento de ratificação por parte de Sua Excellencia o Senhor Presidente da Republica Hellenica, da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmada em Genebra, a 27 de julho de 1935.

Esse instrumento, julgado em boa e devida forma, será depositado nos archivos da Confederação Suíça.

O deposito do instrumento será notificado aos paizes Partes da Convenção.

Em fé do que, os abaixo assignados redigiram a presente acta.

Feita em Berna, a vinte e oito de maio de mil novecentos e trinta e cinco.

Pelo Departamento Politico Federal, p. o. *Stucki*. — O Encarregado de Negocios da Grecia, *T. Triantaphyllacos*.

Pela cópia authenticada. — O chefe da Divisão dos Negocios estrangeiros do Departamento Politico Federal, p. o. *C. Gorgé*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 15 de julho de 1935, foi exonerado Marcial Tavares do Canto, do lugar de compositor especial da Imprensa Nacional, visto ter accedido outro emprego.

Por outro da mesma data, foi exonerado Carivaldo Moraes, do lugar de compositor de 1° classe da Imprensa Nacional, visto ter accedido outro emprego.

Por outros da mesma data:

Foram nomeados, na Policia Civil do Districto Federal: Raymundo Damião, para exercer, interinamente, o cargo de motorista da Garage da Directoria Geral de Comunicações e Estatística no impedimento do effectivo, Manoel Antonio Pires, que se encontra licenciado, nos termos do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Oswaldo Marques Dias para exercer o cargo de servente da Inspectoria Maritima e Aérea;

Os investigadores, interinos, de 3° classe da Directoria Geral de Investigações, João Gomes de Avellar, Reynaldo Toledo Lopes e João Luiz da Fonseca, em virtude de concurso,

para exercerem, em character effectivo, os cargos de investigadores de 3ª classe da mesma directoria;

O investigador de 3ª classe Isolino Vieira Pedroso para exercer, interinamente, o cargo de investigador de 2ª classe, durante o impedimento do effectivo, José Antonio da Silva;

O investigador de 3ª classe, Hyppacio Luiz Gomes de Abreu, para exercer, interinamente, o de investigador de 2ª classe, no impedimento do effectivo José de Almeida Franca, que se encontra licenciado para tratamento de saude;

O investigador extranumerario da Delegacia Especial de Segurança Política e Social Heitor Diniz Marinho, em virtude de concurso, para exercer, interinamente, as funções de investigador de 3ª classe da Directoria Geral de Investigações durante o impedimento do effectivo André José Moreira;

O investigador extranumerario da mesma Delegacia Especial, Carlos Navarro de Andrade, em virtude de concurso, para exercer, interinamente, o cargo de investigador de 3ª classe, durante o impedimento do effectivo, Isolino Vieira Pedroso;

O investigador extranumerario da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, Gabriel Carino, em virtude de concurso, para exercer, interinamente, as funções de investigador de 3ª classe da Directoria Geral de Investigações;

Wilson Rodrigues e Ibsen Maiolino para o cargo de servente da Policia Especial.

Foi promovido por merecimento a investigador de 2ª classe da Directoria Geral de Investigações o investigador de 3ª classe Luiz Pereira da Silva.

Foi promovido a chefe de grupo da Policia Especial, o sub-chefe de grupo, Walter Carneiro.

Foram exonerados, na Policia Civil do Districto Federal: Por abandono de emprego, Ermando Ragazzi, do cargo de policial da Policia Especial;

Fernando Bastos Santiago, do cargo de policial da Policia Especial, nos termos do art. 603, § 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934;

João Fausto de Oliveira, do cargo de guarda de 2ª classe da Inspectoria da Guarda Civil, nos termos do art. 603, § 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934.

Por terem aceito outro emprego, o investigador de 2ª classe da Directoria Geral de Investigações Vicente de Oliveira e Silva e os investigadores de 3ª classe da mesma directoria, Alberto Barrocas e Alfredo Limeira de Niemeyer

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade de Grão Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve conferir, por ocasião da visita ao Brasil do cruzador argentino "25 de Mayo", os seguintes grãos da mesma Ordem, nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

Commendador: Senhores Capitão de Navio Pedro S. Quihillalt; Capitão de Fragata Leonardo Mc. Lean e Ing. Inspector Mario Pavaza;

Official: Senhores Tenente de Navio Walter A. Von Rantzell; Tenente de Navio Carlos A. Moreno Vera; Cirurgião Principal Manuel Bermudez Zolezzi e Contador Principal Guillermo Zopatti;

Cavalleiro: Senhor Tenente de Fragata Alfredo A. Lavalle.

Rio de Janeiro, em 24 de junho de 1935, 114ª da Independencia e 47ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 10 de julho corrente:

Foram nomeados:

Nos termos do art. 5º do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934, o ex-collector das rendas federaes em Taubaté, no Estado de São Paulo, Paschoal Ranieri Mazzilli, para iden-

tico logar na 1ª collectoria de rendas federaes em Sorocaba, no mesmo Estado;

O empregado da garage dos Palacios Presidenciaes, Manoel da Silva, para o logar de ajudante de motorista dos mesmos Palacios;

Adelaide Albuquerque Peixoto para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Itacoatiara, no Estado do Amazonas;

Nos termos do art. 5º do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934, Aristides Pedroso de Albuquerque para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, á vista do deliberado no processo n. 16.134, deste anno;

A pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina, Manoel Affonso de Albuquerque, para identico logar no interior do Estado de São Paulo;

O bacharel Djalma Aranha Marinho para o logar de Procurador Fiscal, junto á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

Foi promovido a collector das collectorias das rendas federaes em Jardim, no Estado do Ceará, o escrivão da mesma exactoria, Prudencio Piancó.

Foi exonerado o bacharel José Lins Bahia do cargo de Procurador Fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, por haver accitado outro emprego.

— Por outros de 17 do mesmo mez:

Foram nomeados:

O quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, Geny de Oliveira Lima, para identico cargo na Caixa de Amortização.

O quarto escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, Jorge de Paiva, para identico logar na Caixa de Amortização;

O segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, Clicio Batalha, para o logar de quarto escripturario da Caixa de Amortização;

O quarto escripturario da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Arthur Paixão Filho, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas;

O segundo escripturario da Alfandega da Parnahyba, no Estado do Piahy, René Aguiar Amaral, para identico logar na Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba;

O quarto escripturario da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Adolpho Oliveira e Silva, para identico logar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo;

Telmo Grecco Muniz, Tacely Aquino Gomes e Hermillo de Alcantara Gil serventes das capatazias da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul;

Jonas Francisco Rios, servente das capatazias da Alfandega de Maceió, no Estado de Alagoas;

Wanderlino Vasconcellos Nogueira, fiscal de clubs para venda de mercadorias mediante sorteio, na capital do Estado da Bahia;

O marinheiro das embarcações da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, José Manoel Pires, para identico logar na Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia;

Mario Spohr, escrivão das collectorias das rendas federaes em Lavras, no Estado do Rio Grande do Sul;

Bernardo da Cruz Chauvin, para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Humaytá, no Estado do Amazonas;

Antonio Francisco de Andrade Filho, escrivão da collectoria das rendas federaes em Rio Formoso, no Estado de Pernambuco;

O collector das rendas federaes em Rio Formoso, no Estado de Pernambuco, Austriclinio Lins de Barros, para identico logar em Serinhaem, no mesmo Estado.

Foram promovidos:

Por merecimento, a segundo escripturario da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, o terceiro escripturario da mesma repartição, Lycurgo Gonçalves de Alencar;

Por merecimento, a sargento da policia aduaneira da Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, o guarda da mesma policia, Constantino Jorge Guerra;

A collector da collectoria das rendas federaes em Rio Formoso, no Estado de Pernambuco, o escrivão da mesma exactoria, José da Natividade Chaves;

cional, durante o 3º trimestre do exercício financeiro de 1935, deposito esse feito nos termos da 11ª condição do contracto celebrado entre a Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e aquella Fundação, registrado por esse Tribunal em sessão de 6 de fevereiro do corrente anno.

N. 3.714 — De 1:525\$000, ao pessoal contractado da Colonia de Psychopathas — Homens, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 3.715 — De 300\$000, a titulo de diarias ao inspector do Ensino Secundario, Abel Pinto, por ter respondido pelo expediente do Collegio Modelo, de Friburgo, no impedimento do inspector effectivo, no mez de março do corrente anno.

N. 3.716 — De 4:659\$300, ao pessoal contractado do Observatorio Nacional, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 3.717 — De 4:000\$000, aos professores contractados do Internato do Collegio Pedro II, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 3.718 — De 4:000\$000, a titulo de adeantamento, á Directoria da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, Bertha Lucile Pullen, para attender ás despesas de prompto pagamento daquella Escola, durante o 3º trimestre do corrente anno, de que prestará contas opportunamente.

N. 3.719 — De 3:699\$900, ao pessoal tecnico contractado do Observatorio Nacional, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 3.720 — De 60\$000, a titulo de diarias do correio do Internato do Collegio Pedro II, Angelo Salles Lopes, relativo ao mez de junho do corrente anno.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 3.721 — Em referencia ao officio n. 105, de 7 de maio ultimo, do director do Laboratorio dessa Directoria, communica que nas guias de recolhimento do depositos a serem effectuados na Thesouraria Geral deste ministerio deverão ser destacadas as importancias que tenham futuramente de ser pagas a terceiros, afim de poderem ser escripturadas como depositos na Contadoria Seccional deste ministerio.

— Ao Exmo. Sr. 1º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 3.722 — Transmite cópia do officio n. 1.140, de 4 deste mez, em que o Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro presta as informações solicitadas no officio n. 1.326, de 8 do mez findo, concernente á acção ordinaria proposta contra a União Federal por D. Lucia Branco Soares.

Dia 10

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3.723 — Em solução ao officio n. 12.310, S-35, de 9 do corrente mez, transmite a cópia do aviso n. 5.637, de 5 de dezembro de 1934, e, hem assim, cópias do parecer do Ministerio da Fazenda e dos actos delles decorrentes, relativamente á taxa tomada por base para calculo das despesas com os serviços executados pela The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited (documentos ns. 1 a 8).

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 3.724 — Transmittindo, por cópia, a exposição apresentada pelo Sr. ministro ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicita providencias no sentido de ser cumprida a parte final da referida exposição, para que possa esta Directoria Geral providenciar sobre o respectivo pagamento.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.728 — Transmite o processo referente á comprovação do adeantamento na importancia de 40:000\$ recebido em 18 de maio deste anno, pelo 3º official da Inspectoria dos Centros de Saude, Alberto de Gusmão Lobo, em virtude do officio n. 2.212, de 2 de maio do corrente anno.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 3.740 — Em cumprimento ao disposto no art. 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, remette uma via do inventario de passagem de responsabilidade do archivist protocolista da Superintendencia do Ensino Industrial, Celso Luiz Leitão, para o auxiliar tecnico Acacio Manoel de Campos França, referente aos bens existentes na Bibliotheca da citada Superintendencia.

N. 3.741 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario dos bens existentes na Escola de Aprendiz Artifices no Estado do Amazonas, correspondente ao anno de 1935.

N. 3.742 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite

uma via do inventario geral da Escola de Aprendiz Artifices no Estado do Rio Grande do Norte, correspondente ao anno de 1934.

N. 3.743 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario dos bens da Escola de Aprendiz Artifices no Estado de São Paulo, referente ao anno de 1934.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 3.744 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario dos bens da Escola de Aprendiz Artifices no Estado de São Paulo, referente ao anno de 1934.

N. 3.745 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario geral da Escola de Aprendiz Artifices no Estado do Rio Grande do Norte, correspondente ao anno de 1934.

N. 3.746 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario dos bens existentes na Escola de Aprendiz Artifices no Estado do Amazonas, correspondente ao anno de 1935.

N. 3.747 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario de passagem de responsabilidade do archivist protocolista da Superintendencia do Ensino Industrial, Celso Luiz Leitão, para o auxiliar tecnico Accacio Manoel de Campos França, referente aos bens existentes na Bibliotheca da citada Superintendencia.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 3.748 — Transmite a certidão do tempo de serviço de João Peixoto, feitor de cocheira do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes, deste ministerio, solicitada por essa Directoria em officio n. 21, de 17 de maio deste anno.

Dia 11

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 3.757 — Em resposta ao officio n. 11.828, de 31 de maio ultimo, communica que, pela Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia foi lavrado um termo additivo ao contracto celebrado em 25 de março deste anno, entre a mesma e a Casa da Creança, para rectificação do nome da presidente da citada Casa, cujo termo foi approved, de accordo com a delegação de competencia outorgada a que se refere o aviso n. 682, de 5 de fevereiro ultimo, dirigido a esse Tribunal.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita o seguinte pagamento:

N. 3.765 — De 10:150\$000, a titulo de adeantamento, ao professor da Escola de Minas, de Ouro Preto, Odorico Rodrigues de Albuquerque, para attender ás despesas com a viagem de excursão de estudos ao Norte do Paiz, dos alumnos do 5º anno da referida Escola, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, de que prestará contas opportunamente.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda:

N. 3.767 — Em additamento ao officio n. 2.132, de 25 de abril ultimo, transmittindo a cópia do decreto de 1 do mesmo mez, pelo qual foi aposentado o escriptuario da Escola de Aprendiz Artifices no Espirito Santo, Benigno Soares Vidigal, a certidão de tempo de serviço publico federal do referido funcionario.

Requerimento despachado

Dia 11 de julho de 1935

Lojas General Electric S. A., requerendo pagamento de material fornecido á Assistencia a Psychopathas, em 1934. — Apresente as facturas com a declaração de ter sido feito o fornecimento. (S. E. 10.163-35.)

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 19 do corrente, foi concedida licença, por dois mezes, na forma do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Catharina Vergolino de Campos, dactylographa-archivist da Directoria Nacional de Educação.

A collector da collectoria das rendas federaes em Vaccaria, no Estado do Rio Grande do Sul, o escrivão da mesma exactoria, Franklin Braz Santos.

Foram aposentados, nos termos do inciso 4º do art. 170 da Constituição Federal:

O primeiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Alfredo Britto;

O segundo escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Emilio Pariso de Brito Maia.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 11 do corrente mez, foi nomeado comandante da 9ª brigada de infantaria o general de brigada Arnaldo de Souza Paes de Andrade.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda Secção

Pela portaria do dia 18 do corrente mez, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, a contar do dia 5 do mesmo mez, ao 2º tenente da Policia Militar do Districto Federal, Guaracy Augusto de Freitas Pereira, ficando dessa forma interrompida a licença de um anno, para tratamento de saúde, que lhe fôra concedida pela portaria do dia 2 de março ultimo.

Requerimentos despachados:

Antonio Ferreira Martins. — Apresente documento habil provando tempo ininterrupto de serviço publico, por mais de vinte annos.

Emilio Scovino. — Deferido.

José Estanislau Barbosa da Silva. — Mantenho o despacho anterior.

José Oscar de Araujo. — Deferido.

Orlando Amendola. — Indeferido.

Manoel Perdigão. — Indeferido.

Paulo Pedro Moreira. — Deferido.

Renato Duarte de Souza. — Indeferido.

Directoria do Interior

Expediente de 19 de julho de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por portaria da presente data, foram concedidos dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, á compositoria de 4ª classe da Imprensa Nacional, Jupyra Lobo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de julho de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.674 — De 480\$0000, a Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados á Escola Nacional de Chimica durante os mezes de abril a dezembro de 1934.

N. 3.675 — De 162\$200, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao fornecimento de gaz feito á Escola Nacional de Chimica durante os mezes de abril a dezembro de 1934.

N. 3.676 — De 19:121\$300, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao fornecimento de gaz e luz electrica feito ao Hospital Nacional de Psychopaths durante os mezes de novembro e dezembro de 1934.

N. 3.677 — De 2:845\$500, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao fornecimento de luz electrica feito ao Hospital Colonia de Psychopaths — Homens — Durante os mezes de novembro e dezembro de 1934.

N. 3.678 — De 172\$900, a Companhia Telephonica Brasileira, relativo á assignatura de um aparelho telephonico collocado na Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, durante os mezes de outubro a dezembro de 1934.

N. 3.679 — De 1:980\$000, a Lux-Jornal, proveniente de fornecimento de recortes em 1934, a esta Secretaria de Estado, solicitando as providencias de V. Ex., para a liquidação do mesmo, na forma requisitada no meu officio numero 2.345, de 8 de maio findo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.683 — De 500\$000, a titulo de gratificações ao 2º official desta Secretaria de Estado, José Pedro Ferreira da Costa, e ao auxiliar contractado da Directoria Geral de Educação, Antonio Franzen Bhering, e que lhes foram arbitradas pelo Sr. ministro, por despacho de 29 de abril ultimo, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente no Gabinete do director geral de Educação, no mez de junho do corrente anno, nos termos do art. 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 3.685 — Communica haver o Tribunal de Contas, em sessão de 7 de junho ultimo, registrado o contracto celebrado entre essa Directoria e Antonio José Luiz de Queiroz Junior, para locação do predio e terrenos situados á Estrada Marechal Rangel n. 294.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.705 — Communica que por portaria de 29 de junho ultimo, o Sr. ministro resolveu contractar o Dr. Og de Oliveira, para exercer no Hospital Estacio de Sá, da Directoria de Assitencia Hospitalar, o cargo de radiologista, no periodo de 17 de junho a 31 de dezembro de 1935, percebendo a remuneração mensal de 600\$000.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

Circular n. 3.707 — De ordem do Sr. ministro, transmite a cópia do officio n. T-367, de 7 de junho de 1935, do Sr. Prefeito do Districto Federal, concernente á inauguração, em 12 de outubro deste anno, da VIII Feira Internacional de Amostras da Cidade do Rio de Janeiro

Identico:

Ao Sr. superintendente do Ensino Industrial

Ao Sr. director do Museu Historico.

Ao Sr. director da Casa de Ruy Barbosa.

Ao Sr. director do Museu Historico.

Ao Sr. director do Observatorio Nacional.

Ao Sr. director da Bibliotheca Nacional.

Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internaional e da Capital da Republica.

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios nos Estados.

Ao Sr. director da Protecção á Maternidade e á Infancia.

Ao Sr. director de Assitencia Hospitalar.

Ao Sr. director de Assitencia a Pshycopathas e Prophylaxia Mental.

Ao Sr. inspector geral do Ensino Superior.

Ao Sr. inspector geral do Ensino Secundario.

Ao Sr. inspector geral do Ensino Commercial.

Ao Sr. director geral do Instituto Oswaldo Cruz.

Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos.

Dia 9

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.711 — De 1:000\$000, a titulo de adeantamento, ao porteiro do Museu Nacional, João Cosme Cavalcante, para attender ás despesas de prompto pagamento do referido Museu nos mezes de junho, julho e agosto do corrente anno.

N. 3.712 — De 3.000:000\$000, por intermedio do Banco do Brasil, ao Dr. Fred Lowe Soper, representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, nesta Capital, para attender ás despesas com os serviços de combate a defesa contra a febre amarella em todo o territorio na-

— Por outra da mesma data, foi concedida licença de seis (6) mezes a Waldemar Bezerra da Silva, encadernador de primeira classe das officinas graphicas da Secção de Bioestatística, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, nos termos do artigo 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, devendo entrar no gozo desta licença dentro de 8 dias, a partir da data da sua publicação.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA 7ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1935

Presidencia do Sr. Prof. Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: Profs. Leitão da Cunha, Eduardo Rabello, Cesario de Andrade, Samuel Libanio, Assis Ribeiro, Padre Leonel Franca, marechal Marques da Cunha, Josué da Fonseca e Isaias Alves.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (E' lida e approvada a acta da sessão anterior)

Passa-se ao expediente.

O Sr. Eduardo Rabello — (Lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 81.

"O relatório annual de 1934, apresentado pelo inspector federal, junto á Faculdade de Engenharia do Paraná, apesar de ser o primeiro por elle apresentado, dada a sua nomeação, é feito com minucia e precisão, permitindo á Comissão conhecer do funcionamento do Instituto.

Depois de um historico da Faculdade até a obtenção das regalias de inspecção permanente, com seu regimento já approved, trata do corpo docente, do qual apresenta um quadro. Continuam não providas e regidas por professores interinos quatro cadeiras, já postas em concurso, no anno anterior, para duas das quaes não houve candidatos, não tendo sido classificados os concurrentes para as outras duas, aguardando o Inspector resolução já solicitada sobre abertura de novos concursos ou contracto de professores.

Do balancete consta a receita de 126:578\$200 e a despesa de 141:378\$751, tendo sido coberto o deficit com recursos provenientes de exercicios anteriores. Importa o patrimonio liquido em 618:401\$815, com um acrescimo de 11 contos sobre o anno anterior e ainda a vantagem de ter sido cancellada a divida de 110 contos para com o Estado.

A Faculdade é installada em predio proprio, possui bons laboratorios, ainda agora, tendo sido adquirido um já installado para exame de carvão de pedra e de schistos.

Em annexos, consta grande numero de documentos cludicativos, como sejam quadro de professores, listas de alumnos matriculados, actas do Conselho Technico e da Congregação, mappas das aulas dadas, documentos relativos á habilitação e promoção dos alumnos e vidas escolares dos que concluíram o curso.

Apesar de bem elaborado, resente-se, entretanto, este relatório da falta de cópia dos horarios e dos documentos relativos aos alumnos matriculados no primeiro anno, cujos nomes, apenas, figuram na lista geral dos alumnos matriculados na Faculdade.

Julga, assim, a Comissão, que, depois de satisfeitas estas exigencias e verificada pela Directoria Nacional de Educação a regularização destas falhas, poderá este relatório ser archivado.

Eduardo Rabello, relator. — Cesario de Andrade.

Parecer n. 80

"O relatório annual de 1934, do inspector federal, junto á Faculdade de Odontologia e Pharmacia da Universidade de Minas Geraes, constitue trabalho bem apresentado, minucioso e perfeitamente documentado, de modo a bem se poder estimar o funcionamento do Instituto.

Começou o anno escolar com os exames de preparatorios, conforme ao decreto n. 23.305, de 5 de outubro de 1933, a estes, tendo se apresentado apenas um alumno. Seguiram-se os vestibulares a que occorreram 84 candidatos, dos quaes foram classificados e matriculados 61. Todos os documentos relativos a estes exames foram communicados á Directoria Nacional de Educação, que os approvou, estando presente a este processo uma summula do relatório. Depois de dar có-

pia da lista de alumnos matriculados nas tres séries de cada curso, trata o relatório do corpo docente, do qual apresenta um quadro. O aviso do Sr. Ministro da Educação, n. 204 A, de 25 de maio de 1933, determinou o adiamento *sine die* dos concursos, o que vem trazendo sério embaraço á constituição normal do corpo docente, desfalcado por morte ou transferencia de professores.

Os ursos correram regularmente de accôrdo com os horarios, cujo quadro está presente. Seguem-se numerosos quadros demnstrativos sobre notas de trabalhos pratico (médias mensaes); médias das provas parciais; média final destas provas; numero total de aulas dadas; percentagem média de frequencia de alumnos nos cursos e cópia das actas da Congregação (a Faculdade não adoptou a creação do Conselho Technico).

Pelo balanço apresentado, se verifica que a receita foi de 294:720\$000 e a despesa, de 268:899\$400, havendo uma differença de 25 contos, tendo elle já empenhado na compra de material de laboratorio e obras. Causa boa impressão o facto de ter sido decidido gastar, além da verba normal orçamentaria, a quantia de 200 contos concedida pelo Governo do Estado á Faculdade, com a remonta dos gabinetes e laboratorios.

O historico escolar dos alumnos que concluíram o curso, é feito com minucia. Acha, entretanto, a Comissão, que deve ser esclarecida a situação dos alumnos Jovem Saliba e Wilson Saliba, que, transferidos da Escola de Pharmacia e Odontologia de Juiz de Fôra, em consequencia do art. 313 da lei n. 19.551, de 11 de abril de 1931, apresentaram preparatorios realizados na Faculdade Mineira de Pharmacia e Odontologia.

A Comissão é assim de parecer que o relatório poderá ser archivado, depois de ter sido verificado pela Directoria Nacional de Educação a regularidade dos historicos escolares dos alumnos acima citados.

Eduardo Rabello, relator. — Cesario de Andrade.

O Sr. Cesario de Andrade — (Lendo).

Parecer n. 82

"A Escola de Pharmacia e Odontologia de Itapetininga solicita a concessão da inspecção preliminar, nos termos do decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933.

Do relatório do Sr. Inspector, que procedeu a verificação prévia, consta ter a Escola mais de dous annos de regular funcionamento, observar regimen didactico e escolar identico ao dos institutos federaes, salvo na parte referente á admissão dos alumnos, possuir corpo docente idoneo, dispôr de rendas sufficientes para garantia do seu regular funcionamento pelo prazo mínimo de tres annos, ter fixada a matricula em 100 alumnos em cada série, ter instituido no seu regimento interno a exigencia do concurso para preenchimento das vagas de cathedricos, possuir administração e escripta financeira, e, finalmente, dispôr, ainda que incompletamente, de installações didacticas para o ensino das materias dos cursos professados.

A Comissão, tendo examinado minuciosamente os varios documentos constantes dos autos e louvando-se na informação dos operosos auxiliares technicos da Directoria Geral de Educação, chegou á seguinte conclusão:

a) não observar a Escola regimen escolar identico ao dos institutos federaes, de vez que no seu corpo discente não encontra um só alumno matriculado, com observancia do disposto nos arts. 215 e 220 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931;

b) embora causem boa impressão as installações, principalmente o mobiliario escolar, não possui laboratorios para o ensino das cadeiras de Physiologia e Hygiene, além de ser manifestamente deficiente o material que guarnece alguns laboratorios. Não ha aparelhagem para o ensino de Physica applicado á Pharmacia;

c) a Escola satisfaz a exigencia, quanto ao regimen de diplomas de dous terços dos professores, mais ainda existem no corpo docente alguns formados por institutos inidoneos ou não diplomados em medicina, pharmacia ou odontologia, o que contraria o disposto no inciso 1º do art. 51 do decreto n. 19.851, que dispõe sobre o ensino superior no Brasil;

d) o numero de alumnos fixado como limite maximo para cada série, parece exagerado, mesmo admittindo-se como satisfactorios o numero de salas e a área de que ellas dispõem, tendo-se em vista a deficiencia do material e as pequenas dotações para o custeio dos laboratorios. Para que se torne efficiente o ensino technico individual, deve-se fixar em 35 o numero de matriculas em cada série dos dous cursos, o que perfaz um total de 210 alumnos.

Pensa, pois, a Comissão, que, á vista do exposto, não satisfaz a Escola de Pharmacia e Odontologia de Itapetininga ás exigencias do art. 8º do decreto n. 23.546, opinando, por isso, pela não concessão da inspecção á alludida Escola."

Cesario de Andrade, relator. — Reynaldo Porchat. — Eduardo Rabello.

O Sr. Presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 70, da Comissão de Ensino Superior, sobre a criação da cadeira de dactyloscopia e e technica policial na Faculdade de Direito de Recife.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 70, apresentado em 9 de maio).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approved, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 71, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatorio do inspector junto á Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Maranhão.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 71, apresentado em 9 de maio).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approved, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 76, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatorio do inspector junto á Faculdade de Medicina do Paraná.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 76, apresentado em 9 de maio).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approved, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 77, da Comissão de Ensino Superior, sobre a representação feita ao Conselho Nacional de Educação, pelos antigos alumnos dos cursos universitarios sobre assumptos referentes ao ensino superior e ás faculdades livres.

O Sr. Cesario de Andrade — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 77, apresentado em 9 de maio).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approved, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 78, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o requerimento do Sr. Antonio Benevides Barbosa Vianna, solicitando provimento na cadeira de anatomia-medico cirurgica da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano.

O parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 78, apresentado em 9 de maio).

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approved, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 79, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a situação do professor da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Irineu de Mello Machado.

O parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 75, apresentado em 9 de maio).

Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approved, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 75, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre a transferencia do professor Spencer Vampré, da cadeira de Introdução á Sciencia do Direito para a de Direito Civil da Faculdade de Direito de São Paulo.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 75, apresentado em 7 de maio).

O Sr. Isaias Alves — Pergunto si a lei diz que a proposta deve ser feita por um outro professor, que não seja o proprio candidato. O Dr. Spencer Vampré é professor. A Congregação acceitou a proposta. Não faço duvida em approvar o parecer, mas julgo que a lei não estabelece que a proposta seja feita por um outro professor.

O Sr. Leonel Franca — Lembraria ao illustre collega que a falta de cumprimento ás exigencias legais não se restringe á mera indicação. Esta é apenas uma das exigencias legais. Mas, feita a indicação, a congregação deverá nomear uma comissão de cinco membros, encarregada de elaborar um parecer, sobre o qual se deverá pronunciar a mesma Congregação. Si o parecer fôr approved pela maioria de dois terços da totalidade de seus membros, poderá então ser feita a transferencia. Ha, pela menos, duas ou tres exigencias legais que não foram satisfeitas. Não vejo, na lei, uma opposição litteral á interpretação suggerida pelo douto collega, mas creio que o espirito da lei suppõe uma interpretação opposta. Não se trata do requerimento do interessado. Si a letra da lei não se oppõe a essa interpretação, o espirito lhe é totalmente opposto.

O Sr. Isaias Alves — Desejava apenas que o Conselho aproveitasse a oportunidade para esclarecer esse ponto.

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Foi approved, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 74, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro do diploma do Sr. Manoel Dias Prates Campos.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 74, apresentado em 9 de maio).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os senhores que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approved, unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 73, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o registro de diplomas concedidos por escolas não equiparadas ou não inspecionadas a estudantes para ellas transferidos de escolas attingidas pela determinação do art. 313 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 73, apresentado em 9 de maio).

O Sr. Presidente — Não havendo quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Foi approved unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 72, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Antonio Salem.

O Sr. Leitão da Cunha — Sr. Presidente, o parecer é o seguinte:

(Lê o parecer n. 72, apresentado em 9 de maio).

O Sr. Presidente — Peço licença para esclarecer o Conselho acerca do parecer n. 38, approved em 1934. Esse caso se apresentou quando foi approved o parecer da Comissão de Ensino Superior sobre o relatorio do inspector junto á Faculdade de Direito de Niteroy. Entre os estudantes dessa escola encontraram-se dois que tinham sido irregularmente matriculados, porque juntaram certidões de approvação no curso secundario do Mackenzie College, de São Paulo. O Mackenzie College, como todo o conselho sabe, não era um instituto inspecionado. Os seus exames não valiam para matricula em cursos equiparados ou officiaes. A' vista disso, o parecer da comissão concluiu mandando que o relatorio só fosse archivado depois de cancelladas essas duas matriculas, que, na opinião da comissão, tinham sido feitas illegalmente. O conselho approved esse parecer da Comissão de Ensino Superior. Recorre, agora, um dos estudantes assim irregularmente matriculados, pedindo que seja reconsiderada a decisão tomada pelo Conselho Nacional de Educação e o fundamento do pedido, adoptado pela Comissão de Legislação e Consultas, é de que o Sr. director do Departamento Nacional do Ensino permittira, explicitamente, que esses alumnos se matriculassem com certificados do Mackenzie College. Esse é o facto em sua simplicidade. A questão, portanto, é uma só: saber si a autorização dada pelo director do Departamento Nacional do Ensino é sufficiente para invalidar os dispositivos legais, isto é, se é sufficiente para tornar válido um certificado que, segundo a lei, não tem valor algum. Incontestavelmente, em face da lei, não ha que discutir. O acto do director do Departamento Nacional do Ensino não póde tornar valido um exame que não tem valor. A douta comissão, propondo ao conselho uma solução por equidade, parece estar reconhecendo que o acto do director do Departamento Nacional do Ensino não foi legal.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Legal não foi.

O Sr. *Presidente* — A mim compete apenas esclarecer o conselho, para que elle se recorde do que deliberou no anno passado, e submeter o caso á sua sábia decisão.

O Sr. *Cesario de Andrade* — Sr. *Presidente*, é um principio de direito que ninguém se póde suprepôr á lei. Já temos reconhecido, aqui, que não se póde, absolutamente, julgar legaes essas decisões que contêm vícios de origem. Na ultima reunião foi discutido o caso do alumno Paulo Glenadel, que tem uma certa semelhança com o actual. Apesar de ter sido sanada a irregularidade observada quanto ao exame de inglez effectuado pelo referido estudante, o Conselho Nacional de Educação, examinando minuciosamente o assumpto, julgou nullo todo processo, não concedendo a equiparade pleiteada pelo nosso distincto collega, Sr. *Marechal Marques da Cunha*. Em todos os casos identicos tem o conselho deliberado com extremo rigor, defendendo a lei. Não me parece, portanto, que se possa abrir uma excepção, deferindo o recurso em causa, desatendendo, assim, os precedentes observados pelo conselho. Só por isso, sinto divergir do voto do eminente relator.

O Sr. *Marques da Cunha* — Sr. *Presidente*, o nosso douto collega, Sr. prof. *Cesario de Andrade*, lembrou muito bem o caso do alumno Paulo Glenadel, para o qual uma pequena minoria deste conselho appellou para um julgamento de equidade. Recordo, porém, que já foi discutido no conselho um caso que tem muito maiores affinidades com o presente. Refiro-me ao processo de um estudante do Mackenzie College, que havia feito o curso secundario quando surgiu a circular do Sr. ministro permitindo a transferencia dos alumnos alli matriculados no momento da cassação da equiparação.

Naquella occasião, não quiz ella aproveitar-se da faculdade que lhe era dada, mas, passados alguns annos, solicitou permissão para prestar exame vestibular na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. Discutiu-se o caso e appelei para um julgamento de equidade. Fui apenas acompanhado pelo Sr. almirante *Americo Silvado*. A maioria do conselho votou contra a medida, achando que o curso gymnasial desse estudante só dava direito á matricula no Mackenzie College e não em outros estabelecimentos. Firmou, portanto, o conselho, doutrina a respeito e, por isso, penso que a totalidade desta assembléa deve manter o seu ponto de vista anterior. Esse alumno está matriculado em desacordo com a lei. Ha uma determinação do Sr. director geral da Educação permitindo essa matricula, mas esse facto não póde invalidar os dispositivos da lei.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Sr. *Presidente*, se a comissão, que não prima pela sua benevolencia, nesse caso encontrou motivos, para admittir que o conselho resolvesse por equidade é porque, realmente, esses motivos existem. Nenhum dos casos citados no momento se equiparam a este. Todos nós sabemos que, por um processo *suu generis*, os diplomas expedidos pela Escola de Engenharia do Mackenzie College eram validos no Brasil. O Instituto Secundario desse mesmo Mackenzie College não era inspecionado. Por esse motivo, os exames prestados no instituto secundario só eram validos para matricula na Escola de Engenharia do Mackenzie College. No caso concreto, não se trata da utilização de exames prestados no curso secundario do Mackenzie College para matricula num outro instituto. Trata-se de preparatorios que, de accordo com a legislação então vigente, já haviam sido considerados validos pela matricula desse estudante na Escola de Engenharia do mesmo estabelecimento. Esse alumno pediu transferencia, já matriculado na Escola de Engenharia desse estabelecimento, para uma outra Escola superior. Essa transferencia foi realizada em 1932. O officio n. 445, do Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, também data de fevereiro de 1932. A cassação da equiparação da Escola de Engenharia do Mackenzie College data somente de 1933. Portanto, até 1933 esse curso secundario do Mackenzie College era valido para matricula na Escola de Engenharia do mesmo estabelecimento, de modo que esse alumno, quando estava no 1º anno da Escola de Engenharia, já tinha, de accordo com a legislação vigente a esse tempo, tornado validos esses exames e, quando se transferiu como alumno de um instituto superior para outro instituto superior, trazia um curso secundario considerado valido para o effeito da matricula no instituto de que provinha. Nós, neste conselho, todas as vezes que temos de considerar casos passados relativos a reconhecimento de diplomas e a validade de cursos, estabelecemos, como preliminar, a verificação de que o curso de preparatorios era valido perante a legislação vigente ao tempo em que se effectuou a matricula. E são essas divergencias as que ainda existem no ultimo decreto, relativo á equiparação, sob a designação ge-

ral de pequenas irregularidades no curso, com essa ou aquella outra exigencia que applicamos. Assim, o caso vertente não tem a mesma singeleza dos outros. Foi por isso, por encontrar nelle circumstancias especiaes, que julguei poder ser adoptada uma solução equitativa.

Evidentemente, se isso não tivesse acontecido, a comissão teria concluido como sempre o tem feito nas resoluções anteriores, isto é, que se as resoluções por avisos ministeriaes não revogam as leis, muito menos as deliberações dos directores de repartição. No caso concreto, pela situação especial do Mackenzie College, esses exames já tinham sido considerados validos. Elle era alumno do 1º anno matriculado regularmente, porque para isso tinham valor os exames do curso secundario. Transferiu-se para a Faculdade de Direito de Nitheroy, de onde passou para a de São Paulo.

O Sr. *Presidente* — A Faculdade de Direito de São Paulo não admittiu esse alumno.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Mas aceitou-o depois. O aparte do nosso presado *Presidente* mostra que a vinda do recorrente para a Faculdade de Direito de Nitheroy se deu porque a Faculdade de Direito de São Paulo recusou a sua matricula original. Devia, então, ter mantido a sua resolução e recusado a sua transferencia depois da passagem pela Escola de Direito de Nitheroy. Se o motivo era a irregularidade do curso de preparatorios, essa persistia indefinidamente.

O Sr. *Cesario de Andrade* — No caso por mim relatado tratava-se de um alumno matriculado no 1º anno da Escola de Engenharia do Mackenzie College, que pedia matricula na Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro. V. ex. teve duvidas em acceital-o, tendo o estudante recorrido para a autoridade superior.

O Sr. *Leitão da Cunha* — Isso depois de estar cassada a equiparação no Mackenzie College. A transferencia do alumno Antonio Sallem foi effectuada em 1932. A cassação da equiparação foi verificada em 1933.

Ha, no caso, circumstancias que exigem meditação. Não o podemos considerar igual aos outros. O conselho decidirá como melhor entender. A comissão, não se melindrará com qualquer decisão contraria ao seu ponto de vista. Apenas é do seu dever chamar a attenção para todos esses factos. Poder-se-ia discutir si a transferencia desse alumno de uma Escola de Engenharia era valida para uma Escola de Direito, mas nunca a validade dos preparatorios. Esses são validos. O recurso apenas refere-se aos exames de preparatorios.

O Sr. *Assis Ribeiro* — Peço a V. Ex. consulte o conselho se me concede vista do processo por 24 horas. (*Consultado, o conselho concede a vista pedida.*)

O Sr. *Presidente* — Fica adiada a discussão do parecer. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para o dia 14 do corrente, ás 14 horas e 30 minutos.

(*Levanta-se a sessão.*)

Directoria Nacional de Educação

Dia 17 de julho de 1935

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA

N. 4.908, de 1935 — Alvaro Augusto Caldas. — Archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Registro de professores:

N. 6.890, de 1935 — Joaquim Clemente Ferraz. — Deferido.

N. 11.716, de 1934 — Monta Mac Fadin. — Deferido.

N. 8.231, de 1934 — Iva Goulart. — Deferido.

N. 11.034, de 1934 — Janne Foache. — Deferido.

N. 10.741, de 1934 — Sebastião Cheferrino. — Apresentado attestado do exercicio do magisterio, em termos.

N. 6.114, de 1935 — Maria Placia Schaffner. — Satisfaz as exigencias legaes.

N. 254, de 1935 — Arnaldo Maradei. — Apresentado attestado do exercicio do magisterio, em termos.

N. 2.305, de 1935 — Maria Antonieta de Azevedo Marques. — Prove a qualidade de procurador.

N. 4.080, de 1935 — Ivanoff Godinho Siqueira. — Restitua-se mediante traslado.

N. 2.469, de 1934 — Ermirio Barreto Continho de Silveira. — Restitua-se mediante recibo.

N. 6.925, de 1935 — Maria Gertrand Gantert. — Satisfaz as exigencias legaes.

N. 6.742, de 1935 — José Teixeira Costa Filho. — Apresente attestado de exercício do magisterio, em termos.
 N. 6.924, de 1935 — Edwiges Reichelt. — Satisfaca as exigencias legais.
 N. 7.045, de 1935 — Antonio Xavier de Mendonça. — Selle os documentos.
 N. 6.979, de 1935 — Antonio Pereira. — Deferido.
 N. 3.689, de 1934 — Judith Aquino de Albuquerque. — Deferido.
 N. 6.987, de 1935 — Abelardo Quadro Silva. — Satisfaca a exigencia da letra F, do art. 69, do decreto n. 19.890.
 N. 7.046, de 1935 — Erix de Castro. — Selle os documentos.

Registro de diplomas:

N. 3.792, de 1934 — José Alves Ferreira. — Deferido.
 N. 6.927, de 1935 — Geranio Rosado. — Indeferido.
 N. 6.929, de 1935 — Jorge Nicolau Chaad. — Indeferido.
 N. 5.938, de 1935 — Manoel Paraiso. — Dirija-se ao Ministerio do Trabalho.
 N. 11.405, de 1934 — Eduardo José Cardoso. — Indeferido.
 N. 6.930, de 1935 — Manoel Assis. — Indeferido.
 N. 6.933, de 1935 — José Antonio Lopes. — Indeferido.
 N. 6.928, de 1935 — Manoel Pereira Alves Junior. — Indeferido.
 N. 5.867, de 1935 — José de Lacerda. — Deferido.
 N. 5.874, de 1935 — Vicente de Albuquerque Porciuncula. — Deferido.
 N. 5.873, de 1935 — José Moreira Caldas. — Deferido.
 N. 5.874, de 1935 — Caio dos Santos Seabra. — Deferido.
 N. 6.931, de 1935 — Ignacio Mamana. — Indeferido.
 N. 5.868, de 1935 — Gilberto Queiroz de Salles. — Deferido.
 N. 5.876, de 1935 — Aristoteles Góes. — Deferido.
 N. 5.869, de 1935 — João Salles Brito Machado. — Deferido.
 N. 6.932, de 1935 — Jordano Gottardi. — Indeferido.
 N. 5.875, de 1935 — Guilherme Moreira da Silva Lima. — Deferido.
 N. 5.870, de 1935 — Alfredo de Amorim Coelho. — Deferido.
 N. 5.872, de 1935 — Aristides da Silva Gomes. — Deferido.
 N. 6.249, de 1935 — Rosa Nahuys. — Aguarde a concessão da inspecção permanente.
 N. 6.934, de 1935 — Edison Telles de Azevedo. — Indeferido.
 N. 5.882, de 1935 — Carlos Prado Netto. — Deferido.
 N. 6.864, de 1935 — Armando Durval Sergio Ferreira. — Deferido.
 N. 5.062, de 1935 — José Ataliba Leonel. — Deferido.
 N. 7.016, de 1935 — Antonio Capelletti. — Deferido.
 N. 6.435, de 1935 — Ordalio de Azevedo Marques. — Deferido.
 N. 6.429, de 1935 — Mario Miniere. — Deferido.
 N. 6.362, de 1935 — José Marchi. — Deferido.
 N. 6.965, de 1935 — Francisco de Souza Prianti. — Indeferido.
 N. 6.990, de 1935 — Mario Rodrigues Ferreira. — Legalize o documento de folhas 3.
 N. 4.285, de 1935 — Affonso Pinto de Carvalho. — Indeferido, de accordo com o despacho anterior.
 Assumptos diversos:
 N. 2.042, de 1934 — Estevam Antonio da Silveira. — Certifique-se.
 N. 5.951, de 1935 — José Dantas Motta. — Indeferido.
 N. 6.405, de 1935 — Maria Aurelia Barra. — Apresente certidão de casamento.
 N. 6.921, de 1935 — George Barnaley Hooland. — Restitua-se mediante recibo.
 N. 5.614, de 1935 — Francisco Constantino de Campos Chermont e Ivo de Campos Chermont. — Indeferido.
 N. 5.552, de 1935 — Americo da Graça Carvalho. — Indeferido por estar fóra da época legal e por não haver vaga no Collegio Pedro II, a cujo director deveria ter sido dirigido o requerimento.
 N. 5.615, de 1935 — Arthur Francisco Kastrup. — Indeferido.
 N. 3.795, de 1935 — Fenelon Araujo de Magalhães. — Deferido.

N. 5.606, de 1935 — Maria Dantas Mendonça, Salomão Steinberg e Altair de Souza. — Indeferido.
 N. 5.776, de 1935 — Alaôr Naves. — Indeferido.
 N. 2.541, de 1935 — Antonio Pereira. — Deferido.
 N. 7.098, de 1935 — Halter Maia de Almeida. — Deferido.
 N. 7.004, de 1935 — Francisco João Bocayuva Catão. — Deferido.
 N. 7.005, de 1935 — Carlos Alberto Ponso. — Deferido.
 N. 7.006, de 1935 — Oswaldo Mattos de Oliveira. — Deferido.
 N. 7.007, de 1935 — Alvaro Luiz Bocayuva Catão. — Deferido.
 N. 7.008, de 1935 — Ramon Armus. — Deferido.
 N. 7.099, de 1935 — Iva Walsberg. — Deferido.

Dia 18

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 9.142, de 1934 — Manoel Dias Prates Campos. — Indeferido.
 N. 4.616, de 1934 — Avelino Rodrigues de Amorim. — Nego provimento ao recurso.
 N. 11.008, de 1934 — Luiz Curio de Carvalho. — A solução do caso é da alçada do Poder Legislativo.
 N. 6.848, de 1935 — Raul Augusto de Freitas e outros. — Mantenho o despacho recorrido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Registro de professores:

N. 7.056, de 1935 — Ito Limoeiro. — Prove o exercício de magisterio regular em estabelecimento organizado.
 N. 2.335, de 1935 — Oscar Pacheco de Almeida Prado. — Restitua-se mediante recibo.
 N. 6.873, de 1934 — Santos Lanzac Toha. — Restitua-se mediante recibo.
 N. 6.989, de 1935 — Francisco Maria Traverso. — Apresente attestado de exercício do magisterio, em termos.
 Registro de diplomas:
 N. 6.441, de 1935 — Gustavo Maia. — Deferido.
 N. 990, de 1935 — Thomaz Gomes Pinto. — Aguarde solução do processo n. 8.566, de 1934.
 N. 7.077, de 1935 — Horacio Uzzo. — Indeferido.
 N. 7.078, de 1935 — Francisco Athayde Dórtas. — Indeferido.
 N. 7.085, de 1935 — Diedrich Johannes Meyer. — Indeferido.
 N. 7.082, de 1935 — Clodomiro Mascariello. — Indeferido.
 N. 7.081, de 1935 — Hildegard Johanna Nossack. — Indeferido.
 N. 7.083, de 1935 — Herbert Meyer. — Indeferido.
 N. 7.080, de 1935 — Armandio José Faustino. — Indeferido.
 N. 7.084, de 1935 — Izaura Gonzales Penellas. — Indeferido.
 N. 7.079, de 1935 — Pedro Freire de Oliva. — Indeferido.
 N. 287, de 1935 — João Drummond Maia. — Provey habilitação no curso secundario.
 Assumptos diversos:
 N. 2.799, de 1935 — Francisco Tarcitano. — Indeferido.

Conselho Nacional de Bellas Artes

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO NACIONAL DE BELLAS ARTES, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1935

Aos 12 dias do mez de junho de 1935, no edificio da Bibliotheca Nacional, na Sala das Sessões do Conselho Nacional de Bellas Artes, presentes os Srs. Elyseu Visconti, José Marianno Filho, Pedro Brunno, Calmon Barreto, Laurindo de Azevedo Ramos, Moldestino Kanto, F. Guerra Dúval, Raphael Paixão, Nestor de Figueiredo, Zacco Paraná, Armando Magalhães Corrêa, Tupy Brack, Affonso Riedy e Henrique Cavalleiro, o Sr. Raul Leitão da Cunha, reitor da Universidade do Rio de Janeiro e 1º vice-presidente, na ausencia eventual do Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Educação e Saude Publica, declara aberta a sessão.
 Lida a acta da sessão anterior, é a mesma approvada, com a rectificação feita pelo Sr. José Marianno Filho, quan-

to á citação do quadro "Partida de Jacob", de Amoedo, que consta da acta como "Primeira Partida de Jacob".

O Sr. Guerra Duval propõe que a acta das sessões do Conselho de Bellas Artes seja mimeographada e distribuída pelos Srs. conselheiros, evitando-se, assim, a perda de tempo na sua leitura, o que é aprovado.

O Sr. Presidente comunica haver solicitado dispensa do cargo de membro do Conselho Nacional de Bellas Artes, o Sr. Alfredo Galvão, que, não tendo sido nomeado pelo Governo, e, sim, eleito pelos artistas, deverá ser substituído por pessoa escolhida pelos mesmos. O Sr. Raphael Paixão esclarece ter sido norma e convocação dos supplentes, nos casos de demissão. Assim, o Sr. Helios Soelinger fôra convocado para substituir o Sr. Chambelland, na secção de Pintura. Diz que o Sr. Helios Soelinger tivera a mesma votação do que o Sr. Manoel Santiago, sendo convocado por ser o mais velho. Por isso, natural lhe parece que, á vista da exoneração de Sr. Alfredo Galvão fôsse esse ultimo chamado a occupar a vaga existente. Submettida á consideração do Conselho a proposta do Sr. Raphael Paixão, é a mesma aprovada, sendo convocado o Sr. Manoel Santiago para substituir o Sr. Alfredo Galvão, de accôrdo com a jurisprudência adoptada pelo Conselho.

O Presidente comunica que o Sr. Gerson Pompeu não pôde comparecer, por motivo de força maior, e diz que a reunião do Conselho tinha por fim eleger a comissão incumbida de organizar o Salão de Bellas Artes, no corrente anno, assim como os membros do jury das diversas secções, de accôrdo com as instrucções provisórias revalidadas para o corrente anno. O Sr. Guerra Duval diz que ha uma questão primordial: a do local para a realização do Salão.

Achando-se presente o Sr. Manoel Santiago, o Sr. José Marianno pede seja designada uma comissão para introduzilo ao recinto, tendo o Sr. Presidente indicado esse conselheiro e os Srs. Raphael Paixão e Guerra Duval para esse fim. O Sr. Manoel Santiago é empossado no cargo de membro do Conselho.

O Sr. Pedro Bruno suggere, a seguir, a nomeação de uma comissão, da qual faça parte o Director da Escola de Bellas Artes, para estudar a possibilidade da realização do Salão no edificio daquelle instituto, pois, a seu ver, não existe outro local onde possa ser o mesmo organizado. O Sr. Raphael Paixão diz que a Comissão Organizadora, a ser eleita pelo Conselho, deve tratar desse assumpto e declara que não se deve recorrer ao Director da Escola de Bellas Artes, o maior culpado, na opinião de S. Ex., pela situação em que se encontra aquelle estabelecimento. O Sr. Pedro Bruno não concorda com o seu collega, e diz ser um dever de cortezia ouvir o Conselho o Director daquelle Escola. O Sr. José Marianno acha tambem que o Director da Escola Nacional de Bellas Artes está jungido a circumstancias das quaes não se pôde desvencilhar. Affirma que elle tentou obter os recursos que lhe foram promettidos para a realização das obras, mas que difficuldades supervenientes impediram a sua continuação. Acha o Sr. José Marianno que o Salão não poderá ser feito no edificio da Escola, pois isto augmentará a balburdia existente e suggere o Palacio das Festas ou o Theatro Municipal. O Sr. Raphael Paixão explica que o seu ponto de vista com relação ao Director da Escola não é pessoal; insiste apenas em affirmar que S. Ex. não tinha o direito de ignorar que não era possível tomar encargos referentes ás verbas não devidamente registradas no Tribunal de Contas. O Sr. Magalhães Corrêa propõe que a Comissão Organizadora do Salão tome as providencias necessarias para a escolha do local. O Sr. Nestor de Figueiredo diz que o decreto que organizou as exposições de bellas artes, separou o Salão de architectura do Salão de artes plasticas, creando o Salão Nacional de Architectura. Esclarece que, segundo noticia dos jornaes, é pensamento do Sr. Ministro fazer expôr, no proximo Salão, todos os trabalhos apresentados no concurso de projectos para a nova séde do Ministerio, ora aberto. Lembra que, nos Salões anteriores, foi notada a ausencia quasi completa de trabalhos de architectura. Esse facto, que parecerá ao publico leigo um desinteresse dos architectos pelas exposições officiaes, é, entretanto, provocado pela carencia de espaço, pois as comissões organizadoras dos Salões, muito louvavelmente, limitam o espaço e o numero de trabalhos expostos. Esse limite não tem permitido que os architectos se apresentem devidamente, dentro da sua propria technica. Diz que um projecto não se resume á fachada e ás plantas. Deve ser uma obra completa, com todos os detalhes e planos. Affirma que, dentro do criterio adoptado pela Comissão Organizadora dos Salões, criterio que não está absolutamente criticando, pois as Comissões não po-

dem proceder de fórma differente, ficam os architectos impossibilitados de concorrer ao Salão, ou apenas apresentam pequenos trabalhos, que não podem dar uma idéa da competencia profissional dos expositores. Dahi, a difficuldade material de se realizar a exposição de architectura simultaneamente com a de artes plasticas. Acha, por isso, muito razoavel que o Conselho solicite que se cumpra a determinação do decreto, isto é, que se realize, em setembro do corrente anno, o primeiro Salão Nacional de Architectura. Terminado o Salão de Artes Plasticas, será realizado, no mesmo local, o Salão Nacional de Architectura. Submettida a votação, é aprovada a proposta apresentada pelo Sr. Nestor de Figueiredo. O Sr. Modestino Kanto declara deixar de votar a favor da separação das exposições de artes plasticas e de architectura, porque, mantido esse principio, não haverá o salutar convívio entre os architectos e os seus collegas de artes plasticas. De futuro — accrescenta S. Ex., teremos apenas engenheiros e não mais artistas.

O Sr. José Marianno indaga si a exposição de Architectura, a que se refere o Sr. Nestor de Figueiredo, destina-se aos trabalhos de todos os architectos ou sómente aos anteprojectos do edificio do Ministerio da Educação. O Sr. Nestor de Figueiredo esclarece tratar-se de um salão onde estarão incluídos os referidos ante-projectos e o Sr. José Marianno declara então acompanhar o Sr. Modestino Kanto no seu voto. O Sr. Guerra Duval diz que das instrucções publicadas, devido a uma lacuna da secretaria, não consta a Secção de Artes Decorativas. Entretanto, o Conselho havia incluído essa secção de organizar o regulamento, tendo sido eleito o respectivo jury no salão passado. O Sr. presidente declara que, tendo havido essa secção no salão passado, não ha motivo para que não exista este anno, e solicita aos Srs. conselheiros que preencham as cedulas para a escolha dos cinco membros da Comissão Organizadora do Salão. A seguir são recolhidas quinze cedulas, verificando-se o seguinte resultado: Elyseu Visconti, 11 votos; Nestor Figueiredo, 9 votos; Raphael Paixão, 8 votos; Armando Magalhães Corrêa, 6 votos; José Marianno Filho, 3 votos; Manoel Santiago, 3 votos; Pedro Bruno, Zacco Paraná, Henrique Cavalleiro, Tupy Brack e Guerra Duval, 1 voto. O Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Elyseu Visconti, Nestor Figueiredo, Raphael Paixão, Armand Moagalhães Corrêa e José Marianno Filho. Procede-se á eleição para o jury de Architectura, sendo recolhidas 15 cedulas com a seguinte votação: Nestor de Figueiredo, 10 votos; Raphael Paixão, 9 votos; Affonso Riedy, 8 votos; Tupy Brack, 7 votos; José Marianno, 3 votos; Atílio Corrêa Lima, 3 votos; Gerson Pompeu Pinheiro, 3 votos; Laurindo Ramos, 1 voto; em branco, 1 voto. O Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Nestor Figueiredo, Raphael Paixão e Affonso Riedy. Procede-se á eleição para o jury de Escultura, sendo recolhidas 15 cedulas com a seguinte votação: Laurindo de Azevedo Ramos, 13 votos; Modestino Kanto, 10 votos; Armando Magalhães Corrêa, 9 votos; Zacco Paraná, 7 votos; Calmon Barreto, 5 votos; Elyseu Visconti, 1 voto. O Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Laurindo de Azevedo Ramos, Modestino Kanto e Armando Magalhães Corrêa. Procede-se á eleição para o jury de Pintura, sendo recolhidas 15 cedulas com a seguinte votação: Elyseu Visconti, 12 votos; Henrique Cavalleiro, 11 votos; Pedro Bruno, 10 votos; Manoel Santiago, 5 votos; Annibal Mattos, 3 votos; Helios Soelinger, 2 votos; Adalberto de Mattos, 1 voto; José Marianno Filho, 1 voto. O Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Elyseu Visconti, Henrique Cavalleiro e Pedro Bruno. Procede-se á eleição para o jury de Gravura de medalhas e pedras preciosas, sendo recolhidas 15 cedulas com a seguinte votação: Calmon Barreto, 12 votos; Adalberto Mattos, 11 votos; Zacco Paraná, 6 votos; Laurindo de Azevedo Ramos, 4 votos; Guerra Duval, 3 votos; Modestino Kanto, Magalhães Corrêa e Elyseu Visconti, 2 votos; Manoel Santiago, Henrique Cavalleiro e José Marianno Filho, 1 voto. O Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Calmon Barreto, Adalberto Mattos e Zacco Paraná. Procede-se á eleição para o jury de Artes Applicadas, sendo recolhidas 15 cedulas com a seguinte votação: Guerra Duval, 9 votos; Henrique Cavalleiro, 9 votos; José Marianno Filho, 7 votos; Elyseu Visconti, 5 votos; Manoel Santiago, 4 votos; Zacco Paraná, 3 votos; Raphael Paixão, Magalhães Corrêa e Modestino Kanto, 2 votos; Pedro Bruno e Laurindo de Azevedo Ramos, 1 voto. O Sr. presidente proclama eleitos os Srs. Guerra Duval, Henrique Cavalleiro e José Marianno Filho. O Sr. José Marianno declara ficar muito sensibilizado com a attenção e confiança dos seus prezados companheiros, mas não deseja fazer parte de nenhuma comissão. Por isso, desiste da indicação do seu nome em favor do candidato collocado a seguir. O Sr. Pedro Bruno insiste para que o Sr. José Marianno Filho

acceite a indicação de seu nome, attendendo ao desejo dos seus collegas, tendo, á vista disso, S. Ex. retirado a sua desistência.

Terminada a eleição da Comissão Organizadora do Salão e dos jurys das respectivas secções, tem a palavra o Sr. Elyseu Visconti, que pede sejam submettidas á consideração do Conselho duas propostas: a primeira no sentido de ser inserto na acta um voto de louvrou ao chanceller Macedo Soares, que tanto fez em prol dapaz, enviando-se aquelle titular um telegramma, em nome do Conselho Nacional de Bellas Artes, participando essa resolução; segunda, no sentido de conservar-se o Conselho em silencio, durante um minuto, em homenagem aos que morreram durante a guerra do Chaco. O Sr. Nestor Figueiredo propõe, em augmento, que o Conselho Nacional de Bellas Artes do Brasil se congratule com os artistas do Paraguay e da Bolivia pelo restabelecimento da paz. Todas as propostas são unanimemente approvadas.

O Sr. Modestino Kanto diz que, com a approvação, no anno passado, do regulamento de emergencia para a organização do Salão de Bellas Artes, foi creada uma taxa de sacrificio para os artistas brasileiros concorrentes, fixada em 10\$000 por inscripção. Com a prorogação para esse anno do mesmo regulamento, ficou mantida essa taxa. Solicita, então, S. Ex. que, na proxima sessão, seja feita a leitura da prestação de contas referentes a essa taxa, para que o conselho possa saber como foi ella applicada, pois é com verdadeiro sacrificio que os artistas cooperam para o desenvolvimento do salão com as suas obras de arte e mais com a taxa exigida pelo conselho, que não se sabe onde foi gasta. O Sr. Pedro Bruno pede que a taxa em questão, com tamanho sacrificio paga pelos artistas, seja destinada, taxativamente, á propaganda do Salão de Bellas Artes, o o senhor Guerra Duval suggere que a mesma seja destinada á constituição de mais um premio, pois as recompensas distribuidas aos artistas são muito poucas. O Sr. José Marianno pergunta si os seus collegas referem-se ao saldo da importancia proveniente dessa taxa e da renda das entradas, pois essa quantia é destinada a despesas geraes. O Sr. Guerra Duval diz que, no anno passado, houve um credito de 10:000\$000 e o Sr. Modestino Kanto assevera que a renda de entrada attingiu a quasi 3:000\$000. O Sr. Pedro Bruno suggere ainda que seja nomeada uma comissão de tres membros para a propaganda do salão, tomando o compromisso moral de trabalhar o mais possivel para que a população do Rio de Janeiro tenha informações precisas sobre esse certamen. Submettida a votos a proposta apresentada pelo Sr. Modestino Kanto, sobre o destino dado á taxa de entrada e á renda da exposição do anno passado, é a mesma approvada. Quanto á segunda proposta, apresentada pelo Sr. Pedro Bruno, sobre a applicação dessa renda á propaganda do salão, esclarece o Sr. Presidente que, de accordo com a legislação em vigor, qualquer taxa oficialmente arrecadada deverá ser recolhida ao Thesouro, não podendo ser mantida em qualquer thesouraria de estabelecimento de ensino, para ser gasta em despesas não orçamentarias. Assim, diz S. Ex., seria necessario que a Comissão Organizadora do Salão se entendesse nesse particular, com o Sr. ministro, para que de alguma verba constante do orçamento em vigor, que possa permittir essa applicação, seja destacada a parte necessaria para a organização do Salão. Por isso, considera prejudicada a proposta. Quanto á terceira proposta, tambem do Sr. Pedro Bruno, sobre a designação de uma comissão de tres membros destinada á propaganda do Salão, o Sr. Presidente convida os Srs. conselheiros para preencherem as cedulas, afim de elegerem os seus candidatos, a menos que algum dos presentes apresente tres nomes que sejam aceitos por aclamação. O Sr. Nestor Figueiredo, propõe, então, os nomes dos Srs. Pedro Bruno, Guerra Duval e Adalberto Mattos, que são aceitos por aclamação. O Sr. Guerra Duval pede desculpas para declinar da indicação do seu nome, insistindo o Sr. Pedro Bruno para que o seu collega não negue a sua colaboração á tarefa de tornar sempre viva a propaganda do Salão de Bellas Artes. Á vista disso, o Sr. Guerra Duval concorda com a sua inclusão na referida comissão. O senhor José Marianno lembra que a haja, na comissão, um representante de cada secção, ficando a mesma constituida de cinco membros. Aceito o alvitre, são escolhidos, além dos tres primeiros, já aclamados, os Srs. Magalhães Corrêa e José Marianno.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão.)

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dias 12 a 17 de julho de 1935

Requerimentos despachados

Diplomas — Juracy de Souza Tostes, auxiliar de commercio de Juiz de Fôra; Ernani Rezende, auxiliar de commercio da Academia de Commercio de Juiz de Fôra; Saulo Vieira de Paula, auxiliar de commercio de Juiz de Fôra; Sady Monteiro Boechat, contador, pela Academia de Commercio de Juiz de Fôra; Orozimbo dos Santos, perito contador, pela Escola de Commercio de Alvares Penteado. — Despachados.

Rodolpho Brandão Prado, perito contador pela Escola de Commercio Joaquim Ribeiro; Beatriz Rinaldi Ursaia, perito contador pela Escola de Commercio Joaquim Ribeiro; Olagario Matteo, perito contador pela Escola de Commercio Joaquim Ribeiro; Enos Liberato, perito contador pela Escola de Commercio Joaquim Ribeiro; Affonso Cestari Netto, perito contador pela Escola de Commercio Joaquim Ribeiro; Aurea A. de Lima, perito contador pela Escola de Commercio Joaquim Ribeiro; Dalva Góes, perito contador pela Escola de Commercio Joaquim Ribeiro; Agenor Pacheco, perito contador pela Escola de Commercio Joaquim Ribeiro. — Registrados.

Waldyr de Souza. — Prove o que allega.

João Lopes da Costa. — Deferido, pagas as taxas.

Nelcício Henriques Cruz. — Autorizo o registro.

João Antonio da Silva. — Deferido, pagas as taxas.

Manoel Joaquim de Mendonça Netto. — Deferido, pagas as taxas

Offícios:

N. 4.729, ao Sr. secretario João B. Dantas;

N. 4.730, ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas;

N. 4.731, ao contador seccional do Ministerio da Educação da Fazenda;

N. 4.732, ao Sr. director de contabilidade do Ministerio da Educação;

N. 4.733, ao director do Instituto Commercial de Florianopolis;

N. 4.734, ao director do Gymnasio Municipal Carangolense.

Circulares de ns. 4.735 a 4.789, aos Srs. directores: "Tendo o Ministerio da Educação e Saude Publica de participar da proxima Feira Internacional de Amostras da cidade do Rio de Janeiro, a inaugurar-se a 12 de outubro proximo, solicito-vos informações e observações urgentes sobre o modo e meio do Ensino Commercial, em geral, e vosso estabelecimento em particular, concorrerem para essa representação."

Offícios:

N. 4.792, ao director do Atheneu Ruy Barbosa;

N. 4.793, ao fiscal José de Salles Fonseca;

N. 4.939, ao fiscal Carlos Wandausen;

N. 4.940, ao auxiliar Flora de Paula Ramos Portellada;

N. 4.941, ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta;

N. 4.942, ao Sr. José Rodrigues da Motta;

N. 4.943, ao fiscal geral Alpimolo Lopes Casal;

N. 4.944, ao fiscal Luiz Alves de Almeida;

N. 4.945, ao Sr. director geral de investigações da Policia Civil do Districto Federal;

N. 4.946, ao Sr. fiscal Valdomiro Ebling;

N. 4.947, ao Sr. secretario da Academia de Commercio annexa ao Gymnasio Americano de Lins;

N. 4.948, ao fiscal Valdomiro Ebling;

N. 4.949, ao fiscal Nicolau Duarte Silva;

N. 4.950, ao fiscal Nicolau Duarte Silva;

N. 4.951, ao fiscal geral Alpimolo Lopes Casal;

N. 4.955, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa;

N. 4.954, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa;

N. 4.953, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa;

N. 4.952, ao inspector regional Antonio Luiz da Silveira Barbosa;

N. 4.957, ao fiscal geral João Baptista de Méo;

N. 4.958, ao fiscal Horacio Nobrega de Oliveira;

N. 4.959, ao fiscal Alvaro de Paula Costa;

N. 4.960, ao fiscal Nicolau Duarte Silva;

N. 4.961, ao fiscal Nicolau Duarte Silva;

N. 4.962, ao director do Instituto Commercial Guedes de Azevedo;
 N. 4.963, ao fiscal Nicolau Duarte Silva;
 N. 4.964, ao director da Escola de Commercio D. José, Sapral;
 N. 4.965, ao fiscal Nicolau Duarte Silva;
 N. 4.966, ao fiscal geral Mario Campello Duarte;
 N. 4.967, ao fiscal geral Mario Campello Duarte;
 N. 4.969, ao fiscal Paulo Ferreira Campanhã;
 N. 4.968, ao fiscal Paulo Ferreira Campanhã;
 N. 4.969, ao fiscal geral Antonio Giudice;
 N. 4.970, ao fiscal Nicolau Duarte Silva;
 N. 4.971, ao fiscal Nicolau Duarte Silva;
 N. 4.972, ao Sr. fiscal Nicolau Duarte Silva;
 N. 4.973, ao fiscal Nicolau Duarte Silva;
 N. 4.974, ao fiscal Antonio Ferreira Vianna Netto;
 N. 4.975, ao fiscal Nicolau Duarte Silva;
 N. 4.976, ao fiscal Nicolau Duarte Silva;
 N. 4.977, ao fiscal Edison Fernandes Sacramento;
 N. 4.978, ao fiscal Edison Fernandes Sacramento;
 N. 4.979, ao fiscal Edison Fernandes Sacramento;
 N. 4.980, ao fiscal Edison Fernandes Sacramento;
 N. 4.981, ao fiscal regional José Ignacio Valença Teixeira;
 N. 4.982, ao fiscal regional José Ribeiro de Abreu;
 N. 4.983, ao fiscal José Barreto Vianna;
 N. 4.984, ao director geral de Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica;
 N. 4.985, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior;
 N. 4.986, ao fiscal Nicolau Duarte Silva;
 N. 4.987, ao fiscal João Evangelista da Costa;
 N. 4.989, ao fiscal Lincoln Vaz;
 N. 4.990, ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto;
 N. 4.991, ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto;
 N. 4.992, ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto;
 N. 4.993, ao fiscal geral Antonio Ferreira Vianna Netto;
 N. 4.994, ao fiscal João Evangelista da Costa;
 N. 4.995, ao fiscal regional Edmir Pederneiras Furquim;
 N. 4.996, ao fiscal regional Edmir Pederneiras Furquim;
 N. 4.997, ao fiscal José Barreto Vianna;
 N. 4.998, ao fiscal Samuel Napoleão Cohen;
 N. 4.998, ao fiscal José Marciliano da Costa Junior;
 N. 4.999, ao fiscal Lydio Machado Bandeira de Mello;
 N. 5.000, ao fiscal Jeronymo Terra;
 N. 5.001, ao secretario do Instituto Brasileiro de Contabilidade;
 N. 5.004, ao fiscal Cornelio Neves;
 N. 5.005, ao secretario do Syndicato dos Contadores de Rio Preto;
 N. 5.006, ao fiscal José Rodrigues Mendes.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Expediente de 18 de julho de 1935

Requerimentos despachados

Antonio Aureliano de Araujo. — Selle o documentto.
 Alberto Caetano Soares. — Dê-se a certidão.
 Alvaro Antonio da Fonseca. — Dê-se a certidão.
 Carlos Francisco da Silva. — Dê-se a certidão.
 Ivan Sportitsch. — Certifique-se o que constar.
 Dia 19
 Octavio Pedro da Silva. — Dê-se a certidão.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DE MEDICINA

Relação dos preparados licenciados durante o mez de junho de 1935:

Numero da licença — Nome do preparado — Proprietario
 N. 387 — Lifebocy (sabonete medicinal) — Sociedade Anonyma Irmãos Lever.

N. 388 — Quintalina (solução A) — Heitor Vaccani.
 N. 389 — Idem (solução B) — Heitor Vaccani.
 N. 390 — Dismil (drageas) — J. Mello & Comp.
 N. 391 — Iodalose liquido — Laboratorio Galbrum, de Paris.

N. 392 — Chavaly especies — Ernesto Rothschild.
 N. 393 — Extracto de malte — Dr. Raul Leite & Comp.
 N. 394 — Benzothiol, xarope — Alfredo Barbieri e Sylvio Siciliano.
 N. 395 — Hemogan, liquido — Alfredo Barbieri e Sylvio Siciliano.
 N. 396 — Baume Bengué, bisnaga — Jules Bengué, de Paris.

N. 397 — Uralgon, capsulas gelatinosas — Manoel Alves Martins & Comp. Ltda.

N. 398 — Vegetariano, liquido — Companhia Abbado Moss Limitada.

N. 399 — Sulfocaleol, gottas — Bruno Messina.

N. 400 — Lexo-calcio, empôlas de 10 centímetros cubicos — Alfredo Barbieri e Sylvio Siciliano.

N. 401 — Peptalmine granulado — E. Pernaudine, de Paris.

N. 402 — Hepacholan, liquido — Xavier Irmãos.

N. 403 — Glukhormente, tabletes — Aktiengesellschaft fiu Herstel.

N. 404 — Ephetonina, comprimidos — E. Merck, da Allemanha.

N. 405 — Eupaco, comprimidos — E. Merck, da Allemanha.

N. 406 — Sedalmerch, comprimidos — E. Merck, da Allemanha.

N. 407 — Klimakton, drageas — Knoll A. G. Allemanha

N. 408 — Natrisalil, pó — João da Silveira & Comp.

N. 409 — Lavolho, liquido — Derma Laboratorio, de Chicago.

N. 410 — Amertan, liquido — Eli Lylly and Company.

N. 411 — Lextran, capsulas — Idem.

N. 412 — Geldogastrina, granulado — Henri Licardy, de Neully.

N. 413 — Iodeina, xarope — Laboratorio Montagu S. A. R. L., Paris.

N. 414 — Santaina, pastilhas — Laboratorio Montagu S. A. R. L., de Paris.

N. 415 — Sedosine, liquido — Henry Licary.

N. 416 — Tricalcine methilarsine — E. Perraudi, de Paris.

N. 417 — Tricalcine methilarsine — Idem idem.

N. 418 — Tricalcine granules — Idem idem.

N. 419 — Tricalcine, pó — Idem idem.

N. 420 — Peptalmine em drageas — Idem idem.

N. 421 — Sirope Prevet au Gomenol — Jules Prevet, de Paris.

N. 422 — Tonikeine Chevreton, empôlas — Société Française de Recherches de Paris.

N. 423 — Isocedrus, perolas — J. Aubry & Comp. Ltd.

N. 424 — Neocanfosan, empôlas — Laboratorio de Biologia Clinica Ltda.

N. 425 — Orgobion, empôlas — Gurgel & Comp. Ltda.

N. 426 — Peptalmine magnesie granulada — E. Pernaudine, de Paris.

N. 427 — Hypotan, drageas — Société Française de Recherches de Paris.

N. 428 — Hemotonikeine, empôlas — Idem idem.

N. 429 — Arsiquiniforme Lacroux — V. Mirobian Files, de Paris.

N. 430 — Xarope Ordep — Pedro Baldassarri & Irmãos.

N. 431 — Scaleina, pó em papeis — João Guglielmo Irmãos.

N. 432 — Bronkiodex, liquido — Pedro Baldassarri & Irmãos.

N. 433 — Supervitan, granulado — Francisco Picarelli & Irmãos.

N. 434 — Ergosterol irradiado Iti — Pedro Baldassarri & Irmãos.

N. 435 — Knobil, pó — José Pires de Livelra Dias.

N. 436 — Biligenol, gottas — Celso Soares Haberbeck Brander.

N. 437 — Energiol, liquido — José Pires de Oliveira Dias.

N. 438 — Spirodex, empôlas — Pedro Baldassarri & Irmãos.

N. 439 — Tanol, liquido — Leopoldo dos Santos.

N. 440 — Radiocal com colina, empôlas — Cooperativa Farmaceutica de Milão.

N. 441 — Neo-Anestesique Corbiere — Les Pansement-Brevetes Corbiere S. A., Paris.

N. 442 — Idem idem, fraca — Idem idem.

N. 443 — Alcalinose, pó — Les Pansements Brevetes Corbiere S. A., de Paris.

N. 444 — Uraseptine granulado — Société Henry Roggier de Paris.

N. 445 — Cyto Corbiere, empôlas — Les Pansement-Brevetes Corbiere S. A., de Paris.

N. 446 — Cyto Manganol, empôlas — Idem idem.

N. 447 — Vulcase — J. Dedet & Comp., de Paris.

N. 448 — Lyxantine granulado — Pierre Astier.

N. 449 — Leopills pilulas — Leo-Werke G.M.B.H., de Allemanha.

N. 450 — Anti-asmatique de Hechel, empôlas — Les Pansements Brevetes Corbiere S. A.

- N. 451 — Cajuruteba, liquido — Costa Monteiro & Comp
 N. 452 — Vitagenol, liquido — José Bruno.
 N. 453 — Mistol com ephedrina — Stanes Incorporat-
 ted, de Nova York.
 N. 454 — Sôro Hipertonico I. S. A. — Instituto de
 Sciencias Applicadas de São Paulo.
 N. 455 — Calcio Lor, gotas — Ubaldo Massara.
 N. 456 — Passifloreol, liquido — Laboratorio Pellosi
 Limitada.
 N. 457 — Menthyl bastonetes — O. Filipone Farrulla.
 N. 458 — Tumenolina, pasta — Pedro Baldassari & Ir-
 mãos.
 N. 459 — Otan liquido — Laboratorio Medical Ltd.
 N. 460 — Xarope de Bromelia — Francisco Tavares
 de Oliveira Filho.
 N. 461 — Septicemine, empôlas — Laboratorio Cartiol.
 N. 462 — Piperasine Midy, granulado — Marcel Midy &
 Fils, de Paris.
 N. 463 — Suppositoires adreno-Stiptiques — Idem idem.
 N. 464 — Proveinase Midy, drageas — Idem idem.
 N. 465 — Pomade adreno-Stiptique — Idem idem.
 N. 466 — Arsitate, liquido — Jacomo Pelosi.
 N. 467 — Ultramalle, xarope — Societé Asclepias Ltd.
 N. 468 — Hemo Cyto Corbiere, empôlas — Les Panse-
 ments Brevetes Corbiere S. A.

Directoria de Assistencia Hospitalar

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de junho de 1935

Officios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de
 Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.085 — Remettendo os requerimentos dos doutores
 Ernesto Gonçalves Carneiro, José Condeixa Filho e A. Tava-
 res de Souza.

Dia 15

Ao Sr. ministro:

N. 1.089 — Remettendo o requerimento em que José
 Vieira Motta, carpinteiro do Preventorio Paula Candido, pede
 sua aposentadoria.

N. 1.090 — Remettendo o requerimento em que Alice
 Rezende, auxiliar de cozinha do Hospital S. Francisco de
 Assis, pede tres mezes de licença.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.088 — Remettendo o requerimento afim de provi-
 denciar sobre o que pede Darly Assumpção Taveira.

— Ao Sr. director interino do Preventorio Paula Can-
 dido:

N. 1.087 — Remettendo a portaria de licença de Leopold-
 dina da Silveira, lavadeira daquelle Preventorio.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.092 — Comunicando ter sido pedido no dia 15 de
 junho á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Educa-
 ção e Saude Publica, o pagamento ao Sr. Luiz Leopoldo de
 Alcantara, porteiro do Preventorio Paula Candido.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.091 — Remettendo os pedidos de material sob nu-
 meros 242.248 a 242.265, do Hospital Colonia de Curupaity.

N. 1.086 — Remettendo os pedidos sob numeros 267.047
 e 267.048, do Hospital Estacio de Sá á essa Comissão.

— Ao Sr. director do Hospital Municipal de Veterinaria:

N. 1.094 — Pedindo providencias no sentido de serem
 fornecidos a esta directoria, alguns cães.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio
 da Educação e Saude Publica:

N. 1.093 — Pedindo providencias no sentido de ser en-
 tregue o adeantamento de determinada quantia ao Sr. Luiz
 Leopoldo de Alcantara, porteiro do Preventorio Paula
 Candido.

Dia 17

Ao Sr. ministro:

N. 1.102 — Indicando o nome de Antonio Carlos Pinto.
 para enfermeiro de segunda classe do Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.103 — Remettendo o decreto de 3 de junho, pelo
 qual foi nomeada Maria de Lourdes Valle, para exercer as
 funções de costureira daquelle hospital.

— Ao Sr. director do Hospital S. Francisco de Assis:

N. 1.106 — Remettendo a portaria dos serventes de ter-
 ceira classe, contractados daquelle hospital.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.095 — Remettendo a segunda via do pedido n. 12,
 relativo ás despesas com ligação de força para o Hospital Es-
 tacio de Sá.

N. 1.096 — Remettendo a segunda via do pedido n. 13,
 relativo ás despesas com ligação de luz electrica no Hospital
 Estacio de Sá.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio
 da Educação e Saude Publica:

N. 1.097 — Remettendo as primeira e terceira vias do
 pedido n. 12, da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power
 Co. Ltd., relativo a ligação de força no Hospital Estacio de Sá.

N. 1.098 — Remettendo as primeira e terceira vias do
 pedido n. 13, da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,
 relativa a ligação de luz electrica no Hospital Estacio de Sá.

N. 1.099 — Devolvendo as contas da Companhia Brási-
 teira de Energia Electrica, do Preventorio Paula Candido.

N. 1.100 — Remettendo a folha de pagamento dos lepro-
 sos do Hospital Colonia de Curupaity, relativa ao mez de maio.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.101 — Remettendo os pedidos de material sob os
 numeros: 237.238 a 237.250, do Hospital S. Francisco
 de Assis.

N. 1.104 — Remettendo o pedido de material sob o nu-
 mero 212.103, do Preventorio Paula Candido.

N. 1.105 — Remettendo em duas vias o pedido sob nu-
 mero 267.050, do Hospital Estacio de Sá á Comissão Central
 de Compras.

Dia 10 de julho de 1935

Aos Srs. directores dos Hospitaes subordinados a esta
 Directoria:

Circular n. 1.304 — Transcrevendo o officio n. P-2.297,
 do dia 3 de julho, da Directoria Geral de Expediente da Se-
 cretaria de Estado da Educação e Saude Publica.

Officios:

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.297 — Comunicando que a funcionaria daquelle
 Hospital, Julieta Santos, tem exercio integral durante o mez
 de junho proximo passado.

N. 1.298 — Pedindo providencias no sentido de ser
 apresentada a esta Directoria, a empregada adjuncta de 3.
 classe daquelle Hospital, Maria de Lourdes Teixeira Pinto.

N. 1.300 — Pedindo providencias no sentido de ser esta
 Directoria informada si aquelle Hospital recebeu determi-
 nado material, procedente do Preventorio Paula Candido.

N. 1.302 — Remettendo a portaria de contracto, do pes-
 soal contractado daquelle Hospital.

N. 1.303 — Remettendo por cópia o officio n. 494-M,
 de 24 de junho, dirigido pela Superintendencia de Obras e
 Transportes a esta Directoria.

— Ao Sr. director do Hospital S. Francisco de Assis:

N. 1.301 — Comunicando que o Tribunal de Contas
 restituiu a 2.^a via do empenho n. 1, relativo ao adeantamento
 de determinada importancia ao chefe da Secretaria daquelle
 Hospital, Sr. Avelino Godoy.

— Ao Sr. director da Directoria Geral de Expediente da
 Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.299 — Transmittindo as cópias das informações
 prestadas pela Directoria do Hospital S. Francisco de Assis,
 referente ao officio n. P-2.208.

— Ao Sr. director interino do Preventorio Paula Can-
 dido:

N. 1.296 — Remettendo o decreto de nomeação de Glauro
 Antonio Lessa Abreu e Silva.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio
 da Educação e Saude Publica:

N. 1.295 — Remettendo a conta da Estrada de Ferro
 Central do Brasil, relativa a transportes de mercadorias, du-
 rante o mez de outubro de 1934, para o Hospital D. Pedro II.

Dia 11

Officios:

— Ao Sr. ministro:

N. 1.323 — Pedindo providencias no sentido de passar
 a servir no Hospital Estacio de Sá, o guarda de 3.^a classe,
 Sr. José de Oliveira Lessa.

N. 1.328 — Propondo a promoção de Maria de Lourdes
 Carvalho de Mendonça, ao cargo de enfermeira de 2.^a classe
 do Hospital S. Francisco de Assis.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:
N. 1.305 — Remettendo os pedidos de material sob os ns. 237.258/270, do Hospital S. Francisco de Assis.
N. 1.306 — Remettendo os pedidos de material sob os ns. 242.277 a 242.288, de 242.290 a 242.295, do Hospital Colonia de Curupaity.

N. 1.307 — Remettendo o pedido de material sob o numero 268.064, para fornecimento a esta Directoria.

N. 1.308 — Remettendo os pedidos de material sob os ns. 212.124 e 212.125, do Preventorio Paula Candido.

N. 1.318 — Remettendo os pedidos de material sob os ns. 267.061 e 267.062, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.319 — Pedindo providencias, afim de ser restabelecido o item n. 2, do peddo n. 267.057, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director geral da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social:

N. 1.309 — Referindo-se á correspondência da "Société Nouvelle Du Radium".

— Ao Sr. director do Hospital Estacio de Sá:

N. 1.310 — Restituindo a relação do material fornecido pelo Preventorio Paula Candido a esta Directoria.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.312 — Remettendo a folha suplementar, referente a enfermeira Adelina Barbosa Garcia, relativa ao mez de maio de 1931.

N. 1.313 — Remettendo as folhas suplementares, relativas aos mezes de abril e maio de 1935, da enfermeira Maria Baeta da Cunha.

— Ao Sr. director do Hospital Colonia de Curupaity:

N. 1.314 — Comunicando que a alternativa apresentada pela Empresa Promotora de Vendas Limitada, não pode ser aceita.

N. 1.330 — Remettendo a portaria de licença de Antonio de Souza Vianna.

— Ao Sr. director interino do Preventorio Paula Candido:

N. 1.315 — Comunicando que o Tribunal de Contas restituiu a 2ª via do empenho n. 5, de 9 de março proximo passado, relativo ao adeantamento de determinada importancia, ao Sr. Luiz Leopoldo de Alcantara, porteiro daquelle Preventorio.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.316 — Comunicando ter solicitado á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, o pagamento ao Dr. Horacio Maciel, para attender as despesas do Preventorio Paula Candido.

N. 1.321 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 6, relativa ao serviço de telephone do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.326 — Remettendo a 2ª via do pedido n. 5, relativa ao fornecimento de gaz ao Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.317 — Pedindo providencias para ser entregue ao Dr. Horacio Maciel, o adeantamento de determinada quantia, para attender as despesas do Preventorio Paula Candido.

N. 1.322 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 6, relativa ao serviço telephonico do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.327 — Remettendo a 3ª via do pedido n. 5, relativa ao serviço telephonico do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.320 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 6, relativa ao serviço telephonico do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.324 — Pedindo providencias no sentido de serem installados no Hospital Estacio de Sá, aparelhos telephonicos.

— Ao Sr. superintendente da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

N. 1.325 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 5, relativa ao fornecimento de gaz ao Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. superintendente de Obras e Transportes:

N. 1.329 — Pedindo providencias no sentido de ser apresentado orçamento de serviço no Hospital Estacio de Sá.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 17 de julho de 1935

Officios:

N. 1.561 — Ao Sr. Luiz da 4ª Zona Eleitoral, fazendo uma communicação.

N. 1.562 — Ao Sr. coronel-director do Serviço Geographico do Exercito, em resposta ao officio n. 323 de 13 de junho ultimo.

N. 1.563 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação.

N. 1.564 — Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, responde o officio n. 940, de 13 de junho ultimo.

N. 1.565 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede inclusão nos rôes de taxa de saneamento para os predios ns. 88 da rua Pontes Corrêa e 117 da rua Elz de Albuquerque.

N. 1.566 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, devolve o processo n. 28.249, de 1935.

N. 1.567 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 10.913, de 1935.

N. 1.568 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 19.749, de 1935.

N. 1.569 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 6.569-F. P.

N. 1.570 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolve o processo n. 6.980, de 1935.

N. 1.571 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restitue o processo n. 10.758, de 1935.

N. 1.572 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 4.510, de 1935.

N. 1.573 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, restituindo o processo n. 20.361, de 1934.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 8.055, de 1935 — Jayme M. Pereira. — Transfira-se.

N. 8.050, de 1935 — Rita Salgado Zenha. — Rectifique-se.

N. 8.277, de 1935 — Leontina A. Tavares do Amaral. — Compareça a S. de Lançamentos.

N. 8.242, de 1935 — Constança de Meira Teixeira. — Rectifique-se.

N. 8.177, de 1935 — Maria do Carmo. — Transfira-se.

N. 8.072, de 1935 — João Affonso Henriques. — Transfira-se.

N. 8.067, de 1935 — Maria C. Silva. — Rectifique-se.

N. 8.056, de 1935 — Jayme M. Pereira. — Transfira-se.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 5.650, de 1935 — Antonio Nunes. — Deferido, 4 hyd. de 12 m/m cada um.

N. 5.686, de 1935 — Eduardo Gomes, Henrique Dyonati Fontenelle e outro. — Deferido, hyd. de 30 m/m.

N. 6.004, de 1935 — Olivia Barreiros. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 7.213, de 1935 — Sandoval Oliveira Dias. — Deferido.

N. 7.341, de 1935 — Knalil Habid Maksoud. — Deferido.

N. 7.852, de 1935 — Manoel José Affonso. — Compareça ao 1º Districto.

N. 7.932, de 1935 — Jorge da Costa Franco e Oswaldo Albuquerque Werneck da Rocha. — Deferido hyd. de 60 m/m.

N. 7.784, de 1935 — José Sobral. — Deferido.

N. 8.170, de 1935 — Maria Genny e Elzi Alvarenga. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 8.094, de 1935 — Francisco Antonio de Souza. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 8.126, de 1935 — Oswaldo Amorim — Compareça ao 3º Districto.

N. 8.156, de 1935 — Manoel Americo Muniz Freire. — Compareça a S. de Expediente.

N. 8.206, de 1935 — Marfia Luiza Muniz Gordilho. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 8.247, de 1935 — Cilínea Gomes de Moraes. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 8.324, de 1935 — Lygia Zorrilla Sampaio. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 17, 7º Districto — Candida Britto dos Santos e outro — Deferido, hyd. de 5/8.
 N. 192, 1º Districto — Jandyrá Rosa Lemos. — Deferido.
 N. 339, 3º Districto — Americo Martins da Fonseca. — Deferido.
 N. 340, 3º Districto — Manoel de Oliveira. — Deferido.
 N. 341, 3º Districto — Francisco Arantes de Carvalho. — Deferido.
 N. 344, 3º districto — David de Figueiredo Lima. — Deferido.
 N. 149, 3º Districto — Antonio do Carmo Amaral. — Compareça á 3ª Divisão.
 N. 348, 3º Districto — Antonio N. de Mello. — Deferido.
 N. 352, 3º Districto — Domingos Lourenço Dias. — Deferido.
 N. 7.295, de 1935 — Alvaro Alvim Barroso. — Compareça á S. de Expediente.
 N. 7.549, de 1935 — Leonídio Gomes. — Compareça á S. de Expediente.
 N. 7.614, de 1935 — Agostinho de Mattos. — Deferido.
 N. 7.738, de 35 — José Monteiro Baião. — Deferido.
 N. 338, de 1935 — 3º Districto — Manoel Francisco. — Deferido.
 N. 345, de 1935 — 3º Districto — Annibal Gonçalves Ralva. — Compareça á 3ª Divisão para esclarecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 12 de julho corrente:

Foram nomeados, em additamento á portaria de 27 de junho ultimo, os seguintes examinadores de linguas facultativas no concurso para consul de terceira classe:

De hespanhol, o conselheiro de embaixada João Severiano da Fonseca Hermes; e

De allemão, o consul de segunda classe, aposentado, Henrique Schuler.

— Por outra de 19 de julho corrente:

Foi desligado do Consulado em Marselha o consul de primeira classe Osorio Hermogeneo Dutra e determinado que o mesmo funcionario continue a servir, em commissão, na Secretaria de Estado;

Foi removido o consul de segunda classe Paulo Vidal da Secretaria de Estado para o Consulado de Marselha.

Requerimento despachado

Dia 19 de julho de 1935

Noé de Florambel Pinto Peixoto. — Em face da informação, indeferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro. 19 de julho de 1935 — Circular n. 26.

Tendo em vista as reclamações surgidas ultimamente em relação á isenção do sello nas remessas de dinheiro dos consulados e nos saques de vencimentos dos funcionarios diplomaticos e consulares dos paizes aqui acreditados, que concedem reciprocidade de tratamento, nessa materia, aos nossos representantes nelles acreditados, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, o seguinte:

a) que a isenção a que alludem a circular n. 96, de 25 de agosto de 1932, e outras que se lhe seguiram, deste ministerio, que restringem a concessão dessa isenção ás remessas de dinheiro que, para pagamento de despesas dos respectivos consulados, fizeram os Ministerios dos Negocios Estrangeiros e outros departamentos officiaes dos paizes que dispensam igual tratamento aos representantes brasileiros nelles acreditados, deve ser extensiva aos saques aqui emitidos para pagamento dos seus vencimentos, aluguel de casa e expediente da chancellaria;

b) que sómente gozam da isenção do sello, no Brasil, os representantes dos seguintes paizes: Uruguay, Estados Unidos da America do Norte, Austria, Japão, Italia, Equador, Perú, França (só o chefe da missão), Mexico, Portugal, Bolivia, Dinamarca, Colombia, Cuba, Suecia, Inglaterra, Hespanha, China, Suissa, Argentina, Lithuania e Finlandia;

c) que as transferencias alludidas, que se fizerem do exterior ou para o exterior, sómente gozarão dos favores da isenção do imposto do sello, quando os saques, cheques ou ordens de pagamento provierem dos Ministerios dos Negocios Estrangeiros e outros departamentos officiaes, ou, ainda, de bancos que operarem em caracter official, por conta dos respectivos governos, ou a elles se destinarem;

d) que dos cheques, saques, etc., emitidos no paiz, nas embaixadas ou nos consulados dos paizes que gozam dessa isenção, devem conter um carimbo ou chancellia, de maneira a permittir a facil identificação desses documentos pelos encarregados da fiscalização do sello junto aos bancos. — *Arthur de Souza Costa.*

No decreto de 11 de outubro de 1934, aposentando, nos termos do n. 3 do art. 170 da Constituição, o fiel de thesoureiro geral da Recebedoria do Districto Federal, Arolivel Candida, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Orolivel Candida o funcionario aposentado por este decreto". Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

— No decreto de 20 de fevereiro do corrente anno, nomeando Lourival Henrique dos Santos, 4º escriptuario da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Lourival Henriques dos Santos o funcionario nomeado por este decreto." Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

— No decreto de 10 de abril do corrente anno, promovendo, por merecimento, o servente da Directoria do Dominio da União, Sebastião Nascimento, a continco da Administração do Dominio da União, no Districto Federal, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Sebastião do Nascimento e não Sebastião Nascimento o funcionario a quem se refere o presente decreto." Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *A. de Souza Costa.*

Conselho Superior Administrativo

SESSÃO DE 18 DO CORRENTE MEZ

Propostas para preenchimento de vagas

Na Recebedoria do Districto Federal:

Para segundo escriptuario, os terceiros: Benedicto de Azeredo Lopes, Erasmo José dos Santos e Gladstone Rodrigues Duarte.

Para terceiro escriptuario, os quartos: Sylvio Guilhon de Miranda Góes, Benjamim Cordovil Pires e Luiz Paulo de Oliveira Flores.

Para porteiro, os continuos: Joaquim Ferreira, Oséas Mauricio dos Santos e Mario Pinto da Fonseca.

Para continuo, os serventes: Olivio de Faria Marinho, Manoel Thomaz da Silva e Edgard Florencio de Souza.

Na Casa da Moeda:

Para auxiliar de escripta de 1ª classe, os de 2ª: Joaquim de Souza, João Baptista Brandão e Plinio Marcenal Samão.

Para auxiliar de escripta de 2ª classe (2 vagas), os de 3ª: João Baptista de Moura, Antonietta Mamede, Jair Bastos de Pinho e Silva e Waldemar Abilio de Figueiredo.

Para auxiliar de escripta de 3ª classe (2 vagas), os de 4ª: Paulo Cavalcante de Rezende, Izabel Abreu, Ariston Brandão e Achiles Coelho de Mello.

Na Officina de Impressão:

Para mestre (2 vagas), os contra-mestres: Heitor Fogaça Pereira, Arthur Carlos Jatahy, José Soares Barbosa Lamas e Henrique Gonzaga Borges.

Para contra-mestre (2 vagas), os officiaes de 1ª classe: Salathiel Assumpção, Manoel Pinto de Faria, Humberto Cordovil Lancetta e Julio Monteiro.

Para official de 1ª classe, os de 2ª: Nicanor Mendes dos Prazeres, Orlando Portois da Silva e Agostinho Alves da Fonseca.

Para official de 2ª classe (2 vagas), os de 3ª: Augusto Melik, Alcides de Barros, Octavio José Ferreira e Alfredo Pinheiro Junior.

Para official de 3ª classe (3 vagas), os de 4ª: Leopoldo Antonio dos Santos Filho, Juvenino dos Santos, José Palmieri, Jorge Pereira da Silveira e Antenor Victor de Souza.

Os candidatos que se julgarem prejudicados poderão recorrer ao Conselho dentro do prazo de 8 dias, a contar da data da publicação da proposta no *Diario Official*.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 15 do corrente, concedeu um anno de licença, nos termos dos arts. 1º e 4º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente

anno, ao sub-director da Recebedoria do Districto Federal, bacharel Fabio Paulo Bueno Brandão, ficando-lhe marcado oito dias para entrar no gozo da referida licença.

— O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 17 do corrente, concedeu as seguintes licenças, para tratamento de saúde:

De 30 dias, ao collector das rendas federaes em Itanhaen, Estado de São Paulo, Alfredo Costa;

De 90 dias, ao trabalhador da extincta capatazia da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, Mario Godinho de Argollo Nobre;

De 90 dias, ao contador da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Geminiano Galvão;

De seis mezes, á dactylographa da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo, Dalva Pereira Cruz.

Em prorrogação:

De 90 dias, ao praticante de 1ª classe da Contadoria Central da Republica, servindo na Sub-contadoria Seccional da Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, Newton Rodrigues de Moraes;

De um anno, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Floriano, Estado do Piahy, Celso da Silva Machado;

De tres mezes, á dactylographa da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, Josephina Pires Sampaio.

— Por portarias de igual data, foram concedidos tres mezes de licença, nos termos do art. 24 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, combinado com o inciso 10 do artigo 170 da Constituição Federal, respectivamente, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, Josephina de Brito Conde, e ao 3º official da Directoria do Imposto de Renda, Juracy Veiga Fernandes.

— Por portarias, ainda de igual data, foram concedidas licenças, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno:

De um anno, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, Genaro Salgado;

De seis mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, Antonio Pinto Monteiro;

De seis mezes, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Fortaleza, Estado do Ceará, Miguel Pereira de Britto, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias, para entrarem no gozo das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

Processos relativos á aposentadoria dos seguintes: Numero 42.561-35, José Champion, mecanico electricista da Bibliotheca Nacional; n. 40.509-35, José Pinto Pereira, 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro; n. 39.283-35, Alipio Antonio Bustamante, operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro; n. 37.824-35, Antonio Candido de Magalhães Montes, official de justiça; n. 47.331-35, Alfredo Guimarães Aranha, conductor de 1ª classe do Departamento Nacional de Portos e Navegação; n. 45.643-35, Henrique Raymundo Sanhaço, guarda da Colonia Correccional de Dois Rios; n. 45.658-35, Josepha Abrantes, engommadeira da Escola 15 de Novembro. — Satisfacam as exigencias da Sub-directoria do Pessoal.

N. 47.219, de 1935 — Alberto Peixoto Amorim, pedindo entrega de documentos. — Dirija-se, querendo, á Alfandega do Rio de Janeiro, onde se encontram os documentos solicitados.

N. 40.341, de 1935 — Napoleão Reys, consul geral, aposentado, pedindo seja apostillada em seu titulo de inactividade a importancia correspondente á representação diplomatica. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 42.157, de 1935 — Gregorio Pecegheiro do Amaral, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, aposentado, pedindo seja apostillada em seu titulo a importancia da representação diplomatica que percebia na actividade. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 25.677, de 1935 — Paulino José de Souza, pedindo entrega de documento. — Entregue-se o titulo.

N. 33.452, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Noemia Rocha, filha do escripturario, aposentado, do Observatorio Nacional, Alarico Militão da Rocha. — Faça a requerente a prova de que a suspensão do desconto das contribuições não foi motivada pelo contribuinte.

N. 36.702, de 1935 — Habilitação ao montepio de dona Guiomar Dolabella Miranda Costa e outros, viuva e filhos de

auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central da Parahyba, Ladislau de Miranda Costa.

N. 59.623, de 1934 — Pedro Galdino da Rocha, operario, aposentado, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Indeferido, de accordo com o parecer.

N. 46.902, de 1935 — Hilario Alves de Amorim, agente fiscal do imposto de consumo em Goyaz, transferido para o Estado de Alagoas, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 43.221, de 1934 — D. Maria Armandine Maurey d'Armeida, viuva do machinista da Alfandega do Rio de Janeiro, Agostinho Luiz de Almeida, pedindo abono de montepio. — O caso da requerente, decidido em 1925 (fls. 34 do processo n. 14.967-25), não logrou modificação do despacho referido quando novamente requereu em 1928 (processo n. 22.511, fls. 3).

Em seu parecer, dado no processo n. 14.967-25, o Dr. consultor da Fazenda esclareceu perfeitamente a situação do seu marido perante o instituto do montepio, demonstrando a falta de fundamento legal para se lhe abonar a pensão que pretende.

No seu requerimento actual, nenhum argumento apresenta capaz de destruir as decisões tomadas e os fundamentos em que se baseram. Assim, não merece deferimento o pedido. Publique-se e archive-se.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 5.927, de 1935 — Joaquim Alves Pinto Leite Junior, ex-segundo escripturario da Alfandega de Santos, pedindo sua reintegração. — De accordo com o parecer e tendo em vista o disposto no decreto n. 20.910, de 6 de janeiro de 1932, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 43.321, de 1935 — Walter Pereira da Cruz, pedindo sua nomeação para o lugar de servente da Directoria do Imposto de Renda. — Tendo sido provida a vaga do cargo pretendido pelo postulante, archive-se.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 40.537, de 1935 — Toddy do Brasil S. A., pedindo rectificação de data de sorteio autorizado. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 30.193, de 1935 — Luiz Seviott, pedindo pagamento de serviço prestado ao extinto Saneamento Rural do Districto Federal. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 44.479, de 1935 — Manoel Fonseca, pedindo entrega de documento. — Restitua-se, mediante recibo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 2 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 846 — Nicolau Jamur, commerciante estabelecido em Paranaguá, Estado do Paraná, e o Banco Francez e Italiano para a America do Sul recorreram do acto da Delegacia Fiscal no referido Estado que impoz a cada um a multa de 5:000\$000 por ter o primeiro em seu estabelecimento commercial 100 avisos de credito, expedidos sem sello pela agencia local do referido Banco e pela de Curitiba.

Por accordão n. 54, publicado no *Diario Official* de 2 de fevereiro ultimo, esse Conselho resolveu dar provimento ao recurso interposto pela citada firma, e não tomar conhecimento do recurso do referido Banco, por julgar-o perempto, declarando, porém, a multa relevada de 50% em virtude do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Dessa decisão recorreu o Sr. Representante da Fazenda Publica em officio n. 37-R, de 15 de dezembro do anno passado, tendo o Sr. Ministro proferido, em 10 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

“Não se póde considerar perempto o recurso interposto para o Conselho de Contribuintes pelo Banco Francez e Italiano da America do Sul. O prazo para interposição desse recurso devia ter sido fixado em 20 dias, de accordo com o art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931. Aconteceu, entretanto, que a autoridade Administrativa de 2ª instancia declarou no despacho a fls. 141 e officio de fls. 142 de que teve sciencia a parte, caber “recurso voluntario, dentro do prazo de 30 dias, para o Conselho de Contribuintes”.

Induzido em erro pela Delegacia Fiscal no Paraná, aquelle estabelecimento não deve responder pelo excesso de prazo verificado.

Isto posto, tomo conhecimento do recurso do Sr. Representante da Fazenda para o fim de confirmar as conclusões do accordão recorrido, visto que, não

estando perempto o direito da parte, é applicavel á especie o decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Chame-se a attenção da autoridade prolatora da decisão de 2ª instancia para a irregularidade constante da mesma decisão."

E' do teor seguinte o recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. Ministro:

"Ao tomar conhecimento dos recursos sob n. 27, interpostos pelo Banco Francez e Italiano para a America do Sul e Nicolau Jamur contra o acto da Delegacia Fiscal do Paraná, responsabilizando-os pela emissão e posse de aviões de credito não sellados, o douto Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo accórdão n. 54, de que ora recorro para V. Ex., deu provimento ao recurso de Nicolau Jamur e, embora reconhecendo perempto o do Banco Francez e Italiano, declarou relevada a multa de 50 %, *ex-vi* do art. 1º, n. 4, do decreto n. 21.459, de 1932. Na sua primeira parte, investe a respeitavel decisão, ora recorrida, contra a lei expressa, a invariavel jurisprudencia administrativa e os principios basicos do processo fiscal. De facto, a simples posse, por mais de oito dias, de documento sem o sello devido, sujeita o seu detentor á penalidade expressa na letra c do art. 60 do decreto n. 17.538, de 1926. Não ousa contestal-o, é certo, a decisão recorrida; affirma, porém, que a prova da falta do pagamento de imposto não incumbe ao possuidor do documento, mas ao seu emittente. Ora, ante de tudo, o dispositivo citado não autoriza essa liberalidade exegetica, e em segundo lugar, desde que verificada a existencia do papel não sellado, cumpria tanto ao responsavel pela sua expedição, como ao seu possuidor, fazerem a prova, por qualquer modo, do pagamento do imposto, sob as penas da lei. Assim tem decidido uniformemente este ministerio e o extinto Conselho de Contribuintes, como se poderá ver, dentre outros dos accórdãos n. 603, 753, etc., na collectanea Bittencourt-Cavalcanti, n. 2.449, n. 2.457, n. 2.547, n. 2.599, n. 2.431, off. n. 178 no *Diario Official* de 14-5-1934, off. n. 239, no *Diario Official* de 7-7-1934. Por outro lado, desde que encontrado pela acção fiscal um documento sujeito ao sello sem o trazer apposto, cabia ao autuado, qualquer que seja, provar o pagamento do imposto. No direito processual financeiro, o onus da prova compete ao autuado, como resulta dos regulamentos fiscaes e é affirmado pela doutrina (A Hatiez, *Dela controvention fiscale*), pela jurisprudencia (accórdãos do Supremo Tribunal n. 5.522, de 5-4-1932, e da Corte de Appellação n. 4.536, de 28-3-1933, no *Diario da Justiça* de 10-3-33; accórdão do 1º Conselho de Contribuintes n. 120, unanime). — Não merece, pois, prevalecer a parte do julgado ora recorrida, que deu provimento ao recurso de Nicolau Jamur, cuja falta, apenas, segundo a doutrina desse ministerio, poderá ser relevada em face do art. 4º do decreto n. 21.459 citado. — Não deveria, tão pouco, subsistir a outra parte que declara applicavel o mesmo decreto de amnistia fiscal ao recurso, que incorreu em perempção. Essa é materia de direito publico, que, conforme a lição de Clovis Bevilacqua, importa em renuncia tacita do direito e como, *invito beneficium non datur*, tem esse ministerio desolvido que os favores daquella amnistia não alcançam os recursos peremptos (offs. n. 624, no *Diario Official* de 26-7-33, n. 12, no *Diario Official* de 18-10-1934, etc.). — Com estes fundamentos, peço a V. Ex., Senhor Ministro, a reforma da presente decisão, pela forma indicada, como é de Justiça."

Dia 15

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 898 — Antonio Leonoldino de Sant'Anna, estabelecido em Barracão, Estado da Bahia, recorre para o antigo Conselho de Contribuintes do acto da Delegacia Fiscal naquella Estado, que confirmou o da collectoria local impondo-lhe a multa de 200\$, minimo do art. 31, n. 6, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação ainda de recolher a importancia de 60\$, correspondencia ao imposto não pago.

O referido Conselho, pelo accórdão n. 4.617, publicado no *Diario Official* de 30 de março deste anno, resolveu, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Dessa decisão recorre o Sr. representante da Fazenda Publica, no officio n. 800-R, de 30 de janeiro ultimo, tendo o Sr. ministro proferido, em 24 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter, por seus fundamentos, o accórdão recorrido."

N. 899 — A Companhia Salinger S. A. pediu ao antigo Conselho de Contribuintes reconsideração do accórdão n. 2.851, relativo á multa de 2:712\$750, que lhe fôra imposta pelo collector federal em Blumenau, Estado de Santa Catharina, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Resolveu o Conselho, por accórdão n. 4.506, de 11 de abril do anno proximo findo, tomar conhecimento do pedido para relevar 50 % da multa imposta.

Dessa decisão recorre o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 758-R, de 19 de julho immediato, sobre o qual S. Ex. o Sr. ministro proferiu, em 17 de junho ultimo, o seguinte despacho:

"O erro em que incidira as autoridades de 1ª e 2ª instancia, admittindo a interposição de recurso com o deposito da importancia relativa ao imposto devido e assignatura de termo de responsabilidade pela multa applicada, não pôde prejudicar a companhia autuada.

Aquellas autoridades cumpria velar pela regularidade dos actos processuaes, instruindo ao contribuinte, em vez de permittir a transgressão de uma norma legal.

Nestas condições nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter o accórdão recorrido."

— Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 900 — Carvalho & Silva, estabelecidos na cidade de Trindade, Estado de Goyaz, recorre do acto da Delegacia Fiscal no referido Estado, que lhes impoz a multa de 200\$, além do pagamento da differença da taxa devida, por infracção do Regulamento do Imposto de Consumo.

Por accórdão n. 400, publicado no *Diario Official* de 11 de maio proximo findo, este Conselho, por maioria de votos, tomou conhecimento do recurso, para o fim de encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Dessa proposta, recorre o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 18, de 30 de janeiro anterior, tendo o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 669, de 31 de maio ultimo, proferido, em 1 do corrente, o seguinte despacho:

"O representante da Fazenda, junto a cada um dos tres Conselhos, deverá interpor recurso, nos termos do art. 162 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, "sempre que a decisão, não tenha sido unanime, parecer contraria á prova dos autos ou á lei que reger o caso".

Em uma ou outra hypothese, o representante recorre de uma decisão do Conselho.

Evidente, pois, é que, quando se trata de parecer, propondo ao Ministro da Fazenda a applicação de equidade, conforme faculta ao Conselho o art. 166 do mesmo decreto, não cabe recurso do representante, porque não se trata de decisão.

Na especie, occorreu justamente haver o Conselho decidido o processo a favor da Fazenda Nacional, propondo, entretanto, ao Ministro, á vista de circunstancias especiaes de que se revestir a infracção, a dispensa da multa, por equidade.

O recurso foi interposto dessa proposta ou parecer, e, nestas condições, pelas razões expostas, delle não tomo conhecimento.

Resolvo, outrossim, quanto ao parecer emittido pelo Conselho, dispensar, por equidade, a multa imposta."

N. 901 — Augusto José de Oliveira, negociante, estabelecido em Trindade, Estado de Goyaz, recorre para o antigo Conselho de Contribuintes, do acto da Delegacia Fiscal naquella Estado, que lhe impoz a multa de 200\$000, por infracção do art. 81 do regulamento annexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Esse recurso foi objecto do accórdão desse Conselho, n. 391, publicado no *Diario Official* de 8 de maio ultimo, que resolveu, por maioria de votos, propôr ao Sr. Ministro a revelação da multa, por equidade.

O representante da Fazenda Publica, no officio n. 15, de fevereiro do corrente anno, recorre dessa decisão para o Sr. Ministro, que proferiu, em 2 deste mez, o seguinte despacho:

"O representante da Fazenda, junto a cada um dos tres Conselhos, deverá interpor recurso, nos termos do art. 162 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, "sempre que a decisão, não tenha sido unanime, parecer contraria á prova dos autos ou á lei que reger o caso".

Em uma ou outra hypothese, o representante recorre de uma decisão do Conselho.

Evidente, pois, é que, quando se trata de parecer propondo ao Ministro da Fazenda a applicação de equidade,

conforme faculta ao Conselho o art. 166 do mesmo decreto, não cabe recurso do representante, porque não se trata de decisão.

Na especie, occorreu justamente haver o Conselho decidido o processo a favor da Fazenda Nacional, propondo, entretanto, ao Ministro, á vista de circunstancias especiaes de que se revestir a infracção, a dispensa da multa, por equidade.

O recurso foi interposto dessa proposta ou parecer, e, nestas condições, pelas razões expostas, delle não tomo conhecimento.

Resolvo, outrossim, quanto ao parecer emitido pelo Conselho, dispensar, por equidade, a multa imposta."

N. 902 — Roberto Bovet, estabelecido nesta Capital, recorreu do acto da Recebedoria do Districto Federal, que lhe impoz a multa de 600\$000, por infracção do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Esse Conselho, pelo accordão n. 393, publicado no *Diario Official* de 11 de maio ultimo, resolveu, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, para encaminhar ao Sr. Ministro, propondo a relevação da multa, por equidade.

Dessa decisão, recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 16, de 4 de fevereiro do corrente anno, tendo o Sr. Ministro, a quem foi encaminhado o processo com o vosso officio n. 667, de 31 de maio ultimo, proferido, em 2 do corrente o seguinte despacho:

"O representante da Fazenda, junto a cada um dos tres Conselhos, deverá interpor recurso, nos termos do art. 162 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, "sempre que a decisão, não tenha sido unanime, parecer contraria á prova dos autos ou á lei que reger o caso".

Em uma ou outra hypothese, o representante recorre de uma decisão do Conselho.

Evidente, pois, é que, quando se trata de parecer, propondo a applicação de equidade, ao Ministro da Fazenda, conforme faculta ao Conselho o art. 166 do mesmo decreto, não cabe recurso do representante, porque não se trata de decisão.

Na especie, occorreu justamente haver o Conselho decidido o processo a favor da Fazenda Nacional propondo, entretanto, ao Ministro, á vista de circunstancias especiaes de que se revestir a infracção, a dispensa da multa, por equidade.

O recurso foi interposto dessa proposta ou parecer, e, nestas condições, pelas razões expostas, delle não tomo conhecimento.

Resolvo, outrossim, quanto ao parecer emitido pelo Conselho, dispensar, por equidade, a multa imposta."

N. 903 — O Dr. consultor da Fazenda Publica recorreu *ex-officio* de sua decisão julgando insubsistente a denuncia offerecida contra Americo Valle de Macedo, em 25 de junho de 1932, como infractor do art. 3º n. 2 do regulamento para a fiscalização dos bancos e casas bancarias, aprovado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931.

O recurso foi objecto do accordão desse Conselho n. 309, publicado no *Diario Official* de 8 de maio ultimo, o qual resolveu, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Dessa resolução, recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 10, de 14 de janeiro do corrente anno, tendo o Sr. ministro, a quem foi encaminhado o processo com o vosso officio n. 661, de 31 de maio ultimo, proferido, em 17 de junho immediato, o seguinte despacho:

"Negó provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter, por seus fundamentos, o accordão recorrido."

N. 904 — A antiga Consultoria da Fazenda recorreu *ex-officio* de seu acto que julgou improcedente a denuncia apresentada contra José Narciso da Rocha Filho, estabelecido em Parnahyba, por fazer empréstimos com garantia hypothecaria.

Por accordão n. 360, publicado no *Diario Official* de 8 de maio ultimo, esse Conselho resolveu, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Dessa decisão, recorreu, por sua vez, o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 13, de 10 de janeiro proximo pasado, tendo o Sr. ministro, a quem encaminhastes o processo com o officio n. 663, de 31 de maio proximo findo, proferido, em 17 de junho immediato, o seguinte despacho:

"Negó provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter, por seus fundamentos, o accordão recorrido."

N. 906 — F. S. Mattos & Comp., estabelecidos na capital do Maranhão, recorreram do acto da delegacia fiscal no mesmo Estado que confirmou o da Alfandega de São Luiz, impondo-lhe a multa de 200\$, por infracção do art. 81 do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Esse Conselho, por accordão n. 156, publicado no *Diario Official* de 27 de fevereiro ultimo, resolveu, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para relevar a multa imposta.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, no officio n. 5, de 20 de novembro do anno passado, tendo o Sr. ministro proferido, em 24 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

"Negó provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter, por seus fundamentos, o accordão recorrido."

N. 907 — As "Empresas Electricas Brasileiras S/A", com sede em Campinas, Estado de São Paulo, recorreram do acto da delegacia fiscal no mesmo Estado, que lhes impoz a multa de 62:633\$502, por falta de recolhimento do imposto de consumo de energia electrica durante os exercicios de 1928, 1929 e 1930.

Pelo accordão n. 323, publicado no *Diario Official* de 8 de maio proximo findo, esse Conselho, por maioria de votos, tomou conhecimento do recurso para encaminhar o respectivo processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa por equidade, tendo S. Ex. proferido, em 25 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer do 2º Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa de que se trata."

Dia 17

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 912 — A Recebedoria do Districto Federal recorreu *ex-officio* de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra a Sociedade Anonyma Lameiro, por infracção do art. 61, H, combinado com os arts. 67, A, 204, paragrafo unico, C, e 220, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Esse recurso foi objecto do accordão do antigo Conselho de Contribuintes n. 3.915, publicado no *Diario Official* de 3 de dezembro do anno passado, o qual resolveu negar-lhe provimento, por unanimidade de votos.

Dessa resolução, recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica em officio n. 590/B, de 31 de março do mesmo anno, tendo o Sr. ministro proferido, em 17 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

"Ao tempo em que foi iniciada a acção fiscal de que dá conta o processo, ainda era assumpto assás controvertido o da tributação dos productos que, licenciados como especialidade pharmaceutica pela Directoria Nacional de Saude Publica, se destinavam communmente ao uso do toucador.

O art. 14 da lei n. 5.353, de 1927, estabeleceu, entretanto, que taes productos deveriam pagar o imposto de consumo de accôrdo com o art. 4º, § 6º, do decreto n. 17.461, de 1926, isto é, como perfumaria.

Posteriormente, o art. 3º do decreto n. 21.041, de 1932, mandou considerar como perfumarias os productos discriminados nas diversas alíneas do art. 1º deste mesmo decreto, fixando assim, de modo objectivo, um criterio seguro para a tributação.

Isto posto, e attendendo a que ao ser lavrado o auto de fls., em 1926, o producto denominado "Sabonete Reuter" era considerado especialidade pharmaceutica para fim de classificação no imposto de consumo, conforme declarou a circular deste ministerio n. 5, de 16 de fevereiro de 1927 — resolvo negar provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, mantendo por seus fundamentos o accordão recorrido, que guarda conformidade com a legislação então vigente."

N. 913 — Remettendo, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o processo relativo ao recurso interposto pela Companhia Alliança Rio Grandense de Seguros Geraes, com sede em Porto Alegre, do acto da Inspectoria de Seguros que lhe impoz multa de móra, referente ao pagamento de imposto sobre premios de seguros dos mezes de setembro e novembro de 1931.

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 914 — O Dr. consultor da Fazenda Publica recorreu *ex-officio* de sua decisão julgando improcedente a denuncia apresentada contra Ambrosio de Mello Franco, em 25 de

junho de 1932, como infractor do art. 3º n. 2, do regulamento annexo ao decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Esse recurso foi objecto do accórdão desse conselho n. 283, publicado no *Diario Official* de 8 de maio ultimo, o qual resolveu, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

Dessa resolução, recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 7, de 9 de janeiro do corrente anno, tendo o Sr. ministro, a quem foi encaminhado o processo com o vosso officio n. 658, de 31 de maio ultimo, proferido em 24 de junho immediato, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter, por seus fundamentos, o accórdão recorrido."

N. 915 — Ovidio Evangelista de Paula, residente em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, foi denunciado, em 25 de junho de 1932, por infracção do art. 3º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Com a defesa apresentada pelo denunciado, foi o processo encaminhado á Consultoria da Fazenda Publica, que, por despacho de 22 de setembro de 1933, julgou improcedente a denuncia, recorrendo *ex-officio*, dessa decisão, para o antigo Conselho de Contribuintes.

Por accórdão n. 303, publicado no *Diario Official* de 8 de maio ultimo, resolveu esse conselho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

O Sr. representante da Fazenda Publica, no officio n. 9, de 14 de janeiro deste anno, recorreu para o Sr. ministro, que proferiu, em 17 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de manter, por seus fundamentos, o accórdão recorrido."

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil;

N. 173 — Remettendo o processo relativo á disponibilidade de Francisco Juvencio Alves, operario da 4ª Divisão da referida estrada, e comunicando que deixam de ser fixados os vencimentos de sua disponibilidade por não contar o mesmo mais de 10 annos de serviço effectivo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 170 — Remettendo, para o fim indicado na informação, o processo de habilitação ao montepio de D. Anna Muniz de Andrade, beneficiaria do montepio instituido pelo ex-inspector de saude, aposentado, da Inspectoria de Saude dos Portos do referido Estado, Dr. Raymuno José de Andrade.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 172 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Clotilde Gonçalves e outros, viúva e filhos do ex-ajudante de guardamór da Alfandega de Recife, Tertuliano Pereira Gonçalves.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 62 — Remettendo, para o fim indicado na informação, o processo relativo á aposentadoria do guarda-fios de 2ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no referido Estado, Luiz Antonio de Mello.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 331 — Comunicando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo em que o fiscal de clubs na capital de São Paulo, José Bastos, pede aposentadoria nos termos do art. 170, §§ 1º e 3º da Constituição, resolveu indeferir o pedido porque, embora o requerente exerça função de utilidade publica, não pôde ser considerado funcionario publico, visto não exercer função permanente nem fazer parte integrante e normal de um quadro regular, assim como não é, em realidade, remunerado pelos cofres publicos.

— Ao Sr. syndico da Bolsa de Fundos Publicos de Porto Alegre:

N. 911 — Comunicando que o Sr. ministro, a cuja deliberação foi submettido o processo relativo a uma representação da Bolsa de Fundos Publicos desta capital, sobre a classificação, na terceira categoria, dos rendimentos dos corretores, para effeito de pagamento do imposto de renda, mandou declarar que as decisões successivas do Ministerio da Fazenda equiparando os corretores aos commerciantes em nome individual, para effeito do referido imposto, tem assento na doutrina, que declara a corretagem acto de commercio, e na legislação fiscal que considera rendimentos derivados de commercio, classificando-os na primeira categoria, os provenientes de negocios de commissão, consignação e corretagem.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 15 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 905 — Heitor Ribeiro & Comp. recorreram do acto da Delegacia Fiscal na Bahia que lhes impoz a multa de 200\$, por falta de sellos e rotulos em blocos de papel de linho, pautado, que a referida delegacia entendeu serem destinados a cartas.

Tomando conhecimento do recurso, esse conselho, por accórdão n. 253, publicado no *Diario Official* de 30 de abril ultimo, resolveu, por maioria de votos, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o auto inicial.

Dessa decisão, recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 6, de 7 de janeiro proximo passado, tendo o Sr. ministro, a quem encaminhastes o processo com o officio n. 653, de 31 de maio proximo findo, proferido, em 25 de junho immediato, o seguinte despacho:

"O papel para cartas, em caixas, carteiras, pastas, pacotes, blocos ou maços, tem taxaçaõ especifica no imposto de consumo.

O que, apprehendido pela fiscalizaçaõ, deu motivo á lavratura do auto de folhas, é de linho, colorido, pautado e apresenta-se em blocos de 13 centímetros de largura por 21 de comprimento.

Trata-se, sem duvida, de papel destinado á correspondencia epistolar, e a qualidade do producto induz a crer seja este o seu uso commum e proprio.

Pelo exposto, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de, annullando o accórdão recorrid, restabelecer a decisão da Delegacia Fiscal na Bahia."

O recurso do Sr. representante da Fazenda, referido no despacho do Sr. ministro, é do teor seguinte:

"Attendendo ao disposto no art. 3º do decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934, pretendo a reforma do accórdão n. 253, do 2º Conselho de Contribuintes que deu provimento ao recurso n. 160, interposto por Heitor Ribeiro & Comp., da decisão da Delegacia Fiscal na Bahia, que os sujeitou ao pagamento da multa de 200\$, minimo dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 1926, por falta de sellos e rotulo em blocos de papel e a obrigação de pagar o imposto relativo aos blocos apprehendidos porque entendeu servirem para cartas.

II. O papel de qualquer qualidade era tributado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 para escrever, em geral, em \$020 por kilogramma ou fracção, peso bruto (art. 4º, § 15, letra b, n. I).

III. E, para escrever, quando fosse em "caixas com papel e envelopes para cartas" ficava subordinado á tributação diversas, estabelecida no VII do citado § 15, da letra a, do art. 4º:

Até o preço de 5\$000 — \$200.

De mais de 5\$000 — \$400.

Já a letra k, do art. 14 da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, mandou eliminar da letra g do § 15, acima citado, as palavras "caixas com", dando a seguinte redacção ao n. VII:

"VII — Papel ou envelopes para cartas, simples ou á fantasia, em caixas, carteiras, pastas, pacotes, blocos ou maços (sellagem directa):

Por caixa, carteiras, etc.:

Até o preço de 2\$000 — \$100.

De mais de 2\$ até 5\$000 — \$200.

De mais de 5\$000 — \$400.

IV. O decreto n. 22.262, de 26 de dezembro de 1932, que modificou as taxas do imposto de consumo, na letra a, do § 14 do art. 3º refere-se a *papel de qualquer qualidade para escrever*, reduzindo a \$010 a taxa no n. I, do citado dispositivo. E, para cartas reproduz o n. VII da letra g, do § 14 citado, art. 3º, o mesmo dispositivo da letra k, do artigo 14 da lei n. 5.353, de 1927.

V. A lei taxou, como se vê do exposto, — ao contrario do que affirma o accórdão — genericamente, de maneira certa, precisa — *papel para escrever* — (n. I, letra b, paragrapho 15, art. 4º do decreto n. 17.464, de 1926 e n. I, letra a, § 14, art 3º, do decreto n. 22.262, de 1932).

VI. Sendo assim, todo e qualquer papel, pouco importando a sua qualidade e dimensões, desde que sirva para escrever, possa ser utilizado para escrever, está sujeito ao pagamento do imposto.

VII. Quando o papel para escrever se destina a cartas está sujeito a uma tributação especial — (letra k, art. 14,

lei n. 5.353, de 1927 — n. VII, letra g, § 14, art. 3º, decreto n. 22.262, de 1932).

VIII. Ora, o papel apprehendido, junto a estes autos, serve para escrever e é vendido em blocos, medindo 13 centímetros de largura por 21 centímetros de altura. E' tamanho usado tambem nos papeis para cartas, vendidos em caixas.

IX. O antigo Conselho de Contribuintes, no accordão n. 3.510, no recurso n. 3.746, publicado no *Diário Official* de 1 de fevereiro de 1934 resolveu, dando provimento ao recurso "ex-officio" do director da Recebedoria do Districto Federal, que o papel para cartas, simples ou fantasia, em caixas, carteiras, pastas, "blocos" ou maços, estavam sujeitos á tributação do n. VII, § 15, rt. 4º, do decreto n. 17.464, de 1926 e n. VII, do § 14, art. 3º, do decreto n. 22.262, de 1932, *quaesquer que sejam as suas dimensões*.

A decisão recorrida da Recebedoria, estabelecida a distincção: *Papeis para cartas* com dimensões máximas de 22 x 29 centímetros sujeitos á taxa do citado art. 4º do decreto n. 17.464, de 1926; papeis de outras dimensões — á taxa do n. I do mesmo artigo.

X. E' certo que a lei fiscal não determinou as dimensões do papel para cartas em blocos. Essa circumstancia não isenta o papel vendido em blocos, para escrever, da tributação generica do papel para escrever, quando constatada a impossibilidade de ser equiparado a papel para cartas. Mas, a evasão da renda é bastante apreciavel (o proprio accordão recorrido allude), quer deixe de ser cobrado o tributo sobre os blocos de pequenas dimensões, quer o seja pela taxaçao generica de papel para escrever.

XI. Deve ser cobrado, no caso concreto deste processo, o imposto como blocos para cartas, porque o papel se destinando á escrever mantém as dimensões identicas ás usadas nos papeis proprios para cartas acondicionados em caixas.

Espero o provimento do presente recurso para ser cobrada a multa imposta, de 2008, minimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.64, de 1926, com a reduçao de 50 % nos termos do inciso 4º, do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, visto o auto de infracção haver sido lavrado em 6 de abril de 1932 e tambem o imposto relativo aos blocos apprehendidos.

Dia 18

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 916 — José Cyrillo dos Santos, commerciante, estabelecido em Diamantina, Estado de Minas Geraes, recorreu do acto da Delegacia Fiscal no referido Estado, que lhe impoz a multa de 2008, por infracção dos arts. 4º, A 5º, II e 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Esse Conselho, pelo accordão n. 286, publicado no *Diário Official* de 8 de maio ultimo, resolveu, por maioria de votos, encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, dadas as circumstancias especiaes apuradas no mesmo.

Dessa decisão, recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 8, de 14 de janeiro do corrente anno, tendo o Sr. ministro, a quem foi encaminhado o alludido processo com o vosso officio n. 659, de 31 de maio ultimo, proferido, em 1 do corrente, o seguinte despacho:

"O representante da Fazenda junto a cada um dos tres Conselhos deverá interpor recurso, nos termos do art. 162 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, "sempre que a decisão, não tendo sido unanime, parecer contraria á prova dos autos ou á lei que rege o caso".

Numa ou noutra hypothese, o representante recorre de uma decisão do Conselho.

Evidente, pois, é que, quando se trate de parecer propondo ao ministro da Fazenda a applicação de equidade, conforme faculta ao Conselho o art. 166 do mesmo decreto, não cabe recurso do representante porque não se trata de decisão.

Na especie, occorreu justamente haver o Conselho decidido o processo a favor da Fazenda Nacional, propondo entretanto ao ministro, á vista de circumstancias especiaes de que se revestiu a infracção, a dispensa da multa, por equidade.

O recurso foi interposto dessa proposta ou parecer, e, nestas condições, pelas razões expostas, delle não tomo conhecimento.

Resolvo, outrossim, quanto ao parecer emittido pelo Conselho, dispensar, por equidade, a multa imposta.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 241 — Communicando que o Sr. ministro resolveu negar provimento ao recurso interposto pelo ajudante de des-

pachante aduaneiro José Teixeira Machado, do acto da referida alfandega indeferindo-lhe o requerimento em que pediu fosse a sua portaria de nomeação apostilhada, afim de ser o requerente considerado como ajudante de outro despachante da mesma repartição, com o qual pretende passar a servir.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 168 — Remettendo o processo de aposentadoria do agente ajudante de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, D. Carolina de Mello e Souza Andrade, e transmittindo informação prestada pelo Departamento de Saúde Publica.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 39 — Remettendo, afim de serem cancelladas apostilhas em titulos de pensão do montepio, dada á competencia da Directoria do Expediente e do Pessoal, *ex-vi* do decreto numero 24.036, de 1934, o processo em que é interessada dona Adelaide Fernandes de Barros.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Ns. 187 e 188 — Remettendo, afim de serem satisfeitas exigencias, os processos relativos á aposentadoria do telegraphista da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de Diamantina, Optaciano Tatú, e á habilitação ao montepio de D. Albertina da Silva Faria e outros, viuva e filhos do 1º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Oscar Adolpho Thiers de Faria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 96 — Communicando que o Sr. ministro resolveu indeferir, depois de ouvido o Conselho Superior Administrativo, o pedido feito pelo ex-collector federal de Floriano Peixoto, José Façanha de Noronha, no sentido de ser cancellada a nota com que foi demittido daquelle cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 174 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu deferir tão somente para effeito de assentamento o requerimento em que o professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Eduardo de Sá Oliveira, pede seja averbado o tempo de serviço pelo mesmo prestado ao Governo do Estado.

N. 175 — Recommendando providencia necessaria á solução do processo de aposentadoria do professor cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Aurelio Rodrigues Vianna.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 92 — Remettendo o processo de montepio de D. Ernestina Nazareno de Sá, filha do ex-2º official do Collegio Militar do referido Estado, Manoel Nazareno da Silva.

N. 93 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu aprovar o acto da referida Delegacia que designou os 2º e 4º escripturarios da mesma repartição, Alfredo Brasil Montenegro e Antonio Dias Macedo, para desempenharem, em comissão, respectivamente, os cargos de collector e escriptão da Collectoria Federal de Sobral, de accordo com o art. 42 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 150 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo de aposentadoria do professor cathedratico da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, Dr. Custodio da Silva Braga.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 95 — Recommendando seja publicado edital intlmando o escriptão da Administração do Dominio da União no referido Estado, José Thiers Silva, a reassumir o exercicio de suas funções, dentro de trinta dias, sob pena de ser demittido por abandono do emprego.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 236 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que requereu, da capital do referido Estado, Francisco de Paula Job, resolveu conceder-lhe prorrogação, por sessenta dias, do prazo para prestar fiança e tomar posse do cargo de cobrador da Recebedoria do Districto Federal, para que foi ultimamente nomeado.

N. 237 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Francisca Sanchotene de Castro, viuva do thesoureiro da agencia dos correios de Uruguayana, Baldino Gomes de Castro Junior.

N. 238 — Recommendando seja attendida a solicitação constante do officio do Tribunal de Contas, n. 3.235, de 25 do mez proximo findo, referente ao processo de tomada de contas do ex-collector federal de São Sebastião do Cabu, Fabiano Ferreira da Silva.

N. 239 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu deferir, tão sómente para effeito de assentamento, o requerimento em que o collecter federal de assentamento, o requerimento em que o agente fiscal do imposto de serviço prestado ao actual Departamento Geral dos Correios e Telegraphos, no periodo de 9 de junho de 1925 a 1 de junho de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 148 — Remettendo, para satisfação de exigencia, o processo em que DD. Candida e Argentina de Oliveira pedem certidão de titulos de pensão de montepio.

N. 150 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, em face do disposto no decreto numero 24.297, de 28 de maio de 1934, e no art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição da Republica, deferir o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega de Florianopolis, Mustaphá Ipê da Silva, pede seja contado, para todos os effeitos, o periodo de 14 de setembro de 1932 a 10 de setembro de 1934, em que esteve afastado do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 333 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu deferir, tão sómente para effeito de assentamento o o requerimento em que o agnt fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, José de Albuquerque Andrade Lima, pede averbação do tempo de serviço prestado na Delegacia Fiscal no Amazonas, quando de sua nomeação interina nesse cargo, no periodo de 20 de junho de 1906 a 19 de setembro de 1911.

N. 334 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar as obras e reparos no edificio da Delegacia Fiscal em São Paulo, independente de concorrência publica, de accordo com o disposto na lettra a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para que as mesmas obras e a aquisição de mobiliario destinado a completar as installações da alludida repartição possam ser feitas mediante concorrência administrativa e na importancia de 112:666\$626.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 77 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, a quem foi presente o processo em que Pedro Vieira de Souza Fontes e Clodoaldo Costa, primeiros escripturarios, respectivamente, da Alfandega e da Delegacia Fiscal no referido Estado, pedem permuta dos cargos, resolveu indeferir o pedido por não se tratar de logares da mesma categoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 337 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir, por falta de apoio legal, o requerimento em que o commandante dos guardas da policia aduaneira da referida Alfandega, Ormino de Cunto, pede a sua designação para exercer as funções de ajudante de guardamór quando algum dos ajudantes deixar, temporariamente, o exercicio do cargo.

N. 338 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo relativo ao recurso de Antonio Martins Brandão, que pedira inscrição no concurso para guarda da policia aduaneira da referida Alfandega, resolveu deferir o pedido do interessado, dadas as razões expandidas pelo postulante, confirmadas pelo presidente do concurso.

— Ao Sr. Dr. auditor da Primeira Auditoria da Terceira Região Militar — Porto Alegre:

N. 919 — Remettendo, afim de serem satisfeitas exigencias, o processo de habilitação ao montepio de D. Alayde de Lima Louzada, viuva do 2º tenente reformado do Exercito, Oscar Augusto da Cunha Louzada.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Fundos Regional da Sexta Região Militar — Bahia:

N. 918 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo de habilitação ao montepio e meio-soldo de D. Antonia Lima da Concelção.

— Ao Sr. superintendente da São Paulo Railway Company, Limited:

N. 922 — Comunicando, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, e em resposta ao officio n. 2/8/1, de 18 de janeiro ultimo, que o Ministerio da Fazenda tem uniformemente decidido que, salvo a hypothese prevista no art. 16 do decreto n. 23.900, de 21 de fevereiro de 1934, se fará a cobrança da taxa de viação toda vez que a mercadoria tiver de ser submettida a despacho.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 18 de julho de 1935

Do Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.372 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Sobre funcionario designado para auxiliar os serviços da Comissão Mixta de Reforma Economica Financeira.

N. 1.373 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Remettendo documentos para serem entregues á D. Germinia de Aguiar Fernandes.

N. 1.374 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Remettendo documentos para serem entregues ao Sr. Alfredo Rodrigues dos Anjos.

N. 1.375 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Sobre demonstrações da despesa por sub-consignações, referente ao exercicio de 1934.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.376 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Remettendo documentos para serem entregues a D. Neusa Pinheiro.

N. 1.377 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Remettendo documentos para serem entregues a D. Irene Silva de Amorim Garcia.

N. 1.378 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre apostillas em titulos de nomeação de funcionarios.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.379 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Remettendo documentos para serem entregues ao Sr. Arnaldo José Pires.

N. 1.380 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Sobre divergencia de importancia constante dos balanços mensaes dessa delegação.

N. 1.381 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Respondendo officio n. 159, sobre distribuição de credito para pagamento de vencimentos de funcionario.

N. 1.382 — Alfandega de Rio Grande — Sobre remessa a esta Contadoria do inventario do material permanente, de escripturação e de expediente, de accordo com a lettra a da circular n. 241.

N. 1.383 — Alfandega de Manaus — Respondendo telegrammas de 15 o corrente, sobre promoção de funcionario.

N. 1.384 — Ao Sr. coronel Emilio Fernandes de Souza Doca — Director do Serviço de Fundos do Exercito — Agradecendo a communicação feita em circular n. 87.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL

Dia 17 de julho de 1935

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.314 — Afim de que se possa resolver sobre o assumpto constante dos officios ns. 4.670 a 4.676; 4.678 a 4.680; 4.682 a 4.687, de 21 de junho findo, solicito vos digneis de informar se as dividas inscriptas nesta Procuradoria sob os ns. 25, 11, 12, 9, 40, 31, 55, 16, 23, 55, 27, 6, 34, 50, 32 e 18, série G. F., as quaes se referem os alludidos officios, foram pagas mediante guias expedidas pelo Juizo Federal.

— Ao Sr. Dr. procurador dos Feitos do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.315 — Remettendo, para cobrança executiva, 37 certidões de dividas ns. 970 a 1.006, série F. X., na importancia de 9:970\$000, e bem assim, os processos fichados no Thesouro Nacional sob os ns. de ordem 31.654, 26.716, 26.718, 34.656, 33.372, 37.072, 37.826, 36.312, 35.953, 33.853, 33.886, 36.652, 36.392, 36.390, 37.141 e 35.855, deste anno.

Dia 18

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.316 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932, constante da certidão n. 6.837 F. T.

N. 1.317 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932 constante da certidão n. 487 F. T.

N. 1.318 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932 constante da certidão n. 974 F. T.

N. 1.319 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932 constante da certidão n. 9.869 F. T.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.320 — Restituindo o auto de infracção n. 982, de 1933, communica que deixou de ser inscripta a respectiva divida por não constar do auto a declaração exigida no artigo 231, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

N. 1.324 — Restituindo a essa repartição o processo ali fichado sob n. 11.586, communica, em resposta ao officio n. 4.347, de 11 de junho findo que do registro da divida activa de penna d'agua de 1932, não consta inscripção pelo predio n. 196, da rua General Bellegarde.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.327 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1931 constante da certidão n. 6.255 F. R.

N. 1.328 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932 constante da certidão n. 3.093 F. T.

N. 1.329 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1932 constante da certidão n. 3.681 F. T.

N. 1.330 — Solicitando cancellamento da divida de penna d'agua de 1929, constante das certidões ns. 20/24 F. P.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica no Estado da Parahyba:

N. 1.331 — Remettendo, para cobrança executiva, a inclusa certidão de divida n. 2.937, série F. Z., na importancia de 4\$000.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica no Estado de São Paulo:

N. 1.332 — Remettendo, para cobrança executiva, quatro certidões de dividas ns. 1.832, 2.656, 2.909 e 2.938, série F. Z., na importancia de 2.451\$700.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica no Estado de Minas Geraes:

N. 1.333 — Remettendo, para cobrança executiva, tres certidões de dividas ns. 2.601, 2.705 e 2.726, série F. Z., na importancia de 691\$300.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.334 — Remettendo, para cobrança executiva, quatro certidões de dividas ns. 886, 2.539, 2.731 e 2.732, série F. Z., na importancia de 600\$000.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.335 — Remettendo, para cobrança executiva, 101 certidões de dividas ns. 2.824 a 2.849; 2.851 a 2.879; 2.881 a 2.888; 2.891 a 2.908; 2.910 e 2.911; 2.913 a 2.929 e 2.936, série F. Z., na importancia de 11:093\$000

Directoria das Rendas Internas

Dia 18 de julho de 1935

N. 443 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria, para seu conhecimento e devidos fins, que os fiscaes de "caixas constructoras", João dos Santos Corrêa Klebs Pessoa Cavalcante, Oswaldo Teixeira de Freitas e Santiago Pompeu, devem se apresentar a 1ª Circumscripção de Recrutamento Militar, munidos de documentos que provem sua quitação com esse serviço, ou, na falta desses, da necessaria certidão de nascimento e duas pequenas photographias. Outrosim, que os mesmos serventuarios, em alli chegando, devem se entender com o tenente Macagi.

N. 444 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional remettendo ao inspector de collectorias federaes no Estado de Pernambuco, Antonio F. Milanez, os quesitos juntos, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprida a circular expedida por esta directoria, em 20 de abril ultimo, de que trata o officio n. 32, de 3 de junho proximo findo, dessa inspecção.

N. 445 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Inspector de collectorias federaes no Estado do Amazonas, Perianandro da Silva Nogueira, para seu conhecimento e devidos fins, que tendo presente o processo fichado sob n. 34.835, de 1935, em que essa inspecção propõe a suppressão dos mapps classificados, exarou, em data de 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se que ao inspector de collectorias compete observar todas as determinações das autoridades superiores, não sendo lícito, portanto, apresentar, como no caso, suggestões tendentes a prejudicar a boa orientação traçada, por esta directoria, para perfeito controle da erracadação das rendas internas."

N. 446 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, devolvendo ao inspector de collectorias federaes em Minas Geraes, Adahyl de Salles Coelho, o processo junto, fichado sob numero 20.058, de 1935, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser cumprido o despacho de fls. desta directoria.

N. 447 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional remettendo ao inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Oswaldo Galvão, o processo junto, fichado sob numero 45.927, de 1935, de interesse de Joaquim Ribeiro Dias, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., desta directoria.

Officios:

Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 22 — Para o fim indicado no despacho de fls. desta directoria, remette o processo fichado sob numero 31.281, de 1935, de interesse do auxiliar tecnico do serviço de fiscalização bancaria, Bellarmino Ferreira Pinheiro.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 204 — Communicando que tendo presente o processo fichado sob n. 46.057, de 1935, em que o Banco Francez e Italiano, para a America do Sul consulta si as operações de cambio superirose a mil libras, liquidadas no mesmo dia, deverão constar de contracto escripto, com sello proporcional exarou em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se nos termos do parecer."

O parecer, a que se refe o despacho desta directoria, foi o prestado pelo agente fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Claudio da Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, nos seguintes termos:

"Segundo a technica bancaria, a operação prompta é aquella que se liquida dentro de cinco dias.

Tambem esclarece a questão, nasse sentido, o artigo 119, do Regimento Interno da Bolsa de Fundos Publicos desta capital.

Entende-se, portanto, que, qualquer operação cambial, á vista, poderá ser liquidada dentro de cinco dias.

Faça aqui essas considerações preliminares, afim de que se fique bem ao par do assumpto, objecto desta consulta.

O regulamento do sello, decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, no seu art. 28, n. 23, somente isenta do sello as operações sobre letras de cambio até cinco dias de prazo e inferiores a £ 1.000.

O § 2º, da tabella A, do precitado decreto, está redigido de maneira diferente, e em desacordo com o dispositivo concernente á isenção, senão vejamos, "contractos de compra e venda de combiaes a prazo maior de cinco dias uteis, contados da operação até de 30 dias — Até £ 1.000, 3\$000. Cobrando mais 3\$000, em cada parcella de £ 1.000 ou fracção."

Os dispositivos regulamentares citados deram logar a diferentes interpretações com relação ás operações cambiaes superiores a £ 1.000, e de prazo até cinco dias.

Em consequencia dessas divergencias, diversos casos vieram á baila, e, resolvendo a questão, proferiu o senhor ministro da Fazenda, em consulta da Associação Commercial de Santos, o seguinte despacho,

"O art. 28, n. 23, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, que tem força de lei por haver sido aprovado pelo art. 111 da lei da despesa para o exercicio de 1921, só isenta do sello as operações sobre letras de cambio até 5 dias de prazo e inferiores a libras 1.000. Estão, pois, sujeitos ao imposto não só as operações de prazo maior do que aquelle, embora inferiores a £ 1.000, como tambem as operações de valor superior a essa importancia, contractadas até cinco dias ou mis de prazo". (Officio n. 1.128, da antiga Directoria da Receita Publica, á Associação Commercial de Santos, publicado no *Diario Official* de 28 de dezembro de 1922, á pag. 24.894.)

Dessa maneira, esclarecido o assumpto, parece-me que a consulta em causa deverá ser respondida do seguinte modo:

As operações de mais de £ 1.000, ou outra moeda, em importancia equivalente, mesmo realizadas e liquidadas no mesmo dia em que forem efetuadas, deverão constar de contractos de cambio, selados de conformidade com o que estabelece o § 2º, tabella A, do regulamento do sello, porque assim exige a lei.

Dispensar os contractos de cambio nas operações alludidas, como deseja o banco consulente, seria o mesmo que conceder isenção de sello nesses documentos, em todas as operações promptas ou á vista, superiores a £ 1.000, liquidaveis dentro de cinco dias, o que contraria, flagrantemente, o que já foi resolvido por esse Ministerio.

A minha affirmativa é logica, porque, sendo o sello em causa pago no contracto de cambio, deixando este de existir "ipso-facto", conceder-se-á a isenção pretendida.

E' o que me occorre dizer sobre o objecto desta consulta."

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 551 — Remettendo o processo fichado sob n. 47.436, de 1935, de interesse de Francisco de Mello Mattos, solicita audiencia a respeito.

N. 552 — Remettendo o processo fichado sob n. 30.676, de 1935, de interesse da "Casa dos Artistas", solicita providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do despacho de fls., desta Directoria.

— Ao Dr. Procurador — Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 542 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, remette o processo fichado sob n. 48.557, de 1935, de interesse de A. L. de Pontes.

— Ao Dr. Procurador — Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 543 — Communicando, que o Banco Commercial de Minas Geraes recolheu a quota de fiscalização devida pelo funcionamento da agencia que mantem em Carangola, nesse Estado e relativa ao 2º semestre de 1935.

— Ao Dr. Procurador — Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 547 — Communicando, que o Banco Allemão Transatlantico recolheu a quota de fiscalização devida pelo funcionamento da agencia que mantem nesse Estado e relativa ao 2º semestre de 1935.

— Ao Dr. Procurador — Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 548 — Communicando, que o Banco Allemão Transatlantico recolheu a quota de fiscalização devida pelo funcionamento da agencia que mantem nesse Estado e relativa ao 2º semestre de 1935.

— Ao Dr. Procurador — Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 544 — Communicando, que o Banco Germanico da America do Sul recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a quantia devida pelo funcionamento das agencias que mantem em São Paulo e Santos, relativa ao 2º semestre de 1935.

N. 549 — Communicando, que o Banco Allemão Transatlantico recolheu a quota de fiscalização devida pelo funcionamento da agencia que mantem nesse Estado e relativa ao 2º semestre de 1935.

— Ao Dr. Procurador — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 545 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob n. 26.544, de 1935, de interesse de Marcos Bertaco.

N. 546 — Communicando, que o Instituto Hypothecario e Financeiro S. A. recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importancia de 9:900\$000, devida pelo funcionamento da sua sede em Porto Alegre e filial nesta Capital e relativa ao 2º semestre de 1935.

N. 550 — Communicando, que o Banco Allemão Transatlantico recolheu a quota de fiscalização devida pelo funcionamento da agencia que mantem nesse Estado e relativa ao 2º semestre de 1935.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 24 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 3 do fluente, approvou a divisão proposta por essa delegacia para effeito da arrecadação e fiscalização do imposto de consumo.

A divisão approvada é a seguinte:

1ª — Natal (sede) 5 secções;

2ª — Macahyba (sede) São Gonçalo, Santa Cruz e São Thomé;

3ª — São José de Mipibú (sede) e Papary;

4ª — Goyaninha (sede) Arez e Santo Antonio;

5ª — Canguaretama (sede) Pedro Velho e Nova Cruz;

6ª — Acary (sede) Curraes Novos, Jardim de Seridó e Parelhas;

7ª — Caicó (sede) Flores e Serra Negra;

8ª — Ceará-Mirim (sede) e Turos;

9ª — Baixa-Verde (sede) Taipú, Lages e Angicos;

10ª — Assú (sede) e Sant'Anna de Mattos;

11ª — Macau (sede) duas secções;

12ª — Areia Branca (sede) duas secções;

13ª — Mossoró (sede) duas secções;

14ª — Caraúbas (sede) Apody, Pató e Augusto Severo;

15ª — Pau dos Ferros (sede) Luiz Gomes, São Miguel Martins, Port'Alegre e João Pessoa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 80 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 26.688, de 1935, em que o Hospital de São Sebastião de Caruarú, nesse Estado, pede permissão para effectuar uma emissão de 10.000 bonus, sorteaveis pela Loteria Federal, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer supra, indeferido."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Tratando-se de um pedido de sorteio, com as caracteristicas de uma loteria, muito embora o producto se destine a obra de previdencia social, sou pelo seu indeferimento, de vez que a concessão, como accentua a Fiscalização Geral de Loterias, iria contrariar o disposto no art. 17, do decreto n. 21.131, de 10 de março de 1932. A' consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 52 — Communicando que tendo presente o processo fichado sob n. 45.764, de 1935, que tem por base o officio n. 55, de 8 de junho ultimo, da Alfandega de Maceió, exarou, em 9 do fluente, o seguinte despacho:

"Nos termos da informação, archive-se e communique-se."

A informação, a que se refere o despacho desta directoria, foi a prestada pelo official Other de Mendonça, nos seguintes termos:

"O Sr. inspector da Alfandega de Maceió, com officio retro, submete á approvação superior o seu acto recommendando que as guias para aquisição de estampilhas e cintas de consumo nacional e estrangeiro fossem apresentadas em papel vermelho para as estrangeiras e verdes para as nacionaes, com os dizeres impressos constantes dos modelos que acompanham o regulamento aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Trata-se de um acto de economia interna da Alfandega de Maceió, feita com o intuito louvavel de facilitar o serviço.

Desde que os interessados acceitaram como justas as determinações da inspectoria e não apresentaram reclamação alguma a respeito, penso que o Thesouro não deve tomar conhecimento do caso.

Assim, o presente processo merece ser archivado."

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 57 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta directoria, devolve o processo fichado sob n. 46.668, de 1935, de interesse de Joaquim Lobo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 38 — Communicando que, por despacho de 8 do fluente, foi mandado archivar o processo fichado sob n. 31.702, de 1935, que tem por base o officio n. 152, de 6 de maio ultimo, de vez que já está regularizada a situação da fiscalização bancaria nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 83 — De conformidade com o resolvido pelo senhor ministro da Fazenda no processo fichado sob n. 61.822, de 1934, communica que a 2ª Collectoria Federal de Iguaçu, nesse Estado, recentemente creada, terá jurisdicção sobre os seguintes districtos do mesmo municipio:

1º districto: Belfort Roxo, Areia Branca, Helionopolis e Itaipú;

3º districto: todo;

4º districto: São João de Merity, Villa Rosalia, Agostinho Porto (ex-Coqueiros) e Coelho da Rocha;

6º districto: todo;

8º districto: todo;

9º districto: todo.

Outrosim, que a sede da referida exactoria deverá ser em Caxias, localidade pertencente ao 8º districto.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 170 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 42.962, de 1935, em que é interessado Vicente Passos Maia, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, deferido."

O parecer emittido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Concordo."

Merece attendimento o pedido de fls., tendo-se em vista a resolução invocada.

A' deliberação superior."

O parecer, a que se refere o desta directoria, foi o emittido pelo sub-director Antonio Eustachio Coelho, que foi

acorde com a informação prestada pelo official Other de Mendonça, nos seguintes termos:

"O Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul, com o officio retro, encaminha o requerimento em que o collector federal em Guaporé, Vicente Passos Maia, pede permissão para recolher, pela quinta parte dos seus vencimentos, a quantia de 2:617\$700 de percentagens retiradas a mais em 1934.

Em assumpto identico, conforme a ordem da Directoria das Rendas Internas á Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 37, de 10 de junho proximo findo (*Diario Official* de 11-6-1935, pag. 12.408), o Sr. director geral da Fazenda Nacional mandou proceder de accordo com o seguinte parecer daquelle directoria:

"Não occorrendo, no caso, a excepção prevista na letra H, do art. 18, do decreto n. 24.036, de 1934, e attendendo a que a differença das percentagens, retirada a maior, proveio da applicação da tabella duodecimal em 1934, cujo exercicio ficou reduzido a nove mezes, sou pelo deferimento do pedido, desde que o debito para com a Fazenda seja solvido dentro do corrente exercicio."

Assim, penso que o pedido em estudo merece igual solução."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 232 — Comunicando que a 1ª Circumscripção de Recrutamento Militar, em officio n. C. F.-47, de 21 de junho ultimo, solicitou a este ministerio a apresentação alli do fiscal da filial da "Predial Novo Mundo", na capital desse Estado, Sr. Carlos Del Claro, afim de ser verificada a sua situação em face do serviço militar.

N. 233 — Comunicando que tendo presente o processo fichado sob n. 42.374, de 1935, que tem por base o officio n. 1.068, de 13 de junho ultimo, exarou, em 2 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se, em face do parecer."

O parecer, a que se refere o despacho desta directoria, foi o emitido pelo sub-director Antonio Eustachio Coelho, que foi accorde com a informação prestada pelo official, Other de Mendonça, nos seguintes termos:

"O Sr. delegado fiscal em São Paulo, com o officio retro, encaminha a representação do 3º escripturario da Recebedoria Federal de São Paulo, Raymundo Macieira Netto, sobre a falta de "visto" por parte do fiscal de loterias, nas guias de recolhimento de 5 % sobre o total da emissão de bilhetes, apresentado pela firma concessionaria da loteria do referido Estado.

O art. 54, letra p, do regulamento que acompanha o decreto n. 21.143, de 10 de março de 1932, dá ao fiscal de loterias competencia para:

"Fornecer guias para o pagamento do imposto proporcional de 5 % sobre o montante de cada emissão."

O art. 43 do mencionado regulamento determina que o Governo estadual, na loteria que conceder, faça a fiscalização não sómente sobre as relações contractuales entre o Governo e os concessionarios e sobre os planos, bilhetes e extracções, mas tambem sobre as listas de premios e sobre a applicação das quotas, etc.

A lei fixando identica organização controladora com referencia a loteria federal e a estadual, parece-me que ao respectivo fiscal deu igual attribuição. Assim sendo, penso que se deveria responder á consulta declarando que as guias de recolhimento devem ser visadas pelo fiscal competente."

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 19 de julho de 1935

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Processo n. 35.895-35 — A filial da Camara do Commercio Importador de São Paulo pedindo ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda autorização para que as estações aduaneiras aceitem traducções de facturas feitas pela requerente:

"De accordo com os pareceres, archive-se o processo."

O parecer de que trata o despacho supra, foi emitido por esta directoria, nos seguintes termos:

"O pedido não tem amparo legal."

Processo n. 42.068-35 — Associação Commercial da Bahia, pedindo ao Sr. ministro da Fazenda serem dadas ordens á alfandega daquelle Estado, para que ao breu, procedente da America do Norte, seja applicada a taxa tariffaria de 132\$730, por tonelada e não \$530 por kilogramma, pertinente á *Colophonina*.

"Archive-se o processo."

Processo n. 45.066-35 — Julio Zambelletti, reclamando contra a pretendida cobrança do imposto de consumo por parte da Alfandega de Santos, sobre ampolas de Emetina. — De accordo com os pareceres, nada ha que deferir."

O parecer de que se trata, e com o qual concordou esta directoria, é o que foi emitido pelo Sr. sub-director, em comissão, da 1ª Sub-Directoria desta directoria, Odilon da Silva Conrado, assim redigido:

"Julio Zambelletti, commerciante estabelecido em S. Paulo, faz, na petição de fls., uma longa reclamação contra a pretendida cobrança do imposto de consumo, por parte da Alfandega de Santos, sobre ampolas de Emetina.

Ouida a respeito, aquella repartição informa que o signatario da reclamação submetteu a despacho de duas conferencias uma caixa com 40 caixinhas, a 100 ampolas cada, do producto "Emetina", tendo o conferente impugnado a classificação, manifestando duvida quanto á cobrança do imposto de consumo. A Comissão da Tarifa, tomando conhecimento do caso, resolveu que a importação do producto referido está subordinada ao licenciamento pelo Departamento de Saude Publica, bem como que está o mesmo sujeito ao imposto de consumo.

O interessado solicitou reconsideração dessa decisão, juntando uma certidão da Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, em que se declara que "Emetina" não é considerada especialidade pharmaceutica e sim producto official.

A Comissão da Tarifa deliberou ouvir o Departamento Nacional de Saude Publica, o que foi feito em officio n. 780 de 12 de junho findo, e aguarda a resposta para solucionar o caso.

Como se vê, o assumpto pendente de resolução da Comissão da Tarifa da Alfandega de Santos e, assim, nada ha que deferir."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1935

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 369 — Communica, para os devidos fins, que o senhor director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo sob n. 8.068, deste anno, em que a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, pede reconsideração do despacho de 26 de janeiro de 1934, exarado no processo n. 82.980/34, que lhe negou isenção definitiva para o material que despachou pela nota n. 324, de 1933, despachou, em data de 22 de junho ultimo, mantendo o despacho anterior, de accordo com os pareceres.

Os pareceres referidos são os que foram prestados por esta directoria, accorde com o do Sr. sub-director, em comissão, da Sub-Directoria, Odilon da Silva Conrado, nos seguintes termos:

"Motivou o indeferimento do pedido de isenção de direitos de importação para consumo e da taxa de expediente o facto de se tratar de material de escriptorio, de emprego generalizado. Os argumentos adduzidos no pedido de reconsideração de despacho não invalidam, a meu vêr, os fundamentos da decisão anterior, cuja manutenção proponho."

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 370 — Communica, para os fins devidos, que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 66.726, do anno passado, encaminhado com o vosso officio n. 1.537, de 28 de agosto de 1930, á extincta Directoria da Receita Publica, referente ás mercadorias despachadas com isenção de direitos pela Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba, pelas notas ns. 6.848 e 7.285, de 1924, 456, 4.015, 7.348, 7.349 e 7.350, de 1925, 3.030, 3.031, 3.032, 10.158, 10.159 e 12.118 de 1926, despachou, em data de 29 de maio ultimo, nos seguintes termos:

"Tendo a inspectoria da Alfandega desta Capital, julgando o presente processo, resolvido, antes de submettel-o á deliberação deste Ministerio, reconhecer a responsabilidade da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba pelos direitos de importação do material despachado com os favores da lei, independente de multa, providenciando logo após, junto ao juizo competente, no sentido de ser contemplada na massa da mesma Companhia, que entrara em fallencia, a divida privilegiada correspondente a esses direitos, diligenciando outrossim para que, inscripta a divida, fosse proposta a sua cobrança executiva, dada a urgencia de taes providencias, e

Considerando que, feita a inscripção da divida e proposta a acção, procedeu-se a penhora nos bens da

executada, que apresentou embargos, correndo o processo seus devidos tramites;

Considerando que a inspeccoria da Alfandega, julgando desse modo a questao, fel-o certamente por não encontrar elementos que a induzissem a agravar a responsabilidade da Companhia com a applicação da multa em dobro, ou de outra, na forma do art. 440 de Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Homologo, para os efeitos legais, aquella decisao, de accordo com o parecer supra."

N. 371 — Afim de que tenha andamento o processo n. 18.776, deste anno, originado do officio n. 863, de 15 de março ultimo, reitera o cumprimento da ordem n. 137 de 28 de fevereiro findo, desta Directoria, a essa Alfandega.

N. 372 — Recommenda providencias, com urgencia, no sentido de ser devolvido a esta Directoria o processo n. 84.718, do anno proximo findo, remettido a essa Alfandega com o officio n. 67, de 20 de maio ultimo, da Alfandega de Manaus, afim de que tenha andamento o de n. 38.909, deste anno, originado do telegramma n. 124, de junho ultimo, daquela Alfandega.

N. 373 — Afim de que tenha andamento o processo n. 3.113, deste anno, do interesse de Antonio da Silva Pinheiro & Comp., reitera o constante da ordem n. 24, de 31 de janeiro ultimo, desta Directoria, a essa Alfandega, nos seguintes termos:

"Afim de que possa ter andamento o processo n. 3.113, deste anno, em que são interessados Antonio da Silva Pinheiro & Comp., solicita a devolucao, devidamente informado, do de n. 86.981, de 1934, enviado a essa Alfandega com a ordem n. 15, de 8 deste mez."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 77 — Afim de que tenha andamento o processo n. 10.403, deste anno, originado do telegramma n. 293 de fevereiro ultimo, recommenda a devolucao do processo numero 12.706, deste anno, encaminhado a essa Alfandega com a ordem n. 33 de 13 de março proximo findo, desta Directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 45 — Como não tenha, ainda, esta Directoria recebido informacoes precisas sobre o extravio da amostra de que dá conta o vosso officio n. 17, de 11 de janeiro findo, recommenda sejam prestados os necessarios informes sobre o resultado das providencias promettidas pela Directoria Regional dos Correios e Telegraphos desse Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de João Pessoa:

N. 23 — Afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos a respeito, transmite o processo sob numero 42.481, deste anno, e no qual é interessada a firma Targino, Irmão & Comp., dessa praça.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 93 — Para os devidos fins transmite o processo n. 41.435, do corrente anno, originado do officio n. 390, de 31 de maio ultimo, em que é interessada a firma F. Pierrick Junior, dessa praça.

N. 94 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 45.636, deste anno, em que Euzebio Fonseca reclama contra o procedimento dessa Alfandega, negando isencao de direitos para fructas verdes, procedentes de Portugal, cujos direitos foram pagos pelas notas de importação ns. 7.374, 7.375, 8.060, 8.560, 8.582, 9.310, 10.129 e 10.507, de 1934, proferiu, em data de 5 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Communique-se a Alfandega de Recife que Portugal tem contracto firmado com o Brasil, segundo o qual é considerado nação mais favorecida em relação aos direitos alfandegarios e a todos os direitos accessorios, e que suas fructas frescas gozam, portanto, de isencao completa de direitos nas Alfandegas do paiz.

Quanto á restituicao dos direitos pagos, não sendo esta Directoria reparticao de 1ª instancia, nada ha a deferir."

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 5 — Para os devidos fins, remetti o processo n. 28.221, deste anno, originado do officio n. 167, de 17 de abril ultimo, e no qual é interessada a Agencia do Banco do Brasil nesse Estado.

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 29 — Afim de que tenha andamento o processo numero 13.343, deste anno, originado do officio n. 8, de fevereiro findo, da Alfandega de Fortaleza, reitero-vos o solicitado pelo officio n. 12, de 22 de março de 1934, desta Directoria a esse Laboratorio, nos termos seguintes:

"Remettendo o incluso envelopro, contendo amostras relativas á decisao n. 1, da Commissao da Tarifa da Alfandega de Fortaleza, do mez de janeiro ultimo, (processo n. 13.343-35), solicito-vos o necessario exame, devendo constar do laudo respectivo quaes as fibras que constituem os tecidos e quantos fios contém um decimetro quadrado.

Outrosim, solicita a devolucao das citadas amostras, por serem as unicas aqui existentes e necessarias ao mostruario desta Directoria."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de São Salvador:

N. 44 — Afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos a respeito, remetti o processo n. 41.727, deste anno, e no qual é interessada a Companhia Carbonifera Riograndense.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Fortaleza:

N. 23 — Para os devidos fins, remetti o processo numero 41.791, deste anno, originado do officio n. 48, de 28 de maio ultimo.

N. 24 — Para os devidos fins, transmite o processo n. 43.970, deste anno, originado do officio n. 54, de 5 de junho ultimo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 38 — Afim de que sejam prestados os necessarios esclarecimentos a respeito, remetti o processo n. 37.616, deste anno, originado do officio n. 91, de 25 de maio ultimo, do Juiz Federal desse Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 40 — Para os devidos fins, remetti o processo sob n. 40.831, deste anno, originado do officio n. 81, de 16 de maio ultimo.

Acompanha a amostra.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 242 — Para que sejam prestados os necessarios esclarecimentos, a respeito, transmite o processo n. 39.465, deste anno, do interesse de diversas firmas commerciaes desse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 13 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 82.395, deste anno, originado do telegramma n. 25 de dezembro findo, do administrador da Mesa de Rendas de Bagé, relativamente ao de n. 39 de novembro do anno passado, em que o presidente da Associação Rural daquela Cidade solicita cancellamento dos termos de responsabilidade assignados pelos expositores da feira alli realizada, para importação, de reproductores procedentes das republicas do Uruguay e Argentina, — determinou, em data de 1 do corrente mez, fosse o processo archivado, em vista do parecer desta Directoria, accorde com o prestado pelo Sr. sub-director, em commissao, da 1ª Sub-Directoria, Odilon da Silva Conrado, redigido nos termos seguintes:

"Conforme esclarecem as peças deste processo, o presidente da Associação Rural de Bagé pede sejam cancellados os termos de responsabilidade assignados pelos expositores da feira realizada naquella cidade, para a importação, que fizeram, de reproductores procedentes das republicas do Uruguay e Argentina, de accordo com o inciso 43, do art. 12, e na forma prescripta no capitulo XIX, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Esse decreto concede, no inciso 9º, do art. 13, isencao de direitos de importação para os animaes reproductores importados por criadores para melhoramento das raças indigenas, mediante condições estabelecidas pelo Ministerio da Agricultura.

E' o favor que se ajustaria ao caso se a solicitacao estivesse revestida das formalidades legais. Entretanto, não são conhecidos os expositores, não se sabe qual a quantidade de reproductores importada e o Ministerio da Agricultura, se chamado a se pronunciar, não terá elementos para dizer quanto ao registro dos criadores, condições da importação, selecção e distribuição dos animaes. Pela forma por que está formulado, o pedido não merece attendimento."

N. 14 — Communica, para os devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo n. 30.668, deste anno, em que Carlos G. Giacoboni e Ruy B. Tschaffon, solicitam revisão do despacho proferido no processo n. 40.313-34, que deu origem á ordem 235, de 26 de setembro ultimo, desta Directoria, relativamente á letra "C", do art. 5.º, do regulamento annexo ao decreto n. 22.717 de 16 de maio de 1933, resolveu, em data de 3 do corrente mez, mandar archivar o processo, de accordo com os pareceres.

— Ao Sr. chefe da Commissão de Inspeção desta Directoria junto á Alfandega de Santos:

N. 67 — Remette, para os devidos fins, o processo numero 45.074, deste anno, originado do officio n. 223, de junho ultimo, dessa Alfandega e em que é interessado Hildgard Wassitsch.

Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinaria a ser realizada no dia 22 de julho corrente, segunda-feira, ás 14 horas — Recursos:

N. 62/A — Coval & Comp. — Classificação de mercadorias — aparadores para lapis — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 67/A — General Electric S/A — Classificação de mercadorias — machinas operatrizes — Alfandega de S. Salvador — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 89/A — General Motors do Brasil S/A — Facturas consulares — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 856 — Hyman Rinder & Comp. — Restituição de direitos — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Junqueira Botelho.

N. 931 — Ford Motor Co., exp. — Abatimento de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Junqueira Botelho.

N. 1.052 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co., (S/A), Ltd. — Classificação de mercadorias — bolas para tennis — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 1.057 — Companhia Imobiliaria Bahia-Rio S/A — Redução de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 1.062 — Pereira Carneiro & Comp., Ltda. — Restituição de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 1.112 — Pereira Carneiro & Comp., Ltda. — Restituição de direitos — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Castello Branco.

N. 1.129 — S/A Fabrica Votorantim — Classificação de mercadorias — cardas para machinas de cardar — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Misael Penna.

N. 1.325 — Cunha Santos & Comp. — Revisão de despacho — Alfandega de S. Luiz — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.328 — Antonio Haendel — Isenção de direitos — Alfandega de S. Salvador — Relator, Sr. Julio Lima.

N. 1.330 — Adolpho Ballalei & Comp. — Art. 344 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti — (Alfandega de S. Salvador).

N. 1.333 — Zivi, Kluwe Muller & Comp. — Classificação de mercadorias — madeira em bruto em tóros — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Julio Lima.

N. 1.335 — Anglo Mexican Petroleum Co., Ltd. — Classificação de mercadorias — oleo de petroleo combustivel — Alfandega de Recife — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria, a realizar-se no dia 23 de julho de 1935, terça-feira, ás 14 horas — Recursos:

N. 20 R — Companhia Industrial Mercantil "Casa Fracalanza" — Imp. consumo — Recons. — Delegacia F. no R. G. do Sul — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 1.868 — Janowitz, Wahle & Comp. — Imp. consumo — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.897 — Bhering & Comp., S. A. — Imp. consumo — Recebedoria F. em São Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.913 — Gardano & Comp. — Imp. consumo — Delegacia F. em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.923 — Luiz Pedrosa — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal, "ex-officio" — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.928 — Jacques Chaves — Imp. consumo — Delegacia F. no Espirito Santo — Relator, o Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 1.942 — Mendes & Rodrigues — Decreto n. 23.664, de 1933 — Recebedoria F. em São Paulo — Relator, senhor José de O. Marques.

N. 1.947 — Raphael Matta — Imp. consumo — Recebedoria F. em São Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.952 — Arp & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal, "ex-officio" — Relator, o Sr. José de O. Marques.

N. 1.957 — Sracorsean & Dal Sasso — Decreto numero 2.742, de 1897 — Recebedoria F. em São Paulo — Relator, Sr. José de O. Marques.

N. 1.985 — João Wanderley de Siqueira — Imp. consumo — Delegacia F. em Pernambuco, "ex-officio" — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 1.996 — Joaquim Pedro — Imp. consumo — Delegacia F. no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.000 — Manoel Corrêa — Decreto n. 22.495, de 1933 — Delegacia F. em Santa Catharina — Relator, senhor Tito Rezende.

N. 2.001 — Augusto Moritz — Decreto n. 22.495, de 1933 — Delegacia F. em Santa Catharina — Relator, senhor Arlindo Pupe.

N. 2.005 — Dr. Raul Leite & Comp. — Imp. consumo — Recebedoria do Districto Federal, "ex-officio" — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.006 — Manoel Menezes dos Santos — Imp. consumo — Delegacia F. em Sergipe, "ex-officio" — Relator, senhor Arlindo Pupe.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1935

Sr. ministro da Guerra:

N. 1.886 — Tem a satisfação de manifestar o alto conceito que mereceu por parte da Marinha o serviço radiotelegraphico da estação PTAP, do Exercito, installada no Palacio do Cattete, durante a viagem que fez, ultimamente, o encouraçado "São Paulo" ás Republica do Prata, conduzindo o Exmb. senhor Presidente da Republica.

Pela presteza com que foram expedidas e recebidas do Rio as communicações officiaes e as privativas do Excelentissimo Senhor Presidente da Republica e sua comitiva, o pessoal daquella estação demonstrou, em todas as oppor-

tunidades, capacidade technica e muito boa vontade em conduzir, com regularidade e maxima presteza, todo o serviço do trafico intenso que então se verificou.

N. 1.883 — Solicita o pagamento de setecentos contos de réis (700:000\$), á firma Edgard Raja Gabaglia, correspondente á sexta e oitava prestações vencidas de accordo com a clausula 20.ª, do contracto de construcção de 23 de junho de 1934, conforme se verifica do processo que a este acompanha.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.887 — Dispensa o capitão de corveta Euclides de Souza Braga, das funções de encarregado da Navegação do encouraçado "São Paulo".

N. 1.888 — Designa os capitães de corveta João Paiva de Azevedo e Euclides de Souza Braga, e o primeiro tenente Jurandyr da Costa Muller de Campos, para exercerem as funções, respec-

tivamente, de chefe do Estado Maior, assistente e ajudante de ordens, do commando da flotilha de contra-torpedeiros.

N. 1.889 — Designa o capitão tenente Diogo Borges Fortes para exercer as funções de ajudante de ordens do director geral de Fazenda.

N. 1.884 — Designa o capitão tenente aviador naval Honorio Ferraz Koeler, para exercer as funções de ajudante de ordens do director geral da Aeronautica.

N. 1.891 — Promove á classe immediatamente superior, os seguintes fuzileiros navaes:

2.011 — Manoel Sobral.

2.870 — Floriano da Silva Borges.

N. 1.892 — Torna sem effeito o aviso que concedeu baixa do serviço da Armada, ao marinheiro n. 14.318 PE-CM 3ª classe, Antonio Gonzaga da Silva.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 4 do corrente:

Foi transferido o capitão de aviação Orsine de Araujo Coriolano do 5º R/Av. para a E/Av/Militar, sendo designado chefe interino do Departamento de Aviação, e transferido do Q/O para o Q/S.

— Por outro de 1 do mesmo mez:

Foi designado o capitão Olivio de Oliveira Bastos adjunto de Tactica Geral da Escola de Estado Maior, em substituição ao capitão Joaquim Alves Bastos.

Foram designados os primeiros tenentes Rubens Rosado Teixeira e Antonio da Costa Lins, chefe e auxiliar, respectivamente, da 2ª seção do 1º grupo do ensino pratico do C/M/P/Alegre.

Foi aprovada a demissão concedida, a pedido, ao contractado Sylvio de Oliveira Castro Vianna (of. 449, de 1-7-35).

— Por outro de 15 do mesmo mez:

Foi dada a seguinte solução ao officio 1.590-A/547, de 9 do corrente, do commando da 1ª R/M versando sobre extrativo de forragem do Caes do Porto: "Julgo, pelas razões expedidas no officio do Sr. general commandante da 1ª R/M numero 1.590/547, de 9 do corrente, inidonea a firma R. Cauduro & Comp., para fornecer ás unidades administrativas do Ministerio da Guerra, até que se esclareça convenientemente a sua responsabilidade criminal em factos que originaram a abertura de um inquerito policial militar mandado instaurar pelo commando da referida região."

— Por outro de 18 do mesmo mez:

Foi autorizado o director do C/M/R/Janeiro a pagar a gratificação mensal de 800\$ ao docente indicado para o exercicio do cargo de director do ensino theorico, escolhido dentre os membros do respectivo corpo docente ou extranho a elle, uma vez que essa investidura lhe ocasionará o afastamento da regencia, correndo a despesa pelo cofre do Conselho de Administração do Collegio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 503

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que requereu o Aero-lydd Iguassú S. A., de accordo com os pareceres prestados,

Resolve aprovar o prolongamento facultativo, até Laguna, num percurso de 100 kilometros, da linha area Curitiba-Florianopolis, explorada pela referida empresa, nas viagens das quintas-feiras, previstas no horario aprovado pela portaria n. 942, de 5 de dezembro de 1934, bem como as seguintes tarifas para o referido percurso:

Transporte de passageiros,	
por passageiro.	130\$000
Transporte de cargas, por	
kilo.	2\$000

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935.

— *Marques dos Reis.*

(C. 4.426 — 19-7-35 — 18\$400).

Portarias de 19 de julho de '935

N. 556 — Approva a folha de pagamento relativa ao mez de maio ultimo, na importancia total de 4:092\$000 (quatro contos e noventa e dois mil réis), do pessoal diarista contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização do Porto de Paranaguá. (P. 13.917-35).

N. 557 — Approva as duas folhas de pagamento relativas aos mezes de maio e junho ultimos, na importancia total de 34:427\$000 (trinta e quatro contos quatrocentos e vinte e set mil réis), do pessoal diarista contractado pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação para os serviços da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense. (P. 13.712-35).

Expediente de 17 de julho de 1935

Officios:

N. 2.991 — A' E. F. Central do Brasil — Por despacho de 8 do corrente mez, foi indeferido o requerimento da S. A. Frigorifico Anglo, recorrendo da quantia de 6:426\$, correspondente á taxa de desvio, cobrada pela estação de Mendes, sobre pequenas partidas de salames, tripas salgadas, etc., embarcados nos carros requisitados p/o transporte de carne vovae. (13.309-35).

N. 2.992 — A' Inspectoria Federal das Estradas, em exposição de motivos de 2 de maio ultimo, este Ministerio justificou perante o Sr. Presidente da Republica, a necessidade da abertura de um credito especial na importancia de 3.000:000\$, para aquisição de trilhos e outros accessorios a serem empregados nos serviços de contrução da E. F. Jaguary-S. Thiago-S. Borja, no Estado do Rio Grande do Sul. (10.959-35).

N. 2.993 — Ao Tribunal de Contas, restitue processo n. 25.095, de 1934, em que é interessado Luiz Zanni. (13.433, de 1935).

N. 2.994 — A' Directoria Geral da Fazenda Nacional, foram tomadas providencias para que sejam aceitos, como officias, por conta desse Ministerio, os telegrammas que, em objecto de erveio publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo Sr. Lindolpho Severino Oliveira, agente fiscal do imposto de consumo na Capital de São Paulo, ora exercendo funções de inspector fiscal do mesmo imposto no Estado da Bahia, e bem assim para a correspondencia postal pelo mesmo apresentada. (14.069-35).

N. 2.995 — Ao Departamento de Portos e Navegação, em referencia ao officio n. 1.275, de 11 de março ultimo, relativo á dispensa de armazenagem para as mercadorias retidas em consequencia da greve postal, o Sr. ministro approvou o parecer do Sr. consultor juridico, a seguir transcripto: "Os contractos de concessão de portos, segundo informa o D. N. P. N., não contem dispositivo que faculte a dispensa de armazenagem pelo motivo allegado, que justificaria a concessão pedida, si no decreto n. 24.325, de 1-6-1934, não estivesse prevista a hypothese de prover a demora de facto alheio tanto á vontade dos empregados fiscaes como a dos donos das mercado-

rias, a armazenagem si mples (art. 3º, n. 1º)" (13.305-35).

N. 2.996 — Ao mesmo, communica que opportunamente será respondida a consulta a que se refere o officio n. G-52, de 11 de abril ultimo, de accordo com o parecer do Sr. consultor juridico. (Numero 13.372-35).

N. 2.997 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, pede para informar o andamento e solução que teve o requerimento em que o Sr. Luiz Tavares de Araujo Wanderley solicitou os favores dos decretos ns. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril de 1931. (14.43-35).

N. 2.998 — A' mesma, devolve folhas, afim de que seja feita a rectificação de enganos de somma de diarias, notados nos documentos (14.365-35).

N. 2.999 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos, communica que a esse Departamento caberá apresentar, quando lhe parecer opportuno, novo orçamento para a construção do prédio destinado á Directoria Regional de Matto Grosso. (2.914-35).

N. 3.000 — A' Despesa Publica, restitue processo em que o D. N. P. N. presta esclarecimentos a respeito do pagamento de 9\$100, em que é interessada a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. (13.927-35).

N. 3.001 — A' Directoria do Excediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, remette declarações de familia de George Ricardo Grimmier. (14.393-35).

N. 3.002 — A' mesma, communica que já foram encaminhados á Delegacia Fiscal do Estado do Rio de Janeiro, o laudo de inspecção medica e a cópia do decreto de 12 de outubro de 1934, em virtude do qual foi aposentado o mestre de linhas do D. C. T., Albino Lopes Freire de Gouveia (14.078-35).

N. 2.003 — A' mesma, communica que os documentos relativos á aposentadoria do carteiro de 2ª classe da R. D. dos C. T. de Goyaz, Joaquim Alcantara Guimarães, foram enviados á Delegacia Fiscal daquelle Estado. (14.287-35).

N. 3.004 — A' Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, remette papel numero 14.979-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (14.679-35).

N. 3.005 — A' Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, remette papel n. 14.428-35, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (14.428-35).

N. 3.006 — A' Rede de Viação Cearense, communica que foram fixados em 1:400\$ annuaes os vencimentos de disponibilidade a que tem direito o foguista dessa rede, Manoel Rosa, partindo o respectivo abono de 15 de abril de 1931 até a data em que o mesmo voltou ao serviço activo da Estrada. (13.995-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1935

Declarando sem effeito a portaria numero 404, de 2 de março proximo findo, que supprimiu a linha de Riacho da Selha a Itapipoca e creou a de Fortaleza a Itapipoca, ambas subordinadas á Dire-

etoria Regional dos Correios e Telegrafos do Ceará. (Port. 950, de 17 de julho de 1935.)

Mudando a denominação da agência postal-telegraphica de "Porto Alegre", na jurisdição da Directoria Regional do Piahy, para a de "Joaquim Tavora", nome official da localidade. (Port. numero 951, de 17 de julho de 1935.)

Declarando, em apostilla de 18 do corrente mez, na portaria n. 852, de 17 de julho de 1935, que o diarista Abelardo Romero Dantas, readmittido pela citada portaria, deverá ter exercicio na Directoria Regional do Districto Federal.

Designando o telegraphista de 4ª classe, em commissão, Beda de Lima, para exercer o cargo de encarregado do trafego telegraphico em Porto Velho, na jurisdição da Directoria Regional do Amazonas e Acre. (Port. n. 954, de 18 de julho de 1935.)

Requerimentos despachados

João Braga de Aquino, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, pedindo promoção. — Aguarde oportunidade. (Off. n. 3.006 — Dr. Ba.)

Ravalgy Conde, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Alagoas, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Off. n. 3.678 — Dr. Al.)

José Maria de Magalhães, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Off. n. 1.189-1ª — Dr. Al.)

Roberto José da Rocha, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Districto Federal, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Aguarde melhor oportunidade. (Off. n. 991-1ª — Dr. Dt.)

Centro Carioca pedindo isenção de franquia postal para sua correspondencia. — Tendo em vista as disposições do decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928 e, porque, em face da lei, não possa ser considerada como official a correspondencia do requerente, indeferido. (Req. n. 33.184-35.)

Antonio Gervasio da Silva, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo o seu aproveitamento como guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Off. n. 1.220-1ª — Dr. Mg.)

Raymundo dos Santos Junior, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Off. n. 1.210-1ª — Dr. Mg.)

Dario Gaspar trabalhador, com exercicio na Directoria Regional de Campina, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Req. n. 67.069-34.)

Francisco Taveira de Magalhães, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde oportunidade. (Off. n. 796-1ª — Dr. Ri.)

Manoel Tavares, trabalhador, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, pedindo o seu aproveitamento como guarda-fios. — Aguarde oportunidade. (Off. 10.038-1ª — Dr. Sp.)

Estanislau de Andrade guarda-fios de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Juiz de Fora, pedindo a inclusão do seu nome na proposta a mestre de linhas. — Aguarde oportunidade. (Off. n. 2.087-1ª — Dr. Juiz de Fora.)

Brasilino Ribeiro da Silva, guarda-fios de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Aguarde melhor oportunidade. (Off. n. 851-1ª — Dr. Es.)

Felishino Augusto Ribeiro Ribas, guarda-fios de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Pernambuco, pedindo nomeação para o cargo de mestre de linhas. — Aguarde melhor oportunidade. (Off. n. 883-1ª — Dr. Pe.)

Justo Pinto da Silva Valle, telegraphista de 4ª classe, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo 6 meses de licença, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Indeferido, tendo em vista o informado. (Req. n. 24.571-35.)

Aristides Graciano de Pina, telegraphista de 5ª classe, com exercicio na Directoria Regional de Matto Grosso, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Indeferido, tendo em vista o informado. (Off. 316 — Dr. Mt.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Bento Marcos da Silva, trabalhador da Directoria Regional de Santa Catharina, 3 mezes, sendo 15 dias com 2/3 da diaria e o prazo restante com a metade da mesma, nos termos do art. 8º ns. 1 e 2 do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a contar de 15 de abril ultimo. (32.967-35.)

Antonio Pacheco da Silva, trabalhador da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, um mez, em prorrogação, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a partir de 1 de abril ultimo. (18.746-35.)

José de Azevedo Teixeira, telegraphista de 4ª classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, 3 mezes, sendo 2 mezes com o ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, nos termos do art. 8º, ns. 1 e 2, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 para tratamento de saúde, a contar de 2 de maio ultimo. (20.085-35.)

José Belfort de Carvalho, trabalhador da Directoria Regional do Piahy, 3 mezes, com 2/3 da diaria nos termos do artigo 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a partir de 30 de maio ultimo. (32.684-35.)

Graccho Mario da Serra Freire, telegraphista de 2ª classe, da Estação Central Telegraphica, 6 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, a partir de 22 de junho ultimo. (28.420-35.)

Antonio Rodrigues Macedo, mensageiro da Directoria Regional do Districto Federal, 2 mezes, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

para tratamento de saúde, a partir de 8 de junho ultimo. (33.557-35.)

Francisco de Araujo Souza, guarda-fios de 2ª classe da Directoria Regional do Maranhão, 3 mezes, com 3/4 do ordenado, nos termos do art. 8º, n. 2, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a contar de 2 de julho corrente. (6.836-35.)

Milton Murta Maia telegraphista de 5ª classe da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, 3 mezes, em prorrogação, sendo 2 mezes com ordenado e o prazo restante com a metade do mesmo nos termos do art. 8º, ns. 1 e 2, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio ultimo. (13.642-35.)

Divina de Moraes Britto Moreira, diarista da Directoria Regional do Piahy, 3 mezes, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a partir de 16 de maio ultimo. (26.608-35.)

Tapare Arury, diarista da Directoria Regional de Matto Grosso, 3 mezes, com 2/3 da diaria nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a contar de 12 de maio ultimo. (31.162-35.)

Manoel Augusto Fernandes, trabalhador da Directoria Regional de Pernambuco, 3 mezes, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 para tratamento de saúde, a contar de 11 de junho ultimo. (33.653-35.)

Alzira Luz, telegraphista de 5ª classe da Directoria Regional da Bahia, 6 mezes, em prorrogação, sendo 5 mezes e 27 dias com 3/4 do ordenado e o resto do prazo com a metade, nos termos do artigo 8º, ns. 2 e 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a partir de 1 de junho ultimo. (62.157-34.)

Alvaro Braga Godinho, praticante diplomado da Directoria Regional de São Paulo, 3 mezes, em prorrogação, sendo 21 dias com a metade da diaria e o prazo restante com um terço da mesma, nos termos do art. 8º, ns. 2 e 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saúde, a contar de 25 de maio ultimo. (19.553-35.)

João Reffo, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional do Paraná, 4 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 23 de abril,

Octavio Lincoln dos Santos, chefe da secção da Directoria Regional de São Paulo, 1 anno, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (26.561-35.)

Sylvio Nascimento Magalhães e Souza, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Pará, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (31.057-35.)

Levindo Pinheiro Guimarães, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional do Pará, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de

saude, com o prazo de 30 dias, para ser iniciada. (30.300-35.)

Justino da Silva Barroso, 3º official da Directoria Regional do Pará, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (34.326-35.)

Esmeraldina do Amaral, ajudante interiorina da agencia postal-telegraphica de Patos, subordinada á Directoria Regional de Uberaba, 3 mezes, com a gratificação integral, de accordo com o artigo 170, n. 10, da Constituição Federal, a contar de 28 de maio. (19.818-35.)

Requerimentos despachados:

Manoel Tertuliano de Oliveira, auxiliar de 3ª classe da Agencia Geral, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saude. (24.439-35.)

José Bernardino Alves, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional de São Paulo, pedindo para constar em seus assentamento as portarias ns. 739-A, de 15 de setembro de 1934, e 460, de 11 de junho de 1935, do Sr. ministro da Viação. — Deferido. (33.383-35.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 13 de julho de 1935

Portaria:

Designando para thesoureiro da Succursal da Penha o auxiliar de 2ª classe Ascendino Camaz, servindo nesse cargo na agencia Barão de Mauá e para thesoureiro desta agencia a ajudante Rosa Steiner.

— Dispensando os mensageiros suplentes Basilio Fernandes da Silva e Wilson Corrêa de Carvalho por estarem faltando ao serviço sem causa justificada, ha mais de 30 dias.

Officios:

Ao Sr. director do Pessoal:

Enviando com o laudo de inspecção, o requerimento em que o servente de 2ª classe Zair Cordeiro Dias pede licença em prorrogação para tratamento de saude.

— Remettendo com o attestado medico o requerimento em que o carteiro de 3ª classe Euthymio Barbosa Maia pede licença para tratamento de saude.

— Informando que a agente Amalia Pinheiro Paes Leme apresentou-se na agencia de Pedreira, em 18 de abril ultimo.

— Encaminhando com o quadro de tempo de serviço o requerimento do auxiliar José Ramos Brandão, pedindo dous annos de licença nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo.

— Enviando o requerimento acompanhado de attestado medico, em que a agente do correio de Leme pede licença para tratamento de saude.

— Pedindo providencias no sentido de ser solucionado o assumpto tratado no officio n. 6.542, que acompanhou um requerimento de licença da auxiliar Lavinia Froelick.

— Ao Sr. director regional do Rio Grande do Sul:

Solicitando informar se já consta ahi solução do assumpto tratado no officio n. 563, de 13 de maio findo.

— Ao Sr. inspector da Fiscalização do Exercício Profissional de Medicina:

Solicitando providencias para que seja inspecionada a diarista Armandina Baptista Ribeiro, que requereu licença de accordo com o art. 170 n. 10, da Constituição Federal.

— Solicitando seja submettido a inspecção o auxiliar de 3ª classe Alvaro Custodio Vaz, que requereu licença para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Luiz José da Silva, motorista, pedindo relevação do pagamento de 531\$000 pela avaria do carro n. 5.920. — Indeferido, á vista do informado.

Honorio Angelo, servente diarista, pedindo para ser aproveitado como servente de 2ª classe. — Aguarde oportunidade.

— Ernesto de Abreu Sardinha, ex-conductor de malas, pedindo sua readmissão. — Aguarde oportunidade.

Marianna Apers de Souza, diarista, pedindo elevação de diaria. — Dirija-se, querendo, ao Sr. director geral.

Adolpho Cavalcante de Souza, baldeador de malas, pedindo o pagamento de diaria igual a dos dous outros baldeadores da turma. — Dirija-se, querendo, ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos.

Departamento de Aeronautica Civil

PONTARIA N. 44

O director do Departamento de Aeronautica Civil, usando da delegação de poderes que lhe foi conferda pelo aviso n. 1.822, de 10 de junho de 1935, do Ministro da Viação e Obras Publicas.

Atendendo ao que requereu a "Pan American Airways, Inc.", autorizada a funcionar na Republica, por força do decreto n. 18.768, de 28 de maio de 1929, e a estabelecer o trafego aereo internacional no territorio brasileiro, em virtude da portaria n. 179, de 21 de fevereiro de 1934, do ministro da Viação e Obras Publicas: tendo em vista o art. 10 do decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932, e o art. 49, letra h, do Regulamento para os Serviços Civis de Navegação Aerea, aprovado pelo decreto n. 16.983, de 22 de julho de 1925,

Resolve incluir a cidade de Santa Victoria do Palmar, na Lagôa Mirim, no itinerario, em territorio brasileiro, da linha aerea internacional Miami-Buenos Ayres, da "Pan American Airways, Inc.", com o caracter exclusivo de ponto de escala de emergencia, para o fim de reabastecimento das aeronaves empregadas no serviço da mesma linha, e mediante as seguintes condições:

1.ª Sempre que se verificar o pouso em Santa Victoria do Palmar, deverá o commandante da aeronave mencionar essa occorrença no livro de bordo, indicando o dia e a hora;

2.ª Será, outrossim, lavrada e assignada pelo commandante da aeronave, lo-

go após o pouso, uma declaração de que, na referida cidade, não houve desembarque de passageiros, nem descarga de mercadorias;

3.ª A declaração em apreço, assignada pelos demais tripulantes e passageiros da aeronave e visada pela autoridade fiscal na mesma cidade, deverá ser entregue pelo commandante ás autoridades do aeroporto aduaneiro de Rio Grande, na occasião da primeira passagem da aeronave por esse aeroporto.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1935.

— Cesar S. Grillo.

(C. 4.423 — 19-7-35 — 22\$400.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1935

Officios:

N. 1.143 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, restitue processo com memorial apresentado pela funcionaria D. Esther Rezende, esclarecendo sobre sua antiga e actual situação funcionaes, capacidade e tempo de serviço publico. (Ref. 2.951-35).

N. 1.144 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, communica a designação do calculista de 1ª classe, Heitor de Oliveira Ramos, do Instituto de Meteorologia, deste departamento, para, em comissão inspecionar a rede aerologica a começar pela Estação de Natal, e solicita autorização para a concessão da ajuda de custo a que faz jus esse funcionario, nos termos do regulamento em vigor. (Ref. 3.003-35).

N. 1.147 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, solicita a concessão do adiantamento de 12:000\$000 ao 2º assistente deste departamento, Sr. Moacyr Sampaio, para attender a despesa de que trata o art. 4º do decreto n. 22.225, de 14-2-932, inclusive reparos e conservação de automoveis: nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno. (Ref. 3.766-35).

N. 1.148 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pede rectificação do nome da funcionaria Alice de Macedo Brito para Edith de Macedo Brito, transmitindo a S. Ex. para tal, o respectivo decreto de nomeação. (Ref. 2.192-35).

N. 1.149 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, transmite relação dos funcionarios da extincta Directoria de Meteorologia, que se acham em disponibilidade, fazendo a respeito varias considerações. (Ref. 3.942-35).

N. 1.150 — Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, encaminha requerimento da estacionaria de 1ª classe, inerina, do Instituto de Meteorologia, deste departamento, D. Leonor Rigueira, em que pede effectivação por ter mais de dez annos de serviço publico, informando que este departamento está de accordo com a pretensão da mesma funcionaria. (Ref. 3.413-35).

N. 1.151 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional, solicita o fornecimento, ao subchefe de Divisão do Instituto de Meteorologia, deste departamento, Dr. Francisco Xaxier Rodrigues de Souza, de uma assignatura annual do *Diario Official*, a partir de 1 de agosto proximo, mediante desconto integral na

folha de pagamento respectiva. (Ref. 22-35).

N. 1.152 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pede providencias para que na folha de pagamento do sub-chefe de Divisão do Instituto de Meteorologia, Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, seja descontada, de uma só vez, a importancia de uma assignatura do *Diario Official*, a partir de 1 de agosto do corrente anno. (Ref. 22-35).

N. 1.153 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, comunica que, por apostilha de dez do corrente, do Sr. ministro da Viação, foi rectificado o nome do assistente tecnico, interino, do Instituto de Meteorologia, Luiz Reis Miller, para Luiz Augusto Reis Miller. (Ref. 3.082-35).

N. 1.154 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia, identico ao de n. 1.153. (Ref. 3.082-35).

N. 1.155 — Ao Sr. prefeito de Assis (São Paulo), solicita informações sobre o campo de pouso dessa localidade, pedindo preenchimento da ficha que remette e o fornecimento de planta do campo e da região onde o mesmo se encontra. (Ref. 1.021-35).

N. 1.156 — Ao Sr. prefeito de Palma (Goyaz), identico ao de n. 1.155.

N. 1.157 — Ao Sr. prefeito de Bataias (São Paulo), reparta-se ao officio n. 323, de 19-2-35, pedindo informações sobre o campo de pouso dessa cidade e comunica ter tido conhecimento da inauguração do mesmo por intermedio dos aviões da "Vasp", reiterando assim o pedido constante do referido officio e solicitando ainda, remessa de uma planta do campo e da região onde o mesmo se acha situado. (Ref. 1.021-35).

N. 1.158 — Ao Sr. prefeito de Uberlandia (Minas Geraes), accusa o recebimento do officio n. 226, de 25-2-35, em que é communicado a proxima conclusão do campo de pouso dessa municipalidade e solicita, opportunamente, a remessa da ficha preenchida, da planta do campo e da região onde se acha localizado. (Ref. 2.021-35).

Dia 15

Requerimento

Arlindo Pascacio Marques, auxiliar de 3ª classe da Estação Climatologica de Turyassu, Estado do Maranhão, solicitando a concessão de quinze dias de férias, afim de submeter-se a tratamento de saude. — Deferido. DAC. 3.634-35).

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO I. M.

Dia 15 de julho de 1935

Officios:

N. 1.145 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, solicita providencias no sentido de ser descoberto o paradeiro do registrado n. 14.051, procedente deste

instituto e endereçado ao Dr. Francisco Igrezias, director do Serviço Flores-tal do Brasil.

N. 1.146 — Ao Sr. Erico Pereira da Cunha (Alegrete), relativamente ao telegramma n. 68, de 25-6-35, reafirma expediente anterior, pedindo o recolhimento urgente de materiaes constates do officio n. 466, de 20-3-35, deste instituto.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Caetano Tomazetta. — Indeferido. O lote está occupado.

Joaquim S. da Motta. — Indeferido, em face das informações.

Circular n. 170, de 24 de junho de 1935, do Sr. chefe do gabinete do Ministerio da Agricultura, dirigida ao D. N. P. V., nos seguintes termos. "De ordem do Sr. ministro e para conhecimento desse departamento, transmitto-vos, por cópia as conclusões approvadas pelo C. T. P., relativamente aos casos de effectivação de funcionarios interinos deste ministerio. Saudações. — J. Oliveira Marques, chefe do gabinete e secretario do C. T. P."

Instrucções:

Com relação aos funcionarios interinos, administrativos e technicos, do ministerio, o C. T. P. deliberou, por unanimidade de votos, adoptar as resoluções seguintes:

a) cargos administrativos que não sejam postos de carreira e para cuja investidura a lei ou regulamento não exige concurso de titulos ou de provas.

O provimento será feito a juizo da administração, em caracter effectivo ou interino. Si adoptada essa ultima forma, o serventuario poderá ser effectivado, após dois annos de exercicio do cargo, mediante parecer favoravel do director ou chefe da repartição a que pertence.

b) cargos technicos que sejam postos iniciais de carreira;

A admissão se fará mediante concurso de provas, accessivel aos funcionarios que os occuparem, interinamente, bem como a quaesquer outros candidatos estranhos ao quadro da repartição. Esse concurso obedecerá fielmente ao processo instituido em lei ou regulamento. Todavia, para a classificação, os grãos conferidos aos technicos interinos serão majorados de uma quota decorrente da apreciação do merito dos trabalhos realizados durante o periodo de interinidade e cujo valor maximo não excederá de 50 % do grão que cada um destes candidatos houver obtido no concurso de provas;

c) os cargos technicos que não sejam postos iniciais de carreira.

Si o cargo estiver vago, o preenchimento se fará mediante promoção por

merecimento, na forma regulamentar. Si estiver preenchido, interinamente, será provido por concurso interino de titulos, ao qual poderão candidatar-se o funcionario que o preenche em caracter interino e os funcionarios effectivos que occupam o cargo immediatamente inferior;

d) os concursos a que se referem as alíneas b e c, serão realizados nas épocas que forem fixadas e obedecerão ás instrucções baixadas pelo ministro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de julho de 1935

Officios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.382-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 424, 425, 426, 427, 428 e 429, de 13 de julho corrente.

N. 3.386-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste ministerio, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 73:346\$500, relativa a salarios a que fizeram jús no mez de junho do corrente anno Antonio Fayal e 306 outros funcionarios contractados para os serviços do Nucleo Colonial Santa Cruz, do S. I. R. C.

N. 3.387-V — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 50:817\$200, relativa a salarios a que fizeram jús, no mez de junho do corrente anno, Gastão Carvalho e 238 outros funcionarios contractados para os serviços do Nucleo Colonial São Bento, do S. I. R. C.

N. 3.395-V — Idem, idem, a inclusa folha supplementar, em duas vias, na importancia de 142\$300, de salarios a que fez jús, durante o mez de maio do corrente anno, Israel Francisco de Azevedo, trabalhador contractado para a Estação Experimental de Fomologia de Deodoro, da S. F.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.383-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 424, 425, 426, 427, 428, 429 e 430, de julho corrente.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 3.384-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de diarias, em duas vias cada uma, na importancia de 630\$000, relativa ao mez de junho do corrente anno, a que fez jús o director do S. T. C., agronomo Rogerio de Camargo, em serviço de seu cargo fóra da sede.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 3.388-V — Idem, idem, as inclusas folhas de diarias, na importancia total de 820\$000, a que fez jús, por trabalhos prestados fóra da respectiva sede, nos mezes de janeiro, fevereiro, março e junho do corrente anno, o agronomo Ubaldino Querino do Bomfim, sub-inspector agricola da 3ª região, nesse Estado, do S. F. P. V.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 3.389-V — Communico-vos que foi dispensado, a pedido, em 31 de maio deste anno, o tratador de animaes Diogo Alves.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.390-V — Communico-vos que foram feitas as seguintes salterações no quadro do pessoal variavel da Estação Experimental de Canna de Assucar em Curado, Pernambuco, do S. F. P. V.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 3.391-V — Communico-vos que foram feitas as seguintes salterações no quadro do pessoal variavel da Estação Experimental de Canna de Assucar em Curado, Pernambuco, do S. F. P. V.

Dispensa de Affonso José dos Santos (n. 13), admissão de Appolonio Nunes; dispensa dos trabalhadores: Amaro Guilherme (n. 14), Fernando Gomes (numero 18) e José Vicente (n. 32), admissão, respectivamente, de Antonio Pinto de Faria, Antonio José da Paz e Olympio Luiz, a partir de 1 de junho findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 3.392-V — Communico-vos, para os devidos fins, que em 1º de junho p. findo, foi admitido como arador da 2ª região — Therezina — nesse Estado, do S. F. P. V., o Sr. Arthur de Paiva Dias, em substituição a Amyntas Floriano da Silva, aproveitado noutro lugar.

— Ao Sr. director do Serviço Technico do Café — S. Paulo:

N. 3.399 — Communico-vos que o Sr. ministro autorizou a aquisição de um transformador de alta tensão, para os trabalhos da Estação Experimental de Café, em Botucatu, pelo preço de 20:000\$000.

N. 3.400-V — Communico-vos que o Sr. ministro tendo presente o processo D. N. P. V. 5.654-35, referente ao pedido de Estevão Ribeiro Lopes, exarou no mesmo o seguinte despacho: "Sim, de 20 dias. Em 27-6-935. — Odilon Braga."

— Ao Sr. inspector da 3ª Região Agrícola:

N. 3.403-V — Passo ás vossas mãos os certificados de registro dos agricultores João Martins da Cunha, Amaro Cunha Rabello, Frederik Glass, Manoel Alves Macedo e Ismael Samarcos Mahon.

N. 3.404-V — Idem, idem do agricultor José Siqueira Gomes.

N. 3.405-V — Idem, idem, cujas inscrições foram solicitadas por essa Inspectoria pelos officios ns. 258, 259, 273, datados de 17, 20 e 27 de maio ultimo.

N. 3.406-V — Idem, idem do lavrador João Lins Caldas.

N. 3.407-V — Idem, idem os inclusos certificados de registros de lavradores cujas inscrições foram solicitadas pelo officio n. 192, de 14 de maio ultimo.

— Ao Sr. inspector da 4ª Região Agrícola:

N. 3.408-V — Idem, idem dos agricultores Alcides Faria e Plinio Magalhães Costa.

N. 3.409-V — Idem, idem os inclusos certificados de registros de lavradores, cujas inscrições foram por essa Região solicitadas pelo officio n. 229, de 7 de maio de 1935.

— Ao Sr. inspector da 5ª Região Agrícola:

N. 3.410 — Idem, idem, os inclusos certificados de registros de lavradores, cujas inscrições foram por essa Região solicitadas pelos officios ns. 693 e 712, datados, respectivamente, de 29 de maio ultimo.

— Ao Sr. inspector da 6ª Região Agrícola:

N. 3.411 V — Idem, idem, os inclusos certificados de registros de lavradores, cujas inscrições foram solicitadas pelos officios ns. 628 e 633, respectivamente, datados de 21 e 27 de maio ultimo.

— Ao Sr. inspector da 8ª Região Agrícola:

N. 3.412 V — Idem, idem, os certificados de registro de cinco agricultores domiciliados nesse Estado, cujas inscrições no Registro de Lavradores, deste Departamento, foram solicitadas pelos officios ns. 326, 327, 328, 372 e 373, dessa Inspectoria.

— Ao Sr. inspector da 9ª Região Agrícola:

N. 3.413 — Idem, idem, os inclusos certificados de registros de lavradores, cujas inscrições foram solicitadas por essa Região pelos officios de ns. 1.301 a 1.307, todos datados de 10 de junho proximo findo.

N. 3.414 — Idem, idem, os inclusos certificados de registros de lavradores, cujas inscrições foram por essa Inspectoria solicitadas pelo officio n. 784, d 28 de maio ultimo.

— Ao Sr. inspector da 10ª Região Agrícola:

N. 3.415 V — Idem, idem, o certificado de registro do lavrador Acyr Lima.

N. 3.416 V — Idem, idem, os inclusos certificados de registros de lavradores, cujas inscrições foram solicitadas por essa Região, pelos officios ns. 681, 691, 700 e 709, respectivamente datados de 21, 22 e 24 de maio ultimo.

— Ao Sr. director da Rede Mineira de Viação:

N. 3.417 V — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, com direito a leito, transportes de material animaes, etc. bem assim: serviço telegraphico, que, em objecto de serviço publico forem feitas, durante o corrente anno, pelos funcionarios do Serviço Technico do Café, assistentes, agronomos, Bernardo Sayão Carvalho Araújo, com sede nesta Capital, e Paulo Penna Ribas, com sede em Varginha, E. de Minas.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1935

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.630 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de um 1:456\$900, proveniente de fornecimento de energia electrica durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno, em proveito da Directoria de Estatistica da Produçãõ, desta Secretaria de Estado, de que é credora The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.

N. 3.631 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 12:500\$000, proveniente da segunda prestação trimestral, no corrente exercicio, do auxilio concedido á Sociedade dos Amigos de Alberto Torres.

N. 3.632 — Encaminha o processo relativo ao pagamento da importancia de 13\$600, proveniente de fornecimento de luz á Directoria de Organização e Defesa da Produçãõ, desta Secretaria de Estado, em abril do corrente anno, de que é credora a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 3.633 — Encaminha o processo, relativo ao pagamento da importancia de 2:000\$000, proveniente de auxilio de que é credor o Brasil Kennel Club, para a realização, no mez de outubro do corrente exercicio, da XXIV Exposição Canina Internacional.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.643 — Solicita providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja entregue ao sub-assistente da secção de investigações da Directoria do Serviço de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produçãõ Animal, Raymundo Demócrito Silva, o adiantamento da importancia de 2:000\$000, para attender ao pagamento de despesas com a aquisição de obras scientificas julgadas de grande utilidade para a referida directoria.

— Ao Sr. governador do Estado de Minas Geraes:

N. 3.651 — Reitera o aviso n. 883, de 24 de abril de 1933, deste ministerio.

Dia 15

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.666 — Transmittindo, de conformidade com o disposto no art. 78, § 1º, doCodigo de Contabilidade, os documentos relativos a obrigações assumidas além dos credits votados, ou sem credito, por diversas repartições subordinadas a este ministerio, constantes da relação abaixo (transcrever a relação annexa).

DIRECTORIA DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Relação dos processos de dividas de "exercícios findos" remetidos ao Tribunal de Contas, de accôrdo com o disposto no art. 78, do Código de Contabilidade Publica, e que acompanharam o aviso deste ministerio, n. 3.666, de 15 de julho de 1935.

Numero de ordem	Numero do processo (D. E. C.)	Nome do credor	Natureza da divida	Exercicio	Quantia
1.	12.035-934	João Antonio Gonçalo.....	Diferença de vencimentos por substituição regulamentar, na qualidade de porteiro-contínuo do Patronato Agrícola Visconde da Graça.....	1924/27	4:579\$900
2.	10.793-934	Othon Drumond Furtado de Mendonça....	Gratificação adicional, no periodo de 19-1926 (19-1-26) a 31-12-930, com substituto da 5ª cad. da ext. E. S. A. M. V.....	1926/30	2:495\$500
3.	12.360-932	Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro	Fornecimento de luz electrica, no periodo de setembro a dezembro de 1930, ao Serviço Florestal do Brasil	1930	1:919\$100
4.	7.036-935	Timotheo Rostey	Fornecimento de medicamentos effectuado ao Serviço de Protecção aos Índios no Estado de Matto Grosso	1930	2:338\$000
5.	9.300-934	Julio Sasse Junior.....	Idem de refeições e de transporte ao mesmo Serviço no Estado de Goyaz	1930	1:120\$000
6.	12.818-934	Antonio de Arruda Camara.....	Gratificação, em novembro e dezembro de 1932, como encarregado da direcção do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes.....	1932	1:200\$000
7.	13.647-934	Benedicto da Conceição.....	Salario, no periodo de 16 a 31 de março de 1933, na qualidade de contractado da extincta E. S. A. M. V.	1933	93\$900
8.	8.772-934	Solon Nogueira Queiroz.....	Diarias em fevereiro e março de 1934 como contractado do Serviço de Plantas Texteis	1933	375\$000
9.	9.529-934	Benedicto Novaes Garcez.....	Diarias em agosto e novembro de 1933 e em fevereiro de 1934, como contractado da Directoria de Plantas Texteis	1933	2:040\$000
10.	11.706-934	Eugenio de Nonno Filho.....	Salario, no periodo de 16 a 31 de março de 1934, como contractado da E. S. A. M. V.....	1933	191\$000
11.	11.707-934	Edgard de Souza Pereira Filho.....	Idem, idem, idem.....	1933	103\$200
12.	867-935	Estado do Rio Grande do Sul (Vição Ferea do R. G. Sul).....	Passagens concedidas, em novembro de 1934, em proveito deste ministerio	1934	76\$000
13.	1.576-935	Luiz Simões Lopes.....	Diarias, na qualidade de assistente-agronomo do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização...	1934	2:925\$000
14.	2.030-935	Seraphim Freire Bittencourt.....	Diarias como escrevente-dactylographo do Serviço de Fructicultura..	1934	190\$000
15.	10.336-934	Edmundo Ferreira Hervey.....	Vencimentos no mez de abril de 1934, como inspector de alumnos do extincto Patronato Agrícola "Manoel Ribeiro"	1934	400\$000
16.	2.027-935	Solon Nogueira Queiroz.....	Diarias vencidas no periodo de 1/11 a 31 de dezembro de 1934, como contractado do Serviço de Plantas Texteis	1934	915\$000
17.	2.031-935	Antonio Britto Araujo.....	Diarias vencidas em novembro e dezembro de 1934, como ajudante do Serviço de Plantas Texteis em Goyaz	1934	150\$000
18.	3.521-935	Virginio Velloso Freire.....	Diarias vencidas em dezembro de 1934, como auxiliar de classificação do algodão em Pernambuco, do S. P. T.....	1934	180\$000
19.	3.523-935	Waldomiro Cerqueira Paes.....	Idem de 1/11 a 31/12/34, como fiscal de prensa, interino, do S. P. T. em Pernambuco.....	1934	610\$000
20.	3.525-935	Zoroastro Dias da Rocha.....	Idem, idem, como fiscal de prensa, interino, do S. P. T., em Pernambuco	1934	610\$000

Numero de ordem	Numero do processo (D. E. C.)	Nome do credor	Natureza da divida	Exercicio	Quantia
21.	3.527-935	José Orestes Montéra.....	Idem, idem, em novembro e dezembro de 1934, como sub-inspector do S. P. T., em São Paulo.....	1934	960\$000
22.	3.529-935	Valbert de Lima Pereira.....	Idem, idem, idem, como assistente do S. P. T., na Parahyba.....	1934	925\$000
23.	3.531-935	Plinio Cesar de Albuquerque.....	Idem, em novembro de 1934, como contractado do S. P. T. em Pernambuco.....	1934	300\$000
24.	4.464-935	Adhemar Americo de Moraes.....	Diarias vencidas no periodo de 1/11 a 31 de dezembro de 1934, como contractado do S. P. T.....	1934	610\$000
25.	4.468-935	João Cancio de Souza.....	Idem, em novembro e dezembro de 1934, como escripturario da Est. Exp. em Alagoinha, do S. P. T.....	1934	225\$000
26.	4.470-935	João Rodrigues de Araujo.....	Idem de outubro a dezembro de 1934, como fiscal de prensa, interino, do S. P. T., em Pernambuco.....	1934	620\$000
27.	4.472-935	Alberto Pessoa Monteiro.....	Idem, no periodo de 1/11 a 31/12/34, como contractado do S. P. T., em Pernambuco.....	1934	610\$000
28.	8.747-935	Luiz de Souza Vaz.....	Idem de setembro a novembro de 1934, como contractado da D. O. P.....	1934	900\$000
29.	8.748-935	Mario Gonçalves Ramos.....	Idem de abril a dezembro de 1934, como contractado da D. O. D. P.....	1934	1:365\$000
30.	8.749-935	Nelson Camargo.....	Idem, idem, no periodo de setembro a dezembro de.....	1934	1:050\$000
31.	8.750-935	Octavio da Costa Gomes.....	Idem, idem, no periodo de abril a novembro de.....	1934	750\$000
32.	8.751-935	Oscar Borges Pires.....	Idem, idem, idem, de 1934.....	1934	255\$000
33.	8.752-935	Oscar de Hollanda Moreira.....	Idem, idem, em novembro e dezembro de 1934.....	1934	495\$000
34.	8.753-935	Parthenio Smolá Valentim Cuts.....	Idem, idem, no periodo de maio a novembro de.....	1934	1:830\$000
35.	8.754-935	Raymundo do Rego Barros e Souza.....	Idem, idem, de setembro a dezembro de 1934.....	1934	1:200\$000
36.	8.755-935	Sebastião Ayres de Oliveira.....	Idem, idem, de setembro a novembro de 1934.....	1934	225\$000
37.	8.757-935	Altair Moreira Torres.....	Idem, idem, de setembro a dezembro de 1934.....	1934	1:050\$000
38.	8.758-935	Antonio Hirsch Marcolino Fragozo.....	Idem, idem, em dezembro de.....	1934	195\$000
39.	8.759-935	Antonio Bacilla.....	Idem, idem, de maio a novembro de.....	1934	2:190\$000
40.	8.760-935	Astolpho de Souza.....	Idem, idem, de abril a novembro de.....	1934	1:905\$000
41.	8.761-935	Basilio Ferreira Gomes.....	Idem, idem, idem.....	1934	1:605\$000
42.	8.765-935	Edson Cavalcanti Maia.....	Idem, idem, de abril a dezembro de.....	1934	2:805\$000
43.	8.766-935	Fernando Hercules Mont'Laes.....	Idem, idem, de abril a novembro de.....	1934	1:215\$000
44.	8.767-935	Flavio Miranda Land.....	Idem, idem, de abril a dezembro de.....	1934	1:590\$000
45.	8.768-935	Geraldo Moretz-Shon Monteiro de Barros..	Idem, idem, de outubro a novembro de 1934.....	1934	255\$000
46.	8.769-935	Ismael José Cordovil.....	Idem, idem, de abril a dezembro de.....	1934	3:165\$000
47.	8.770-935	José Rodrigues do Prado Filho.....	Idem, idem, de maio a novembro de.....	1934	1:740\$000
48.	8.771-935	João Baptista de Castro Junior.....	Idem, idem, em outubro e novembro de 1934.....	1934	150\$000
Importancia total.....					52:696\$600

Primeira Secção da Directoria de Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura, em 15 de julho de 1935. — Paulo Cid Lemos, 2º official. — Visto, José Solano C. da Cunha, director.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1935

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.629 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao contos de réis (6:000\$000), recebido na Pagadoria deste ministerio, em 30 do março findo, pelo ajudante da Directoria de Organização e Defesa da Produção, Egberto de Albuquerque Land, em virtude do aviso n. 1.450, de 29 do referido mez, a essa Delegação, e comprovado em 26 de junho ultimo.

N. 3.634 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de oitocentos mil réis (800\$000), recebido na Pagadoria deste

ministerio, em 26 de março do corrente anno, pelo sub-ajudante do Instituto de Biologia Animal, Marina Corrêa Lopes, em virtude do officio n. 694, de 11 do mesmo mez, do Departamento Nacional da Produção Animal, a essa Delegação, e comprovado em 20 de junho proximo findo.

N. 3.635 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de um conto de réis (1:000\$000), recebido na Pagadoria deste ministerio, em 22 de março do corrente anno, pelo 2º escripturário do Departamento Nacional da Produção Animal, Catão Nogueira dos Santos, em virtude do officio n. 762, de 14 do referido mez, daquelle Departamento a essa Delegação e comprovado em 18 de junho proximo passado.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal: N. 3.636 — Transmite o processo P. A. 1.145, de 1935, relativo a indemnização da importancia de dezoito mil e seiscentos réis (18\$600), a Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 3.637 — Transmite as contas das importancias de 11\$900, 41\$300 e réis 42\$900, da Rede Mineira de Viação, que por equívoco deixaram de acompanhar os officios ns. 4.108 e 3.109, de 20 de junho ultimo, desta Directoria.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal: N. 3.638 — Solicita providencias afim de que seja cumprido rigorosamente o aviso-circular n. 122, de 15 de janeiro de 1934, remetendo-se mensalmente a esta Directoria a relação das

diarias abonadas em cada mez anterior ao da comunicação.

N. 3.639 — Communica, que o senhor ministro por despacho de 11 do corrente, concedeu a ajuda de custo correspondente a quinze dias de vencimentos, ao 1º official, Luiz Rodrigues Pereira, designado para fazer parte da Comissão de Inquérito que, sob a presidência do 2º official desta Directoria, Newton de Azevedo, está se procedendo no Porto de Santos, devendo a despesa correr á conta da verba propria desse Departamento.

A. 3.640 — Transmite o processo sob os DD. EE. CC. 10.523, 10.524 e 10.525, de 1934, referente a diversas contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes feitos no exercicio de 1933, em proveito do Serviço de Plantas Texteis, algumas dellas já com o pagamento solicitado pelo aviso n. 3.035, de 19 de junho ultimo, á Fazenda, e pede providenciar no sentido de ser rectificada a classificação da despesa da conta na importancia de 84\$200, da mesma Companhia, afim de que o seu pagamento possa igualmente ser requisitado, por exercicios findos, ao Ministerio da Fazenda.

N. 3.641 — Tendo a Sub-Inspectoria Agricola no Estado do Maranhão em officio n. 314, de 13 de junho ultimo, informado a D. E. C. que tem remetido a esse Departamento as communicações das diarias a que fizeram jus nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, diversos funcionarios da alludida Sub-Inspectoria, peço-vos informeis qual o numero do officio que remetteu essas communicações a esta Secretaria.

— Ao Sr. assistente-chefe da Estação Experimental de Cereaes em Ponta Grossa, Estado do Paraná:

N. 3.653 — Accusa o recebimento do officio n. 214, de 18 de junho proximo findo, que encaminha os documentos e recibos comprobatorios da applicação dada ao credito distribuido para custeio dessa Estação Experimental, durante o anno de 1934, e pede esclarecimentos como foi feito o processamento das indemnizações pela Fazenda Nacional das despesas effectuadas no primeiro e no segundo trimestres do mesmo anno e pagas, respectivamente, pelos funcionarios dessa Estação, agronomos Joaquim Corrêa de Miranda e Cesar Pereira Cardoso, bem como se, na aquisição do material constante das facturas de Carlos Osternack & Comp., Irmãos Colclone & Comp. e Albano Boutin & Comp., nas importancias de 2:372\$700, 3:874\$400, 2:514\$600, 4:250\$000 e réis 2:185\$500, foi cumprido o disposto no n. 4, da Portaria de 1 de julho de 1935, publicada no *Diario Official* de 4 do mesmo mez.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 3.657 — Restitue o processo numero 1.911, de 1935, que acompanhou o officio n. 101, de 8 de junho ultimo, referente ao pagamento da importancia de 1:515\$300, pedido pela agencia da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro nesse Estado, declarando que este

ministerio já solicitou ao da Fazenda, por exercicios findos, o alludido pagamento pelo aviso n. 2.403, de 11 de agosto do anno passado.

— Ao Sr. director da Directoria de Organização e Defesa da Produção:

N. 3.663 — Transmite o processo D. E. C. 8.336, de 1935, solicitando providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia desta Directoria, a que se refere o parecer de fls. 36 v.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 3.664 — Restitue o processo que acompanhou o officio n. 643, de 29 de maio do corrente anno, relativo ao pagamento de contas da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importancia de 443\$200, proveniente de transportes concedidos, em 1929, a requisição do extinto Serviço de Povoamento, reitera os termos do officio n. 2.293, de 17 de maio proximo passado, no sentido de ser cumprida a formalidade a que se refere a informação de fls.

— Ao Sr. director do Serviço de Plantas Texteis:

N. 3.665 — Communica que o senhor Jayme Ferreira de Britto deverá requerer ao Sr. ministro o pagamento, por exercicios findos, dos vencimentos que deixou de receber quando administrador da Fazenda de Sementes de Uberlandia em Minas Geraes.

Dia 15

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 3.667 — Para o fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas, remette o aviso n. , desta data, em que o Sr. ministro recorre da decisão desta Delegação que impugnou o registro da despesa cujo pagamento foi requisitado pelo aviso n. 2.798, de 5 de junho ultimo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, D. N. P. A. e D. N. P. M.:

N. 3.681 — Declara, de ordem do Sr. ministro, que os Departamentos e suas dependencias, devem observar rigorosamente o decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, publicado no *Diario Official* de 12 do mesmo mez e anno, referente aos accidentes de trabalho, de maneira a evitar irregularidades nos processos submettidos a apreciação da D. E. C.

Requerimento despachado

Genesco Carreiro Lima, pedindo pagamento, por exercicios findos, de abono de dois mezes de vencimentos como ex-inspector de alumnos do extinto Patronato Agricola "Visconde de Mauá".

— Este ministerio já solicitou ao da Fazenda, pelo aviso n. 3.986, de 6 de novembro de 1934, o pagamento da quantia correspondente ao abono referido. (D. E. C. 8.830, de 1935).

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Alberto Haas, pedindo o levantamento da caução relativa ás obras de adaptação

da Estação de Desinfecção de Plantas e Productos Agricolas. — Autorizo o levantamento, preenchidas as formalidades legais. (D. E. C. 3.657/35).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de julho de 1935

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.534 — Solicita providencias no sentido de serem entregues independente de quaesquer taxas e direitos, os tres volumes que vieram da França pelo vapor "Formosa", sob encomendas postaes ns. 27.696/8, destinado ao D. N. P. V.

— Ao Sr. director do Instituto de Chimica Agricola:

N. 3.544 — Em referencia aos officios ns. 222, 524 e 597, respectivamente, de 8 de abril de 1931, 30 de agosto e 20 de outubro de 1933, enviados pelo extinto Instituto de Chimica juntamente com os inventarios de 31 de março de 1931, 31 de dezembro de 1931 e 31 de dezembro de 1932, communica que nos mesmos foram notadas falhas, apontadas no presente officio.

Dia 17

Ao Sr. inspector regional do Serviço de Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa, Estado do Paraná:

N. 3.695 — Restitue o inventario de bens moveis procedido em 20 de agosto do anno proximo findo na Fazenda Experimental de Criação de Lages, em Santa Catharina.

— Ao Sr. director do Domínio da União:

N. 3.704 — Communica que não se trata de cessão, mas de simples permissão para que o ramal ferroviario que o Ministerio da Guerra pretende construir em Deodoro, atravesse uma faixa de terra da Estação de Pomologia deste ministerio naquella localidade numa extensão de cerca de duzentos metros.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3.705 — Solicita providencias no sentido de serem entregues a esta Directoria, com a possivel urgencia, os impressos constantes da relação e modelos enviados á Imprensa Nacional, com o officio n. 2.105, de 8 de maio do corrente anno.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de julho de 1935

Requerimentos despachados

Rocha Botelho & Comp., solicitando o exame do preparado "Aphotosal". — De-se conhecimento aos interessados e publique-se.

A publicação a que se refere o despacho supra, é a seguinte:

Abaixo vos remetto o relatório das experiencias realizadas em 25 de abril do corrente anno, com o producto "Aph-

tosal" de Rocha Botelho & Comp., empregado no tratamento da febre aphtosa.

Durante os dias 25, 26, 27 e 28, quatro bezerros receberam, por via digestiva, o referido medicamento, sob as vistas do representante. Em 29 do mes-

mo mez. esses animaes foram postos em contacto com dois bezerros normaes, testemunhas, e outro doente, portador de aphtas na lingua e nos cascos.

Os resultados foram diariamente anotados e constam do quadro abaixo:

	30 de abril	1 de maio	2 de maio	3 de maio
Animal doente	40,6	39,4	40,2	39,6
Testemunhas	39-39,2	37,4-38,4	38,6-38,7	40,7-40,7
Animaes em experiencia }	38,6-38,8 39,3-39,5	38-38,1 37,8-38,2	38,3-38,3 38,7-39,2	40,4-40, 41 e 39,7

Em 4 de maio, os animaes submettidos á experiencia e os animaes testemunhas, apresentavam aphtas na lingua e nos espaços inter-digitaes, e muito embora o preparado fosse administrado com fins curativos, a doença evoluiu sob a forma grave, morrendo um dos bezerros submettidos ao tratamento.

O producto é considerado inocuo e sem a menor acção preventiva ou curativa para o combate da epizootia da febre aphtosa.

Rio, 6 de maio de 1935. — *Moacyr Alves de Souza*. — *Ires de Abreu Martins*. Saude e fraternidade. — *Moacyr Alves de Souza*, assistente da Secção de Pathologia Animal.

F. de Susini e G. T. Veiga Cabral, solicitando o exame do preparado "Soro anti-aphtoso". — Dê-se conhecimento aos interessados, por escripto, e publique-se.

A publicação a que se refere o despacho supra é a seguinte:

"Abaixo vos remetto o relatório das experiencias realizadas em 2 de maio do corrente anno, com o producto "Soro anti-aphtoso", formula dos Drs. F. de Susini e G. T. Veiga Cabral.

Foram inoculados, por via endovenosa, 5 bezerros com 50 cc. do referido producto; 2 bezerros normaes e 1 com febre aphtosa (hyperthermia e aphtas na mucosa lingual), foram postos em contacto com os animaes acima.

As injeções foram feitas de accordo com as instruções traídas junto ao medicamento e na presença do representante da firma interessada e dos proprietarios do preparado.

Os resultados foram diariamente anotados e constam do quadro abaixo:

	Animal doente	Testemunhas	Animaes em experiencia
3 de maio	39,8 com aphtas	39,9-40,2	38,7-39,4-39,2-39,5-39,3
4 de maio	38,4	38,6 39,6 com aphtas	38,5-38,8-39,8-39-39,8
5 de maio	39	39,2-39,9	39,4-39,4-38,9-40,6-40,6 o ultimo com aphtas

O interessado suggeriu a applicação em todos os animaes, com excepção das testemunhas e do animal doente propagador da molestia, de mais 50 cc. do medicamento.

6 de maio	39,1	39-39,4	40,1-40,1-39,7-39,8-39,8 Com excepção do ultimo todos apresentam aphtas
-----------	------	---------	--

Apezar da applicação "repetida" do soro todos os animaes tiveram a febre aphtosa em forma grave, com alterações profundas das mucosas dos cascos e da lingua.

O producto é considerado inocuo e sem a menor acção preventiva ou curativa para o combate da epizootia da febre aphtosa.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1935. — *Moacyr Alves de Souza*. — *Ires de Abreu Martins*.

Saude e fraternidade. — *Moacyr Alves de Souza*, assistente da Secção de Pathologia Animal.

Leonidio José de Souza, pede relevação da multa que lhe foi imposta. — Mantenha-se a multa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 12 de julho de 1935

Irmãos Iglezias & Comp., pedindo reconsideração do despacho que lhes

impoz a multa de 100\$000 (cem mil réis), por haver infringido o art. 1º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. (D. G. E. 13.833-34). — De accordo com o parecer da procuradoria, nego provimento ao recurso. Ao D. N. T., para fins de direito.

Syndicato dos Medicos da Marinha Mercante (Districto Federal), communicando exoneração de directores e admissão de novos socios (D. G. E. 6.449-35). — De accordo. (O parecer a que se refere o Sr. ministro manda que o referido syndicato adapte seus estatutos ás normas estabelecidas para as sociedades constituídas por empregados).

Dia 13

Syndicato dos Garçons de Pernambuco (Recife), pedindo seu reconhecimento official. (D. G. E. 10.664-35). — Deferido.

Syndicato dos Correctores de Mercadorias (Recife), solicitando approvação da reforma de seus estatutos. (D. G. E. 1.746-35). — Deferido.

Dia 15

José Ignacio de Souza, protestando contra a eleição de Clodoaldo Medeiros para presidente do Syndicato Profissional dos Carregadores e Ensacadores de Café do Districto Federal. (D. G. E. 5.022-35). — Proceua-se a nova eleição.

Dia 17

Syndicato dos Operarios e Empregados em Moinhos (Joinville), solicita approvação dos seus estatutos adaptados a nova lei de syndicalização. (D. G. E. 5.550-35). — Deferido.

Dia 15 de julho de 1935

Ao ministro da Viação:

Aviso 1-E 1.369 — Solicitando franquias postal-telegraphica em objecto do serviço publico, durante o anno corrente, em favor dos inspectores de seguros Apolinario Moreira, bachareis Vicente Paulo da Silva Mello, Archimedes Pires Muniz de Carvalho, Adalberto Darcy, Frederico Azevedo e Alvaro Mariense, respectivamente, da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª circumscripção, com sede em Belém, Recife, São Salvador, Districto Federal São Paulo e Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de julho de 1935

Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal:

1-E-1.359 — Remettendo, para informar, o processo em que são partes Victoria Esprega e Dulceza Maria Luiza Guerzoni.

1-E-1.360 — Remettendo para informar, o processo relativo ao dissidio verificado entre Deolinda de Assumpção Soares e Manoel Pereira da Costa.

— Ao presidente da 2ª Junta de Conciliação do Districto Federal:

1-E-1.361 — Remettendo, para informar, o processo relativo ao dissidio verificado entre os empregados Antonio Pereira de Almeida e Victorino Ribeiro da Cruz e o empregador Manoel Joaquim Ribeiro.

— Ao director do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo:

-E-1.362 — Remettendo, para informar, o processo relativo ao extravio de uma carteira profissional pertencente a Joaquim Francisco Pereira.

Dia 15

Ao inspector da 8ª Inspectoria Regional:

1-E-1.370 — Communicando que, por decreto de 26 de junho proximo findo, o auxiliar-fiscal da 7ª Inspectoria Re-

gional, Alcimiro Fernando Boga Saint Clair foi nomeado para exercer o cargo de auxiliar e que por acto de 11 do corrente mez, o Sr. ministro classificou o referido funcionario naquella inspectoría.

— Ao inspector da 7ª Inspectoría Regional:

1-E-1.371 — Comunicando que, por decreto de 26 de junho proximo findo, o auxiliar-fiscal, Alcimiro Fernando Borges Saint Clair e o porteiro-arquivista, João Pires dos Santos, ambos daquella inspectoría, foram nomeados para exercer, respectivamente, os cargos de auxiliar e auxiliar-fiscal, e que, por actos de 11 do corrente mez, o Sr. ministro classificou o ultimo dos citados funcionarios naquella inspectoría e o primeiro na 8ª Inspectoría Regional (Pernambuco) e bem assim remetendo os respectivos titulos de nomeação e as portarias.

— Ao inspector da 13ª Inspectoría Regional:

1-E-1.373 — Remetendo o processo em que José Augusto Pereira solicita providencias sobre o andamento de uma reclamação que fez contra o Dr. Raphael Paes de Barros.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 18 de julho de 1935

Proc. 4.550, de 1935 — Alberto Cardoso, reclamando ferias contra a firma M. S. Lino & Comp. — Sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho á reclamada a multa de réis 50\$000. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção para os devidos fins.

Proc. 2.347, de 1935 — Lucilla Pereira de Andrade reclamando ferias contra a firma Tannuri & Comp. — Idem.

Proc. 3.535, de 1935 — Jandyrá Santos reclamando ferias contra a Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Idem.

Proc. 2.124, de 1935 — Ruth Villela Lima reclamando ferias contra a firma Soldevila & Guimarães, por intermedio do Sindicato dos Operarios na Fabricação de Papel do Districto Federal. — Idem.

Proc. 2.125, de 1935 — Raymundo da Conceição reclamando ferias contra a firma Soldevila & Guimarães, por intermedio do Sindicato dos Operarios na Fabricação de Papel do Districto Federal. — Idem.

Proc. 3.329, de 1935 — Carlos Soares da Silva, reclamando ferias contra a firma Raul R. Rudge, por intermedio do Sindicato dos Operarios na Fabricação de Papel do Districto Federal. — Idem.

Proc. 3.332, de 1935 — Bertholino Domingos dos Santos, reclamando ferias contra a firma Raul R. Rudge, por intermedio do Sindicato dos Operarios na Fabricação de Papel do Districto Federal. — Idem.

Proc. 2.122, de 1935 — Waldemar A. de Oliveira, reclamando ferias contra a

firma Soldevila & Guimarães, por intermedio do Sindicato dos Operarios na Fabricação de Papel do Districto Federal. — Idem.

Proc. 7.096, de 1935 — Gumerindo Angelo reclamando ferias contra a firma Carbone & Abreu, por intermedio do Sindicato de Empregados em Tinturarias. — Idem.

Proc. 2.356, de 1935 — Doralice Silva, reclamando ferias contra a firma Tannuri & Comp., por intermedio do Sindicato dos Operarios na Fabricação de Papel do Districto Federal. — Idem.

Proc. 29.233, de 1934 — Alberto Madeira, reclamando ferias contra a firma Joaquim Alves Branco, por intermedio do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres. — Idem.

Proc. 24.937-34, anexo: 10.843-35 — União dos Trabalhadores Metallurgicos, solicitando certidão do parecer do Dr. Levy Carneiro no processo numero 24.937-34. — A vista do que consta do processo, indefiro o requerimento da União dos Trabalhadores Metallurgicos, em que pede certidão do parecer assignado pelo Dr. Levy Carneiro. A 4ª Secção para prosseguir na forma da lei.

Proc. 1.428, de 1935 — Luiz Francisco Januario reclamando ferias contra a firma Emilio Siebert & Comp. — Sem embargo da indemnização devida ao reclamante, imponho á reclamada a multa de 50\$000. Publicado o despacho, remetta-se á 4ª Secção para os devidos fins.

Proc. 5.109, de 1935 — Sindicato dos Ferroviarios da Companhia Paulista de Estradas de Ferro de São Carlos, Estado de S. Paulo, reclamação de serviço. — A Constituição Federal determina em seu art. 124 que "a lei promoverá... e estabelecerá as condições do trabalho... Não havendo lei estabelecendo as condições do trabalho dos reclamantes, nada ha a determinar. Dê-se sciencia aos requerentes, archivando-se em seguida.

Proc. 11.794, de 1935 — Raymundo Moreira, requerendo certidão, para fins de direito. — Nada ha a certificar; responda-se nos termos da informação de fls. 4. A informação do Sr. director da 2ª Secção, a que se refere o despacho supra, é do seguinte teor: "O advogado Raymundo Moreira pede seja certificado se os officiaes de barbeiros ou cabelleiros em face da legislação trabalhista são obrigados a se syndicalizar para que possam exercer sua profissão. O signatario da petição de fls. 2 pede a certidão "para fins de direito" e não esclarece se representa alguém que se julgue prejudicado, não apresentou procuração. O decreto 24.483 de 27 de junho de 1934, que modificou alguns artigos do decreto 22.979, de 24 de julho de 1933, estabelece no artigo 4º: "Os empregados sujeitos ao regimen do decreto numero 22.979, de 24 de julho de 1933, somente poderão obter a carteira profissional de que trata o decreto 22.035, de 29 de outubro de 1932, se exhibirem certificado de habilitação profissional passado pelas escolas a que se refere o artigo 27 do citado decreto 27.979. Paraphrased unico. Não havendo na localidade, ou nos municipios visinhos, escola profissional mantida nos termos do citado artigo 27 do decreto 22.979, supprirá um attestado de capacidade firmado por taes profissionaes devidamente habilitados. Quer no dec. 22.979, quer no de n. 24.483, não se encontram dis-

positivos que obriguem os profissionaes por elles regulamentados a se syndicalizar para fazer parte da escola de aprendizagem ou aperfeiçoamento a que se refere o art. 27 do dec. 22.979, e obtenção do certificado sem o que não obterá a carteira profissional".

Proc. 12.516, de 1935 — Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Anexos, consultando sobre o pagamento de taxa aos syndicatos sobre Carteiras Profissionaes por elles entregues. — "Responda-se nos termos propostos". O parecer da Procuradoria a que se refere o despacho do Sr. director, foi proferido nos termos seguintes: — "O Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Anexos consulta, fls. 2, si pode cobrar a taxa de mil réis, em cada trinta dias, pela entrega das carteiras profissionaes, feita pelos syndicatos, em virtude do regulamento adoptado pelos representantes da Federação e diversos syndicatos, sob a presidencia do Sr. Clodoveu d'Oliveira, a 9 de março de 1934, se o dito regulamento está em vigor. O Sr. superintendente do S. I. P. na sua informação de fls. 3-4, opina pela illegalidade de tal regulamento, em face dos dispositivos dos artigos 1º, 2º e 23 do decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933. Concordamos in-totum com essa informação, pelos seus fundamentos."

Passo a transcrever a alludida informação do Sr. superintendente do S. I. P., proferida nos seguintes termos:

"Pergunta o Sindicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Anexos, em officio de 22 de junho corrente, dirigido a esta Superintendencia; se está em vigor o regulamento elaborado pelo Dr. Clodoveu d'Oliveira, quando superintendente deste Serviço, de commun accordo com os representantes da Federação e diversos syndicatos, regulamento esse que no seu artigo 10 determina que além da taxa de \$500 de expediente correspondente a cada aviso expedido, seja ainda cobrada a taxa de 1\$ em cada trinta dias decorridos da permanencia da Carteira Profissional na sede dos syndicatos.

O decreto n. 23.581, de 13 de dezembro de 1933, diz:

"Art. 1.º Serão archivadas as carteiras Profissionaes que, a partir desta data, não forem reclamadas pelos interessados, dentro do prazo de 30 dias contados da respectiva emissão, ou seja decorridos sessenta dias do pedido no Districto Federal e noventa dias nos Estados e Territorio do Acre.

Art. 2.º A entrega das Carteiras archivadas ficará, a partir de 2 de janeiro de 1935, sujeita á busca de 1\$ (um mil réis) por mez que exceder ao prazo fixado no artigo anterior.

Art. 3.º Os recibos entregues aos candidatos a carteiras profissionaes no acto do pagamento da taxa estabelecida no paraphrased 4º do art. 5º, decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, poderão, a seu pedido, ser substituidos por outros recibos, nos quaes se anotar-se sempre a data em que o portador reclamar a carteira, ficando automaticamente prorogada por mais trinta dias o prazo para a entrega desta sem o pagamento da taxa especial prevista no art. 2º do presente decreto.

Art. 4.º Os syndicatos profissionaes officialmente reconhecidos poderão, se o solicitarem por escripto as suas respectivas directorias, tomar a incumbencia

da entrega das carteiras profissionais pedidas por seus associados e pelos demais profissionais da mesma classe.

§ 1.º Não poderão os sindicatos cobrar remuneração alguma pela entrega das carteiras profissionais, cujo serviço nas respectivas sedes, será fiscalizado pelos funcionarios do Departamento Nacional do Trabalho, incumbidos do Serviço de Identificação Profissional, sob pena de tornarem passíveis das sanções previstas no art. 16 do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931.

§ 2.º A entrega das carteiras profissionais aos sindicatos obedecerá ás mesmas normas adoptadas para a respectiva remessa ás Inspectorias Regionaes e aos encarregados do Serviço nos Estados."

Ora, se o decreto n. 23.581, no seu § 1.º diz clara e taxativamente que os sindicatos não poderão cobrar remuneração alguma pela entrega das carteiras profissionais, cujo serviço nas respectivas sedes será fiscalizado pelos funcionarios do D. N. T. incumbidos do Serviço de Identificação Profissional sob pena de se tornarem passíveis das sanções previstas no art. 16 do decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931, como se poderia comprehender que um regulamento elaborado por um funcionario, poderá ter força para revogar uma lei creando ainda nova taxa? Sendo os sindicatos órgãos de collaboração com o Ministerio, e, por ser a entrega das carteiras profissionais facultada aos mesmos quando as requisitar, não lhes cabe direito algum de cobrar qualquer emolumento por essa entrega que faz espontaneamente; entretanto, submetto o assumpto á deliberação superior para que o resolva em definitivo."

Proc. 3.674, de 1935 — Mario Muniz reclamando ferias contra a firma Tanuri & Comp. — Sem embargo da indemnização de ferias devida ao reclamante, imponho á reclamada a multa de 50\$000. Publicado o despacho, remetta-se á 4.ª Secção para os devidos fins.

Proc. 26.854, de 1934 — Autuante, Antonio Bento; autuado, Royal Bank of Canada. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

"Não ha o que reconsiderar. A infracção está comprovada pelo infractor. A comunicação de prorrogação do expediente, nos casos da alinea B do artigo 12 do decreto n. 23.322 deve ser feita immediatamente, isto é, logo, no instante seguinte, em continente. O infractor nada declarou ao seu autuado e só após essa communicou á Repartição a prorrogação do seu expediente. Ademais não explicou devidamente a presença do empregado Henrique Whiteman, que estava também trabalhando, como verificou o fiscal autuante. Prosiga-se na forma da lei."

Proc. 5.991, de 1935 — Autuante, F. Pires Ferreira; autuado, Gonçalves Dias & Delgado. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho:

"Relevo a multa de accôrdo com o parecer da Procuradoria."

O parecer a que allude o despacho supra é do seguinte teor:

"O Sr. fiscal do Trabalho Pires Ferreira visitando o estabelecimento de Gonçalves Dias & Delgado, á Avenida 28 de Setembro n. 310, lavrou o termo

de verificação a fls. 2, por infracção do art. 5.º do Regulamento a que se refere o art. 1.º do deo. 20.291, de 12 de agosto de 1931. No prazo legal a firma autuada apresentou defesa allegando a inexistencia da infracção, uma vez que os empregados a que se refere o "termo" eram de categorias diferentes.

O Sr. inspector chefe conhecendo da defesa ordenou fosse a mesma encaminhada ao fiscal autuante, para que sobre ella fallasse (fls. 6).

O referido fiscal opinou pela improcedencia do articulado na defesa de folhas 4 e pediu audiencia da secção de Nacionalização, a qual, tendo em vista a declaração de dois terços, foi accôrdo em reconhecer a infracção do art. 5.º do decreto n. 20.291, fls. 6 v.

Em face dessas informações, o Sr. inspector chefe impoz á referida firma a multa de um conto de réis, minimo do artigo 21, paragrapho 1.º, letra a, do decreto invocado, fls. 7. Desse despacho foi a firma notificada em data de 15 de abril proximo passado, recebendo o expediente em 17 do mesmo mez, por intermedio "Marques", documento, folhas 8.

A requerente de fls. 14, sciente do despacho do inspector chefe, delle recorre, sem, entretanto, como expressamente exige o art. 24, do decreto mencionado, fazer o deposito prévio da respectiva importancia.

Nestas condições, não podendo conhecer-se do recurso, sem o deposito prévio, o despacho que impoz a penalidade transitou em julgado, devendo, assim, inscripta a divida, ser feita a cobrança executiva.

Acontece, porém, que em data de 10 do corrente mez, a firma autuada pediu ao Sr. ministro a avoação do processo para ser solucionado por S. Ex., directamente, allegando que havia deixado de effectuar o deposito prévio da multa, por informação do Sr. director geral, de que tal não se fazia preciso. Sem pretender tomar a defesa de S. S., não posso deixar de contestar essa allegação do requerente de fls. 14, ante os termos precisos da lei, que não admite o conhecimento de recursos, sem estar a Fazenda Nacional previamente garantida com o deposito da multa imposta.

Neste processo, entretanto, se verifica pela terceira informação do Sr. fiscal autuante, que só nessa vez procedeu regularmente a verificação do cumprimento da lei, confrontando os elementos indicativos da situação da firma, em face das leis trabalhistas, fls. 11 v., que a firma Gonçalves Dias & Delgado, aqui requerente, não incidiu na infracção do art. 5.º, do decreto 20.291, de agosto de 1931, sendo dessa forma injusto, illegal e nullo o termo de verificação de fls. 2, consequentemente nullo todo o processado, pelo que opino pela relevação da penalidade imposta, archivando-se o processo."

Proc. 7.582, de 1935 — Autuante, Raul Obino; autuado, Luiz Abranches. — O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Relevo a multa. Archive-se."

Primeira Secção

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Epaminondas E. dos Santos, nesta, fazendo uma consulta. — Archive-se o

presente na 1.ª secção deste Departamento.

Sindicato dos Electricistas, nesta, Directoria de 1934. — Em face da informação supra, archive-se o presente processo.

Sindicato dos Empregados do Comercio, Botocatu, Estado de São Paulo, reclamação. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Sindicato dos Comerciantes, Mariana, Minas Geraes, reconhecimento. — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Expediente da Secção

Dr. Almir Ferreira de Souza, nesta, com referencia ao reconhecimento dos Sindicatos: Dos Agricultores de Café, com sede em Ouro Fino e da Lavoura do Districto de Estiva, com sede em Pouso Alegre, Estado de Minas Geraes, é solicitado vosso comparecimento nesta secção, das 15 1/2 ás 17 horas, para os devidos fins.

Officios:

Ao Sr. inspector regional do Trabalho, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 1/745 — Solicitando-lhe providencias, afim de notificar o Sindicato dos Trabalhadores em Fabricas de Conservas e Classes Annexas, com sede em Lageado, acerca do que dispõe o paragrapho unico do art. 36 do decreto numero 24.694, bem como ter sido determinado pelo Sr. director geral, o seu arquivamento.

N. 1/746 — Idem, Sindicato dos Proprietarios de Alfaiatarias, com sede na mesma capital.

N. 1/747 — Idem, Sindicato dos Proprietarios de Immoveis, com sede na mesma capital.

N. 1/748 — Idem, Sindicato de Charruteiros e Classes Annexas, com sede na capital do Rio Grande.

N. 1/749 — Idem, Sindicato dos Operarios em Fabricas de Tecidos de Porto Alegre, com sede na mesma capital.

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho, Niteroy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1/750 — Idem, Sindicato dos Empregados em Padarias e Congeneres de Barra do Pirahy, processo relativo á comunicação de sua fundação.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Industriais de Olarias do Rio de Janeiro:

N. 1/751 — Solicitando sua presença nesta secção, das 15 1/2 ás 17 horas.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Comerciantes em M. Alimenticias, nesta:

N. 1/752 — Idem, idem, idem

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho, Bello Horizonte, Minas Geraes:

N. 1/753 — Comunicando-lhe que o Sr. director geral determinou o arquivamento do processo relativo a relação de socios do Sindicato dos Empregados no Comercio de Itajubá, recomendando fosse officiado no sentido de não ser permittida a correspondencia official redigida a lapis.

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 1/754 — Solicitando-lhe providencias no sentido de notificar o Syn-

dicato dos Repartidores de Pão e Classes Annexas, com sede na mesma capital, acerca do que dispõe o art. 36, parágrafo unico do decreto n. 24.694, bem como ter sido determinado pelo senhor director geral, o seu archivamento.

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho, Recife, Pernambuco:

N. 1/755 — Idem, Syndicato Cooperativa dos Sapateiros, com sede em Guaranhuns.

— Ao Sr. inspector regional do Trabalho, Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1/756 — Idem, Syndicato dos Operarios em Fabricas de Cimento de São Gonçalo.

— Ao Sr. presidente da União dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congeneres, nesta:

N. 1/757 — Convidando-o, de ordem do Sr. ministro, a provar a qualidade de brasileiros natos ou naturalizados dos Srs. Alexandre Rodrigues, Santiago Quintans Otéro e Seraphim Martinez Rodrigues.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados da Usina de Asphalto Palmeiras, Itapemirim, Espirito Santo:

N. 1/758 — Em resposta ao officio n. 37, communicando-lhe que o relatório de que trata o art. 22 do decreto n. 24.694, é da administração.

— Ao Sr. delegado da Delegacia Maritima, Florianopolis, Santa Catharina:

N. 1/759 — Remetendo o D. N. T. n. 4.287, de 1935.

— Ao Sr. inspector regional no Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte:

N. 1/760 — Em additamento ao officio n. 1/288, de 19 de março ultimo.

— Ao Sr. presidente da União dos Vigias Maritimos, nesta:

N. 1/761 — Reiterando os termos do officio n. 1/1.733, de 19 de setembro do anno findo.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Operarios Metallurgicos, Manáos, Amazonas:

N. 1/762 — Em additamento ao officio n. 1/740, de 5 de julho ultimo.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 96 — SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE JUNHO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Camillo Soares — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Barros Lima, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Ruben Rosa, e auditor A. Oliveira, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento por exercicios findos:

De 293\$700 a Maria Fernandes Barbosa, viuva do 1º sargento musico do Exército José Nepomuceno Barbosa. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 11:732\$800 a Aldo Hor-Meyll Alves e 193\$200 a Aracy, menor, filha de Mario Sampaio. — Ordenou-se o registro das despesas.

De distribuição de credito de 6:000\$ às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Pernambuco e São Paulo, por conta da verba 2ª, sub-consignação 5. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 979, 987, 988 e 992, de 26 e 27 deste mez, pedindo os pagamentos de 300\$000 a João Florencio Sobrinho e outro, 800\$000 ao bacharel Booz Belfort de Oliveira, secretario da Comissão Arbitral; 400\$000 a Almerinda Campos e 990\$000 ao porteiro do ministerio José Nunes Ramalho e outros, de gratificação por serviços prestados e serviços dactylographicos nos mezes de abril, maio e junho ultimos. — O Tribunal mandou dar registro ás despesas com os referidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 2.781, de 27 de maio proximo findo transmittindo cópia da lei numero 53, de 18 anterior, que autoriza o Poder Executivo a distribuir os recursos constantes da verba 22, sub-consignação 1 — Para pagamento, etc., art. 7, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, de accordo com as disposições dos decretos mencionados na alludida sub-consignação. — O Tribunal mandou fazer a annotação no registro das tabellas orçamentarias.

Ns. 2.643 e 3.365, de 21 de maio e 21 de junho, pedindo o pagamento de 300\$000 a Julia Cabral Barreira Cravo, bibliothecaria da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, de gratificação em abril ultimo. — Foi registrada a despesa.

N. 2.445, de 14 ultimo, solicitando para ser posta á disposição da Comissão Central de Compras a quantia de 100:000\$000, por conta da sub-consignação 73 — Diversas despesas, consignação "Material", da verba 12. — O Tribuna mandou fazer a annotação como credito á disposição da referida comissão.

Officio n. 7.211, de 25 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 32:782\$800 a Honório da Silva Bastos e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do ministerio. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 2:932\$000 á S. A. do Gaz do Rio de Janeiro, 300\$000 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, 141\$800 a Antenor Gomes dos Santos, 354\$000 ao cabo do Exército Antonio de Souza da Silva Filho, 134\$600 á The Gourock Roperwork Co. Ltd., 640\$000 a Marques Araujo & Comp., 165\$000 a Eugenio Palmeira dos Santos, 366\$700 a Alfredo Leão de Paula Madureira, 159\$600 a José Barcellos, 80\$000 a Pedro Francisco da Silva, 145\$000 a Alcebiades Franklin, 720\$000 a Antonio Nepomuceno da Cruz, 86\$700 a Miguel Backum,

11:734\$000 ao capitão Achilles de Menezes, 15:387\$300 a Canuto Ferreira dos Santos, 21:116\$700 a Manoel Angelo do Nascimento, 9:200\$000 ao 1º tenente Joaquim de Caldas Xexéo, 10:465\$800 a Agnaldo Pilombo, 28:057\$100 ao 2º tenente da aviação Oswaldo Carneiro Lima, 8:271\$000 a Sandoval Pinheiro de Amorim, 3:621\$900 ao capitão Ayrton Nonato de Faria, 15:193\$800 a Juvenal Carneiro, 11:555\$400 ao capitão Hermenegildo de Oliveira Carneiro, 99\$400 a Sebastião da Silva Neves, 96\$000 a Manoel Soares Machado e 117\$600 a Antonio de Alemida, de dividas de exercicios findos. — Foi ordendo o registro das despesas.

De 369\$ ao soldado do Exército Gonçalo Rosa, de divida de exercicios findos que havia sido registrada como pagamento pelo Thesouro Nacional. — O Tribunal mandou fazer a annotação do registro da despesa como credito á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas.

De 58:623\$900 a J. G. Pereira & Comp. e outros, por fornecimentos feitos neste anno (officio n. 7.481 de 2º de junho actual da Comissão Central de Compras);

De 1:800\$ a Affonso Barbosa, fiel extranumerario da Recebedoria do Distrito Federal, de gratificação relativa a maio proximo findo, 300\$ ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, Romão José da Silva Filho, de ajuda de custo, 2:040\$ á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de energia electrica á Aliança do Rio, em fevereiro ultimo, réis 545\$100 a The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., idem, idem ao Ministerio em abril deste anno, réis 11:109\$100 á Companhia Carris Porto Alegrense, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de restituição da parte restante da multa que lhe fora applicada relativamente aos direitos da nota de importação n. 11.752, de 1929, réis 544\$200 a Luiz Gomes Fortes, agente fiscal do imposto de consumo, de indenização, de despesas de transportes, pela Delegacia Fiscal no Piahy, 61\$900 ao ex-collector federal em Pitangueiras, Juvenal Teixeira, pela Delegacia Fiscal em São Paulo;

De distribuição do credito de 5:920\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, por conta das sub-consignações ns. 1 e 2 da verba 18 (processo fichado sob numero 43.013/35).

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os mencionados pagamentos e distribuição de credito.

De concessão de aposentadorias:

A Arthur Neptuno de Bolivar Filho, no lugar de guarda de 1ª classe da Seção de Informações, Propaganda e Educação Sanitaria, da Directoria de Saude e Assistencia Medico Social, com despesa classificada nas importancias de réis 149\$700 e 6:960\$, a João Ganosa, no de chefe de secção da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem, de réis 16:838\$700;

A Francisco Gomes de Assumpção, no de 2º official do Departamento Nacional de Portos e Navegação, idem, idem de 11:187\$100;

A Manoel Pinto Moreira, no de agente de 2ª classe do quadro especial da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem, de 5:803\$900 e 12:480\$;

A Ruben Braga, redactor de debates, em disponibilidade, do Senado Federal, em revisão, para o fim de ser incorporada aos seus vencimentos de inactividade, a importancia annual de 1:800\$, relativa á gratificação adicional.

O Tribunal julgou legal a concessão das alludidas aposentadorias e ordenou o registro das despesas.

Ao Dr. Methodio Maranhão, no de professor cathedratico de direito judiciario civil da Faculdade do Recife, com despesa classificada. — O Tribunal julgou ilegal a concessão da aposentadoria, por se haver fixado ao inactivo vencimento em importancia maior que a devida.

Officio n. 7.200, de 24 de junho corrente, da Comissão Central de Compras, relativo ao levantamento da caução de 12:588\$, prestada em 2 de março ultimo na Caixa Economica do Rio de Janeiro pela Sociedade Anonyma Casa Pratt, para garantia da execução do contracto n. 9, de 1935. — Autorizou-se a restituição da caução.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 7.11, de 22 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 21:531\$600 a Antonio Ferreira Agostinho e outro, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do Ministerio;

Avisos ns. 961, 962, 967 e 707, de 24 do corrente e 21 de maio proximo findo, pedindo os pagamentos de 200\$ a Léa Pinto Machado, 300\$ ao 2º official da Secretaria de Estado, Arthur Marques Lins e Albuquerque, 300\$ a Hilda Iglesias Ribeiro e 7:590\$ a Amadeu Augusto Teixeira, por serviços dactylographicos, gratificação e aluguel do predio occupado pelo 7º Districto Policial do Districto Federal, de janeiro a março deste anno;

Officio n. 1.661, do mez actual, da Imprensa Nacional, pedindo o pagamento de 4:836\$, relativo a folha de serviços extraordinarios no mez de maio proximo findo.

Mandou-se registrar a despesa com os mencionados pagamentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA/80/305.61, de 1 do mez actual, pedindo o pagamento de 19\$500, relativa á folha de plantão do mez de maio proximo findo. — Registrou-se a despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 4.690 e 4.691, de 22 de junho corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo os pagamentos de 280\$, ao superintendente do Serviço de Identificação Profissional, Antenor Leandro da Costa de diarias em maio findo e 142\$200 á tarefeira Francisca Carneiro Leão do Nascimento, de gratificação de 1 a 22 do corrente;

Ns. 4.651 e 4.668, de 12 e 18 do mesmo departamento, idem de 272\$, ao 3º official do Departamento, Darius Borges Robrig, de diarias em maio, e á Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, por fornecimento de luz electrica, de janeiro a março ultimos ao Serviço de Identificação Profissional;

N. 1.054, de 21, da Directoria Geral de Contabilidade, idem de 133\$300, á Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo fornecimento de uma passagem, em proveito do assistente tecnico do gabinete, Jacy Montenegro Magalhães;

N. 718, de 12 deste mez, do Departamento Nacional de Industria e Commercio, idem de 1:000\$, a F. de Oliveira Passos, de alugel do predio n. 196 da rua Santa Luzia, relativo a maio findo.

N. 694, de 15 do mez actual, do Departamento Nacional do Povoamento, idem de 1:313\$500, a The Leopoldina Railway Co., por fornecimento de transportes em abril ultimo, em proveito do departamento.

Foi ordenado o registro das despesas com os mencionados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos do corrente mez:

Ns. 1.958, 1.976, 1.979, 1.981, 1.894. 2.002, 2.044 e 3.051 de 18, 19, 20 e 21, pedindo os pagamentos de 60:000\$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção por serviços de navegação effectuados na linha sul-norte, relativa a fevereiro deste anno; 44:760\$, ao Syndicato Condor Limitada, idem, idem na linha S. Paulo-Cuyabá, em março seguinte; 1:052\$, á Companhia Burroughs do Brasil, Inc, por serviços executados em proveito do Departamento Nacional de Portos e Navegação; 1:285\$700, ao auxiliar tecnico de 1ª classe, Oswaldo Perriraz de Almeida, de vencimentos em janeiro e fevereiro ultimos; 12:126\$900, á Societé Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, por serviços executados em proveito da Inspectoria Geral de Illuminação; 556\$600, á Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Comp., por transportes effectuados em proveito do Departamento de Aeronautica Civil, em fevereiro; 118\$300, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, idem, idem do cão Lloyd Brasileiro, idem, idem do Departamento Nacional de Portos e Navegação e 460:000\$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, da subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Porto Alegre-Belém, relativa aos mezes de março e abril deste anno;

Officio n. 7.400, de 26 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 200:417\$200 á Companhia Carbonifera Rio Grandense, por fornecimentos feitos neste anno, de accordo com o contracto n. 2;

Officio n. 77-E, de 27 de junho corrente, da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo o pagamento de 11:580\$000 relativo á folha do pessoal diarista contractado da Inspectoria, do mez de junho referido.

O Tribunal mandou dar registro ás despesas com os pagamentos acima declarados.

Após o relatório do Sr. ministro Tavares de Lyra, retirou-se o Sr. ministro Barros Lima.

Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 3.267 e 3.481, de 18 e 27 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com as folhas, nas importancias de 2:100\$ e 21:582\$, para pagamento de gratificações ao pessoal do Gabinete do Sr. ministro, em maio findo e do pessoal extranumefario do serviço de locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes, no mez de junho corrente;

Ns. 3.276, 3.277, 3.282, 3.283 e 3.286, pagamentos de 850\$, 36\$, 558\$100, réis 8:660\$400 e 320\$000, respectivamente, a Joaquim Ferreira Pontes, proveniente de aluguel do predio occupado pelo 4º districto da Inspectoria de Aguas e Esgotos,

The Leopoldina Railway Co., de passagens fornecidas á Superintendencia do Ensino Commercial, The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Powed Co. Ltd. e Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de energia e luz electrica á Bibliotheca Nacional e Maria Monteiro Salvini, de aluguel do predio pela Inspectoria de Hygiene Infantil, em maio ultimo;

N. 7.209, de 25 do mez actual, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 33:843\$800 a Christovão Fernandes & Companhia e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do ministerio;

N. 7.480, de 27 de junho corrente, da mesma Comissão, solicitando o pagamento de 67:336\$200 a Soares Lavrador & Companhia e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito desse ministerio.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De aposentadorias:

A Samuel de Azevedo, Henrique Nunes e Eurico da Rocha Maia, nos logares, respectivamente, de agente de 1ª classe do quadro especial da Estrada de Ferro Central do Brasil, de carteiro de 1ª classe da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Estado de Matto Grosso e de fiel do thesoureiro do papel-moeda da Caixa de Amortização, com as despesas classificadas de 23:560\$, 5:692\$700 e 11:157\$100;

De melhoria de vencimentos de inactividade ao professor cathedratico aposentado, da Faculdade de Direito de Recife, Sr. Sophronio Euthychiano da Paz Portella, com a incorporação aos vencimentos da gratificação adicional de 50 %, com despesa classificada de 7:200\$000.

O Tribunal julgou legais as mencionadas concessões e ordenou o registro das referidas despesas.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Ruben Rosa, no julgamento do processo referente á aposentadoria de Eurico da Rocha Maia, no lugar de fiel thesoureiro da Caixa de Amortização.

De aposentadoria a João Antonio da Cruz, no lugar de servente da Directoria do Ensino Naval. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, para que se faça constar do laudo de inspecção de saude qual a molestia que invalida o funcionario.

De aposentadoria a Hippolyto Euzebio Pinto, no lugar de continuo da portaria da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura. — O Tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria e mandar officiar ao Thesouro Nacional solicitando providencias para que seja recommendado á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, que, nos casos de natureza da de que se trata e de accordo com a lei é indispensavel nas inspecções de saude para aposentadoria a presença do representante da Fazenda.

De pagamentos:

De 2.490\$, relativo á folha de gratificações extraordinarias ao pessoal do Gabinete do director geral da Fazenda Nacional e das Directorias do Thesouro Nacional, referente ao mez de junho cadente;

De 200\$, ao servente da Caixa de Amortização, José Leão Ferreira Miat-

nho, proveniente de gratificação em maio ultimo;

De 495\$ a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica á Directoria de Estatística Economica e Financeira;

De 300\$, pela Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, a Augusto de Alencar, proveniente de ajuda de custo;

De 259\$, pela Delegacia Fiscal no Estado do Pará, a Alberto Lustosa Teixeira de Freitas, 4º escripturario da Alfandega desse Estado, proveniente de indemnização de passagens;

De 780\$, relativo á folha de diarias para alimentação que competem aos funcionarios que servem na Pagadoria do Thesouro Nacional, nos mezes de janeiro a março do corrente anno;

De 965\$ a João Maria Brocade Filho e Hilton Jesus Gadret, engenheiros da Directoria do Dominio da União, proveniente de diarias a que fizeram jus por serviços prestados, respectivamente, na Baixada Fluminense e na Comissão de Pinheiros, em maio ultimo;

De 9.750\$ a Augusto Sergio Botelho, proveniente da execução das obras de saneamento no Hospital São Francisco de Assis, no mez de dezembro de 1934;

De 3.149\$700, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, ao Banco de Itajubá, proveniente de restituição do imposto de selo por verba pago a maior nos annos de 1926 a 1928;

De 7.232\$ a Agenor de Modelos Correa, 12.350\$ a Justiano Vasconcellos Passos, 279\$ a Arnulpho Vargas de Andrade, 135\$ a Theotonio Nareiso da Cruz, 112\$ a Mario Reino, 93\$ a Miguel Domingos de Magalhães, 135\$ a Maximiano Alves Torres e 192\$ a Joaquim Vercosa de Lima, de dividas de exercicios findos;

De 1.688\$800 a Elizeu Arnaldo Orlando, 10\$ a Manoel Joaquim Cavalcante de Albuquerque, 13.992\$300 a Maximiano Ramos, 1.409\$600 a Heroch Gomes da Silva, 56.160\$ a Alfredo Ribeiro de Abreu, 153\$400 a Mauricio Cysneiros de Oliveira, 156\$400 a Manoel Juarez Silva Araujo, 1.137\$500 a Frederico Mario Reis, 1.398\$ a Guttemberg Freire Gomeiro, 2.324\$300 a Philuvio de Cerqueira Rodrigues, 240\$ a Quintino Theophilo da Silva, 144\$ a Joaquim Augusto Martins, 144\$ a Delcia Vieira, 34\$400 a José Luiz Pires Lins, 109\$200 a Manoel Lopes, 44\$400 a Aristides Bastos do Carvalho, 175\$ a Mariano Tavares Filho, 128\$800 a Enedina Ferreira da Costa, 113\$800 a Manoel Martins Domingues e 300\$ a Claudina Gayer, de diarias de exercicios findos.

— O Tribunal ordenou o registro das despesas com os referidos pagamentos.

De 1.131\$ ao soldado radio telegraphista Napoleão Roque, de etapas de 31 de janeiro de 1925 a 31 do mesmo mez de 1926, por exercicios findos. — Convertem-se o julgamento em diligencia, para o fim de ser rectificada a ordem de pagamento, quanto á importancia realmente devida.

De 577\$800 a D. Luiza Mascarenhas, filha do telegraphista de 3ª classe Antonio Henrique de Souza Mascarenhas, de dividas de exercicios findos. — Convertem-se em diligencia o julgamento, para o fim de se dar vista do mesmo ao senhor doutor representante do Ministerio Publico.

De distribuição do credito de 480\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, mediante annullação na do Estado de Sergipe, para pagamento da pensão de montepio a D. Julia Pastora da Cunha e tres filhos menores, no periodo de maio a dezembro do corrente anno;

Idem de 480\$ ao Thesouro Nacional, mediante annullação na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para attender ao pagamento da pensão de montepio a D. Amelia Pereira Guimarães, no corrente anno

Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas.

De 778\$500, pela Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, ao Dr. Carlos de Mello e Silva, sub-inspector de Saude dos Portos, proveniente de vencimentos não recebidos de 1 a 27 de janeiro de 1929. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Sr. director da Despesa do Thesouro rectifique o seu despacho no sentido da solicitação feita pelo Ministerio da Educação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 825, de 8 deste mez, solicitando parecer sobre a legalidade da abertura do credito na importancia de 328.579\$, supplementar á consignação Pessoal — da verba 5ª — do titulo 1º do art. 5º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934, conforme a autorização constante da lei n. 45, art. 3º, de 27 de abril ultimo.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Ministerio informe se já foi feita a operação de credito, uma vez que ainda não se deu conhecimento da mesma ao dito Tribunal.

N. 889, de 15, com o termo additivo ao contracto celebrado no Escriptorio de Obras desse Ministerio com a firma José Cima Cabral, para as obras na cobertura dos edificios da Casa de Correção, cujos documentos vieram com o aviso n. 778, de 29 de maio ultimo, pelo qual ficam rectificadas as clausulas 4 e 8º do citado contracto. — O Tribunal ordenou o registro do contracto e do respectivo termo additivo.

N. 882, de 13, com o termo do contracto de arrendamento do predio de propriedade de Raphael Vallejo, situado á rua Carolina Meyer n. 27, destinado á sede da Delegacia do 22º Districto Policial. — O Tribunal resolveu ordenar o registro do contracto.

N. 763, de 27 de maio ultimo, adeantamento de 6.000\$ ao director da Casa de Detenção. Dr. Aloysio Neiva, para despesas a seu cargo nos mezes de maio a julho deste anno;

N. 969, de 25 deste mez, com as folhas de pagamento a diversos funcionarios desse Ministerio, na importancia total de 2.322\$500, proveniente de substituições, em maio ultimo.

O Tribunal ordenou o registro das citadas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

Ns. 4704, de 27 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho, com as folhas de salarios, na importancia total de 19.375\$, a que fizeram jus João Rodrigues de Almeida e outros, em junho cadente;

N. 4662, de 17, do mesmo Departamento, pagamento de 57\$800 á "The Leopoldina Railway Co., proveniente de passagens fornecidas ao Serviço de Iden-

tificação Profissional desse Departamento;

N. 1.067, da Directoria Geral de Contabilidade, com a folha de salarios do pessoal contractado dessa Secretaria de Estado, na importancia total de 7.083\$700 relativa ao mez de junho citado;

Ns. 683, 691 e 692, de 12 e 13, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 2.533\$700 á The Leopoldina Railway Co., 884\$900 á Companhia Brasileira de Energia Electrica e reis 8.530\$100 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes concedidos e luz electrica fornecida á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores;

Ns. 820, de 27, do Instituto Nacional de Tecnologia, com as folhas do pessoal mensalista e operarios, contractados, na importancia total de 40.697\$500, relativo ao mez de junho cadente.

O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.959, 1.983 e 2.047, de 18, 19 e 21 de junho corrente, pagamento de 345.000\$ e 75.133\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira e 50.355\$ ao Syndicato Condor Ltd., proveniente de subvenção pelos serviços de navegação prestados nas linhas de Rio Grande-Pará e Porto Alegre-Cabedello, em fevereiro e março, quanto á primeira, e na linha aerea S. Paulo-Guiyabá, em abril ultimo, quanto á segunda;

Ns. 1.928, 1.985 e 2.091, de 19 e 24, pagamentos de 2.142\$900 ao auxiliar tecnico de 1ª classe Jeronymo Augusto Curado Fleury, de 2.285\$700 ao escripturario Dirceu de Almeida e 3.357\$100 ao engenheiro chefe Candido Lucas Gaffrêe, todos da Comissão de Estudos dos Rios Tocantins e Araguaya, relativos aos mezes de janeiro e fevereiro ultimo;

N. 2.170, de 28, adiantamento de réis 57.000\$ ao engenheiro fiscal das obras do aeroporto do Departamento de Aeronautica Civil, Paulo Osorio Jordão de Brito, para despesas do pessoal titulado e contractado para os serviços de escriptorio na Ponta do Calabouço e em Santa Cruz, em junho cadente;

N. 74-E, de 26, da Inspectoria Federal das Estradas, com a folha de diarias a que fizeram jus os funcionarios dessa inspectorio, por serviços de inspecção em vias ferreas, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno;

N. 7.217, de 25, da Comissão Central de Compras, pagamento de 8.197\$100 á Companhia Aga do Brasil S. A., proveniente de fornecimentos á Estrada de F. Central do Brasil.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.116, de 20 deste mez, com a copia do contracto celebrado entre o Ministerio e Mario Zarroni, para servir na qualidade de especialista em fumo do Serviço do Fomento, do Departamento Nacional da Produccão Vegetal. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 7.208 e 7.210, de 25 do corrente da Comissão Central de Compras, pedindo os pagamentos de 15.512\$100

Bressan & Comp. Ltd. e outros e réis 42:476\$600 a Affonso & Homero & Comp. Ltd. e outros, por fornecimentos feitos em proveito do ministerio neste anno.

Ns. 3.364 e 3.453, de 21 e 25, da Directoria Geral de Contabilidade, folhas, respectivamente, de abono para despesa em serviço externo e do pessoal extra-numerario, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, e Directoria de Defesa Sanitaria Internacional, nas importancias de 2:000\$ e 19:433\$500, relativas aos mezes de maio e junho deste anno;

Ns. 3.284 e 3.285 de 19, da mesma repartição, pagamentos das importancias de 483\$900 e 41\$400, respectivamente, a Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimentos de gaz e energia electrica a Bibliotheca Nacional e Inspectoria dos Centros de Saúde, no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 152\$600, 11:940\$, 709\$800, 21:630\$, 473\$200, 80\$, 200\$ e 333\$400, respectivamente, a Adolpho Botelho, The Tabulating Machine Co., Miguel Tavares Lima, Serviços Hollerith S/A., Lourival Henriques dos Santos, Cleto Frêres, Maria Evangelista Tiburcio Ferraz e Maria Luiza Gonzaga Figueiró, de fornecimentos, alugueis de machinas, vencimentos, serviços executados, indemnização de transportes, funeral e pensão de montepio.

De 730\$100 a The Texas Company South America Ltd., de restituição de direitos pagos a maior pelo nota de importação n. 273.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 165\$300 a Josué Antonio Rodrigues, 49\$700 a Victor Mendes Santos, 192\$ a Manoel Thomaz dos Santos, 168\$ a José Emilio, 252\$ a Jeronymo Pinto de Rende, 7\$400 a Thiago Mariano Lima, 338\$800 a José de Araujo, 450\$ a José Fernandes, 351\$700 a Amyntas de Almeida Costa, 41\$500 a Florentino José Ferreira, 220\$800 a Francisco Costa, 64\$ a Firmino Francisco Ramos, 96\$300 a Ignacio Antonio de Castro, 220\$800 a João Oliva, 1:355\$ a Antonio Enéas Pereira Brasil, 29\$600 a João Cardoso Ramos, 220\$800 a Olympio Franklin de Azevedo, 133\$300 a Leopoldina da Silveira, 22\$100 a Vição Ferrea do Rio Grande do Sul, 220\$800 a Nelson Mangabeira de Almeida, 12:111\$100 a José Claro de Abreu, 44\$ a Francisco Caetano Telles, 756\$ a Arnaldo Augusto Lobato, 12:351\$600 a Luiz Paulino de Mello, 200\$ a José Moacyr de Andrade Sobrinho, 57\$700 a Constancio Rodrigues da Costa, de dividas de exercicios findos. — Foi ordenado o registro das despesas.

De 5:019\$ a Elysio Wanderley de Gusmão, de 3:447\$ a Luiz Curvello Junior, por exercicios findos. — O Tribunal mandou dar vista dos processos ao Ministerio Publico.

De 1:110\$ a Abdias dos Santos Arruda, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de ser rectificada a ordem de pagamento, que deve ser conforme a solicitação do Ministerio da Guerra.

De concessão de aposentadoria com apostillas nos respectivos titulos:

A João Macedo Costa, primeiro escripturario da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

A Antonio Gomes de Castro Monrillo, agente de segunda classe da 2ª Divisão da mesma Estrada;

A João da Cruz Azevedo e Souza, agente de primeira classe da 2ª Divisão, idem.

— Julgou-se legal a concessão constante das apostillas e ordenou-se o registro das despesas classificadas.

De concessão de aposentadorias:

A Thomaz Pereira de Albuquerque e Souza, no lugar de inspector da Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal e a Horace Elbert Williams, no lugar de assistente chefe do Serviço Geologico do Departamento Nacional da Produção Mineral. — Julgou-se legal a concessão das aposentadorias e ordenou-se o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 18, de 19 deste mez, transmittindo copia da lei n. 66, de 13 do mesmo mez, autorizando a abrir, pelo Ministerio o credito especial de réis 2.500:000\$ para ultimação das obras já iniciadas na 7ª Região Militar e consultando sobre se pode ser legalmente aberto o credito de que se trata. — Converteu-se em diligencia o julgamento, preliminarmente, para o fim de ser ouvido o senhor ministro da Fazenda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 712 e 963, de 21 de maio findo, e 24 deste mez, respectivamente, pagamento de 300\$ a Christlovão Neumann, de alugueis de predio occupado pelo Posto Fiscal de Guaratiba, da Policia do Districto Federal, nos mezes de janeiro a março deste anno e folha de gratificação de segundo official da Secretaria de Estado, José Lopes de Castro, na importancia de 100\$, relativa ao mez de junho.

N. 759, de 27 de maio findo, adiantamento de 475\$ a Oscar de Rezende Enout depositario geral do Deposito Publico do Districto Federal, para despesas nos mezes de maio a julho deste anno.

Officio n. 7.119, de 22 do mez andante, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de réis 88:764\$300 a Mario Amado & Comp. e outros, por fornecimentos neste anno em proveito do Ministerio.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.C-296, de 27 de maio findo, folha suplementar de gratificações do pessoal da Secretaria de Estado, Maria da Conceição Soares e outros, na importancia de 260\$800, relativa ao mez de abril ultimo.

Officios:

Ns. 4.663, 4.684 e 4.689, de 17 e 22 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamentos, respectivamente, de 6:340\$, 7:504\$ e 200\$ a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.º Ltd., idem, ao terceiro official Dorval Marcenal de Lacerda, proveniente de aquisição de passes de bondes e gratificações por serviços prestados;

N. 1.991, de 12. do Conselho Nacio-

nal do Trabalho, pagamento de réis 2:063\$300 a Beatriz Sophia Mineiro e outros, de gratificações por serviços extraordinarios prestados em maio findo;

N. 726, de 21 do Departamento Nacional do Povoamento, folha na importancia de 300\$ em proveito de Voltaire d'Alva, photographo, de gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do expediente em maio findo.

— Mandou-se dar registro aos referidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 2.049, 2.059, 2.054 e 2.090, de 21 e 24 deste mez, respectivamente, folhas de pagamentos de vencimentos, ao geologo Axel Lotgren, na importancia de 2:285\$700, ao conductor tecnico de segunda classe Antonio Belisario Tavora, na importancia de 3:571\$400; distribuição do credito de 28:000\$ a thesauraria da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, á conta da verba segunda e pagamento de 32:417\$400 a The Great Western of Brasil Railway Company Ltd., de folhas de medições provisórias de trabalhos executados no ramal ferroviario de Limoeiro e Bom Jardim;

N. 2.053, de 31, distribuição do credito de 4:000\$ ao Thesouro Nacional, á conta da verba 14ª para pagamento dos vencimentos do contador thesoureiro da Estrada de Ferro do Piahy, em disponibilidade, Epaminondas Castello Branco. — Ordenou-se o registro das despesas.

Officios:

Ns. 7.117 e 7.218, de 22 e 25 deste mez, da Comissão Central de Compras, pagamento das importancias de réis 2:048\$600 e 2:323\$200, respectivamente, a Soares Lavrador & Comp. e Companhia Aga do Brasil S. A., proveniente de fornecimentos effectuados para o Ministerio. — Mandou-se registrar os pagamentos.

N. 1.980, de 19, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de vencimentos em proveito de Paulo Bicalho, conductor da Comissão de Estudos dos Rios Tocantins e Araguaya, na importancia de 1:971\$400. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de que trata o parecer.

— Relatados pelo senhor auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.047, de 20 deste mez, distribuição da importancia de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, do credito que se encontra á disposição da Pagadoria do Ministerio, á conta da verba 3ª, para despesas do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas, de S. Borja, no alludido Estado. — Mandou-se registrar, feita a annullação indicada.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 3.204, 3.225, 3.226, 3.280 e 3.324, de 17, 18, 19 e 20 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamentos, respectivamente, de 925\$600, 1:500\$, 1:500\$, 600\$ e 104\$400 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.º Ltd., S. A. "O Jornal", Companhia Industria Minas Geraes, Antonio J. Pereira de Barbedo e Companhia Tele-

phonica Brasileira, provenientes de energia electrica ao Observatorio Nacional, publicações, aluguel de 5 salas no 14º andar do edificio Rex, occupadas pela Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, aluguel do predio occupado por um consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil e serviços prestados á Escola Polytechnica, referentes ao corrente anno;

N. 6.999, de 20 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 25:252\$300 a Souza Torres & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em proveito do Ministerio neste anno.

— O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 100\$, 4:813\$, 277\$700, 600\$000, 6:208\$, 608\$600, 26:865\$, 16\$900 e reis 251\$600, respectivamente, a Romeu de Senna, Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., idem, Moraes Alves & Comp., Adolpho Botelho, Serviços Hollerith S. A., Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e Manoel Alves de Almeida, provenientes de gratificação, fornecimento de luz e gaz a Casa da Moeda, fornecimento de fardamento ao pessoal da portaria da Caixa de Amortização, fornecimento de material á Casa da Moeda, serviços executados na Recbedoria de S. Paulo, fornecimento de gaz á Directoria do Dominio da União e vencimentos não recebidos, referentes ao corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 570\$ a Octavio José do Nascimento, 15:314\$300 a Mario José Barbosa, 317\$700 a Abilio & Comp., 168\$ a Augusto Nunes, 315\$ a Cassio Costa, 192\$ a José Arsenio Raggio, 137\$700 a Joaquim de Assis, 200\$200 a Anastacio Villela, 1:123\$400 a Mello Sampaio & Comp., 44\$400 a Luiz Pereira, 218\$490 a Antonietta Maistrello Paes Leme, reis 36\$800 a Otto Machado Lyra, 66\$700 a Alcina Augusta Ferreira, 5:000\$ ao Orphanato S. Domingos, 193\$700 a Alvaro de Souza, 75\$ a Zuleika Oliva de Uzeda, 143\$ a Antonieta Augusta de Araujo, 964\$ a Luiz Mathias dos Santos, reis 11:224\$900 a Murillo Coutinho Cesar da Costa, 3:028\$400 a Brocardo Bieudo, 2:400\$ a Justo José Knieger, 160\$ a José Braga da Costa, 15:273\$100 e 1:349\$500 a Henrique Carneiro Junior, 135\$ a Antonio Nepomuceno de Araujo, 87\$ a Adhemar da Silva Costa, 135\$ a Adriano Sancher Cesario, 1:540\$ a Carlos Kurt-Joseph Von Liebig, 23:812\$300 e 13:125\$300 a Reginaldo Menezes Hunter, por exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro das despesas citadas.

De concessão de aposentadoria com apostilla no respectivo titulo, a Francisco de Paula Freire, porteiro de primeira classe da Directoria Geral dos Correios. — Julgou-se legal a concessão constante da apostilla feita no titulo e ordenou-se o registro da despesa classificada.

Da aposentadorias:

Ao doutor Manoel Netto Carneiro Campello, no lugar de professor cathedratico da Faculdade de Direito de Recife e a Ambrosio Honorato da Silva, no lugar de servente da Alfandega de Belém, no Estado do Pará. — Julgou-se legal a concessão das aposentadorias e ordenou-se o registro das despesas classificadas.

De revisão de aposentadoria a Nestor Augusto da Cunha, conferente aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou illegal a concessão da aposentadoria, pelo fundamento dos pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 929 e 965 de 19 e 24 deste mez, folhas de gratificação nas importancias de 1:000\$ e 300\$ em proveito de Clemente Watzl e Theodoro de Lacerda Freire Filho, de serviços dactylographicos e tachygraphia prestados ao Ministerio e serviços prestados como secretario da Directoria Geral da Justiça, em maio e junho deste anno,

Officios:

N. 1.660, de 25, da Imprensa Nacional, folha suplementar em proveito de compositores, na importancia de reis 3:032\$500, relativo ao mez de maio findo.

N. 7.214, de 25 de junho actual, da Comissão Central de Compras, solicitando o pagamento de 57:763\$ a Ferreira Land & Comp. e outros, por fornecimentos effectuados em proveito do Ministerio neste anno.

Ministerio das Relações Exteriores:

Officio n. 7.212 de 25 deste mez, da Comissão Central de Compras, pagamento de 9:164\$100 a Castro Gomes & Comp. e outros, proveniente de fornecimentos effectuados para o Ministerio. — Mandou-se registrar a despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 7.012, de 20 deste mez, da Comissão Central de Compras, com o termo do contracto n. 56 de 17 do mesmo mez, celebrado com J. G. Pereira & Comp., para fornecimento de papel ao Departamento Nacional do Trabalho. — Ordenou-se o registro do contracto, de accordo com a copia authentica do mesmo.

Ns. 4.688 e 4.692, de 24 e 22, do Departamento Nacional do Trabalho, pagamentos de gratificações, nas importancias de 2:191\$500 e 1:813\$100, respectivamente, a Alberto de Araujo Rangel Filho e outros, e Sophia Monteiro de Barros e outros, funcionarios do mesmo Departamento, provenientes de serviços extraordinarios no corrente anno;

N. C-1.034, de 20, do Conselho Nacional do Trabalho, pagamento de gratificação na importancia de 2:185\$900 ao auxiliar contractado, Odylo de Moura Costa Filho, por serviços extraordinarios nos mezes de fevereiro a maio deste anno;

N. 45-T, de 20, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, pagamento de 56\$100 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica, em abril ultimo.

— O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 505, de 11 de fevereiro deste anno, pedindo que seja transferida para o Thesouro Nacional a importancia de 21:600\$ do credito distribuido á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, á conta da verba 6ª, para occorrer ao pagamento dos vencimentos do engenheiro, Enéas Vasconcellos de Queiroz. — Mandou-se registrar a despesa, feita a annullação indicada.

Officios:

N. 2.082, de 21 deste mez, da Directoria de Contabilidade, pagamento da importancia de 1:097\$100 a The Leopoldina Railway Company Ltd., de transportes concedidos em proveito da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, no corrente anno;

Ns. 7.118 e 7.216, de 22 e 25, da Comissão Central de Compras, pagamentos das importancias de 171:706\$500 e 902:318\$600 á Companhia Estrada de Ferro Minas S. Jeronymo e a R. Fetersen & Comp. Ltda., proveniente de fornecimentos effectuados para o Ministerio.

— Mandou-se dar registro aos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 1 de julho a entrar para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

Termo de contracto celebrado entre a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia e a Sociedade Missão da Cruz, para locação de cinco (5) salas do predio numero trinta e sete (37) da rua Pedra do Sal, onde funcioua um consultorio da citada Directoria.

No dia dezoito do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco (1935), compareceu na sede da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, a Sra. Lucia Magalhães, domiciliada nesta Capital, á rua Pinheiro Machado numero setenta e seis (76), na qualidade de presidente da Sociedade Missão da Cruz, proprietaria do predio numero trinta e sete (37) da rua Pedra do Sal, e perante o Dr. Olympio Quinto de Oliveira, director de Protecção á Maternidade e á Infancia, declarou que alugava as mencionadas salas, para, nas mesmas, continuar instalado um consul-

torio da referida Directoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de quinhentos mil réis (500\$000) mensaes, pago no Thesouro acional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer as referidas salas serão feitos pela proprietaria, competindo á Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia sómente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contracto vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco (1935), e será renovado nos dois (2) annos subsequentes, uma vez votado ou aberto credito para o custeio da referida despesa e se isso fôr conveniente aos trabalhos da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, sendo rescindido immediatamente si não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que dahi resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contracto poderá a Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia occupar até mais seis (6) mezes as referidas salas, ficando livre á mesma o direito de retirar osapparelhos e as installações que no mesmo tenha collocado.

Quarta — O presente contracto, cuja minuta foi definitivamente aprovada pelo senhor doutor director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, de accordo com a delegação que lhe foi outorgada, só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indemnização se aquelle Instituto denegar o respectivo registro.

Quinta — A despesa resultante da assignatura deste contracto, correrá por conta da sub-consignação numero sete (7), da verba quatorze (14), do artigo setimo (7º) do Orçamento da despesa para o corrente exercicio e da qual foi previamente deduzida.

Sexta — O fóro federal desta Capital, onde a contractante tem domicilio legal, será competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução do presente contracto.

Setima — O sello proporcional do valor do presente contracto será cobrado no acto da sua assignatura. E, por estarem accordes, lavrou-se o presente contracto, que vae assignado pelas partes contractantes, pelas testemunhas e por mim, Alzira Sampaio Mattos, encarregada do archivo desta Directoria.

Sobre estampilhas federaes no valor de nove mil réis (9\$000) e um sello de Educação, estava escripto: Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — Lucia Magalhães. — Olinto de Oliveira, doutor director. Testemunhas: Sebastião Honorato da Silva. — Jarbas Machado Alves.

Nada mais consta do termo supra, cuja cópia foi fielmente extrahida do livro de contractos desta Directoria, á folhas 82 verso e 83.

Secretaria da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, 19 de julho de 1935. Visto. — D. Silva Pinto, director. Confere. — Sebastião Honorato da Silva, dactylographo.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo de contracto n. 70 — Requisição n. 904.018 — Pedido n. 1 — Empenho n. 16.475 — Additivo ao termo de contracto n. 57 de 19 de junho de 1935.

Aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante, a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceram a Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil, Ltda., estabelecida nesta praça á rua S. Pedro n. 52, representada por seu procurador, senhor Marcel Wolf, conforme poderes constante de procuração que fica archivada na Secção de Acquisições; e o Banco Allemão Transatlantico, tambem estabelecido nesta praça, á rua da Alfandega n. 42, representado por seus procuradores, senhores Herman Fischer e Hermann Apenburg, conforme procurações já archivadas na secção de Acquisições; e por elles foi dito que, por seus constituintes, ractificavam o termo de contracto n. 57, de 19 de junho de 1935, celebrado com o Governo Federal, representado pela Commissão Central de Compras, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, e publicado no *Diario Official* de 26 de junho de 1935, ficando porém, ás clausulas quinta, decima quarta e decima quinta substituidas pelas seguintes:

Clausula quinta: Estão incluidos nos preços, constantes da clausula primeira do contracto n. 57 de 19 de junho de 1935, todas as despesas até a collocação do material referido na mesma clausula, dentro de vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, postos á disposição da Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil, Ltda., ao longo do costado do navio, no Caes do Porto do Rio de Janeiro, a saber: custo, seguro, frete, capatazias e taxas de descarga, de transporte, carga em vagões e previdencia.

Paragrapho primeiro — Não estão incluidas nos preços unitarios constantes da mesma clausula do referido contracto, as despesas de despachantes, para occorrer ás quaes foi empenhada a quantia de 22:378\$197 (vinte e dois contos, trezentos e setenta e oito mil cento e noventa e sete réis), conforme consta da parte final da clausula primeira e da clausula decima segunda.

Paragrapho segundo — Não estão incluidas no preço constante da clausula primeira do referido contracto, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12 inciso 1 e artigo 20 e decreto 24.343 de 5 de junho de 1934, artigo 8º, e artigo 8º inciso 1.

Clausula decima quarta — A Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Ltda., e o Banco Allemão Transatlantico dão ao Governo Federal, em caução do fiel cumprimento das obrigações constructuaes assumidas no termo numero 57 de 19 de junho de 1935 e neste termo additivo, os seguintes valores, ficando convencionada a sua perda em favor da Fazenda Nacional, no caso de infracção do referido contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovada: quatrocentos e cincuenta apolices da divida publica federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, total de 450:000\$, quatrocentos e cincoenta contos de réis, de nos, e emissões seguintes: 11.203/4, 14.332/3, 31.433 a 31.442 da lei numero 3.232 de 1917, com os coupons n. 38 e seguintes; 132.171/2, 132.184/9 do decreto 14.011 de 1920 com os coupons n. 32 e seguintes; 186.739 do decreto 15.037 de 1921, com o coupon n. 29 e seguintes; 316.387 a 316.400 do decreto 15.470 de 1922 com os coupons n. 28 e seguintes; 233.191 a 233.240, 247.564/6 do decreto 15.676 de 1922, com os coupons n. 27 e seguintes; 270.092 do decreto 15.723, de 1922, com o coupon n. 27 e seguintes; 343.851/60, 344.643/9, 345.962 a 345.971, 352.160/4, 352.337/8, 359.575, 361.355/6, 365.217-20, 367.619/20, 393.243/4, 393.251, 402.023, 403.116/20, 407.885 a 407.895, 409.939, 421.799 a 421.802, do decreto 16.031, de 1923 com os coupons numeros 25 e seguintes; 482.147, 502.262 a 502.305, 512.844 a 512.893, 515.741/5, 529.879 a 529.978, 533.327 do decreto 16.241 de 1923 com os coupons n. 25 e seguintes; 643.823 a 643.904 do decreto 17.379 de 1926, com o coupon n. 19 e seguintes, 556.921/8 do decreto n. 16.266 de 1923 com os coupons n. 25 e seguintes.

Uma vez cumprido o contracto, a caução será restituída ao Banco Allemão Transatlantico, mediante autorização do Tribunal de Contas, na forma determinada no artigo 684 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

O presente additivo foi tomado por termo n. 70, no livro 17 a fls. 152/3 do Registro de Contractos da Commissão Central de Compras; sua validade depende de registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro; e elegendo-se o fóro federal desta Capital para todas as acções delle decorrentes; tendo sido a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Commissão Central de Compras, Manoel Moreira da Fonseca, director. Pela Importadora-Exportadora Gokkes do Brasil Ltda., Marcel Wolf. — Pelo Banco Allemão Transatlantico: Hermann Fischer. — Hermann Apenburg. Testemunhas: João de Souza Reis. — José de Souza Teixeira.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

3ª SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE JUNHO DE 1935 —
(97 ANNO. SESSÃO 1.607) — PRESIDENCIA DO SR. CONDE
DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*)

A's 17 horas abriu-se a sessão com a presença dos seguintes socios: Conde de Affonso Celso, Max Fleiuss, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Luiz Felipe Vieira Souto, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Augusto Tavares de Lyra, Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes, Braz Hermenegildo do Amaral, João de Oliveira Sá Camelo Lampreia, Manuel Tavares Cavalcanti, Rodrigo Octavio Filho, Lucas Alexandre Boiteux, José Mattoso Maia Forte, Emilio Fernandes de Souza Docca, Basilio de Magalhães, Thiers Fleming, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Peoro Calmon Moniz de Bittencourt, José Wanderley de Araujo Pinho e Ramon Cárcano.

O SR. 2º SECRETARIO leu a acta da sessão anterior, a qual foi sem discussão approvada por unanimidade.

O mesmo Sr. 2º SECRETARIO leu das Ephemerides Brasileira do Barão do Rio Branco as relativas á data da sessão.

O SR. CONDE DE AFFONSO CELSO (*Presidente Perpetuo*) ao iniciar os trabalhos disse o seguinte:

"Na sua primeira assembléa, após a pacificação da America, o Instituto Historico, compartindo o geral regosijo por essa esplendida victoria, tanto mais de coração o sente quanto, entre os heroes della, figura, com particular relevo, o consocio do mesmo Instituto, ma mais de quatorze annos, Sr. Ministro José Carlos de Macedo Soares, a quem, desvanecido e grato, tem elle a honra de apresentar effusivas congratulações".

De pé, a assistencia, corôou estas palavras com prolongada salva de palmas.

Annunciou, em seguida, o Sr. Conde de Affonso Celso que, a 23 de julho proximo, o Instituto, á semelhança do que praticou, a proposito da terminação dos litigios de Tacna-Arica e Leticia, effectuará uma sessão especial, para commemorar o recente feliz acontecimento.

Serão oradores o eminente juriconsulto e internacionalista, antigo consultor juridico do Ministerio das Relações Exteriores, Dr. Clovis Bevilacqua, que saudará a Bolivia, e o Dr. Wanderley Pinho, que, a numerosos titulos, reúne o de ser neto do Barão de Cotegipe, o egregio estadista e diplomata que firmou, em 1872, a paz do Brasil com o Paraguay, a quem o seu digno descendente prestará a devida homenagem.

O SR. MAX FLEIUSS (*1º Secretario Perpetuo*), disse que tinha um pedido a fazer á illustre assembléa: o de levantarem-se todos por um minuto, endereçando supplicas ardentes a Deus para que fique quanto antes restabelecida a Sra. Maria Eugenia Celso, collaboradora do Instituto, pois realizou nesta Casa duas primorosas conferencias, a primeira abrindo as *Tardes do Instituto*, e a segunda tomando parte nas conferencias anchietanas.

Pedia, pois, que todos se interessassem pela saude da grande filha do grande presidente.

Assim se fez, depois de calorosas palmas terem acolhido as palavras do Sr. Max Fleiuss. O Sr. Presidente agradeceu sobremaneira commovido.

O SR. PRESIDENTE PERPETUO nomeou os Secretarios para conduzirem ao recinto o novo socio correspondente Monsenhor Frederico Lunardi.

(*Deu entrada no recinto, sob grandes applausos e prestou o compromisso regimental nas mãos do Sr. Presidente o Monsenhor Frederico Lunardi.*)

MONSENHOR FEDERICO LUNARDI, da tribuna, disse o seguinte:

SAUDAÇÃO

Permettete, anzitutto, che saluti questo illustre Senato, nella mia lingua nativa, che non é straniera qui. E' la stessa

lingua di Colui del quale fu detto, in momenti di entusiasmo popolare:

Por Castilla y por León.

Nuevo mundo dió COLON.

Né mi sento straniero in un paese grande, che mi accoglie come se fossi uno dei suoi figli.

E nemmeno mi sento straniero, perché faccio parte di quella Missione pacifica, inviata da Colui che con ragione é chiamato Padre: padre di tutti i fedeli, di tutto il mondo; di quel Vescovo universale, sulla cui cattedrale, San Giovanni in Laterano, si trova scolpito, con caratteri indelebili, questo motto, veritiero:

"CAPUT URBIS ET ORBIS".

che vuole dire che da qualunque parte del mondo, là si fa capo.

Entrando in questo nobile Senato, mi sento qualcosa che sa di religioso, e miro, come mirava stupefatto quel barbaro, che entrato nel Senato di Roma, trovò al proprio posto i Padri, i Seniores, di aspetto venerando, immobili, che parevano dei.

A certi, sulla cui piena amicizia Roma poteva contare, dava il titolo e i diritti di cittadino.

Tali diritti avete, con nobile atto, concesso a me, senza meriti.

Mi sento orgoglioso, oggi, nell'entrare a far parte di questo secolare Istituto. Conta come suo fondatore il Canonico Januario da Cunha Barbosa, veneranda figura, che in compagnia del Maresciallo Raymundo José da Cunha, il 18 di agosto del 1838, nella seduta della Società Ausiliare dell'Industria Nazionale, presentava una proposizione per la creazione dell'Istituto Storico e Geografico brasiliano; e quella sessione fu presieduta dall'eminente botanico Fra Custodio Alves Serrão, professo carmelitano.

Tanto per continuare le buone tradizioni della Chiesa dentro della quale, come in bel giardino, si possono trovare i fiori più graditi e svariati. Dentro di essa, gli uomini di scienza non sono in poco numero.

Entrando, mi trovo in compagnia di altissimi personaggi ecclesiastici, che mi precedettero: alcuni formano ancora al presente una magnifica corona.

Furono essi il meraviglioso poliglotta Cardinale Mezzofanti, e il braccio destro del Papa Leone XIII, il suo Segretario di Stato, Cardinale Mariano Rampolla del Tindaro.

E' ancora recente la memoria del Padre Gesuita Italiano Raffaello Maria Galante, professore del Collegio di Friburgo, il quale, come gloria di questo Istituto, della Compagnie di Gesù e della bella Italia, ha lasciato una storia notevole del Brasile, in vari volumi.

E sembra di vedere ancora la porporata figura del primo Cardinale Brasiliano, l'Arcivescovo Giovacchino Arcoverde.

Sono essi il venerando Arcivescovo Leopoldo Duarte da Silva, gloria di San Paolo; il chiarissimo letterato salesiano Don Francisco de Aquino Corrêa, Arcivescovo di Cuyabá; il dotto e attivo Cardinale Patriaca di Lisbona; e il gran Cardinale Don Sebastiano Leme, gloria di questa immensa e bellissima Metropoli che fu chiamata São Sebastião do Rio de Janeiro.

Non devo ora dimenticare gli Illustri, Eccellentissimi Assistenti, che nella loro bontà e molta benevolenza si sono degnati di venire qui per onorare me, che non li posso retribuire come si deve.

Sono molti, e troppo eccellenti, per farlo uno per uno.

Mi volgerò, in tutti e per tutti, a Colui che qui mi fa da Padre e Maestro: l'Eccellentissimo e venerabile mio Superiore, Monsignor Benedetto Aloisi Masella, Nunzio Apostolico, qui presente. Grazie! (1)

(1) Estavam presentes o Exmo. Sr. Nuncio Apostolico, seis embaixadores, os ministros da Colombia e do Equador com outros ministros acreditados no Brasil, membros do Ministerio das Relações Exteriores e muitos outros membros do Exmo. Corpo Diplomatico com suas Exmas. Senhoras.

Estavam presentes tambem tres abbades beneditinos do Brasil e pessoas eminentes da Colonia Italiana.

Penhorado pela eleição expontanea com que o Instituto Historico e Geographico concedeu um premio tão valioso ao meu modesto trabalho sobre o Massiço Colombiano, agradeço ao Instituto, aos que me propuzeram, principalmente ao seu grande Presidente o Conde Affonso Celso, ao não menos grande e illustre Orador Perpetuo o Barão Ramiz Galvão, e ao dignissimo e activissimo Secretario Perpetuo Dr. Max Fleiuss, como também, de maneira especial, ao illustre relator o Senhor Professor Basilio de Magalhães.

E para cumprir com uma clausula regulamentar, aproveito este momento para fazer uma communicação de caracter geographico-historico, que supponho interessará ao Instituto.

PREAMBULO

AS NASCENTES DO ANGASMAYO E DO AMAZONAS

Na preparação do trabalho anterior sobre o "Macizo Colombiano", o seu autor encontrou algumas sérias difficuldades, devido ao facto de não serem seguros os dados que davam delle os varios escriptores.

Este foi o motivo que o fez ir á procura do verdadeiro rio Angasmayo, limite official do imperio incaico. Encontrou-o.

E' no presente trabalho que o autor demonstra a sua identificação.

1 — O Maranhão ou rio das Amazonas

Tem este rio suas nascentes nas montanhas dos Andes que se condensando nos confins entre o Equador e a Colombia, formam o que Humboldt chamou o "Nó dos Pastos". Ao norte está situada a cidade de Pasto; ao sul, ao pé de um vulcão, assenta-se Quito, capital do Equador.

Deste ponto e do seu contiguo Massiço Colombiano, dessem também varios affluentes do rio que foi denominado Maranhão ou das Amazonas.

Atravessam elles as terras do *Quixos* e da *Canela*, precisamente para onde Gonzalo Pizarro partiu ao emprender sua jornada á procura do "Eldorado" e da "Casa del Sol". Lá Orellana deixou-se levar pela correnteza, descobrindo o Amazonas e sendo o primeiro a encontrar a passagem que ha entre o Amazonas e o Orenoco, indo sahir em frente á ilha de Margarita.

O Novo Reino de Granada, o Governo de Quito, o Vice-reino do Perú, o Plata, todos pretendiam naquelles tempos ser os paizes que davam origem ao rio Amazonas. Das capitães destes paizes partiram em diversas épocas, expedições para descobrir o famoso "Eldorado".

A Divina Providencia sabe tirar bom partido de qualquer coisa que seja, boa ou má; assim é que de tantas expedições inuteis e dispendiosas em homens e dinheiro, sahiu o descobrimento do coração da America, que de outra maneira nunca se conheceria.

2 — O espirito do missionario e o do soldado

Com espirito sublime, os servos de Deus, os missionarios, sabedores de que as selvas e as margens dos rios eram habitadas por tantos indigenas, em numero infinito, cheios de amor de Deus — que outra coisa não podia ser o entregar-se á vida de tantos sacrificios — com grandes esforços, sahiram á procura dessas almas com o fim de conquistá-las para seu Deus.

Foi numa occasião dessas que cinco religiosos franciscanos do antigo convento de Quito, transpuzeram os altos cumes situados ao oriente e pelo rio Napo chegaram ao Amazonas. Dahi, com um heroismo que não se pode calcular, até o Grão Pará, de recente fundação, chegando lá, em fragil barquinho em 1537.

A narração de um dos seus heróes, o padre frei Laureano de la Cruz, é singela e é uma das melhores que existem, ainda que não muito conhecida. As palavras com que começa a sua narração fazem ver todo o ardor que tinham no seu coração estes servos de Deus. Diz:

"Para honra y gloria de Dios Nuestro Señor en el año de nuestra salud 1633 año, los religiosos de la santa provincia de nuestro serafico Padre San Francisco del Quito en el reino del Perú de las Indias occidentales, dieron principio al descubrimiento de las provincias y naciones de indios infieles que habitan en las faldas y vertientes de las sierras y cordilleras de la provincia del Quito y de las de Popayán, de los Cuixos y Macas, de donde nacen y tienen su principio muchos caudalosos rios, principalmente el gran rio de Napo, que es el mayor de todos los que por aquella parte se han descubierto.

Dieron principio los dichos religiosos al dicho descubrimiento, movidos del espiritu divino, y con las noticias que tuvieron de las primeras naciones de gentiles que pueblan aquellos rios.

Despachados y con provisiones de la Real Audiencia, con la bendicion de Dios y de sus prelados, llevandose tras si los corazones de los religiosos sus hermanos, salieron de la ciudad de Quito a los ultimos del mes de agosto, los cinco religiosos, llamados el padre Fr. Francisco Anguita, comisario, y el P. Fr. Lorenzo Cararubia, sacerdotes, y los Hermanos Fr. Domingo Brieva, Fr. Pedro de Moya y Fr. Pedro Pecador, legos, ellos solos sin compañía de soldados ni otra ayuda de costa temporal, puesta en Dios toda su confianza, el cual los llevó con bien a la ciudad de Ecica, en la provincia de los Sucumbios, que está de la otra banda de la cordillera, hacia el oriente, distancia de sesenta leguas de la ciudad de Quito, todo por tierra, y los más de ello por muy mal camino."

Os pobres heróes deviam ter soffrido muito na sua missão. Para mostrar como era diversa a missão dos servos de Deus, daquella dos outros que não eram servos de Deus, pode-se citar este facto: Os franciscanos encontraram uns soldados chefiados pelo Capitão Palacios, que iam ao encalço de indios christãos fugitivos. Estes fugiam das fazendas para se subtrahirem aos máus tratos que recebiam daquelles que se consideravam como seus donos. Procuravam refugio nas selvas.

A captura de taes fugitivos significava cadeias, supplícios: acorrentavam-nos em filas compridas, Succedia, ás vezes, quando algum não queria ou não podia caminhar apressadamente com os outros, cortavam-lhe a cabeça para evitar o trabalho de abrir a corrente. E assim continuava seu caminho a fileira de escravos vermelhos.

A historia mostra que taes homens tiveram sempre o castigo merecido.

O Capitão Palacios não estava feito para missionario nem para tratar com caridade os pobres indios: sabia punil-os mettendo-os nas cadeias, mas não sabia usar com elles de muita caridade.

Ao contrario, os pobres heróes, filhos de São Francisco tratavam os indios com amor. Já tinham entrado em entendimento com os ferozes Encabellados, estes já sabiam rezar o "Padre Nosso" e dizer "Louvado seja o Santissimo Sacramento."

Os indios estimavam os religiosos, e os obrigavam a ir ás suas choças e os tratavam com muito carinho. E' verdade que pouco entendiam das sagradas ceremonias e dos paramentos sagrados: pensavam, talvez, que eram vestes de gala, e os missionarios deviam escondel-os sob a terra, com receio que os indios mui audazes, não os descobrissem e profanassem.

Succedeu, porém, que o Capitão Palacios teve desejo de mudar de sitio e fundar uma povoação. Sem querer, maltratou um principal. Grande ou de pouca monta que fosse o aggravo, foi elle causa da morte do mesmo Capitão e da irreductibilidade, ainda hoje existente, dos Encabellados, e, por felicidade, do descobrimento antecipado do Amazonas.

3 — A ordem do Rei e a linha de Tordesilhas

Já se sabe como dois franciscanos leigos com seis soldados desceram e chegaram ao Grão Pará e ao Maranhão e foram causa para que o Governador armasse uma esquadra, ao mando do Capitão Teixeira. Este mesmo que já expulsara os estrangeiros invasores do rio Xingu, do Tapajós e do território Tupinambarana. E' verdade que existia a famosa linha de Tordesilhas de 1494, que até então tinha tido obser-

vada religiosamente pelos Portuguezes. Porém, de 1580 a 1640, a corôa de Portugal estava reunida á corôa de Hespanha.

O ponto extremo da linha estava occupado pelo Grão Pará, nas boccas do Amazonas, mandado fundar por Alexandre de Moura em 1616.

A necessidade de expulsar os perigosos estrangeiros que se haviam mettido muitas leguas adentro no Amazonas, organizando lá suas fazendas, ensinou, ou melhor, obrigou os Portuguezes a ultrapassar a linha de Tordesilhas. O restante o fez o rei de Castella e de Portugal; porque em 1626 permitiu, e em 1634 ordenou ao governador do Maranhão que mandasse descobrir o Amazonas, de qualquer maneira, e se não tivesse nenhuma pessoa capaz, fosse elle mesmo.

A Côte de Madrid talvez não pensasse no alcance que podia ter uma tal ordem. Previram, talvez, os governadores de Nueva Granada e de Quito, que temiam as incursões dos inglezes e dos holandezes. Estes havendo conhecido o caminho pensavam já chegar até essas capitães, pelo Orenoco e pelo Amazonas. Esses vigilantes servos do rei esforçavam-se também por manter á distancia os Portuguezes e fechar as portas do Amazonas. Porém, os feitos da natureza e os desígnios da Providencia são mais fortes do que os propositos dos homens.

Eu considero que, desde o momento que o Soberano da Hespanha e Rei de Portugal ordenou aos portuguezes entrarem no Amazonas, e desde o momento que, por seu dever, a corôa de Portugal, ou seja os portuguezes, seus subditos, tomaram a si a vigilancia do Amazonas, guerreando os invasores para que não chegassem até Quito, essa linha já não existia mais. A historia, porém, da colonização portugueza no Brasil, não é tão simples que se possa dizer com duas palavras.

4 — Viagem de Teixeira e a ordem de immediato regresso

Quando Teixeira, guiado pelos dois frades franciscanos, chegou a Quito, maravilhou a todos por esta tamanha aventura.

Os governadores e o vice-rei espantaram-se porque, se Teixeira, que era subdito do mesmo rei, havia chegado até lá, assim podiam chegar também os inimigos inglezes e holandezes, com os quaes a Hespanha estava em guerra.

Então Teixeira recebeu ordem peremptoria de immediato regresso. A razão era porque a costa do Brasil necessitava de um capitão tão valente. Por outro lado o Governador de Popayán rogava ao rei que fechasse para sempre as portas do Amazonas.

Porém, os fazendeiros portuguezes e os caçadores de escravos já haviam navegado muito a dentro; e após a separação dos dois reinos, os portuguezes tiveram ordem de seu rei de proseguir no descobrimento.

5 — O Grão Quito

Acompanhava a esquadra de regresso o Padre Acuña, jesuita, que foi encarregado *officialmente* das observações e da relação.

Chegado á Hespanha, falou ao rei e enviou ao Conselho da Corôa um memorial que encerrava um projecto grandioso.

Como bom missionario, pedia para a Companhia de Jesus toda a Missão do Amazonas, sem nenhum gasto para a Corôa. De outra parte, Portugal tendo-se rebellado, no seu patriotismo de filho de Hespanha, o Padre Acuña pedia que todo o Amazonas fosse occupado pelos hespanhóes; e que sem gastos, fosse o rio colonizado por companhias de fazendeiros desde Quito para baixo e não desde o Grão Pará para cima, sendo assim menos dispendioso.

As vantagens deviam ser muitas. No espirital: grande colheita de almas; no temporal: grande bem para o Governo e os fazendeiros de Quito; o fechamento ao contrabando das mercadorias do Perú, as quaes até então passavam pelo rio Amazonas e pelo braço do Orenoco, e assim evitavam a alfandega e defraudavam os direitos da Corôa.

Em 24 dias as mercadorias americanas podiam chegar á Hespanha.

Politicamente não se podem calcular as consequencias de um tal projecto, si tivesse tido exito a fundação do "Grão Quito".

Seguramente seria diversa a face do Amazonas; diverso seria agora o commercio de todo o interior na America, desde as boccas do Amazonas até o Perú e o Plata. Diversa também seria a configuração das modernas republicas americanas e a sua politica actual, não só na America, como também na balança da politica européa.

O trabalho do Padre Acuña não encontrou, porém, acolhimento na Hespanha.

Como se podia conquistar o Amazonas, si poucos annos antes, para defender São Thomé e Trindad não havia ficado sequer vinte soldados na capital de Nueva Granada e pouco menos em sua comarca?

Ademais, eram muitas as cousas maravilhosas que se contavam do Amazonas, as quaes não lhes mereciam fé; Entr ellas um monte de ouro, e a terra dos gigantes, onde as crianças de peito eram tão altas como o Padre Acuña, que não era pequeno.

6 — Os caçadores de escravos

Seguramente o que retardou a civilização do Amazonas foi a chamada *escravidão vermelha*. Tanto o Padre Acuña como o padre franciscano, testemunham o que têm visto e descrevem com palavras de horror.

A religião era quasi sempre a escusa da maldade desses caçadores. Iam á procura das povoações dos indios e eram lá recebidos pacificamente.

Então levantava-se uma cruz e diziam que os tinham feito christãos. Com o tempo cahia a cruz. Succedido isto, os soldados voltavam e os castigavam, tomando-os por escravos. Outras vezes, obrigavam a dar-lhes escravos e os indios, para não serem maltratados, iam fazer guerra a seus vizinhos, assaltando-os de surpresa, ou também, si não podiam de outra maneira, davam-lhes seus proprios parentes, que depois fugiam.

Assim, diz o Padre de la Cruz, eram muitos os males para os indios e mesmo para a religião e seguramente por isso mesmo e pela perseguição feita aos missionarios que pregavam contra estas iniquidades, a civilização do Brasil e da America soffreu o seu retardo.

7—Os defensores da Patria e os limites das nações americanas

A diversidade do trato com os indios e as perseguições dadas aos missionarios que os protegiam fizeram grande mal ao Brasil bem como a toda America.

Os missionarios, por estrangeiros que sejam, trabalham no territorio da Missão como si fosse sua patria; defendem os confins da patria da sua propria missão, mesmo quando se dá o caso que religiosos de uma mesma Congregação tenham sua missão nos fins de nações diversas.

Os Jesuitas de Quito e os do Amazonas defendiam cada um os interesses daquella que consideravam sua patria.

Talvez não se lamentariam as dissensões e guerras que acabamos de ver entre nações irmãs da America, si Carlos Terceiro não houvesse destruido as Missões dos Jesuitas; e si as nações americanas, depois da Independencia, não houvessem destruido barbaremente todas as outras missões que floresciam.

No que toca ao territorio do Brasil, já disse que a linha de Tordesillas havia sido destruida pelo proprio rei de Hespanha, com a ordem do descobrimento do Amazonas pelos Portuguezes.

E' obedecendo a tal ordem que Teixeira, segundo diz o auto de posse publicada no volume 67 da *Revista do Instituto Historico* e referido por Rocha Pombo, desceu pelo rio Coca até o Napo, alcançando o presidio que deixara entregue ao Capitão Favella. Ali, de accordo com as instrucções do seu Governador, apressou-se Teixeira em celebrar a cerimonia da posse daquellas terras para a corôa portugueza, aos 16 dias de Agosto de 1639. (Segundo Quijano Otero: Limites de Colombia y Brasil. Bogotá, 1869 — o Cap. Teixeira pediu e obteve da Real Audiencia lha fosse feita mercê do descobrimento).

Reunidos os soldados, em presença dos jesuitas, "tomou posse pela corôa de Portugal do dito sitio e mais terras, rios, navegação e commercio, tomando terra nas mãos e lançando-a ao ar, dizendo em altas vozes que tomava posse das ditas terras e sitios em nome de El-Rei Felippa IV, nosso

senhor, pela corôa de Portugal; ao qual sítio o dito Capitão-mór poz o nome de *Franciscana*.

Não ficaram ahí as fronteiras, porque se fixaram depois no curso do Javary, fundando-se Tabatinga nas ruínas da antiga missão São Pedro, uma das creadas pelo grande cathechista Padre Samuel Fritz. (Os autores não concordam sobre o ponto onde Teixeira tomou posse. Cfr. Pandiá Calogeras; A politica exterior do Imperio, Rio de Janeiro, 1927, vol. I, p. 91).

E' curioso o facto succedido no anno de 1732, quando "unos portugueses, al mando do sargento mayor D. Melchor Méndez de Moraes" intentavam levantar uma fortaleza na desembocadura do Aguariço, affluente do Napo.

Protestou o Padre Julián, Superior da Missão dos Jesuítas; o protesto foi levado á Audiencia. Alsedo, Governador dessa provincia escreveu ao Vice-Rei e ao Governador do Pará, "para que contivesse os seus subditos". Não foi mister de força, porque os portugueses já haviam desistido. Alsedo queria insistir na solução do incidente: o novo Vice-Rei visitou o territorio em "una dilatada y muy arriesgada peregrinación" e communicou a Alsedo — o qual já não era governador — que os Portuguezes não haviam adiantado, porém, haviam mudado os limites impostos por Alexandre VI em 1494 mettendo-se mil leguas no territorio de Castilla. A carta com os autos originaes ficaram em poder de Alsedo. (No tomo 67 da *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* na pag. 332, pôde ler-se a carta de resposta do Governador do Pará ao Padre Provincial dos Jesuítas de Quito).

O rio Angasmayo e os verdadeiros confins do Imperio Incaico

O LIMITE SEPTENTRIONAL

E' facto indiscutível o que affirmam os historiadores antigos de que o ultimo Inca Huayna Capac tomou o *Rio Angasmayo* (Rio Azul) como limite do seu imperio. Todos elles o descreveram de uma maneira inconfundível.

Muitos escriptores, porém, por mais de um seculo, por causa da complicadissima topographia, existente nos limites entre o Equador e a Colombia, o têm confundido com outros rios.

II

O NOVO DESCOBRIMENTO DO ANGASMAYO

Por necessidade do meu trabalho, eu empreendi a reconquista delle, e o encontrei novamente. Poderiam alguns chamar o meu trabalho: *O novo descobrimento do Rio Angasmayo*, em memoria da maneira pela qual os valentes missionarios franciscanos e jesuítas chamaram o *novo descobrimento do rio Amazonas*.

Na IDENTIFICAÇÃO DO RIO ANGASMAYO — como me parece melhor chamal-o — é necessario separar as duas importantes questões:

1° — Conhecer até onde chegou a influencia incaica ao limite septentrional do imperio.

2° — Identificar o rio Angasmayo, limite official do Imperio Incaico

III

A° PROCURA DO RIO ANGASMAYO

Indo á procura do rio Angasmayo, li com surpresa nos melhores autores modernos e nalgum mappa ethnologico de renome, que o Angasmayo era o mesmo rio *Patia*, o qual é muito distincto e muito mais afastado. Dessa maneira mudaria a historia do sul da Colombia, e a ethnologia dessa região ficaria sem explicação.

Outros indicam o rio Mayo, distante pelo menos vinte leguas do verdadeiro Angasmayo. Existe tambem um pequeno rio com o nome de Angasmayo, e que se pôde chamar *falso Angasmayo*.

Na consulta tenho examinado mais de quinze mappas dos melhores desde o de Condamine até os ultimos colombianos, equatorianos e peruanos, alguns equivocados, outros não dizem nada.

Nenhum autor encontrei que indicasse o verdadeiro Angasmayo.

Pensei dirigir-me por carta aos moradores da região de Pasto, os quaes têm a facilidade de conhecer os logares; as cartas foram muitas, porém, lá não se conhecia o verdadeiro Angasmayo, antes que eu o indicasse.

Minhas pesquisas deram em resultado:

1° — Que os autores mais abalizados do seculo passado até hoje não tiveram noticia do verdadeiro rio Angasmayo.

2° — Que, sob o nome de Angasmayo os geographos conheceram outro rio, de pequenas dimensões, sem importancia, situado no territorio sem determinar limite algum.

3° — Que pensaram ser um rio atravessado, posto como uma barreira para impedir a passagem do Inca vencedor. Por isso mesmo alguns delles indicaram que devia ser o rio *Mayo*, o qual satisfazia estas condições.

IV

ARGUMENTOS CONTRA OS FALSOS ANGASMAYOS

O verdadeiro Angasmayo não pôde ser o rio Patia, porque, mesmo na hypothese de que o Inca o tenha visitado, porém, havia ficado nas ribanceiras do Angasmayo os marcos imperiaes, numa occasião anterior.

E formulando outra hypothese, isto é, que o territorio dos Quillacungas se tenha estendido até o rio Mayo, não pôde ser este o rio Angasmayo, porque a primeira conquista que chegou até o rio deste nome, não comprehendeu os Quillacungas, ou pelo menos, não chegou até o fim do seu territorio.

Tampouco pôde ser o falso Angasmayo, que é de curso curto e vem de oriente para o occidente, quando, ao contrario, Cieza de León diz que era um "rio algo grande", e Garcilasso de la Vega affirma que seu curso era perpendicular á linha equatorial.

V

TOPOGRAPHIA DO RIO ANGASMAYO

A — O Massiço Colombiano e o Nó dos Pastos

No meu trabalho anterior sobre o Massiço Colombiano mostrei como em redor deste massiço subiram os povoadores pelos quatro rios principaes, concentrando-se e dispersando-se com preferencia em direcção norte-sul. Nas ribanceiras do rio Guáitara pôde-se ver ainda a maior densidade da população, o que prova que esta era uma das vias de desafogo. Os quatro rios nascem do cume deste Massiço, quasi do mesmo ponto. Um delles, o Patia, chamado a principio, pelos hespanhóes, "rio de los Cedros", dirige-se ao oeste e sul, e no ponto em que recebe o rio Guáitara, dobra-se repentinamente, rompe a Cordilheira occidental e vae ao mar Pacifico.

B — O rio Patia

Percorre todo o profundo estreito valle do Patia, que antigamente foi uma grande lagôa, tendo seu leito aos quinhentos metros acima do nivel do mar, e suas ribanceiras aos tres mil e aos quatro mil metros. As aguas deviam subir a uma superficie de quatrocentos metros. Para comprehender a posição valle do patia, imagine-se a cordilheira dos Andes, que chega ao limite do Equador com a Colombia, condensa-se, fôrma um caos de montanhas que Humboldt chamou o "Nudo dos Pastos". Dahi e Cordilheira começa a dividir-se, e um pouco mais abaixo, no Massiço Colombiano, triparto-se, seguindo suas ramificações em direcção ao norte.

C — As tres Cordilheiras

São as tres Cordilheiras chamadas oriental, central e occidental. A' altura de Popayán, da Cordilheira occidental destaca-se uma montanha em fôrma de faca ou "cochilha" que se liga ao Massiço Colombiano, fechando assim o territorio comprehendido entre as duas cordilheiras: a "cochilha" divide as aguas do Patia das do rio Cauca, e é precisamente sobre esta "cochilha" que o conquistador Belalcázar, perto do logar chamado "O Tambo", travou a ultima batalha decisiva com os indios, que desde então foram subjugados.

Esta "cochilha" fecha completamente a bacia do rio Patia, e quando as aguas esvaziaram-na, romperam a Cordilheira occidntal no ponto onde hoje passa tranquillamente o mesmo rio.

D — O rio Angasmayo

No Patia desemboca do oriente para o occidente o rio Mayo, que desce do Massiço Colombiano; o Juanambú; e o Guáitara. Este ultimo, nasce sobre os quatro mil metros no vulcão Chiles, e desce rapidamente até quinhentos metros. As ribanceiras aos lados estão niveladas, mas o rio corre entre duas paredes de montanhas, verticaes, altissimas. Este rio tem varios nomes, segundo os logares onde passa. Na sua parte superior foi este chamado Angasmayo, talvez porque nesse ponto as aguas mostravam uma côr azul.

Este rio profundo e o valle que o segue, são considerados como a continuação do valle do Cáuca, na mesma ruptura das montanhas que vae desde o Nó dos Pastos até o mar, dividindo as duas Cordilheiras central e occidental.

E — O Mayo e o Juanambú

Os outros dois rios, o Mayo e o Juanambú, têm a mesma natureza, tão profundos, com paredões verticaes, com quedas de agua altissimas, e mui difficeis de atravessar.

Uma ponte sobre o Mayo foi feita em 1671 e passa a 1.171 metros acima do nivel do mar. Um caminho que servia de passagem para as mercadorias de Quito, duas vezes no anno, corria aos pés do Massiço Colombiano.

F — O roteiro de Cieza de León

Quando Belcázar conquistou o territorio morreram no asphyxante, humido e malsão valle do Patia, uns seis mil indios que levava consigo.

Este primeiro damno e a necessidade de um caminho breve e ao abrigo das emboscadas dos indios que se haviam retirado ás montanhas, ensinaram aos hespanhões a passar á direita do rio Patia, onde se encontravam povoações seguras, como o famoso "Puebli de la Sal", certamente lugar de repouso para os caminhantes; havia perto muitas minas de ouro, e evitavam-se os rios Mayo e Juanambú, que não se podiam passar. A quinhentos metros de altura, encerrado entre as duas serranias, profundamente encaixado, com um calor asphyxante, havia no rio Patia — que se devia passar forçosamente na viagem de Popayán e Pasto — uma passagem, um vau, pouco depois do povoado do Sal, entre as boccas do Guáitara e do Juanambú; era esta passagem que foi chamada "Rio Caliente".

Pela "cuchilla do Tambo", pelo povoado do Sal, e pelo rio Caliente teria passado Cieza de León, e antes de descer a serrania para atravessar este vau, Cieza de León viu o famoso rio Angasmayo, que descreve na sua Chronica do Perú.

Descobrir este roteiro não foi cousa tão facil. O caminho seguiu-se regularmente nos primeiros tempos da Conquista. Sempre serviu para os da região. Mas o caminho real foi, depois, ou pela ponte ou aos pés das montanhas, como o descreveu Reiss; ainda se segue, e chama-se o Caminho dos Povoados, o que, porém, é duas vezes mais comprido que o outro do valle do Patia. Assim não se tem agora memoria do caminho antigo, e muito menos dos nomes dos logares citados por Cieza que não existem mais.

G — Descobrimento do Rio Caliente e do "Pueblo de la Sal"

Eu tive a intuição, antes, depois a certeza do caminho que tenho descripto; porém era necessario provar-o. E essas provas, quanto me custaram! A prova final foi quando, depois de muitas cartas, o ex-vigario Capitular de Pasto, Monsenhor Rosero, decidiu-se a emprender uma viagem que eu lhe indicava, para ir ver o ponto em que eu dizia estar o Rio Caliente, dando-lhe todos os particulares para dizer-me se a descripção que eu lhe dava correspondia perfeitamente. Voltado a sua casa me escreveu uma magnifica carta, com todos os pormenores, na qual elle me dava as provas de que eu não me havia equivocado.

H — A passagem do Vice-rei e de Cieza de León

Eu estava tão certo que Cieza de León seguiu este caminho, que me parece vel-o com os olhos. Este autor o descreve de uma maneira mui pittoresca na segunda parte da Chronica, na

ocasião da fuga do Vice-Rei Blasco Nuñez Vela perseguido pelo tyranno Gonzalo Pizarro até este mesmo Rio Caliente. Pelos dados que eu tenho, tanto Cieza como o Vice-Rei passaram no num dia bom, no "veranillo" de Junho ou Agosto quando não ha correnteza; porque de outra maneira era difficil passal-o e então o atravessavam com maromas pelos ares. A narração diz que o Vice-Rei fez sahir de Pasto toda a gente, com toda sua bagagem, e elle foi com alguns soldados ao encontro dos de Pizarro para entretel-o e tomar tempo. Porém quando viu que podiam passar por outros caminhos e tomar-lhe a dianteira, foi grande a confusão; ordens e contra ordens, e por fim elle sahiu, levando em uma mochila um pouco de milho torrado, porque nas quarentas leguas que ha para ir a Popayán não encontraria comida, sendo que os naturaes haviam se retirado ás montanhas.

Os soldados de Pizarro chegaram a Pasto, e conhecido que Blasco Nuñez havia sahido pouco antes, correram toda a noite pelo caminho difficil — de doze leguas — que vae ao rio Caliente, e chegaram ao alto da serra ao sahir o sol. Viram em baixo o Vice-Rei que estava passando a nado; desceram correndo as tres leguas que faltavam, e chegaram a tomar uma parte da bagagem, com as mulas e os escravos. Porém chegaram tão fatigados e sedentos, que atiraram-se immediatamente á agua para beber, e o Vice-Rei podia havel-os matado. Não o fez. Da outra ribanceira o insultaram, e elle desejou naquelle momento voltar a pelejar; porém os seus fatigados, haviam dado as armas aos escravos para que as levassem adiante.

Naquelle momento, ao ver que um soldado, para não abrir a corrente, cortou a cabeça de um pobre indio acorrentado, levava os olhos ao ceo e se torrava as barbas, e se desesperava por não poder pôr fim a tantas iniquidades; elle que havia chegado á America para remediar todas estas cousas; e dizia, que, como podia Deus perdoar tão grandes peccados?

Subindo a montanha encontrou uma pequena lagôa; refrescou-se e ordenou que o esperassem no "Pueblo de la Sal", e descessem no Valle do Patia.

VI

GRANDEZAS E RUINAS DO IMPERIO DOS INCAS

Tupac Inca Yupanqui

Tupac Inca Yupanqui, pae do ultimo Inca Huayna Capac, chegara até o Quito, derramando, como se póde imaginar, muitissimo sangue, não obstante este Inca ser dito mui Clemente. Fundou Quito: destas terras levou gente para outras, e de outras tambem trouxe gente para collocar nestas; em todas as partes adoravam o Sol e tomavam os costumes dos Incas, e parecia que todos tinham nascido em Cuzco. Queriam-lhe tanto que o chamavam Pae de todos, bom Senhor, justo e justiceiro. Devia falar-se uma mesma lingua; e vi-nham mestres do Cuzco para ensinar a construir os grandes edificios e todas as outras cousas.

Huayna Capac

Huayna Capac, um dos seus numerosos filhos, foi eleito depois da morte do grande Inca que deixou fama de valente e de sabio.

Terminado o jejum fez as ceremonias de uso e, quando os tutores e os padrinhos o apresentaram ao povo, na esplanada contigua ao templo do Sol, sendo tão joven e tão bem apessoado, provocou admiração do povo que jámais o tinha visto; o entusiasmo chegou ao auge, e todos bradavam entusiasticamente: "Huayna Capac", que quer dizer: "O menino chefe! O menino rei!"; e assim não se usou mais o seu nome, que era Titu Cusi Hualpa.

Visitou todos os seus dominios, desde Chile até Quito. Empregou os ultimos annos de seu reinado em uma campanha admiravel nos limites septentrionaes do imperio e morreu em Quito, no anno de 1525, sendo o ultimo dos grandes imperadores Incas, grande na paz como na guerra.

Os reinados dos seis Incas, desde Rocca até Huayana, abrangem approximadamente um periodo de 400 annos, a partir da chegada de Ayar ao Cuzco no anno 1100 de Jesus Christo (Markham).

Cieza de León descreve a pessoa de Huayna Capac: de corpo não muito grande, porém forte e bem conformado; de bom rosto, e muito grave; de poucas palavras, de muitos feitos; era justiceiro e castigava sem medida. *Queria ser tão*

temido, de maneira que de noite os índios sonhassem com elle. Comia como elles e tinha os seus vícios. Ouvia aos que o adulavam e cria mui facilmente; tiveram muita intimidade com elle os aduladores e os lisongeiros, os quaes não faltavam então, como ainda hoje: e prestava ouvidos a mentiras, o que foi causa de que muitos morressem sem culpa (Cieza de León, 2ª parte da Chronica).

Segundo Cieza de León, foi elle que mandou fazer um caminho maior do que fôra feito por seu pae, o qual desde Chile devia chegar até Quito onde tencionava ir; o qual se fez rapidamente porque os Incas tardavam mais a ordenar que os subditos a fazer. Depois convocou uma leva de gente de todas as partes e reuniu um exercito de duzentos mil homens, e a cada quatro leguas, que era a jornada, achavam-se nos depositos mantimentos para todos, ainda mais do que era necessario. Encontradas algumas resistencias no caminho, foi recebido no Quito com grandes festas, bailes e borra-cheiras.

Na guerra que fez aos confederados, a agua da laguna perto de Caranque "perdeu a sua cor, e não se via outra cousa a não ser sangue espesso", por cuja causa a laguna ficou com o nome que hoje tem, que é Yaguarcocha (lago de sangue).

Os ultimos confins do imperio

Depois de haver reformado o exercito passou adiante com grande fama da victoria e foi descobrindo as terras até o rio de Angasmayo, onde foram os limites do imperio. (Cieza de León). Soube dos naturaes que adiante havia muitas gentes, e correu a fazer alguma força na comarca dos Pastos e mandou aos principaes que tributassem e disseram que não tinham o que lhe dar, e para os compôr mandou que toda casa do territorio fosse obrigada a pagar-lhe tributo... criaram com o gado que lhes fez deixar o Inca, e tributavam do que se multiplicava, e dos alimentos e raizes que ha em suas terras. (Cieza).

Chegam os hespanhoes na agonia do imperio

Mais por algumas causas Huayna Capac voltou a Quito e mandou que em Caranqui estivesse o templo do Sol e a guarnição de gente com "mitimaes" e capitão geral com seu governador, para fronteiras daquellas terras e para guarda dellas. (Cieza).

Entretanto chegaram ás costas do Perú, Pizarro com seus companheiros. Huayana Capac teve noticia destes homens barbados. Mas sobreveiu grande pestilencia de variola tão contagiosa que morreram mais de duzentas mil pessoas. Tambem Huayana Capac sentiu-se atacado pela molestia. Dizem que dividiu o reino entre seus dois filhos, Atahualpa, que ficou em Quito, e Huascar, que deixou em Cuzco. Seja como fôr, depois da morte do grande Inca, levaram o corpo a Cuzco, com muitas lagrimas e alaridos. Cieza de León affirma tambem: "Algunos indios me dijeron a mi que lo enterraron en el rio Angasmayo, sacandolo de su natural para hacer la sepultura". Absurdo grandel O Angasmayo não é um rio que se possa desviar: e quando Garcilasso de la Vega foi a despedir-se do Corregidor Polo de Ondegardo, este mostrou-lhe as mumias dos Incas, entre as quaes a de Huayna Capac que encontrou em Cuzco, numa casa guardada por dois servos. Nunca se soube de sua estatua de ouro, chamada "Huarauqui Inca".

Segundo Sarmiento de Gamboa, morreu aos oitenta annos de idade; segundo outros reinou uns trinta ou quarenta annos.

O seu reinado foi considerado como o apogeu do Imperio Inca: outros, ao contrario, crêm que Huayana Capac representa o começo da decadencia, cuja trajetoria foi cortada pela chegada dos hespanhoes.

MORTE DE HUASCAR E DE ATAHUALPA

Os 170 hespanhoes que haviam entrado em Cajamarca onde estava Atahualpa victorioso, havendo feito prisioneiro seu irmão Huascar, bastaram para derrubar o grande Imperio dos Incas. Foi num momento. Entrado na grande praça, na confusão que produziam as armas de fogo, e na matança que faziam as espadas dos soldados, de pé, que cercavam as andas, o Inca por mão de Francisco Pizarro, foi arremessado de seu andor real e feito prisioneiro.

Comtudo, da sua prisão, este soberano mandou que matassem a Huascar, seu irmão e a toda a familia real. O que foi executado.

Atahualpa morreu de garrote, mettendo-lhe um laço ao pescoço e servindo de verdugo um soldado Mores, no dia 29 de agosto de 1533, aos 45 annos de idade.

No mesmo cadafalso, antes de morrer, pediu o baptismo. Fizeram-lhe honras funebres: Pizarro vestiu de luto. Porém, do mesmo modo que elle morreu por suas crueldades, tambem os que o mataram acabaram mal. (Gomara).

VII

O ANGASMAYO DOS HISTORIADORES ANTIGOS

Descripto o territorio e os erros eliminados, quedam por examinar os autores que falaram do verdadeiro Angasmayo como limite do Imperio dos Incas, dando delle as senhas exactas para identifiical-o.

A — O padre Juan de Velasco

Este jesuita equatoriano, descreve o rio Angasmayo de maneira inconfundivel. (Hist. del Reino de Quito. T. III, P. III).

"XI — Tenencia de Pasto — Se sigue a la de Almaguer por el sur, y comprende los otros tres origenes del Patia que son el rio Mayo, el qual divide los obispados de Quito y Popayán; el Juanambú y el Guáitara, todos caudalosos..."

"XII — Tenencia de los Pastos — Confina por el sur con el proprio reino de Quito en Rumichaca... Bañan su distrito los origenes más retirados del Telembi y el Guáitara siendo uno de ellos el caudaloso Angasmayo, sobre el qual se halla aquel admirable monumento de la antigüedad, Rumichaca, o puente formado de viva peña por el Inca Huainacpac... Sirve de capital y ordinaria residencia del corregidor, el village o pueblo de Ipiales, situado em 48 min. de lat. set. y 1 gr. 8 min. de long. orient. sobre la ribera setentrional del Angasmayo, llamado Guáitara mucho más abajo".

Ha muita coisa para constatar que o rio Angasmayo é o curso superior do Guáitara.

E' verdade que a fama de historiador deste autor tem-se rebaixado nestes ultimos annos, e Felipe Perez se burla delle dizendo que nunca viu a ponte do Inca.

Tenho examinado a questão e estou seguro que elle passou pela ponte e conheceu o territorio de Pasto, tendo estado ahi. Elle reflecte a tradição antiga que se conservava pelo menos no Equador, de que o rio Angasmayo era o mesmo Guáitara no seu curso superior.

B — Fernando Montesinos

Este autor visitou muitos logares desde Quito até Potosi; foi activo em pesquisar archivos e colleccionar noticias. Em 1638 o Vice-Rei consultou-o sobre a viagem de Pedro Teixeira ao rio Amazonas.

Suas notas parecem attendiveis em linha geral. Diz que Huayna Capac enviou (note-se que não foi elle mesmo) a conquistar as provincias dos Pastos: o exercito chegou até o valle de Atris, onde agora está Pasto. Huayna Capac o fez regressar, deixando o territorio fortalecido.

C — Informações do Vice-Rei Francisco de Toledo

Sua carta de 1 de março de 1572 ao Conselho das Indias diz que os indios narravam que Topa Inga Yupanqui chegou até Pasto (entenda-se: até os confins meridionaes); e que Huayna Capac conquistou algumas terras mais.

D — Sarmiento de Gamboa

Acompanhou o Vice-Rei Francisco de Toledo ao Perú e por ordem delle escreveu a "Historia dos Incas". E' o autor que merece mais fé de quantos escreveram. Tem, porém, o defeito de havel-a escripto por ordem de Toledo, para provar que os Reis de Hespanha tinham direito sobre o Perú, desde que os Incas eram usurpadores e cruéis.

Elle diz que Topa Inga Yupanqui construiu as estradas que vão de Chile a Quito. Morreu aos 85 annos, nomeando como successor seu filho Huayna Capac, que tinha 18 annos. Este reuniu um grande exercito e chegou até Quito. Seus generaes andaram pelo territorio dos Pastos. Estes abandonando o logar principal deixaram ahi sómente os velhos, as mulheres e as crianças, com poucos homens, de modo que

o inimigo pudesse crer que não houvesse mais gente. Os Incas conquistaram-nos facilmente, e crendo que fosse tudo, entregaram-se ao ocio e ao prazer.

Uma noite, enquanto elles celebravam uma grande festa, comendo e bebendo á vontade, sem sentinellas, os Pastos os atacaram, havendo grande carnificina, especialmente entre os Collas. Os que escaparam fugiram até alcançarem o exército principal dos Incas, que os seguiam. Diz-se que Atahualpa e Hinan Cuyoche levaram soccorro e que com a confiança adquirida, Huayna Capac ordenou se recommençasse mais cruelmente a batalha. Assim entraram no territorio dos Pastos segunda vez, queimando e destruindo os logares habitados e matando a todos, grandes e pequenos, homens e mulheres, jovens e velhos. Subjugada a provincia foi nomeado um governador.

Depois retornando a Tumipampa, antes de atacar a fortaleza de Caranque, os Incas decidiram que antes de tudo deviam ser submettidos os territorios em redor desta fortaleza. Assolaram os territorios até o Otabalo, refugiando-se os escapos da furia dos Incas na fortaleza.

Immediatamente depois de Huayna Capac ter despachado os Capitães contra os Chirihuanas, sahio de Tumipampa para organizar as nações conquistadas, inclusive Quito, Pasto e Huancavilcas. *Veio ao rio chamado Ancas-mayu entre Pasto e Quito*, onde estabeleceu os limites do territorio que expugnara. Como signal de grandeza e como memorial colocou nos pilastres algumas barras de ouro. Então continuou o curso do rio procurando ir até o mar, procurando a gente para subjugar-a, por ter sido informado que naquella região havia muita população.

Ora, deixando de lado a conquista do Inca, que não vem ao caso, o que importa é que o texto de Sarmiento de Gamboa é muito claro em quanto á posição do rio Angasmayo: põe-se entre Quito e Pasto: o Inca segue-lhe o curso, vae á procura do mar e volta até Coaques.

Falam de Coaques as Relações Geographicas como de um logar celebre. As montanhas de Coaques estão perto de Porto Viejo, no Equador, e nas boccas do rio Coaques desembarcou Pizarro com seus companheiros.

Visto como esta Sierra de Coques está tão afastada do territorio de Barbacoas, penso que esta entrada do Inca é um pouco fabulosa.

O que importa, porém, é assegurar a posição do Angasmayo entre Pasto e Quito. Isto se consegue facilmente cotejando Sarmiento de Gamboa com outro escriptor, de pouco posterior, Cabello de Balboa, o qual não somente concorda, mas tambem completa o primeiro.

E — Miguel Cabello de Balboa

Sua obra vae augmentando de autoridade actualmente. Foi soldado, e passou para America em 1556. Esteve em Bogotá, e de lá foi estabelecer-se, depois de ordenado sacerdote, em Quito, onde escreveu o livro, *Miscelanea Austral*, terminando-o em 1586. Percorreu o territorio de Pasto e passou pela ponte *Rumichaca*. Conhece os logares e os nomes.

O original de sua obra está perdido. Existia até agora somente a traducção franceza de Ternaux Compans, sobre a qual, Urteaga e Romero, em Lima fizeram uma traducção hespanhola. Porém teve noticia de que na Bibliotheca de Nova York, encontra-se actualmente uma boa cópia do original, feita entre 1700 e 1725. Um meu amigo conseguiu-me copiar a passagem que me interessava para este meu trabalho.

Este autor concorda com Sarmiento de Gamboa. No que diz ao Angasmayo, narra que Huayna Capac salvando os vencidos que se retiravam desordenadamente, foi mais adeante e devastou o paiz inteiro, incendiando casas, arruinando as colheitas e massacrando todos os habitantes que encontrasse. Depois de ter desta fórma vingado o desastre acontecido aos seus soldados, resolveu baixar aos valles, mas não sem fazer antes levantar a fortaleza ou pucara proxima á ponte de pedra que hoje se encontra na estrada real de Rumichaca. Ahi collocou elle forte guarnição bem municuada e mandou ás nações visinhas, sob pena de incorrerem na sua colera, de fornecer á mesma todo o necessario.

Este tributo foi somente de mantimentos, pelo que se vê que não foram subjugados, porque de outra maneira estavam obrigados a fazer a fortaleza e a estrada que chegasse até ella. A estrada, porém, não foi feita e ficou em Huaca nos limites dos Pastos. Penso tambem que Cabello de Balboa se refere aqui á fortaleza de Huaca. Diz o texto de N. Y.: "Quiz Guayna Capac dar una vista a la tierra de los Pastos. y Quillacingas... Y llegó a Rumichaca donde hizo alto su persona, y mandó a sus capitanes que fuesen explorar la tierra..."

Sem encontrar obstaculo, estes officiaes chegaram ao valle de Atis, onde notaram quão pobres e miseraveis eram os habitantes; foi-lhes referido que o territorio que se achava mais além estava no mesmo estado; então, tendo findo os termos neste logar, regressaram para inteirar o seu amo sobre o resultado das descobertas, mas depreciaram tanto o territorio e os habitantes que acabavam de ver, que o Inca não achou digno ir para lá, e, tendo chegado ás ribanceiras "de um rio que chamaram angasmayo, sem pensal-o virou para a esquerda", atravessou o territorio de Yasqual e foi a Caviazara, continuando, finalmente, até Paquinango, seguindo o curso de caudaloso rio.

A descripção de Cabello de Balboa diz claramente que o verdadeiro rio Angasmayo não pôde ser o Mayo. Sabe-se tambem que, a julgar pelo caminho percorrido, tampouco pôde ser o falso Angasmayo.

Efectivamente, o Inca, estava perto da ponte, para atravessar-a; chegou ao Angasmayo na altura de Ancuya e Yascual, á esquerda do rio. Na parte direita está Sandomá. Em um documento de 1061 se trata da venda de um terreno em Sandomá, "que es como se va al rio de Angasmayo." Neste ponto o rio Guaitara, em 1601 chamava-se Angasmayo.

Os outros nomes de Chahuazara e Paquinango encontram-se no rio Patia ao dirigir-se ao mar.

F — Cieza de León

Tenho dito que Cieza de León assegura varias vezes, que acerca dos feitos de Huayna Capac contavam-se muitas fabulas. Agora, elle exclue a visita do Inca ás terras conquistadas.

Cieza de León quando passou por estas terras fez muitas indagações para saber a verdade. Elle fórma o nucleo de todos os chronistas.

Elle diz somente o seguinte, no Primeiro Livro da Chronica:

"En estas regiones de los Pastos hay otro rio algo grande, que se llama Angasmayo, que es hasta donde llegó el rey Guaynacapa, hijo del gran Capitán Topainga Yupangue, rey del Cuzco."

Para interpretar o que diz achei-me na necessidade de identificar antes o seu roteiro, e o encontrei na direita do rio Patia, passando pelo povoado do Sal, e pelo rio Caliente.

G — Garcilasso de la Vega

Este é o escriptor mais claro. O seu texto é o seguinte:

"Os quatro extremos que o Imperio dos Incas tinha quando os Hespanhoes entraram nelle, são os seguintes: Ao norte ia até o rio Angasmayo, que corre entre os limites de Quito e Pasto, isto é, na lingua geral do Perú, rio azul: está na parte inferior da linha equinoxial, quasi perpendicularmente."

Só Garcilasso de la Vega explica que Angasmayo significa rio Azul. Elle era inca, nascido de princeza da Corte, em 1539: sabia a lingua do Perú e havia ouvido as narrações que seus tios e parentes faziam dos Reis Incas.

Tinha em suas mãos os escriptos e uma Historia dos Incas do Jesuita Blas Valera, o qual como elle, havia nascido duma princeza Inca e havia doutrinado no Perú e principalmente em Quito.

Creio que este dado é de Blas Valera, e é muito importante, porque d'elle deve ser tambem a indicação exacta da posição do Angasmayo, quasi perpendicular ao Equador; indicação que Garcilasso por si mesmo não podia dar porque havia estado somente tres dias em Porto Viejo; porém podia sabel-o Blas Valera. Dado tanto mais importante, por quanto é o mais antigo depois do que narra Cieza de León.

Autores menores

Polo de Ondegardo offerece noticias preciosas, para a identificação do Angasmayo.

Christobal Molina tambem diz que "Huayna Capac" ganhou até as provincias de Quito e dos Pastos. Narra como "queria passar a descobrir as provincias de Popayan" porém como não foi possivel, morreu de dor.

O Inca Don Juan Santa Cruz diz que "Huayna Capac" depois passou além de Pasto, porém voltou a Quito, onde morreu."

O Padre Jesuita José Acosta diz: "conquistaram a terra que chamamos Perú, passando Quito até o rio de Pasto na parte septentrional e chegaram ao Chile no sul".

O rio de Pasto era, naturalmente, o Angasmayo.

Todos estes autores menores confirmam que o rio Angasmayo não era outro senão o actual rio Guaitara no seu curso superior.

VIII

COMMUNICAÇÃO

Neste dia da minha posse como membro correspondente, entrego ao grande Instituto Historico e Geographico Brasileiro, os resultados das minhas pesquisas no tocante ao rio Angasmayo.

Havia mais de um seculo que se havia extraviado. Os autores mais abalizados já não o conheciam.

Eu fui á procura delle e o encontrei. Entrego-o.

— O que se chamou Angasmayo, não é outro rio senão o rio Guaitara no seu curso superior.

Este rio, segundo a descripção de Géarcilasso de la Vega, corre entre os limites de Quito e Pasto, estando quasi perpendicular á linha equatorial.

FIM

Termino aqui com as palavras com que o grande chromista Cieza de León fechava sua "*Primeira parte da chronica do Perú*".

Dou fim a este modesto trabalho sobre o Rio Angasmayo, "para gloria de Deus todo-poderoso Nosso Senhor, e da sua bemdita e gloriosa Mãe Senhora Nossa."

(Palmas prolongadas.)

O SR. RAMIZ GALVÃO (orador perpetuo), respondeu da seguinte fórma:

"Revmo. Monsenhor Lunardi — Benvindo seja para abrilhantar a nossa cohorte de estudiosos cultores da Historia o illustre archeologo e investigador de antiguidades americanas, cuja palavra erudita acabamos de ouvir com o mais alto interesse.

Monsenhor Lunardi, laureado discipulo do Seminario Pontificio Romano, desde muito se fez conhecido em distintas funcções diplomaticas, taes como as de Secretario da Legação Apostolica de Cuba e Porto Rico, secretario e auditor no Chile, auditor na Colombia, e depois promovido pelo Cardeal Pacelli a Conselheiro da Embaixada do Vaticano no Rio de Janeiro.

Suas funcções exercidas na America do Sul offereceram-lhe felizmente oportunidade para investigações archeologicas de alto porte, que se acham consubstanciadas no precioso livro — *El Macizo Colombiano en la Prehistoria de Sur America*, com que brilhantemente concorreu em 1932 aos trabalhos do Instituto Pan-Americano de Geographia e Historia.

Esse livro contém a revelação de preciosos e curiosissimos monumentos antiquissimos até então desconhecidos ou imperfeitamente alludidos pelos velhos chronistas, que o autor examinou e criticou com alto criterio.

Entre esses descobrimentos feitos em viagem penosissima, figura tambem a identificação do verdadeiro rio Angasmayo, ou "rio azul, ultimo limite do Imperio Incasico, que ha mais de um seculo se ignorava.

Tudo isso põe em alto relevo os méritos do nosso recente confrade, que neste cenaculo quasi centenário, só pode ser recebido com grande jubilo.

No quadro social do Instituto Historico, esta casa de paz e de estudo, para cuja fundação concorreu um luminar da Igreja, o conego Januario da Cunha Barbosa, — no nosso quadro social, rapito, fulguram nomes venerandos de prelados distinctissimos pelo saber e por excelsas virtudes: bispos, arcebispos e cardeaes, cuja enumeração seria longa.

Estaes, pois, Monsenhor Lunardi, em boa companhia, e vossa collaboração tambem nos honra e desvaneece. E' com palmas que vos recebemos.

(Applausos).

Levantando a sessão, o Sr. CONDE DE AFFONSO CELSO referiu-se ao proximo anniversario, a 28 do corrente, do SANTO PADRE, cujo perfil traçou com grandes encomios.

Levantou-se a sessão ás 19 horas.

LUIZ FELIPPE VIEIRA SOUTO,

Segundo secretario.

Entre a numerosa assistencia achavam-se presentes os Srs. Monsenhor Aloisi Masella, Nuncio Apostolico, José de Paula Rodrigues Alves, Embaixador do Brasil em Roma; Embaixador Antonio Feitosa e senhora; Embaixador do Mexico, Dr. Alfonso Reyes e senhora; Embaixador do Chile, Dr. Marcial Martinez de Ferrari; Ministro da Suecia, Dr. Juan Theodor Paues e senhora; Ministro da Colombia, Dr. Carlos Uribe e senhora; Ministro do Paraguay, Dr. Justo Pastor Benitez e senhora; Ministro do Equador, Dr. Manoel Elicio Flór e senhora; Encarregado dos Negocios da Noruega, doutor Dick Frederick Atree Walsford Wesman; Drs. Rubens Ferreira de Mello, Djalma Pinto Ribeiro de Lessa, Orlando Guerreiro de Castro, Nemesio Dutra, do Ministerio das Relações Exteriores; conselheiro de Legação da Suissa, Sr. Charles Redard; Conselheiro da Embaixada do Chile, Sr. Sergio Hunecus, Secretario da Embaixada Argentina Dr. Octavio Pinto e senhora, Conselheiro de Legação da Austria Dr. Aurelio Faccioli Grimani, Secretario da Legação do Paraguay Miguel Angel Gatti e senhora, Secretario da Legação do Equador Sr. Francisco Barona, Herminio Vella, major Attilio Bianchini, Dr. Migliorelli, Dr. Renato Pieri, director das escolas italianas; Dr. Vincenzo Telarico, Secretario do consulado italiano; D. Placido Staeb, Abade do Mosteiro de São Bento da Bahia; e D. Domingos Schelhorn, Abade do Mosteiro de São Bento de São Paulo.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Theresina (Piauh), 18 — Sr. Presidente da Republica — Rio — Tenho a honra de comunicar a Vossencia que foi promulgada hoje a Constituição do Estado em sessão solemne, a qual compareceram, usando da palavra, os Srs. Governador do Estado e presidente da Corte de Appellação. Congratulo-me com Vossencia por tão auspicioso acontecimento, que colloca o Piauh dentro do verdadeiro regimen democratico. — Attenciosas saudações. — Gayoso e Almendra, presidente.

Theresina (Piauh), 18 — Exmo Sr. Presidente da Republica — Rio — Tenho a honrosa satisfação de comunicar a V. Excia. que, em meio de grandes demonstrações de jubilo por parte do povo, foi promulgada solememente, hoje, a Constituição deste Estado, que traduz plenamente as aspirações piauhenses. Congratulo-me com Vossencia pelo aus-

picioso acontecimento, enviando attenciosos cumprimentos. — Leonidas Mello, governador do Estado.

Florianopolis, 18 — Sr. Presidente da Republica — Palacio do Cattete — Tenho a subida honra de comunicar a V. Ex., que em sessão de hoje, a que compareceram trinta e um deputados, a Assembléa Constituinte elegeu senador federal por este Estado, o Sr. coronel Vidal José de Oliveira Ramos, por dezoito votos contra treze obtidos pelo Sr. Adolpho Konder. — Attenciosas saudações. — Altamiro Guimarães, presidente da Assembléa Constituinte.

General Sampaio (Ceará), 17 — Presidente Getulio Vargas — Rio — Visitando hoje em companhia do inspector das Seccas, Dr. Luiz Vieira, chefe de districto Dr. Pereira Miranda e Menezes Pimentel o grande açude general Sampaio, cumprindo o dever de externar a nossa admiração pelos inestimaveis serviços que o governo federal prestou á economia cearense com a construção desse enorme reservatorio, cuja floração e riqueza já se faz sentir proveitosamente em nosso Estado. como attestado frisante das

obras patrioticas da administração de V. Excia. — Attenciosas saudações. — Menezes Pimentel, governador. — Edyard Arruda, senador. — Waldemar Falcão, senador.

Aracajú, 17 — Presidente da Republica — Rio — Tenho a elevada honra de comunicar a V. Excia. que, hontem, em sessão solemne, a Assembléa Constituinte promulgou a Constituição de Sergipe. — Attenciosas saudações. — Pedro Diniz Gonçalves Filho, presidente da Assembléa.

Caixa de Amortização — Pagamento de juros — 1º semestre de 1935:

Pagam-se, a 22 de julho, ás 11 horas, os juros de apolices vencidos no 1º semestre de 1935, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas, letra A a I.
Apolices ao portador:
Obras do Porto, relações ns. 1 a 135.
Diversas Emissões, relações ns. 1 a 1.300.

A entrada nas bancadas far-se-á desde 11 até ás 14 horas, excepto aos sabbados, que o ingresso só é permittido até ás 13 horas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia
Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 16 de julho de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 16 ás 18 horas do dia 17

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: Bom com augmento de nebulosidade. Nevoeiro possivel. Temperatura: Em elevação
Ventos: Predominarão os do quadrante norte, sujeitos a rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com augmento de nebulosidade. Nevoeiro possivel. Temperatura: Em elevação.

Estados do Sul — Tempo: Bom, passando a instavel no sul e sudoeste de São Paulo, no Paraná e Santa Catharina e instavel no Rio Grande, chuvas e trovoadas. Temperatura: Em elevação, entrando em declínio ao correr do dia a oeste, centro e sul do Rio Grande. Ventos: Predominarão os do quadrante norte, até Santa Catharina e variaveis, rondando para o sul, no Rio Grande, rajadas, de muito frescas e fortes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 15 ás 14 horas do dia 16

O tempo foi bom todo o periodo, com nevoeiro pela manhã. A temperatura foi estavel á noite e soffreu ligeira ascensão de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 29.2 e minima 17.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 23.0 e minima 19.2, respectivamente, ás 13 horas e 45 minutos e ás 6 horas e 50 minutos. Predominaram os ventos de norte e oeste, fracos, registrando-se á noite, periodos de calmaria.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o littoral entre o Rio da Prata e possivelmente São Paulo, está sujeito a ventos fortes, do quadrante norte, rondando para o sul, entre São Paulo e Rio Grande do Sul, no resto da costa.

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich)
no dia 16 de julho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaus.....	758.9	-1.3	24	-1		0	0	—	3	—	23				B
Belém (X).....															
S. Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X).....															
Therezina.....	59.6	-0.7	27		SE	8		—	B 	32	20	0			B
Fortaleza (Poranga- da).....	59.8	—	26		SE	2	2a	—	3	31	21	0	B		B
Quixeramobim.....	61.0	-0.7	20	-4	E	2		—	3	30	22	0	Bx		B
Sobral.....	59.4	-1.4	23	-2	C			—	3	31	21				B
Iguatu.....	60.7	—	25		SE	5	5b	—	3	30	23				B
Natal.....	60.5	-1.4	26	-1	SE	5	9e	Chão	3	28	19	1			lo
João Pessoa.....	58.3	-0.5	27	0	SE	2	5b	—	3	28	20	1			lo
Campina Grande.....	60.5	-0.8	21		SE		9b	—	3	25	18	0			lo
Recife (Olinda).....	61.4	-4	24	-3	SE		9b	Chão	M 	28	24	1	lo		lo
Pesqueira (X).....															
Goyana.....	61.4	0.2	27	0		5	5b	—		3	19	7			lo
Granhuns (X)....															
Fernando Noronha	60.0	—	26	0	SE		2a	Vagas		23	22	12			o
Maceio (X).....															
Sant'Anna do Ipaema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propria (X).....															
S. Salvador.....	62.8	-0.7	26	2	C		2b	Chão		26	20	1			Bx
Barra R. Grande (															
Caetite.....	63.3	-1.0	18	0	NE	2	9b			24	15	1			l
Unhos.....	63.2	-1.0	23	0	C		9b	P. vgs.	l	26	18				l
Caravelas.....	64.1	-0.8		1	NW	2	5a	Tranq.	3	25	16	14	Ao	lo	Ao
Bello Horizonte.....	63.9	-1.3	18	0	E	2	5a		3	26	13	0	B	3	
Januaria.....	60.5	—	20	—	C		5a		3	30	15		B	3	3
Theophilo Ottoni...	62.3	-1.6	20	0	E	2	—	—	B 	25	17		B	3	l
S. Lourenço (X)....															
Cambuquira.....	63.0	-2.6	16	-3	SE			—		23	20				3
Passa Quatro.....	63.7	-0.5	10	-1	C		0	—		23	6		3		3
Poços de Caldas.....	61.1	-2.6	18	1	E	2	0	—		23	12	0	B	3	3
Juiz de Fora.....	62.1	-2.0	21	-1	E	2	0	—	B	31	13	0	3	B	3
Goyaz (X).....															
Catalão (X).....															
Cuyabá.....	58.4	-0.2	22	-1	C	0	00	—	3 	34	16	0	3	3	3
Corumbá.....	56.6	-3.3	24	2	E	2	0	—	B 	29	21	0	B	3	3
Aquidauana.....	56.7	-3.3	20	2	C		5b	—	l	5	16	0	B	B	3
ella Vista (X).....															
Gl. G. Carneiro (X)..															
Victoria.....	64.4	-1.7	23	0	NW	2	5a	Tranq.	3	25	20	1	B		lo
C. Capemirim.....	—	—	19	—	C	3	9c	—	l	27	16	0			l

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 16 de julho de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	763.0	-3.1	20	0	NW	-	2a	Chão		25	19				
Campes.....	63.7	-2.2	23	2	N	-	2a	Chão		27	17	0	B		
Curitiba.....	64.3	-2.3	11	1	N	-	2a	Chão		23	9		B		
Petropolis.....	63.8	-2.3	13	1	N	-	2a	Chão		21	14		B		
Rio de Janeiro.....	63.8	-1.7	14	-3	N	0	2a	Chão		28	12		B		
Itanhem.....	64.1	-2.4	14	1	N	0	2a	Chão		23	7		B		
Cabo Frio.....	62.7	-2.9	23	1	N	2	2a	Chão		25	20		B		
Angra dos Reis.....	62.0	2.9	-	2	C	-	2a	Chão		23	19		B		
São Paulo.....	63.0	-1.9	11	-1	N	-	2a	Chão		25	10		B		
Santos.....	61.1	-3.1	20	1	N	0		Chão		25	13		B		
Rio de Janeiro Preto.....	62.1	-0.3	18	0	C	0		Chão	B ○○	28	14		B		
S. C. do Pinhal (X).....															
Paxina.....	62.0	-3.4	17	3	E	0	2a	Chão	B	26	9	0	B		
Campinas.....	63.3	-1.7	18	0	E	2	2a	Chão	B	27	12	1	B		
Campes do Jordão (X).....															
Curitiba.....	64.1	-2.7	10	-2	W	0	2a	Chão	B ○○	21	5	0	B		
Paranaguá.....	61.7	-3.5	17	-1	W	2	2a	Chão	B ○○	24	13	0	B		
Guarapuava.....	58.1	-4.5	15	5	N	2	2a	Chão	B	21	10	0	B		
Palmas.....	63.9	-2.7	8	3	C	0	2a	Chão	B	22	4	0	B		
Florianopolis.....	59.6	-4.1	13	0	N	5	2a	Chão	B	24	15	0	B		
Lages.....	61.9	-0.9	8	-	C	0	2a	Chão	B	21	3	0	B		
Herval Novo (X).....															
São Francisco.....	61.5	-3.9	16	0	S	2	2a	Chão	B ≡ 2	24	16	0	B		
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	58.2	-5.4	13	2	C	0	2a	Chão		22	12	0	B		
Uruguayana (X).....															
São Luiz Gonzaga.....	57.0	-	17	-	N	2	2a	Chão		24	13	0	B		
Santa Victoria.....	56.8	-4.6	14	3	N	2	2a	Chão		18	13	0	B		
Montevideo.....	57.5	-5.3	12	6	SSE	4	2a	Chão							
Buenos Aires.....	58.0	-4.0	8	0	S	2	2a	Chão							

A temperatura maxima verificou-se em Remanso com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Valões com 1° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; OO, nevoa secca ; ≡≡≡, nevoeiro ; Δ, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡≡≡, ventania ; Δ, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 15 ás 9 horas do dia 16

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi em geral, bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura soffreu ascensão. Predominaram os ventos do quadrante leste, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, ás 9 horas, com nevoeiros esparsos. A temperatura soffreu ascensão. Os ventos foram variaveis e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 15:			Rio São Francisco — Dia 16:			Rio Itajahy-Assu — Dia 16:		
Esperança (X).....			Pirapóra	0.60	-0.01	Barracão	0.12	-0.02
S. P. Olivença	-12.60	-0.04	São Francisco.....	0.82	0.00	Italo (X).....		
Fonte Boa.....	10.52	-0.03	Januária	0.66	-0.02	do Sul.....	1.20	0.00
Tefé.....	15.23	-0.03	Carinhanha (X).....			Mansa.....	0.49	-0.01
Maués (X).....			Rio Branco (X)			Subida.....	0.65	0.00
Porto Velho	86.87	0.09	Arra do Rio Grande (X)....	1.23	0.00	Aquidaban (X).....		
Itacoatiara (X).....			Remanso			Indayal.....	0.74	-0.01
Parintins (X).....			Coazeiro (X).....	1.60	0.00	Passo Manso.....	0.58	-0.02
Obidos (X).....			Cabrobó.....			Blumenau (X).....		
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....	2.05	0.00	Gaspar.....	1.30	-0.12
P. Nacional (X).....			Piranhas.....			Ilhota (X).....		
Carolina (X).....			Propriá (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 13:		
Bôa Vista (X).....			Rio Paranyba do Sul — Dia 16:			Arassuahy.....	1.18	0.00
Imperatriz (X).....			Guararema	1.05	-0.15	Barra Pontal	1.18	0.00
Conceição do Araguaia (X).			Jacarehy.....	0.28	-0.08	Itinga.....	1.66	-0.11
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava.....	0.68	0.00	Itaobim.....	1.07	0.00
S. Felipe (X).....			Pindamonhangaba.....	1.16	-0.04	São Pedro.....	1.33	0.00
Rio Branco (X).....			Guaratingueta.....	1.38	0.00	Bacia Paraná Paraguay — Dia 15:		
Labrea (X).....			Rezende.....	0.33	-0.01	Tres Lagoas.....	1.45	0.00
S. Gabriel.....	9.62	0.00	Barra Mansa.....	1.41	0.00	Presid. Epitacio.....	1.34	-0.03
Humaytá (X).....			Barra do Pirahy.....	1.15	0.00	Quayra (X).....		
Maués (X).....			Paranyba do Sul	0.54	0.00	Porto Mendes (X).....		
Major Amarante (X).....			Anta.....	0.45	0.00	Foz Iguassú (X).....		
Itaituba (X).....			Porto Novo.....	0.32	-0.03	Cuyabá.....	1.80	0.00
Arumanduba (X).....			São Fidélis.....	2.10	0.00	S. Lutz Cáceres (X).....		
Alta Mira.....	4.65	-0.45	Campos.....	6.73	-0.03	Corumbá (X).....		
						Bermejo.....	3.22	-0.01

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 15 — Em ascensão em Porto Velho. Estacionario em São Gabriel. Em declínio em São Paulo, Fonte Boa, Tefé e Alta-Mira. Rio São Francisco, dia 16 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Paranyba do Sul, dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 16 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 16 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Parana Paraguay, dia 15 — Estacionario em Cuyabá e Tres Lagoas. Em declínio em P. Epitacio e Bermejo.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha.....	10.00	SSE 12	SE 15	ESE 14	ESE 5	E 5	E 7	ENE 7	ENE 6	6 100 ms.	
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (XX).....	9.30										
S. Salvador (X).....	9.30										
Cuyabá.....	7.30	E 4	ESE 5	ESE 5	ESE 7	—	—	—	—	1.500 ms.	
Caravellas	9.30	N 4	NNE 10	N 11	N 11	NNE 10	N 4	NW 9	W 16	5.150 ms.	
Bello Horizonte.....	9.30										
Victoria	9.30	—	—	ENE 6	ENE 7	NE 3	N 4	—	—	—	
Campos	9.30	N 5	N 7	NNE 8	NNE 6	NNE 6	—	—	—	2.700 ms.	
Rio de Janeiro (X).....	9.30										
Rio de Janeiro	13.00	NNW 5	NNW 7	NNE 3	N 2	—	—	—	—	1.950 ms.	
Rio de Janeiro (O).....	9.30	NNE 1	N 3	NNW 4	N 3	N 3	C 0	SW 1	WNW 6	6.000 ms.	
Santos(X).....	9.30										
Curityba.....	9.30	NE 1	NNE 2	NNW 7	NW 5	NW 4	NW 4	ENE 1	—	4.650 ms.	
Florianopolis	9.30	NW 6	WNW 14	NW 4	WNW 14	WNW 14	—	—	—	2.250 ms.	
Porto Alegre (X).....	9.30	NNW 10	NW 11	WNW 16	NW 25	—	—	—	—	1.900 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 17 de julho de 1935

Previsões para o periodo das 18 horas do dia 17 ás 18 horas do dia 18

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: Bom, passando a instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada, entrando em declínio ao correr do dia. Ventos: Variaveis, rondando para sul: rajadas, bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom passando a instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada, entrando em declínio ao correr do dia.

Nota — Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 18: aggravar-se com chuvas e com temperatura em declínio.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Em declínio, mantendo-se baixa Rio Grande do Sul. Ventos: Variaveis, rondando para o sul até Paraná e do quadrante sul, até o Rio Grande do Sul; rajadas fortes.

T T T — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, confirmando seus avisos anteriores, previne que os ventos fortes do quadrante sul, reinantes no Rio da Prata e extremo sul do Brasil, deverão persistir, propagando-se para nordeste, attingindo possivelmente São Paulo.

Synopsis do tempo occorrido no Districto Federal das 14 horas do dia 16 ás 11 horas do dia 16

O tempo foi bom todo o periodo. A temperatura foi estavel á noite e elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima 30.0 minima 18.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 26.2 e minima 20.0, respectivamente, ás 13 horas e 5 minutos e ás 7 horas e 10 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 17 de julho de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos	759.4	—	25	1	C	0	5b	—	I	32	24	0	I	I	B
Belém	58.6	—	27	—	E	2	2b	—	B	30	22	1	B	I	lo
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X)															
Therezina	59.7	0.1	26	-1	SE	2	2b	—	B	32	20	0	B	B	B
Fortaleza (Poranga- ba (X)															
Quixeramobim	61.4	-0.6	25	5	E	5	9a	—	B	31	22	0	B	B	B
Sobral	59.5	0.1	26	1	C	0	0	—	B	33	21	0	B	B	B
Iguatú	60.9	0.2	26	1	SE	2	5a	—	B	31	19	0	B	B	B
Natal	61.8	1.3	26	0	S	2	9b	Chão	I	28	21	0	I	I	I
João Pessoa (X)															
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda)	61.5	0.1	23	-1	C	0	9b	P. vgs.	Mo°	28	22	7	Ao°	B	Ao°
Pesqueira (v)															
Goyana (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	60.3	0.3	26	0	E	5	2b	P. v5s.	B	27	24	0	B	P	B
Maceló	61.1	—	23	—	E	2	9b	P. vgs.	Mo°	27	21	5	B	B	lo
Sant'Anna do Ipaue- ma (X)															
Aracaju	62.1	—	23	—	E	5	9b	—	Mo°	27	21	0	I	I	B
Propria	63.0	—	23	—	SW	2	9b	—	Mo°	29	14	1	I	I	AO
S. Salvador	62.7	-0.1	25	-1	C	0	9e	Tranq.	I	27	20	0	B	B	B
B. Rio Grande	60.6	—	25	—	E	2	9a	—	B	33	15	0	B	B	B
Caetité	63.2	-0.1	17	-1	SE	2	9b	—	I	24	14	0	I	B	I
Ilheus	64.0	0.8	22	-1	C	0	2b	Tranq.	B	27	19	0	B	B	I
Caravellas	64.3	0.2	21	-1	NW	2	9b	Tranq.	I	28	19	1	I	B	lo
Bello Horizonte	63.6	-0.3	18	0	NE	2	5a	—	B	27	13	0	B	B	B
Januaria	60.0	-0.5	21	1	C	0	5a	—	B	31	15	0	B	B	B
Theophilo Ottoni	62.5	0.2	20	0	SE	2	9b	—	I	25	16	0	I	B	B
São Lourenço (X)															
Cambuquira	65.5	0.7	17	1	SE	2	0	—	B	25	11	0	B	B	B
Passa Quatro	62.9	-0.8	11	1	C	0	2a	—	B	25	6	0	B	B	B
Poços de Caldas	68.2	0.1	18	0	N	5	0	—	B	23	10	0	B	B	B
Juiz de Fora	—	—	19	—	NW	5	2a	—	B	26	10	0	B	B	B
Goyaz	62.8	0.7	20	-1	NE	2	9a	—	B	31	13	0	B	B	B
Catalão	60.0	—	20	—	NE	2	0	—	B	27	15	0	B	B	B
Cuyabá	759.4	1.0	23	1	C	0	5a	—	B	33	48	0	B	B	B
Corumbá	57.9	1.3	23	-1	N	2	5a	—	B	32	20	0	B	B	B
Aquidauana	57.7	1.0	19	1	NE	2	9b	—	I	31	13	0	B	B	I
Bella Vista (X)															
G. G. Carneiro (X)															
Victoria	64.0	-0.4	22	-1	C	0	2b	Tranq.	B	27	19	0	B	B	I
C. Itapemirim	—	—	22	3	C	0	2a	—	B	28	13	0	I	I	I

Observações realizadas às 9 Ooras (12 hs. de Greenwich)
no dia 17 de julho de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	762.2	-0.8	24	4	W	5	0	P. vgs.	B	29	12	0	B	B	B
Campos.....	62.9	-0.8	23	0	C	0	2b	—	B	28	17	0	B	B	B
Friburgo.....	64.5	0.2	14	0	C	0	9a	—	B	23	8	0	B	B	B
Petropolis.....	63.7	-0.1	17	-1	NE	5	2a	—	B	22	14	0	B	B	B
Rezende.....	62.8	-1.0	15	-2	C	0	0	—	B	25	10	0	B	B	B
Therezopolis.....	63.8	-0.5	16	2	C	0	2b	—	B	23	8	0	B	B	B
Cabo Frio.....	52.2	-0.5	23	0	NE	2	0	Chão	B	26	20	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	60.5	-1.5	23	1	C	0	2a	Tranq.	B	25	20	0	B	B	B
São Paulo.....	60.8	-2.2	20	6	NE	2	2a	—	B	25	15	0	B	B	B
Santos.....	58.9	-2.2	24	4	C	0	2a	Tranq.	B	27	16	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	61.3	-0.8	18	0	NE	2	0	—	B	23	14	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	61.5	—	20	—	NE	2	0	—	B	27	15	0	B	B	B
Faxina.....	60.9	-1.1	17	0	C	0	2a	—	B	23	9	0	B	B	B
Campinas.....	62.7	-0.6	18	0	N	2	2a	—	B	23	11	0	B	B	B
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	59.2	-4.9	18	8	N	2	5a	—	B	24	10	0	B	B	B
Paranaguá.....	58.3	-3.4	21	4	C	0	2a	Tranq.	B	25	16	0	B	B	B
Guarapuava.....	58.2	0.1	14	-2	E	2	9b	—	Mot	22	13	1	B	B	B
Palmas.....	61.8	-2.1	12	4	SE	2	5b	—	Mo	22	11	11	B	B	B
Florianopolis.....	56.9	1-7	18	8	N	2	9b	Tranq.	l	24	18	1	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo.....	60.4	—	14	—	C	0	9b	—	Mo	24	11	0	B	B	Aot
S. Francisco.....	53.1	-3.4	18	2	SW	2	—	Tranq.	B	23	16	0	B	B	B
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	58.3	0.1	17	4	WN	2	9b	—	Mo	29	16	73	B	Aot	Aot
Uruguayana.....	64.2	—	10	—	S	2	5a	—	l	19	5	64	B	Aot	Aot
S. Luiz Gonzaga (X)															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	65.0	7.5	7	-5	SSW	4	5b	—	l	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	65.0	8.0	1	-7	SW	2	u	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura verificou-se em Remanso com 37° C.

A temperatura verificou-se em Uruguayana com 5° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; l, incerto ou instável ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☁, chuviscos ; ☉, nevoa secca ; ☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ☄, trovoadas com relâmpagos ; <, relâmpagos ; 🌪, ventania ; ☄, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 16 ás 9 horas do dia 17

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi, em geral, estável. Os ventos foram variaveis com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Santa Catharina e Rio Grande do Sul, onde choveu e trovejou, sendo que fortemente neste ultimo. A's 9 horas hoje, era bom em São Paulo e perturbado com chuvas e trovoadas esparsas nos demais Estados. A temperatura soffreu ascensão. O ventos foram variavies e fracos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica—Dia 16			Rio São Francisco—Dia 17			Rio Itajahy-Assu — Dia 17		
Esperança	—	—	Pirapóra.....	0.60	0.00	Barracão	0.10	-0.02
S. P. Olivença.....	12.72	0.12	São Francisco	0.81	-0.01	Taló	0.39	—
Fonte Boa	10.80	-0.02	Anuária	0.65	-0.01	Rio do Sul	0.96	0.00
Teffé	15.19	-0.06	Carinhanha.....	0.84	-0.14	Hansa	0.60	0.00
Manãos.....	27.24	-0.02	Rio Branco (X).....	—	—	Subida	0.30	-0.06
Porto Velho.....	85.78	-0.09	Barra do Rio Grande.....	1.43	-0.01	Aquidaba.....	0.32	0.00
Itacoatiara (X).....	—	—	Remanso	1.20	-0.03	Indayal	0.75	-0.07
Parintins	8.26	-0.11	Itazeiro (X).....	—	—	Passo Mau (X)	—	—
Obidos	5.93	-0.02	Labrobo	1.50	-0.10	Blumenau	0.43	0.07
Santarém (X)	—	—	Paulo Afonso (X).....	—	—	Gaspar	1.75	0.27
R. Nacional	—	—	Piranhas (X).....	—	—	Alhota	2.15	0.15
Carolina	—	—	Propriá	0.68	0.00	Rio Belmonte Pardo — Dia 17:		
Bom Vista (X).....	—	—	Rio Paranaíba do Sul — Dia 17:			Arassuaçu.....	1.17	0.00
Imperatriz (X).....	—	—	Guararema.....	1.28	0.23	Barra Pontal.....	1.17	-0.01
Conceição do Araguaia.....	1.24	—	Macarehy.....	0.38	0.10	Itinga (X).....	—	—
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	0.58	-0.10	Itaobim (X).....	—	—
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba	1.17	0.01	São Pedro.....	0.58	0.00
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.38	0.00	Bacia Paraná Paraguay — Dia 16		
Ladoca (X).....	—	—	Rezende	0.34	0.01	Tres Lagoas (X)	—	—
S. Gabriel (X).....	—	—	Barra Mansa.....	1.38	-0.02	Presid. Epitácio.....	1.33	-0.03
Humaitá (X).....	—	—	Barra do Pirahy.....	1.15	0.00	Guayra (X).....	—	—
Maues (X).....	—	—	Parahyba do Sul.....	0.54	0.00	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amarante (X).....	—	—	Anta	0.44	-0.01	Foz Iguaçu (X).....	—	—
Itaipubá (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.31	-0.01	Cuyabá.....	1.79	-0.01
Arumanduba (X).....	—	—	São Fidélis (X).....	—	—	S. Luiz Cáceres (X).....	—	—
Alta Mira (X).....	—	—	Campos.....	—	0.02	Corumbá (X).....	—	—
						Bermejo.....	—	—

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 16 — Em ascensão em São Paulo de Olivença e em declínio em Fonte Boa, Teffé, Manãos, Porto Velho, Parintins e Obidos. Rio São Francisco, dia 17 — Continuará em declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 17 — Continua mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 17 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 17 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 16 — Em ascensão em Formosa, Bermejo, Posadas, Corrientes e Gualeguachu. Em declínio em Cuyabá, Rosario e Presidente Epitácio.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Leandro Noronha.....	10.00	ESE 9	NNW 12	E 8	ESE 8	—	—	—	—	1.750 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X)	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	7.00	NNW 5	N 9	N 10	N 9	NNW 9	NW 6	—	—	3.650 ms.
Caravellas (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	ENE 4	NNE 2	W 14	—	—	—	3.400 ms.
Victoria	9.30	N 2	NNW 7	N 10	N 10	N 12	NNW 10	—	—	3.000 ms.
Campos (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	9.30	N 2	NNE 3	N 3	N 2	N 4	NNE 12	NNE 10	NE 7	6.300 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW 5	NW 7	NW 8	W 4	W 4	W 12	—	—	3.750 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	9.30	NNW 4	NW 9	WNW 11	W 11	W 10	W 13	—	—	3.000 ms.
Curitiba	9.30	NW 12	NW 18	NW 18	NW 8	NW 18	—	—	—	1.650 ms.
Florianópolis (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 18 de julho de 1935.	13.536:159\$800	13.401:333\$700
Em 19 de julho de 1935.	1.042:637\$200	1.035:525\$700
Total.	14.578:797\$000	14.436:859\$400
Em igual período de 1934.	11.605:076\$400	11.180:203\$800
Diferença para mais em 1935.	2.973:720\$600	3.256:655\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de julho de 1935.	160.094:438\$800	155.432:917\$900
Em igual período de 1934.	145.818:854\$700	141.062:861\$900
Diferença para mais em 1935.	14.275:584\$100	14.370:056\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 15 de julho de 1935.	10.327:232\$000
Em 17 de julho de 1935.	1.269:506\$800
Total.	11.596:738\$800
Em igual período de 1934.	8.918:949\$800
Diferença para mais em 1935.	2.677:789\$000
Arrecadada em 2 de janeiro a 17 de julho de 1935.	126.789:932\$800
Em igual período de 1934.	113.099:571\$400
Diferença para mais em 1935.	13.690:361\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 15 de julho de 1935.	10.258:975\$500
Em 17 de julho de 1935.	1.263:234\$600
Total.	11.522:210\$100
Em igual período de 1934.	8.846:785\$700
Diferença para mais em 1935.	2.675:424\$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
18 de julho de 1935.	1.000:882\$400
18 de julho de 1934.	630:720\$500
Receita mensal:	
De 1 de julho a 18 de julho de 1935.	17.037:900\$000
De 1 de julho a 18 de julho de 1934.	13.821:168\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934.	3.216:805\$400
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1935.	215.968:593\$400
De 2 de janeiro a 18 de julho de 1934.	197.496:019\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	18.466:574\$200

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	A' vista	
	Official	Livre
Sobre Londres.	58\$194	91\$576
Sobre Paris.	\$705	1\$225
Sobre Italia.	—	1\$522
Sobre Allemanha.	4\$570	5\$902
Sobre Portugal.	—	\$840
Sobre Belgica (papel).	—	—
Sobre Belgica ouro).	—	3\$125
Sobre Hespanha.	—	2\$544
Sobre Suissa.	—	6\$052
Sobre Suecia.	—	4\$720
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	4\$098
Registemark.	—	4\$305
Sobre Tcheco-Slovaquia.	\$500	—
Sobre Nova York.	11\$790	18\$445
Sobre Montevidéo.	—	7\$552
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.	3\$300	4\$906
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	—	12\$650
Sobre Japão.	—	5\$443
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—
Sobre Austria.	2\$307	3\$550
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra (papel).	93\$057
Dollar (prata).	18\$350
Franco-suisso (papel).	5\$900
Lira (papel).	1\$477
Peseta (papel).	2\$607
Reichsmark (papel).	7\$000
Peso-uruguayo (papel).	7\$376
Yen (papel).	5\$400
Dollar (papel).	18\$607
Franco (papel).	1\$245
Escudo (papel).	\$924
Lira (prata).	1\$450
Peseta (prata).	2\$518
Peso-argentino (papel).	4\$898
Florim (papel).	12\$350
Zloty ((papel).	3\$550

Cotações de cambio e moedas em especie em 18 de julho de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %	771\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, noms.	775\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.	790\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$000, 7 % (1930).	493\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$ — 7 % (1932).	1:020\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (3ª emissão).	993\$000
Empréstimo municipal de 1906, nom.	150\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	146\$000
Empréstimo municipal de 7 %, por. (decreto n. 1.535).	169\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.948).	176\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	191\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port. (1934).	183\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$000, 7 %, port. (decreto n. 9.716).	795\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$000, 9 %	196\$000

Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$000, 9 %	490\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9%	989\$000
Estado do Rio de 1:000\$000, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	900\$000

Ações de companhias:

Tecidos Corvocado	70\$000
Docas de Santos, nom.	220\$000
Serviços Hollerith, nom.	1:280\$000

Vendas por alvará:

30 apolices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %..	771\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

Café

Entradas	14.442
Sahidas	9.042
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existencia	716.723
Mercado fraco.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13\$200
Typo 4	12\$700
Typo 5	12\$200
Typo 6	11\$700
Typo 7	11\$200
Typo 8	10\$700

Assucar

Entradas	8.374
Sahidas	5.874
Existencia	53.725

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

De Campos:

Campos branco crystal	50\$000 a 51\$500
C. amarello	47\$000 a 47\$500
Mascavinho	Não ha
Mascavo	43\$000 a 44\$000

Algodão

Entradas	435
Sahidas	198
Existencia	3.519

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3	66\$000 a 67\$000
Typo 4	65\$000 a 66\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	63\$000 a 64\$000
Typo 5	58\$500 a 59\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	54\$000 a 55\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$000 a 48\$000

Paulista:

Typo 3	— 54\$000
Typo 5	— 52\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Mercado a termo

Dia 19 de julho de 1935

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Pregão de abertura

Pregão de fechamento

Mezas

Vende- Comprador Vende- Comprador

Total de vendas saccas

Julho	11\$375	11\$100	11\$325	11\$100	—
Agosto	11\$250	11\$100	11\$325	11\$150	—
Setembro	11\$300	11\$125	11\$350	11\$250	—
Outubro	11\$275	11\$150	11\$350	11\$300	—
Novembro	11\$300	11\$150	11\$350	11\$250	—
Dezembro	11\$250	11\$225	S/vend.	11\$300	—
Vendas	2.000	saccas	1.000	saccas	3.000

Mercado fraco no pregão de abertura; firme, no pregão de fechamento.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 11\$200 por 10 kilos

Mercado fraco.

Vendas 5.867 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DA ALISTAMENTO MILITAR DO 14° DISTRICTO

Praça da Bandeira n. 74 (Secção de Emplacamento da Prefeitura)

Edital de rectificação

Aguinaldo de Assis Baptista, segundo tenente, delegad militar da Junta de Alistamento Militar do 14° Districto, faz saber aos que o presente lerem ou delle tiverem conhecimento, que foram feitas as seguintes rectificações no edital de alistamento que foi publicado no *Diario Official* de 1, 2 e 3 de julho corrente.

Classe de 1917

112. Newton, filho de Albino Perez Gonçalves e de Sacramento Sotelo Taboas.
144. Sebastião, filho de Hygino Maximiniano Dias e de Alice Maria do Espirito Santo.

Classe de 1916

60. Derval, filho de Joaquim Henrique Moreira Brandão e de Francisca Leal Moreira Brandão.
69. Enio, filho de Orlando Corrêa Lopes e de Carolina de Castro Corrêa Lopes.
90. Guilherme, filho de Domingos Januario Ferreira e de Bertha Rosenfelde Ferreira.
126. José, filho de Albino Ferreira Pedraes e de America Crescembine.
171. Olavo, filho de Antonio Ferreira dos Santos e de Josepha Medeiros Santos.
189. Ravul Michel de Thuim, filho de Ravul de Thuim e de Anna de Thuim.
204. Walter, filho de Antonio Cornelho da Silva Ribeiro e de Agripina Moreira Ribeiro

Classe de 1915

91. Derolirio, filho de Carlos de Carvalho e Silva e de Bertha Cirio de Carvalho e Silva.
 98. Edilo, filho de Tristão Alves Camara e de Emilia Lessa Alves.
 261. Mathurino, filho de Mathurino Ferreira Soares e de Maria Luiza Soares.
 300. Orlando de Arruda Camera, filho de João de Arruda Camera e de Odette Ferreira da Costa Brito Camera.
 309. Oswaldo, filho de José Gonçalves Dias e de Maria Ferreira Gonçalves.
 351. Sylvio, filho de Nerio Lopes de Lima e de Idalina Mendes de Lima.
 355. Tito, filho de Henrique Corrêa de Mendonça e de Candida Maria dos Santos.
 378. Waldyre, filho de João Francisco de Oliveira e de Arminda Faria de Oliveira.
 382. Walter de Moraes Giani, filho de Francisco Giani.

Classe de 1914

14. Armando, filho de José da Costa Villela e de Amelia de Medeiros Villela.

Directoria de Engenharia

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta Directoria continua aberta a inscrição para o fornecimento de material, mediante concorrência permanente, de accordo com as prescrições do Código de Contabilidade da União.

II — Os primeiros requerimentos de inscrição de conformidade com a resolução do Tribunal de Contas, de 26 de outubro de 1928, ficarão prorogados as suas entradas nesta Directoria, até o dia 25 do corrente (vide "Diario Official" de 10 e 12 do corrente).

III — As inscrições e preços tomados ou fornecidos depois do dia 25, serão levados em conta por esta Directoria, porém após haverem decorridos 120 dias.

IV — Informações na Contadoria da Directoria, entre 12 e 14 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935.
 — Amaro Guilherme de Barros Azevedo, 1º tenente, almoxarife.

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta Directoria, acha-se aberta a inscrição para o fornecimento de material, mediante concorrência permanente, de accordo com as prescrições do Código de Contabilidade da União.

II — Os primeiros requerimentos de inscrição, de accordo com a resolução do Tribunal de Contas, de 26 de outubro de 1928, deverão dar entrada nesta Directoria, até o dia 20 do corrente.

III — Os candidatos deverão annexar as provas de idoneidade, afim de se poder cumprir o estabelecido pelos artigos 758, 759 e 760 do referido regulamento.

IV — Qualquer informação deve ser pedida ao 1º tenente Amaro Guilherme de Barros Azevedo, almoxarife desta Directoria, entre 12 e 14 horas.

V — O material a que se refere a presente concorrência, obedece aos seguintes grupos:

- 1 — Material de limpeza.
- 2 — Material de obras.
- 3 — Madeira.
- 4 — Material electrico.

Amaro Guilherme de Barros Azevedo, 1º tenente, almoxarife.

58. Manoel, filho de Aurelio Penelos e de Benedicta Tourinho.

59. Manoel, filho de Manoel Ferreira e de Jezuza Bolano.

Classe de 1913

17. Oswaldo, filho de Castorina Rosa de Jesus.

Capital Federal, 15 de julho de 1935. — Aginaldo Assis Baptista, 2º tenente, delegado militar.

Directoria do Serviço Veterinario do Exercito

CONSEIHO DE ADMINISTRAÇÃO

Declara-se aos Srs. interessados na concorrência constante do edital n.º 2, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente, que á vista do despacho do Sr. Ministro da Guerra de 9, publicado no *Diario Official* de 12, tudo de julho do corrente anno (á pagina n.º 15.183), que fica a mesma sem effeito, por se achar prorogada até 30 de setembro proximo a especulação de preços desta Directoria. — Manoel Bernardino da Costa, 1º tenente veterinario, secretario.

Grupo I — Material de limpeza

- Brankeol, lata.
 Cera liquida (especificar marcas), lata.
 Cera em pasta (especificar marcas), lata.
 Creolina, lata.
 Cruzwaldina, lata.
 Camphora, lata.
 Estopa branca, kilo.
 Estopa de cor, kilo.
 Escova de piassava para lavar, uma.
 Escovão de piassava para lavar, um.
 Espanador de pennas (grande), um.
 Idem (pequeno), um.
 Kaol, lata.
 Naphtalina, kilo.
 Rodo de borracha (tamanho comum), um.
 Rodo de borracha (grande), um.
 Sabão liquido, lata.
 Sabão commum, kilo.
 Vassoura de cabelo, uma.
 Vassoura de piassava, para varrer, uma.
 Vassoura de piassava, para lavar, uma.

Grupo II

Material de obras:

- Tijolos:
 Postos nas obras do centro, milheiro.
 Postos nas obras da Ponta do Cajú, milheiro.
 Postos nas obras de Deodoro, milheiro.
 Postos no caes da Intendencia da Guerra, milheiro.
 Postos sobre vagão, milheiro.
 Postos sobre caminhão, milheiro.
 Material diverso:
 Instalação portatil para compressão de ar, propria para serviços de estradas de rodagem, \$.
 Marteletas a ar comprimido, com jogo de brocas, mangueiras, etc., \$.

Grupo III — Madeira

- Adula de canella, P. 2.
 Alisares de canella, P. 2.
 Conçoeiras de peroba de 3x9 até 6m., M. 1.
 Conçoeiras de peroba de 3x9 até 8m., M. 1.
 Conçoeiras de peroba de 3x9 até 11m., M. 1.

Conçoeiras de pinho de 3ª de 16 p.,

- P. 2.
 Marcos de canella, M. 1.
 Meias conçoeiras pinho de 3ª de 16 p., P. 2.
 Pinho Paraná 1"x12" de 3ª, até 14 p., P. 2.
 Picas de 3x6 de 6 m., M. 1.
 Picas de 3x6 de 8 m., M. 1.
 Picas de 3x6 de 11 m., M. 1.
 Picas de 3x3 de 6 m., M. 1.
 Picas de 3x3 de 8 m., M. 1.
 Picas de 3x2 de 6 m., M. 1.
 Picas de 3x2 de 8 m., M. 1.
 Pernas de 3x3 pinho de 3ª de 16 p., P. 2.
 Ripas de peroba rosa, M. 1.
 Tacos de peroba rosa, M. 2.
 Taco peroba campo e roxa, M. 2.

Grupo IV — Material de electricidade

- Arruelas para electroductos de 3/4", uma.
 Arruelas para electroductos de 1/2", uma.
 Arruelas para electroductos de 1", uma.
 Arruelas de electroductos de 1 1/2", uma.
 Arruelas de electroductos de 2 1/2", uma.
 Arruelas de ferro galvanizado de 1/2", uma.
 Arruelas de ferro galvanizado de 1", uma.
 Arruelas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
 Arruelas de ferro galvanizado de 2 1/2", uma.
 Arruelas de ferro galvanizado de 3/4", uma.
 Arco para serra de 12", um.

Apparelhos externos completos, compostos de um braço de ferro com tirante e globo corrugado de 14", em tudo identicos aos já installados na 1ª Bta. do novo quartel do Grupo Escola (Deodoro), um.

Alcool, litro.

- Abat-jours de ferro esmaltados sem collar, 8" verde-branco, um.
 Idem, idem de 9" verde-branco, um.
 Idem, idem de 10" verde-branco, um.
 Idem, com collar 8" verde-branco, um.
 Idem, idem, 9" verde-branco, um.
 Idem, idem 10", um.

Aranhas comuns de 2 1/4" de ferro cobreado, uma.

Idem, idem de ferro bronzeado, uma.

Idem, idem de cobre, uma.

Idem, idem tipo "Uno", uma.

Idem, idem de 3 1/4", uma.

Aranhas para tempo de 2 1/4", allemãs, uma.

Armações c/cabo para lampada portateis, uma.

Armação pendente completa e reforçada, comprimento total de um metro, constando de plafonier e porta-globo, c/chapa de cobre n. 16, travessa, parafusos, argolas fechadas, reforçadas, corrente n. 3, suporte de 1ª qualidade e fio, para globos de 4" de bocca, uma.

Idem, idem, com comprimento total de 1m,50, uma.

Idem, idem com comprimento total de um metro, corrente n. 4, para globos de 6" de bocca, uma.

Idem, idem para globos de 3 1/4" de bocca, corrente n. 2, uma.

Bases para tomada de porcellana branca, pequena, uma.

Idem, idem, grandes, uma.

Idem de bakelite e preta, uma.

Benjamin de duas luzes, um.

Idem de tres luzes, um.

Idem de quatro luzes, um.

Blocos de madeira, claros, de 2", um.

Idem, de 2 1/2", claros, um.

Idem de 3", claros, um.

Idem, de 3 1/2", claros, um.

Idem, de 4", claros, um.

Idem, de 5", claros, um.

Idem de 6", claros, um.

Idem, de 6 1/2", claros, um.

Idem de 7", claros, um.

Idem, de 8", claros, um.

Blocos de madeira de 9", claros, um.

Idem, de 9 1/2", claros, a 12", um.

Blocos de madeira escuros de 2" um.

Blocos de madeira escuros de 2 1/2", um.

Blocos de madeira escuros de 3", um.

Blocos de madeira escuros de 4", um.

Blocos de madeira escuros de 4", um.

Blocos de madeira escuros de 5", um.

Blocos de madeira escuros de 6", um.

Blocos de madeira escuros de 6 1/2", um.

Blocos de madeira escuros de 7", um.

Blocos de madeira escuros de 8", um.

Blocos de madeira escuros de 9", um.

Blocos de madeira escuros de 9 1/2", a 12", um.

Botões de campainha, de madeira, comuns, um.

Idem allemãs, n. 4.600, de côres, um.

Idem, idem, compridos.

Botões de campainha, de metal, bronzeados, um.

Idem, idem nickelados, um.

Idem, idem oxydados, um.

Idem, idem bakelite, marrons, um.

Idem, idem, côres sortidas, um.

Idem, idem para tempo-japon, um.

Idem, idem, mignons, um.

Botões de campainha de embutir, sem chapa, um.

Boxes de chumbo rectos de 1/2", um.

Idem, idem de 5/8", um.

Idem, idem de 3/4", um.

Idem, idem 1", um.

Idem, curvos de 5/8", um.

Idem, idem 3/4", um.

Idem, idem de 1", um.

Boxes de ferro galvanizado, rectos, de 1/2", um.

Idem, idem curvos de 1/2", um.

Braçadeiras de folha para fio de chumbo, uma.

Braçadeiras para tubo de 1/2", uma.

Idem, idem 3/4", uma.

Braçadeiras de aço galvanizado de 9 m/m, uma.

Idem, idem de m/m, uma.

Idem, idem de 13,5 m/m, uma.

Idem, idem de 21 m/m, uma.

Idem, idem de 29 m/m, uma.

Idem, idem de 36 m/m, uma.

Braço de ferro simples n. 0, um.

Idem, idem n. 1, um.

Idem, idem n. 2, um.

Idem, com enfeite n. 0, um

Idem, idem n. 1, um.

Idem, idem n. 2, um.

Brocas para ferro 3/16", uma.

Idem, idem de 1/4", uma.

Idem, idem 5/16", uma.

Idem, idem de 1", uma.

Idem, idem de 3/8", uma.

Idem, idem de 7/16", uma.

Idem, idem de 1/2", uma.

Idem, idem de 9/16", uma.

Idem, idem de 5/8", uma.

Idem, idem de 7/8", uma.

Idem, idem de 3/4", uma.

Idem, idem de 5/32", uma.

Idem, idem de 7/32", uma.

Braços especiaes á prova de tempo, c/suporte de aranha de 6", um.

Idem, idem de 4", um.

Bucha terminal de ferro galvanizado de 1/2", uma.

Idem, idem de 3/4", uma.

Idem, idem de 1", uma.

Idem, idem de 1 1/2", uma.

Idem, idem de 2", uma.

Idem, idem de 2 1/4", uma.

Bucha terminal de ferro galvanizado de 2 1/2", uma.

Braço para interior, completo c/suporte, aranha, globo espherico de 4"x8", tipo n. 156, do catalogo da Fabrica Metallurgica Brasileira, um.

Buchinhas de ebonite para suporte de 1/8", uma.

Braço de bronze para interior, completo, com globo parabolico opalino de 4"x8" (tipo n. 156 do catalogo da Fabrica Metallurgica Brasileira), um.

Praço de ferro para exterior, completo, com globo espherico opalino de 4"x8" e suporte de tempo de 5/8", um.

Cambric em lençol de 36"x0,15 m/m, amarello, uma.

Idem, idem 36"x20 m/m, amarello, uma.

Idem, idem, idem preto, uma.

Chapas para botões de campainha de embutir, bronzeadas, uma.

Idem, idem douradas, uma.

Idem, idem nickeladas, uma.

Cabinho para lustres n. 18 B & S, metro.

Idem, idem n. 20 B & S, uma.

Chave monophasica com fusivel de rolha allemã, bakelite, uma.

Idem, idem, idem porcellana, uma.

Chave triphasica com fusivel de rolha, americana, porcellana, uma.

Idem, idem, allemã, porcellana, uma.

Chaves de cartucho e faca com base, monophasicas de 15 amp., nac., uma.

Idem, idem, de 60 amp., uma.

Idem, idem, 100 amp., uma.

Idem, triphasica, de 30 amp., uma.

Idem, idem 60 amp., uma.

Idem, idem 100 amp., uma.

Idem, idem 200 amp., uma.

Idem, idem 400 amp., uma.

Idem, idem 600 amp., uma.

Chave de cartucho e faca desmontavel para quadro, monophasica, tipo "Trumbull", 30 amp., uma.

Idem, idem 60 amp., uma.

Idem, idem 100 amp., uma.

Idem, triphasica, de 30 amp., uma.

Idem, idem 60 amp., uma.

Idem, idem 100 amp., uma.

Idem, idem 200 amp., uma.

Idem, idem 400 amp., uma.

Idem, idem 600 amp., uma.

Chaves para tubo, grandes, leves 3/8"x1/2", uma.

Idem, idem de 1/2"x5/8", uma.

Idem, idem de 5/8"x3/4", uma.

Idem, idem 3/4"x7/8", uma.

Idem, idem 7/8"x1", uma.

Idem, idem de 1"x1 1/4", uma.

Idem, idem de 1 1/4"x1 1/2", uma.

Idem, pesadas de 1 1/2", uma.

Idem, idem 3/4", uma.

Idem, idem 1", uma.

Idem, idem de 1 1/4", uma.

Idem, idem 1 1/2", uma.

Idem, idem 2", uma.

Cadaroço de algodão de 1", peça.

Caixa de derivação de parcellana, redonda, com parafusos, uma.

Caixa de fusíveis, redonda, porcellana, unipolar, uma.

Caixa de fusíveis, tabaqueira, 1 polo, 6 amp., uma.

Idem, idem 15 amp., uma.

Idem, idem 30 amp., uma.

Idem, idem 2 polos, 6 amp., uma.

Cigarras de 2 1/2", nac., uma.

Idem, idem de 3", uma.

Campainhas de ferro para 110 V. 2 1/2", uma.

Campainhas de ferro para 110 V. 3", uma.

Idem, idem 4", uma.

Campainhas de bakelite 2 1/2", uma.

Chave de griffe de 10", uma.

Condensador "Stromberg" n. 19, um.

Cordão para telephone "Ericsen", um.

Cordão "Stromberg", n. S 23, um.

Cleats para fio c/parafusos, par.

Chatterton para mufas (1ª qualidade), kilo.

Caixas de derivação de 2"x4"x1 1/2", estampadas, espessura minima de 2 m/m, esmaltadas a quente (Universal numero 5.800), uma.

Caixa de derivação, octogonal de 3"x3"x1 1/2", estampadas, espessura minima de 2 m/m, esmaltada a quente (Universal n. 211.151), uma.

Caixa de derivação quadrada, de 4"x4"x1 1/2", estampada, espessura minima de 2 m/m, esmaltada a quente (Universal n. 52.151), uma.

Idem, de 4 1/16"x4 1/16"x2 1/8" (Universal n. 72.171), uma.

Caixa de fundo movel, tipo Serviço Electrotechnico do Exercito, de 4"x4"x1 5/8", uma.

Cabo R. C. 3, tipo Rio, Pirelli ou equivalente, isolamento para 600 V., com duas capas de algodão impregnado de massa preta n. 8 B & S, metro.

Idem n. 6 B & S, metro.

Idem n. 4 B & S, metro.

Idem com uma fita isolante e uma trança de algodão impregnado n. 2 B & S, metro.

Idem n. 0, metro.

Idem n. 00, metro.
 Idem n. 000, metro.
 Idem n. 0000, metro.
 Cabo W. P. (á prova de tempo), Pirelli ou equivalente, para tensão de serviço até 600 V., com tres capas impregnadas de massa isolante preta, n. 8 B & S, kilo.
 Idem n. 6 B & S, kilo.
 Idem n. 4 B & S, kilo.
 Idem n. 2 B & S, kilo.
 Idem n. 0 B & S, kilo.
 Idem n. 00 B & S, kilo.
 Idem n. 000 B & S, kilo.
 Idem n. 0000 B & S, kilo.
 Cordões flexíveis verde e amarella, isolamento de borracha de 1/32", 2x18 B & S, metro.
 Idem 2x16 B & S, metro.
 Idem 2x14 B & S, metro.
 Idem 2x12 B & S, metro.
 Cabo armado com isolamento de papel de accordo com as especificações do Serviço Electrotechnico do Exército, numero 2x12 B & S, metro.
 Idem n. 2x10 B & S, metro.
 Idem n. 2x8 B & S, metro.
 Idem n. 2x6 B & S, metro.
 Idem 3x10 B & S, metro.
 Idem 3x8 B & S, metro.
 Idem n. 3x6 B & S, metro.
 Idem n. 4x8 B & S, metro.
 Idem n. 4x6 B & S, metro.
 Idem n. 4x4 B & S, metro.
 Idem n. 4x2 B & S, metro.
 Idem n. 4x0 B & S, metro.
 Idem n. 4x00 B & S, metro.
 Idem n. 4x000 B & S, metro.
 Idem n. 4x0000 B & S, metro.
 Cabo vermelho typo CH a B, metro.
 Idem 2x14 B & S, metro.
 Idem 2x12 B & S, metro.
 Ideme 2x10 B & S, metro.
 Idem 2x8 B & S, metro.
 Idem 2x6 B & S, metro.
 Idem 3x14 B & S, metro.
 Idem 3x12 B & S, metro.
 Idem 3x10 B & S, metro.
 Idem 3x8 B & S, metro.
 Idem 3x6 B & S, metro.
 Idem 4x12 B & S, metro.
 Idem 4x10 B & S, metro.
 Dados de porcellana de 1 polo, um.
 Idem de 2 polos, um.
 Idem de 3 polos, um.
 Electroducto flexível galvanizado, typo allemão, de 1/2", metro.
 Idem de 3/4", metro.
 Idem de 1", metro.
 Idem de 1 1/2", metro.
 Idem de 2 1/2", metro.
 Electroducto rígido Kromprinz, pesado, esmaltado a quente, de 1/2", vara de 3 metros, uma.
 Idem de 3/4", uma.
 Idem de 1", uma.
 Idem de 1 1/2", uma.
 Idem de 2", uma.
 Idem de 2 1/2", uma.
 Electroducto rígido Kromprinz, leve, esmaltado a quente, de 3/8", vara de 3 metros, uma.
 Idem de 1/4", uma.
 Electroducto rígido esmaltado a quente, Sprague ou Youngstown, de 1/2" de diametro, vara de 3 metros, uma.
 Idem de 3/4", uma.
 Idem de 1", uma.
 Idem de 1 1/2", uma.
 Idem de 2", uma.
 Idem de 2 1/2", uma.
 Espelho de metal nickelado, reforçado, de 2"x4", inclusive parafusos, para uma alavanca (1), um.

Idem de 2"x4" para duas alavancas (2), um.
 Idem de 2"x4" para tres alavancas (3), um.
 Idem de 2"x4" para 1 P. B. (4), um.
 Idem de 4"x4" combinação (1+1), um.
 Idem 4"x4" combinação (1+2), um.
 Idem de 4"x4" combinação (1+3), um.
 Idem de 4"x4" combinação (1+4), um.
 Idem de 4"x4" combinação (2+2), um.
 Idem de 4"x4" combinação (2+3), um.
 Idem de 4"x4" combinação (2+4), um.
 Idem de 4"x4" combinação (3+3), um.
 Idem de 4"x4" combinação (3+4), um.
 Espelho de bakelite marron de 2"x4", inclusive parafusos para uma alavanca (1), um.
 Idem de 2"x4" para 2 alavancas (2), um.
 Idem de 2"x4" para 3 alavancas (3), um.
 Idem de 2"x4" para 1 P. B. (4), um.
 Idem de 4"x4" combinação (1+1), um.
 Idem de 4"x4" combinação (1+2), um.
 Idem de 4"x4" combinação (1+3), um.
 Idem de 4"x4" combinação (1+4), um.
 Idem de 4"x4" combinação (2+2), um.
 Idem de 4"x4" combinação (2+3), um.
 Idem de 4"x4" combinação (2+4), um.
 Idem de 4"x4" combinação (3+3), um.
 Idem de 4"x4" combinação (3+4), um.
 Espelhos triplos de 2"x6", de metal nickelado, reforçado, inclusive parafusos, de accordo com as furações que forem pedidas, um.
 Idem, idem de bakelite, como no item anterior, um.
 Fio de cobre nú n. 14, kilo.
 Idem, n. 12, kilo.
 Idem, n. 10, kilo.
 Ideme, n. 8, kilo.
 Ferro redondo de 3/4", kilo.
 Fita isolante de panno preto de 1/20"x 3/4" Leader", peça.
 Fita isolante de borracha, peça.
 Ferro perfilado, typo cantoneira, 2"x 2"x3/16", kilo.
 Ferro perfilado, typo cantoneira, 1/2"x 1/2"x1/8", kilo.
 Fio fusível de chumbo 1/2 amp., kilo.
 Idem, idem 1 amp., kilo.
 Idem, idem 2 amp., kilo.
 Idem, idem 3 amp., kilo.
 Idem de 5 e 6 amp., kilo.
 Idem, idem de 10 amp., kilo.
 Idem, idem de 15 amp., kilo.
 Idem, idem de 20 amp., kilo.
 Ideme, idem de 25 amp., kilo.
 Idem, idem de 30 amp., kilo.
 Idem, idem de 40 amp., kilo.
 Idem, idem de 50 amp., kilo.
 Idem, idem de 60 amp., kilo.
 Idem, idem de 80 amp., kilo.
 Idem, idem de 100 amp., kilo.

Fita isolante branca de 1/2 libra, "Leader", peça.
 Idem, idem, de Cambrick, 3/4"x15 m/m, 36 jardas, amarella, peça.
 Idem, idem, 3/4"x20 m/m, peça.
 Idem, idem, 1"x20 m/m, peça.
 Idem, idem, idem, 72 jardas, peça.
 Fusível de rolha, fixo, para 10 amp., um.
 Idem, idem, de 12 amp., um.
 Idem, idem, de 15 amp., um.
 Idem, idem, de 20 amp., um.
 Idem, idem 25 amp., um.
 Idem, idem, 30 amp., um.
 Fusíveis de rolha renováveis para 10 amp., um.
 Idem, idem, 12 amp., um.
 Idem, idem 15 amp., um.
 Idem, idem 20 amp., um.
 Idem, idem 25 amp., um.
 Idem, idem 30 amp., um.
 Fusíveis de cartucho e faca de 3 1/2 6 amp., um.
 Idem, de 10 amp., um.
 Idem, de 15 amp., um.
 Idem, de 20 amp., um.
 Idem, de 25 amp., um.
 Idem, de 30 amp., um.
 Idem, de 35 e 40 amp., um.
 Idem, de 50 amp., um.
 Idem, de 70 amp., um.
 Idem, de 75 amp., um.
 Idem, de 80 amp., um.
 Idem, de 100 amp., um.
 Idem, de 150 amp., um.
 Idem, de 200 amp., um.
 Idem, de 250 amp., um.
 Idem, de 400 amp., um.
 Idem, de 600 amp., um.
 Fio R. C. 3, typo Rio, Pirelli ou equivalente, isolamento para 600 V., com duas capas de algodão impregnado de massa preta, n. 16 B & S, rolo de 100 metros.
 Idem, idem n. 14 B & S, rolo de 100 metros.
 Idem, ideme n. 12 B & S, rolo de 100 metros.
 Idem, idem n. 10 B & S, rolo de 100 metros.
 Idem, idem n. 8 B & S, metro.
 Fio W. P. (á prova de tempo) Pirelli ou equivalente, para tensão de serviço até 600 V., com 3 capas impregnadas de massa isolante preta n. 14 B&S, kilo.
 Idem n. 12 B&S, kilo.
 Idem n. 10 B&S, kilo.
 Idem n. 8 B&S, kilo.
 Fio com capa de chumbo para 220 V., Pirelli ou equivalente, redondo de um conductor (isolado com borracha e fita isolante), n. 18 B&S, metro.
 Idem n. 16 B&S, metro.
 Idem n. 14 B&S, metro.
 Idem n. 12 B&S, metro.
 Idem n. 10 B&S, metro.
 Idem n. 8 B&S, metro.
 Fio com capa de chumbo paralelo, com 2 conductores (isolado com borracha e fita isolante) n. 16 B&S, metro.
 Idem 2x14 B&S, metro.
 Idem 2x12 B&S, metro.
 Idem 2x10 B&S, metro.
 Idem 2x8 B&S, metro.
 Idem 2x6 B&S, metro.
 Fio com isolamento de asbesto (á prova de fogo), n. 14 B&S, kilo.
 Idem n. 12 B&S, kilo.
 Idem n. 10 B&S, kilo.
 Globo "Holophane" (vidro prismático) de 12"x4", completos, com armação pendente Holophane", um.
 Idem, idem de 14"x4", um.

Globo "Celestialite" (tres camadas), de 12"x6", completos, com armação pendente americana dourada (G. E.), um.

Idem, idem de 14"x6", um.

Idem, idem de 16"x6", um.

Idem, idem de 18"x6", um.

Globo esphérico de vidro opalino especial de 6"x3 1/4", um.

Idem, idem de 6"x4", um.

Idem, idem de 8"x4", um.

Idem, idem de 11"x6", um.

Idem, idem de 13"x6", um.

Globo Brasil de vidro opalino especial de 9"x4", um.

Idem, idem de 12"x6", um.

Idem, idem de 14"x6", um.

Idem, idem de 16"x6", um.

Globo parabolico de vidro opalino especial de 6"x3 1/4", um.

Idem, idem de 8"x4", um.

Idem, idem de 10"x6", um.

Idem, idem de 12"x6", um.

Globo "Edilite", de vidro opalino especial de 9"x4", um.

Idem, idem de 12"x6", um.

Idem, idem de 14"x6", um.

Idem, idem de 16"x6", um.

Globo "Mazluz", de vidro opalino especial de 9"x4", um.

Idem, idem de 12"x6", um.

Idem, idem de 14"x6", um.

Idem, idem de 16"x6", um.

Globo diffusor de 12"x6", typo Perloid, um.

Idem, idem de 14"x6", typo Perloid, um.

Globo diffusor de 10"x4", typo Perloid, um.

Gomma lacca, kilo.

Grampos isolados n. 9, caixa.

Grampos isolados n. 10, caixa.

Idem, idem n. 12, caixa.

Idem, idem n. 14, caixa.

Grampos para caixa de fita de aço, kilo.

Idem, idem de arame, kilo.

Hastes de ferro, rectas, galvanizadas, 3/8", uma.

Idem, idem de 1/2", uma.

Idem, idem, pretas de 5/8", uma.

Idem, curvas, galvanizadas, de 3/8", uma.

Idem, idem de 1/2", uma.

Idem, pretas de 5/8", uma.

Interruptores de embutir de uma alavanca simples, 5 A., 220 V., bakelite, um.

Idem, idem, com tomada e chapa nickelada (americano), um.

Idem, idem, de 2 alavancas, 3 A., bakelite, um.

Idem, de 3 alavancas, 3 A. bakelite, um.

Idem de 1 alavanca three-way 5 A. bakelite, um.

Idem, idem, idem, americano, um.

Idem, push-botton three-way de 5 A., um.

Idem, rotativos simples de 5 A., um.

Idem, idem de duas secções de 5 A., um.

Idem, de bakelite para lampada de mesa, um.

Idem, idem, de parede, um botão simples, um.

Idem, saliente, de alavanca, de 5 A., simples, bakelite, um.

Idem, idem, grande, um.

Idem, idem, three-way, um.

Idem, rotativo de 3 amp., simples, bakelite s/v typo 90, um.

Idem, idem typo 95, um.

Idem, idem de duas secções, um.

Idem, idem three-way, um.

Isoladores marrons typo Light, com pino recto, de 1/2", chumb., um.

Idem, idem, com pino curvo de 1/2", um.

Idem, idem, com pino curvo, galvanizado, de 1/2", um.

Idem, idem, recto, pino galvanizado, de 1/2", um.

Idem, brancos, para 220 V., pino recto, de 3/8", um.

Idem, idem, de 1/2", um.

Idem, idem, pino curvo, de 3/8", um.

Isoladores marrons, typo Light, pino recto, de 5/8", chumbado, um.

Idem, com pino recto, de 5/8", galvanizado, chumbado, um.

Joelho de ferro galvanizado de 1/2", um.

Idem, idem de 3/4", um.

Idem, idem de 1", um.

Idem, idem de 1 1/4", um.

Idem, idem de 1 1/2", um.

Idem, idem de 2", um.

Idem, idem de 2 1/2", um.

Luvas esmaltadas a quente de 1/2", americanas, uma.

Idem, idem de 3/4", uma.

Idem, idem de 1", uma.

Idem, idem de 1 1/2", uma.

Idem, idem de 2", uma.

Idem, idem de 2 1/2", uma.

Lampadas Edison Mazda ou equivalentes, foscas internamente de 15Wx120V (bulbo esphérico), uma.

Idem, idem de 25Wx120V, uma.

Idem, idem de 40Wx120V, uma.

Idem, idem de 60Wx120V, uma.

Idem, idem de 75Wx120V, uma.

Idem, idem de 100Wx120V, uma.

Idem, idem de 150Wx120V, uma.

Idem, idem de 200Wx120V, uma.

Idem, idem de 300Wx120, base normal, uma.

Idem, idem, base Goliath, uma.

Idem, 500Wx120V, base Goliath, uma.

Idem, idem, 1.000Wx120V, base Goliath, uma.

Lampadas Edison Mazda ou equivalentes, foscas internamente, de 25Wx130V, uma.

Idem, idem de 40Wx130V, uma.

Idem, idem de 60Wx130V, uma.

Idem, idem de 100Wx130V, uma.

Idem, idem de 150Wx130V, uma.

Idem, idem de 200Wx130V, uma.

Lima chata paralela bastarda de 8", uma.

Idem de 10", uma.

Idem de 12", uma.

Idem murça de 8", uma.

Idem, idem de 10", uma.

Idem, idem de 12", uma.

Lima de meia canna de 8", murça, uma.

Idem, idem, bastarda, uma.

Lima de meia canna de 12", murça, uma.

Idem, idem bastarda, uma.

Limatões redondos, bastardos de 1/4", um.

Idem, idem, murços, um.

Limatão redondo, bastardo de 1/2", um.

Idem, idem, de 5/8", um.

Limatão redondo bastardo, de 3/8", um.

Limatão quadrado murço, de 1/2", um.

Idem, idem de 3/8", um.

Idem, idem de 1/4", um.

Lixa para madeira n. 0, folha.

Idem, idem n. 1, folha.

Lixa para ferro n. 0, folha.

Idem, idem n. 1, folha.

Microphone "Stromberg" n. 2 C, um.

Massa para soldar, em latas de duas onças (Burnley ou G. E.), uma.

Mufas terminaes de ferro fundido para dois conductores até 2x10 B&S, uma.

Idem para dois conductores de 2x10 B&S, até 2x00 B&S, uma.

Idem para tres conductores até 3x10 B&S, uma.

Idem para tres conductores de 3x10 a 3x00 B&S, uma.

Idem para quatro conductores até 4x12 B&S, uma.

Idem para quatro conductores de 4x10 a 4x4 B&S, uma.

Idem para quatro conductores de 4x2x4x0000 B&S, uma.

Nipples para joelhos de 3/8", um.

Idem de 1/2", um.

Idem de 5/8", um.

Idem de 3/4", um.

Idem de 1", um.

Idem de 1 1/4", um.

Idem de 1 1/2", um.

Idem de 2", um.

Idem de 2 1/2", um.

Papelão isolante de 0,10 m|m, 60x80, folha.

Idem, idem de 0,15 m|m, folha.

Idem, idem de 0,20 m|m, folha.

Idem, idem de 0,25 m|m, folha.

Idem, idem de 0,30 m|m, folha.

Idem, idem de 0,40 m|m, folha.

Idem, idem de 0,50 m|m, folha.

Idem, idem de 0,60 m|m, folha.

Idem, idem de 0,80 m|m, folha.

Idem, idem de 1,25 m|m, folha.

Idem, idem de 1,60 m|m, folha.

Idem, de 2 m|m, folha.

Parafusos para chapa de interruptores, nickelados, um.

Parafusos para caixas de ferro, um.

Parafusos para rosetas 1x7, um.

Parafusos para cleats 2x8, um.

Parafusos para arame, um.

Pera para campainha, grande, bakelite, uma.

Idem, idem, média, uma.

Idem, de madeira, uma.

Pilha secca "Eveready", para telephone, uma.

Idem "Gaillard", uma.

Idem "Columbia", uma.

Idem "Tiger", uma.

Idem "Red-Seal", uma.

Idem "Record", uma.

Plug "Stromberg" n. 42, um.

Pregos de 15x15, kilo.

Idem de 15x20, kilo.

Pás, uma.

Pinceis chatos, pequenos, um.

Pedra marmore "Carrara", de 2 cm., M2.

Idem de 3 cm., M2.

Parafusos de 3x16x1/2", groza.

Pivot para venesiana giratoria, par.

Parafusos para madeira com cabeça boleada de 1x8, kilo.

Plafoniers de chapa de cobre n. 16, completo e reforçado, com parafusos e porcas, travessão, suporte de 1" qualidade, de 5/8", para globos de 2 1/4" de bocca, um.

Idem, idem para globos de 3 1/4" de bocca, um.

Idem, idem para globos de 4" de bocca, um.

Idem, idem para globos de 6", de bocca, um.

Pregos para zinco de 3/4", kilo.

Pinos de contacto de bakelite, marrons, chatos, um.

Idem, idem redondos, um.

Idem, idem para tres derivações leyes, um.

Idem, idem pesados, um.
Porta-fusíveis de rolha de 30 amp. de 1 polo, um.

Idem, de 2 polos, um.
Idem, de 3 polos, um.
Idem, de 4 polos, um.
Porta-fusíveis de cartucho de 1 polo e 60 amp., um.

Idem, idem 2 polos, um.
Idem, idem 3 polos, um.
Quadro para campainha, de 4 numeros, um.

Idem para 6 numeros, um.
Idem para 10 numeros, um.
Idem para 15 numeros, um.
Quadro de madeira envernizado de 40x50, um.

Quadro de bakelite para campainha, com 15 numeros, um.

Receptaculo commum de bakelite, um.
Idem, idem com base de porcellana, um.

Idem, de metal recto, um.
Idem, idem de bakelite, alto, um.
Idem, idem com chave, um.
Idem, de metal curvo sem chave, um.
Idem, idem alto, um.
Idem, de bakelite, um.

Idem cmo chave, um.
Reduções Edison para Mignon, uma.
Idem Edison para Goliath, uma.
Idem Goliath para Edison, uma.
Rosetas para cleats de porcellana, uma.

Idem, de bakelite, uma.
Rosetas para forno de porcellana, uma.
Idem de bakelite, uma.

Reflectores typo B. E. D. D. esmaltados a fogo, verdes, externamente e brancos internamente, de 12", um.

Idem de 14", um.
Idem de 16", um.
Idem de 18", um.
Idem de 21", um.

Interruptores typo "BEL" (angular), esmaltados a fogo, de 10", um.

Idem de 10 1/2", um.
Idem de 12 1/2", um.
Idem de 15 3/4", um.

Reflectores typo prato, esmaltados de 10" (verde e branco), um.

Idem, idem de 12", um.
Receptaculos de porcellana, typo 9.171, pesados, um.

Idem, idem de bakelite, um.
Roldanas de porcellana de 13/16 x 11/16, uma.

Supportes especiaes para tempo, com tampa resistente de aluminio fundido, cot. n. 908, GE, rosca commum, aranha de 2 1/4", um.

Idem, cot. n. 909, GE, "Goliath", aranha 3/4", um.

Solda em fio, s/preparo de 1/8", kilo.

Seguranças aéreas de 10 amp., uma.

Idem de 15 amp., uma.

Idem de 30 amp., uma.

Solda em fio preparada, kilo.

Spaguettes, cores sortidas, um.

Supportes Goliath s/chave, um.

Supportes communs, allemães s/chave, um.

Idem, com chave, um.

Idem, americanos, sem chave, um.

Idem com chave, um.

Idem com corrente, um.

Supporte bakelite sem chave, um.

Idem com botão, um.

Idem, com chave, um.

Idem com chave e aranha abertea de 2 1/4", um.

Idem, idem, aranha fechada de 2 1/4", um.

Supporte para tempo de bakelite, com rabicho médio, um.

Idem, idem, idem, pequeno, um.

Supporte Benjamin de bakelite, para 2 luzes, um.

Idem, idem para 3 luzes, um.

Idem, com tomada para 2 pinos, um.

Idem, para duas tomadas, um.

Serra para ferro de 8", marca "Greaves" ou equivalente, duzia.

Idem, de 10", duzia.

Idem, de 12", duzia.

Tampas de 4"x4", de ferro esmaltado, para 2 interruptores (n. 52-C-17 universal), uma.

Idem, para 1 interruptor (n. 52-C-13 universal), uma.

Idem, de furo redondo (n. 52-C-3 universal), uma.

Tampas para caixa de ferro de 2"x4" (lisas), uma.

Idem, idem, de 3"x3" (lisas), uma.

Idem, idem, de 4"x4" (lisas), uma.

Tomadas triphasicas de 30 amp., completas, uma.

Tomada de embutir, typo 3.637, de porcellana leve, uma.

Idem, idem, bakelite, uma.

Tomada de rolha separavel, uma.

Transformadores de bakelite pequenos de 120 para 3,5 e 8 V, um.

Idem, idem, grandes, um.

Tubinhos de passagem de porcellana de 1"x3/8", duzia.

Trados de 1" "Greaves", um.

Idem de 1/2" "Greaves", um.

Verniz "Vieux-Chene", litro.

Verniz isolante preto "Ypiranga", galão.

Idem, idem, "Royal", galão.

Verniz isolante branco "Ypiranga", galão.

Idem, idem, "Royal", galão.

Verniz para lampadas (varias cores), litro.

Segundo Batalhão do Quinto Regimento de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do senhor major comandante, presidente do Conselho de Administração deste batalhão, declaro a quem interessar que fica nesta data aberta a inscrição mediante as normas estabelecidas no Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para o fornecimento de todos os artigos necessarios ao mesmo e de uso normal durante o anno de 1935, a qual será encerrada a 24 de julho corrente. Os candidatos ás inscrições deverão dirigir seus requerimentos ao presidente do Conselho de Administração, acompanhados dos documentos que provem sua idoneidade. Para melhores esclarecimentos poderão dirigir-se diariamente ao Almoxarifado desta Unidade, todos os dias uteis, das 8,00 ás 10 1/2 horas.

Quartel em Pindamonhangaba, 16 de julho de 1935. — *Leonidas Chalhó Corrêa*, aspirante almoxarife.

COMISSÃO DE RANCHO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do senhor presidente da Comissão do Rancho, deste Batalhão, faço publico que se acha aberta a in-

scripção mediante as normas estabelecidas no Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para fornecimento de generos e outros artigos de consumo habitual no Rancho, durante o anno de 1935.

Para melhores esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se ao Serviço de Aproveitamento desta Unidade, todos os dias uteis, das 14 ás 15 1/2 horas.

O prazo do encerramento da inscrição será até o dia 24 de julho corrente.

Quartel em Pindamonhangaba, 16 de julho de 1935. — *Leonidas Chalhó Corrêa*, aspirante aprovisionador.

Escola de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado ás paginas 15.587 e seguinte, do "Diario Official" de 18 do corrente.

Fabrica de Projctis de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 15.595, do "Diario Official" de 18 do corrente.

Fabrica de Polvora da Estrella

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado ás paginas 15.595 e seguintes, do "Diario Official" de 18 de julho corrente.

Escola de Veterinaria do Exercito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado ás paginas 15.608 e seguintes, do "Diario Official" de 18 do corrente.

Quartel General da Primeira Região Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O "Diario Official" do dia 18 de julho traz o edital de concorrência deste Quartel General, com todos os esclarecimentos necessarios. — *João Baptista de Oliveira*, 1º tenente.

Inspectoria do Primeiro Grupo de Regiões Militares

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos a esta Inspectoria, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez, pagina 15.212.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1935. — *José Bernardes Junior*, 2º tenente, secretario do C. A.

Secretaria de Estado da Guerra

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital n. 3

De conformidade com o disposto no art. 52 do Codigo de Contabilidade da União e autorização constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 419, de 3 do corrente, faço publico que o Sr. presidente do Conselho de Administração

desta Secretaria fará realizar, de accordo com o mesmo Conselho, a 29 do corrente, concorrência para o fornecimento e collocação de toldos em dependências, desta repartição, conforme descriptção abaixo.

As condições exigidas para inscrição e fornecimento encontram-se no almuoxarifado desta repartição onde os interessados serão attendidos das 12 ás 13 horas.

Descriptção:

Fornecimento e collocação de um toldo para a marquize em frente á 2ª secção desta Secretaria com as seguintes dimensões: 9m,50 de comprimento por 2m,50 de altura, dividido em tres partes e tocados por uma só machina, em lona superior (juntar amostra).

Idem tocado por tres machinas, uma para cada parte.

Fornecimento e collocação de toldos nas janellas da 1ª secção e outras dependências da mesma Secretaria que dão para o pateo interno, com lona e ferragens para enrolar (preço de unidade).

Secretaria de Estado da Guerra, 19 de julho de 1935. — *M. L. Netto dos Reis*, 1º official, almoxarife.

Estado Maior do Exercito

DIRECCÃO GERAL DO ENSINO DAS ESCOLAS DE ARMAS

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração e autorização do Sr. ministro da Guerra, em aviso numero 419, de 3 do corrente, faço publico que, ás nove (9) horas do dia 31 do corrente, na Direcção Geral do Ensino das Escolas de Armas (sede da Escola de Artilharia), serão recebidas propostas para fornecimento de artigos de consumo habitual, no corrente anno de 1935.

A inscrição deverá ser requerida ao Sr. presidente do C. A. até o dia 30 do corrente mez.

A concorrência se processará de accordo com as normas exigidas pelo Código de Contabilidade Publica.

Será exigida para o grupo n. 1 caução no valor de 200\$ (duzentos mil réis) e para o grupo n. 2 caução no valor de 100\$000 (cem mil réis).

Os grupos são os seguintes:

Grupo n. 2 — Artigos de limpeza, Grupo n. 1 — Artigos de expediente, electricidade, utensilios, etc.

Observações — Nesta repartição serão dadas, nos dias uteis, as informações necessarias para o respectivo fornecimento.

Villa Militar, 15 de julho de 1935. — *Armindo Teixeira de Carvalho*, capitão, ajudante.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

EDITAL DE REFERENCIA

De ordem do Sr. contra-almirante-director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 10, de julho corrente, á pagina n. 15.031.

relativo á concorrência publica que será realizada nesta directoria, no dia 26 de julho tambem do corrente, ás 13 horas, para o fornecimento, á Directoria de Navegação, de archivos e armarios de aço.

Comissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha (DF1), em 15 de julho de 1935. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, con. nav. secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurso para provimento do cargo de professor cathedratico da 10ª cadeira da Escola Nacional de Veterinaria, publicado no "*Diario Official*" de 22 de abril ultimo, a pagina 7.928.

Rio, 7 de maio de 1935. — *Mario P. Machado*, chefe da secção de Expediente e Contabilidade.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto Nacional de Previdencia

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MARMORES A SEREM COLLOCADOS NO EDIFICIO DA SEDE PROPRIA DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, que no dia 5 de agosto, em sua sede actual, á Avenida Rio Branco numero 39, receberá propostas para o fornecimento e collocação de marmores no edificio da sede propria que está sendo construída á rua Pedro Lessa, observando-se as condições seguintes:

Primeira — No dia 5 de agosto, ás 15 horas, deverão os concurrentes comparecer á sede do Instituto, para, na presença dos demais concurrentes, entregar e assistir á abertura das propostas. Após a abertura e leitura das mesmas, serão ellas rubricadas pelos proponentes.

Segunda — Cada candidato, ao entregar a proposta, exhibirá recibo do deposito de 5:000\$000 (cinco contos de réis), realizado no Instituto Nacional de Previdencia, em moeda corrente, ou em titulos da Divida Publica Federal, para caução. No caso de não comparecer ou se recusar o concurrente escolhido a assignar o contracto, no prazo fixado pelo Instituto, a importancia caucionada reverterá em favor do Instituto.

Terceira — Será escolhida a proposta que fór, pelo Instituto, julgada mais vantajosa, reservando-se o Instituto o direito de rejeitar qualquer dellas ou annullar a concorrência, sem que isso dê direitos quaesquer indemnizações a favor dos proponentes, seja a que titulo fór.

Quarta — Acompanhando a proposta, deverá o concurrente entregar no acto, em envolvero fechado, as provas de idoneidade technica e referencias sobre sua situação financeira; pelas quaes se verifique que têm capacidade para o serviço que se propõe executar, bem como prova de pagamento dos impostos federaes, referentes á sua industria.

Quinta — As propostas, que não deverão conter razuras, emendas ou entrelinhas, serão devidamente selladas, datadas e assignadas pelo concurrente ou bastante procurador, consignarão por extenso e em algarismos os preços unitarios pelos quaes serão feitos os diversos trabalhos objecto desta concorrência.

O preço deverá ser dado para o fornecimento e collocação total das peças.

Deverá, entretanto, cada concurrente especificar os preços parceladamente, para cada unidade de serviço, isto é, para cada m. c. de peitoris, m2 de revestimento, etc.

Esses preços unitarios servirão de base para qualquer acrescimo ou redução, que, porventura, venha a ser feito.

Sexta — Depois de julgada a concorrência, será chamado o proponente escolhido para, dentro de cinco dias, assignar o contracto, devolvendo-se aos demais as cauções e documentos.

Setima — No caso de coincidência de preço de duas ou mais propostas, julgadas em condições igualmente vantajosas, dar-se-á preferencia ao candidato que maior redução de preço ou vantagens offerecer.

Oitava — A firma escolhida receberá notificação para o inicio dos trabalhos obrigando-se a começar os serviços na officina dentro do prazo maximo de 5 (cinco) dias, contados da data da notificação, pena de rescisão, si convier ao Instituto, e perda das cauções de que tratam os itens 2 e 13.

O andamento dos trabalhos em concorrência, deverá ser conduzido de forma tal, que não perturbe a marcha dos demais serviços, correndo por sua responsabilidade qualquer prejuizo consequente de negligência, atrazo ou engano.

Qualquer determinação ou reclamação feita pelo Instituto sobre morosidade ou irregularidade no andamento dos serviços, deverá ser attendida dentro de 24 horas, pena de incorrer a firma contractante, nas penalidades discriminadas nas condições 11ª e seguintes.

Nona — A firma contractante se obrigará a executar todos os trabalhos mencionados com a maxima perfeição, observando-se em tudo os preceitos da boa technica, afim de dar ao serviço perfeição de acabamento. Correrão por conta exclusiva da firma contractante, todas as despesas inherentes aos trabalhos contractados, como materiaes, mão de obra, impostos, multas, legaes e tudo mais que determinar dispendio.

Decima — A firma contractante terá plena liberdade na direcção dos trabalhos, desde que sejam observadas as seguintes condições:

a) — todos os operarios deverão ser sindicalizados;

b) — deverá ser mantida a proporção minima de 2/3 de operarios nacionaes;

c) — a firma contractante fica obrigada ao pagamento do seguro dos operarios contra accidentes no trabalho e será responsavel por todo e qualquer damno a terceiros, occasionado por facto decorrente dos trabalhos contractados;

d) — o Instituto reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos trabalhos e do cumprimento das obrigações da firma contractante, como melhor lhe aprouver, designando, para isso, um ou mais engenheiros e os funcionarios que julgar necessarios. A fiscalização terá

um representante na obra, o qual acompanhará os trabalhos em seus detalhes. Igualmente, fica a firma contractante obrigada a ter, permanentemente, nas obras, pessoa autorizada a receber as reclamações ou avisos da fiscalização e a providenciar para a immediata solução dos casos que se apresentarem;

e) — todo o material recusado pela fiscalização, será pela firma contractante retirado da obra;

f) — as observações e deliberações da fiscalização, que, sempre que possível, serão dadas por escripto e entregues mediante recibo, deverão ser acatadas pela firma contractante;

g) — será retirado da obra qualquer empregado ou operario da firma contractante que não corresponda á confiança da fiscalização.

Decima primeira — Fica convencio-nado que a firma contractante se sujeitará ás multas de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis) e ao dobro da multa anterior, em cada reincidencia, pela infracção de qualquer clausula contractual, e, mais, nos casos de paralyzação das obras, negligencia, impericia, ou irregularidade que importe em prejuizo de ordem material ou moral ao Instituto.

Decima segunda — Havendo reincidencia na infracção de qualquer das clausulas contractuaes, hem como, si a paralyzação do serviço prevista na clausula 11ª exceder a 15 dias, sem motivo justificado, o Instituto terá a faculdade de rescindir o contracto, si lhe convier, sem que a firma contractante tenha direito a quaesquer indemnizações, além dos pagamentos já autorizados pelo Instituto, até o momento da falta ou infracção que tenha dado motivo á rescisão, revertendo ao Instituto, também a titulo de multa, todas as demais importancias que tiver a haver do Instituto.

Decima terceira — Para garantia do fiel cumprimento do contracto, antes da assignatura deste, o concorrente preferido caucionará a quantia de 20:000\$000 (vinte contos de réis), devolvendo-se então, depois de iniciados os serviços, a caução a que se refere a clausula 2ª. A caução de que trata esta clausula será restituída 90 (noventa) dias depois de aceitas todos os serviços.

Decima quarta — A rescisão do contracto, por culpa da firma contractante, importará na perda das importancias caucionadas, sem dependencia de interpellação.

Decima quinta — Si no decorrer da execução dos serviços e antes da respectiva entrega e aceitação por parte do Instituto, vierem elles a soffrer algum damno, mesmo por caso fortuito, que os altere, modifique ou destrua, no todo ou em parte, correrão taes perdas por conta da firma contractante, que se obrigará a fazer, á sua custa, a restauração no prazo que lhe fôr determinado pelo Instituto. Caso a firma contractante se recuse a fazer essa restauração ou não a execute no prazo determinado, poderá o Instituto mandar executar-a por outrem, correndo a respectiva despesa por conta da firma contractante, e poderá ser descontada da caução.

Decima sexta — No caso de não aceitação, por parte do Instituto, de quaesquer dos trabalhos empreitados, por estarem em desacordo com os projectos, detalhes e especificações por elle approvados ou que não satisfaçam ás exi-

gencias da boa technica, a firma contractante, depois de receber a devida notificação escripta, promoverá, á sua custa, a destruição, dentro de 24 horas, da parte impugnada, refazendo também á sua custa não sómente o serviço inutilizado, como todos os demais que tiverem sido atingidos pela reparação feita, mesmo aquelles que estiverem a cargo de outrem e que tiverem sido danificados por culpa da firma contractante.

Decima setima — A firma contractante será responsavel pelo serviço que tiver executado e se obrigará a refazer e a reparar todo o trabalho que tiver sido mal feito e cujas falhas tenham sido evidenciadas com o tempo, mesmo após a conclusão dos serviços.

Decima oitava — A fallencia da firma contractante acarretará a rescisão da empreitada, ficando o Instituto autorizado, como nos demais casos de rescisão, a entrar desde logo na posse dos trabalhos já executados e continuar as obras, por si ou mediante nova empreitada, revertendo a caução a favor do Instituto.

Decima nona — O preço dos trabalhos será pago pelo Instituto da fórmula seguinte:

a) — 40% quando entregues todas as peças;

b) — 55% quando aceitos todos os trabalhos;

c) — 5% 90 dias depois de aceitos os serviços.

Vigesima — O prazo para a execução dos trabalhos será de 2 (dois) mezes, para peitoris e soleiras e 4 (quatro) mezes para o restante, salvo motivo de força maior, a juizo do Instituto.

Vigesima primeira — No contracto a ser lavrado, poderão ser incluídas outras clausulas, comtanto que não prejudiquem as clausulas aqui expressas, mas que sirvam para tornar mais claras o explicitas as condições do contracto.

Vigesima segunda — A firma contractante não poderá fazer qualquer alteração nas obras sem prévio e expresso consentimento escripto do Instituto, sob pena de ter que refazer a obra nas condições contractuaes e de lhe serem impostas as multas estipuladas na clausula 11ª.

Vigesima terceira — Qualquer modificação, acrescimo ou diminuição na obra contractada, só poderá ser feita por ordem ou consentimento expresso e escripto do Instituto, e será, conforme o caso, paga ou descontada do preço, de accordo com as bases dos preços unitarios.

Nota — As plantas e especificações se acham á disposição dos interessados na Secção Technica de Construções do Instituto Nacional de Previdencia, mediante o pagamento do respectivo custo. — João Ortiz, engenheiro chefe.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Universidade do Rio de Janeiro

CURSO DE ELECTROLOGIA PARA CIRURGIÕES DENTISTAS

Acham-se abertas, em prorogação até o dia 31 de julho a inscrição nesse curso, devendo ter logar a aula inaugural no dia 1º de agosto, ás 20 1/2 ho-

ras, que visa o ensino da electricidade e da radiologia, applicadas á Odontologia, e a concessão do titulo de electroradiologista-odontologico.

Na Secretaria, obterão os interessados todas as informações necessarias.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935.
— Adalberto Faria Pereira da Silva, secretario.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina

AVISO

De ordem do Sr. Dr. inspector e para sciencia dos interessados, aviso que o sciencia dos interessados, aviso que o productos já licenciados para importação e que venham a ser fabricados no paiz, ficam sujeitos, a partir desta data, ao pagamento de nova taxa de analyse, devendo também ser apresentadas novas amostras.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935.
— José Monteiro de Sá Freire, 2º official. — Visto. Roberval Cordeiro de Farias, Dr., inspector.

Escola de Enfermeiras Anna Nery

De ordem da Sra. directora, convido as candidatas abaixo relacionadas a comparecerem segunda-feira, 22 do corrente, ás 9,30 horas, á Secretaria da Escola, afim de se apresentarem á Commissão de Admissão:

D. Maria Nazareth Valença Ximenes.
D. Maria Iria de Almeida Pereira.
D. Edyr Cardoso d'Oliveira Leite.
D. Irene de Andrade.
D. Noemi Guimarães.
D. Maria da Gloria Carvalho Santos.
D. Isabel Leopoldina Chagas.
D. Waldette Mendonça Santos.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1935. — Ruth Barcellos, secretaria stenographa.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

No "Diario Official", de 10 do corrente acha-se publicado, á pagina 15.039, um edital pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz

EXAMES DE ADMISSÃO PARA ESTAGIARIOS

Faço publico, de ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados abaixo relacionados, que os exames de admissão para os estagiarios terão inicio na segunda-feira, 22 do corrente, ás 9 horas, pela prova de Portuguez e Educação Civica.

Relação dos candidatos:

Fernando Bezerra Teixeira, Roberto Rodrigues Santiago, Sezefredo Arthur Killiam, Reynaldo Teixeira, Anísio Alves Luz, Nelson Peixoto da Silva, Severino de Moraes Pinho, Jos' Sennem Bandeira, Arinos Maués, Jair Passos Có e José Lourenço da Silva.

Secrearia da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz, em 19 de julho de 1935. — Augusto C. Avila, secretario.

Comissão de Censura Cinematographica

Relação dos filmes examinados de 1 a 15 de junho de 1935:

- N. 1 — Ozoric — Short — 160 metros — Léo Filme-Brasil. — Aprovado.
- N. 2 — Cine Jornal n. 6 — 150 metros — Santa Cruz Filme-Brasil. — Aprovado.
- N. 3 — Dia 25 de Maio em Buenos Ayres (Fox Jornal Especial) — 160 metros — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 4 — La cucaracha (La cucaracha) — Trailer — 36 metros — R. K. O. Rario Pictures U. S. A. — Aprovado.
- N. 5 — O fim do Bonzão (Bully's end) — Desenho — 194 metros — R. K. O. Radio Pictures U. S. A. — Aprovado.
- N. 6 — Pegando feras (Bring Emback half shot) — Desenho — 174 metros — R. K. O. Radio Pictures U. S. A. — Aprovado.
- N. 8 — Noite de estréia — (Opening night) — Desenho — 204 metros — R. K. O. Rario Pictures U. S. A. — Aprovado.
- N. 9 — Amor proibido (The life of Vergie Winfers) — Drama — 2.429 metros — R. K. O. Rario Pictures U. S. A. — Aprovado.
- N. 10 — Jogo da bola (Strikes and spares) — Short — 234 metros — Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — Aprovado.
- N. 11 — Atenção trouxas! (Attention suckers) — 273 metros — Metro Goldwyn — Mafer U. S. A. — Aprovado.
- N. 12 — O velho sultão (old shep) — 236 metros — Metro — Goldwyn — Meyer U. S. A. — Aprovado.
- N. 13 — Cidadelas do Mediterraneo (Citadels of the Mediterranean) — Short — 248 metros — Metro — Goldwyn — Mayer — U. S. A. — Aprovado.
- N. 14 — Sombra da duvida (Shadow of doubt) — Trailer — 58 metros — Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — Aprovado.
- N. 15 — Metrotom n. 287 — Jornal — 262 metros — Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — Aprovado.
- N. 16 — Especialist saem amor (Society doctor) — Drama — 1.828 metros — Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — Aprovado.
- N. 17 — Cantagallo — Short — 130 metros — Pan Filme do Brasil. — Aprovado.
- N. 18 — Uma excursão as Agulas Negras — Short — 160 metros — Nair Filme — Brasil. — Aprovado.
- N. 19 — Vassouras — Short — 130 metros — Pan Filme do Brasil. — Aprovado.
- N. 20 — Ufa Jornal n. 4 — 223 metros — Ufa — Alemanha. — Aprovado.
- N. 21 — Ufa Jornal n. 5 — 219 metros — Ufa — Alemanha. — Aprovado.
- N. 22 — Joanna d'Arc (Joanna d'Arc) — Drama — 2.300 metros — Ufa — Alemanha. — Aprovado.
- N. 23 — Idyllio moderno (Doin the town) — Comedia — 471 metros — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 24 — Os bandoleiros do valle do fogo (Rustler's red dog) — 11º e 12º episodios — 1.024 metros — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 25 — Ahi vem os naves (Marines are coming) — Drama 1.963 metros — Mascot Pictures Corporation. — Aprovado.
- N. 26 — Mordedoras de 1935 — (Goldiggers of 1935) — Trailer — 106 metros — First National U. S. A. — Aprovado.
- N. 27 — Vamis á America (Ruggles of red Gap) — Drama — 2.482 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 28 — Asylo Santa Therezinha — Short — 200 metros — F. Campos — Brasil — Filme educativo. — Aprovado.
- N. 29 — Acção humanitaria — Short — 232 metros — F. Campos — Brasil — Filme educativo.
- N. 30 — A voz do mundo ns. 76-35 (Paramount sound news ns. 76-35) — Jornal — 169 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 31 — A voz do mundo ns. 77-35 (Paramount sound news ns. 77-35) — Jornal — 220 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 32 — Abdul-Amid ou o sultão maldito — Trailer — 80 metros — Bip — Inglaterra. — Aprovado.
- N. 33 — Abdul-Amid ou o sultão maldito — Drama — 2.700 metros — British International Pictures — Inglaterra — mprprio para menores. — Aprovado.
- N. 34 — Ahi vem os navaes — (Marines are coming) — Trailer — 69 metros — Mascot Pictures Corpodation U. S. A. — Aprovado.
- N. 35 — O premio de consolação (Crimson trail) — Drama — 1.585 metros — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 36 — A farra dos deuses (Night life of the gods) — Drama — 1.932 metros — Universal Pictures Corpodation U. S. A. — Aprovado.
- N. 37 — Vingança do pastor (Near rainbow's end) — Drama — 1.663 metros — Tiffany Pictures U. S. A. — Aprovado.
- N. 38 — Tudo pode acontecer (After office hours) — Trailer — 79 metros — Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — Aprovado.
- N. 39 — Metrotom actualidades numero 288 — Jornal — 256 metros — Metro — Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
- N. 40 — Demonios do volante (Throttle pushers n. 2) — Short — 244 metros — Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — Aprovado.
- N. 41 — Era uma vez dois valentes (Babes in Toyland) — Comedia — 2.423 metros — Metro — Goldwyn Mayer U. S. A. — Aprovado.
- N. 42 — Os cavalleiros do rei (All the king's horses) — Trailer — 84 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 43 — A voz do mundo ns. 80-35 (Paramount sound news n. 80-35) — Jornal — 212 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 44 — A voz do mundo n. 81-35 (Paramount sound news n. 81-35) — Jornal — 246 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 45 — O crime do Grande Hotel (Great Hotel Murder) — Trailer — 72 metros — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 46 — Quando o homem é um homem (When a man's a man) — Trailer — 65 metros — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 47 — A vida começa aos 40 (Life begins at 40) — Trailer — 72 metros — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 48 — A primeira guerra mundial (The first world war) — Trailer — 65 metros — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 49 — Jornal Fox Movietone numero 8x72 (Fox Movietone News numero 8x72) — 300 metros — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 50 — Quando o homem é um homem (When a man's a man) — Drama — 1.915 metros — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 51 — Maluco e magico — Short — 200 metros — Nair Filme — Brasil. — Aprovado.
- N. 52 — A trindade fluminense — Short — 130 metros — Nair Filme — Brasil. — Aprovado.
- N. 53 — Cruzeiro em foco — Short — 150 metros — Nair Filme — Brasil. — Aprovado.
- N. 54 — O cantor de apoles (El cantante de Naoles) — Trailer — 81 metros — Warner Bros Ins. U. S. A. — Aprovado.
- N. 55 — O cantor de Napoles (El cantante de Napoles) — Drama — 2.297 metros — Warner Bros Inc. U. S. A. — Aprovado.
- N. 56 — O circuito da Gavea de 1935 — 225 metros — Jornal do Brasil S. A. — Aprovado.
- N. 57 — Grandes corridas de automoveis — 161 metros — Léo Filme — Brasil. — Aprovado.
- N. 58 — Corrida internacional de automoveis — 179 metros — A. Botelho Filme — Brasil. — Aprovado.
- N. 59 — Metrotom actualidades numero 289 — Jornal — 254 metros — Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — Aprovado.
- N. 60 — Reclame do Alhambra em le-treiros — Annuncio — 30 metros — Botelho — Brasil. — Aprovado.
- N. 61 — Zazu (Zouzou) — Trailer — 130 metros — Arys. — Aprovado. Sof-freu cortes.
- N. 62 — Lisboa em festa — Short — 290 metros — Tobis Portuguesa. — Aprovado.
- N. 63 — Baboona (Baboona) — Trailer — 62 metros — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 64 — Baboona (Baboona) — Drama — 2.200 metros — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.
- N. 65 — Folies Bergere de Paris (Folies Bergere de Paris — Comedia — 2.204 metros — 20 th. Century (Distr. da U. Artists U. S. A. — Improprio para menores. — Aprovado.
- N. 66 — Vingança de pastor (Near the rainbow's end) — Trailer — 77 metros — Tiffany Pictures U. S. A. — Aprovado.
- N. 67 — Cinedia Jornal n. 31 — 150 metros — Cinedia S. A. — Brasil. — Aprovado. Soffreu cortes.
- N. 68 — Acompanhando os campeões (Chasing the champions) — Short — 265 metros — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 69 — Pelos estados do grande oeste (On western trails) — Short — 260 metros — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 70 — O cachorro voador (Old dog tray) — Desenho — 175 metros — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 71 — Canção do anoitecer (Even-song) — Tráiler — 107 metros — Gaumont British Picture Corporation — Inglaterra. — Aprovado.

N. 72 — Canção do anoitecer (Even-song) — Drama — 2.240 metros — Gaumont British Picture Corporation — Inglaterra. — Aprovado.

N. 73 — Filho prodigo (The prodigal son) — Tráiler — 66 metros — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 74 — Mordedores de 1935 (Goldiggers of 1935) — Comédia — 2.809 metros — First National U. S. A. — Aprovado.

N. 75 — A espia russa (After tonight) — Tráiler — 69 metros — R. K. O. Radio Pictures U. S. A. — Aprovado.

N. 76 — A gata infernal (Hell cat) — Drama — 1.885 metros — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.

N. 77 — Amok (Amok) — Tráiler — 106 metros — Pathé Natan — França. — Aprovado.

N. 78 — O terror de Canyon (Circle Canyon) — Drama — 1.318 metros — Superior Talking Pictures U. S. A. — Aprovado.

N. 79 — Especialistas em amor (Society doctor) — Tráiler — 70 metros — Metro — Goldwyn — Mayer U. S. A. — Aprovado.

N. 80 — O Judeu Suss (Jew Suss) — Tráiler — 97 metros — Gaumont British Picture — Inglaterra. — Aprovado.

N. 81 — O judeu Suss (Jew Suss) — Drama — 2.823 metros — Gaumont British Pictures — Inglaterra. — Aprovado.

N. 82 — Esposas estranhas (Strange wives) — Tráiler — 52 metros — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 83 — A boa fada (The good fairy) — Tráiler — 75 metros — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 84 — Do meu coração (Straight from the heart) — Tráiler — 66 metros — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 85 — Jornal Universal n. 225 (Universal news n. 225) — 251 metros — Universal Pictures Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 86 — Na senda do perigo (Loser's end) — Drama — 1.630 metros — William Steiner U. S. A. — Improprio para crianças. — Aprovado.

N. 87 — Ouro maldito (Gold) — Drama — 1.456 metros — Majestic Pictures U. S. A. — Aprovado.

N. 88 — Tuyuty — Short — 152 metros — Cruzeiro do Sul — Brasil. — Aprovado.

N. 89 — Sonho de inverno (Ein winternachtstraum) — Tráiler — 80 metros — Tobis Cinema — Alemanha. — Aprovado.

N. 90 — A visita do presidente Getúlio Vargas a Buenos Ayres — Short — 180 metros — Jornal do Brasil S. A. — Aprovado.

N. 91 — Cine Jornal n. 8 — 160 metros — Santa Cruz Filme — Brasil. — Aprovado.

N. 92 — Santos — Brasil — 140 metros — Cinedia S. A. — Brasil. — Aprovado.

N. 93 — 1ª Olympiada universitaria — Short — 229 metros — Cruzeiro do Sul — Brasil. — Aprovado.

N. 94 — Arredores do Rio (Jacaré-paguá) — Short — 190 metros — Cinedia S. A. — Brasil. — Aprovado.

N. 95 — Rainhas e princezas — Short — 155 metros — Cruzeiro do Sul — Brasil. — Aprovado.

N. 96 — Exposição Nacional de Algodão — Short — 133 metros — Cruzeiro do Sul — Brasil. — Aprovado.

N. 97 — Cine Cruzeiro n. 11 — Short — 130 metros — A. Junqueira — Brasil. — Aprovado.

N. 98 — Carioca Filme Sonoro n. 12 — Short — 157 metros — E. P. Simões — Brasil. — Aprovado.

N. 99 — Rio Jornal n. 5 — 145 metros — Programma O. K. Brasil. — Aprovado.

N. 100 — A defesa da creança — Short — 120 metros — São Paulo Sonofilmes — Brasil. — Aprovado.

N. 101 — Cine Jornal n. 7 — 155 metros — Santa Cruz Filme — Brasil. — Aprovado.

N. 102 — Sangue cigano (The little minister) — Tráiler — 84 metros — R. K. O. Radio Pictures U. S. A. — Aprovado.

N. 103 — Coração de Tórá (Big calibre) — Drama — 1.606 metros — Cristo Films (Distr. da U. Artists U. S. A. — Aprovado.

N. 104 — A justiça do far-west (Western justice) — Drama — 1.520 metros — Cristo Film (Distr. da U. Artists U. S. A. — Aprovado.

N. 105 — A voz do mundo n. 83-35 (Paramount sound news n. 83-35) — Jornal — 152 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 106 — E... pinotes... á dor (The hyp-nut-tist)) — Desenho — 183 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 107 — Não, mil vez não! No; No; No; a thousand times no; — Desenho — 174 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 108 — A voz do mundo n. 84-35 (Paramount sound news n. 84-35) — Jornal — 203 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 109 — A voz do mundo n. 82-35 (Paramount sound news n. 82-35) — Jornal — 204 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 110 — Vamos á America (Ruggles of red gap) — Tráiler — 78 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 111 — Os cavalleiros do rei (All the king's horses) — Drama — 2.358 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 112 — Jornal Fox Movietone numero 8x74 (Fox Movietone News numero 8x74) — 300 metros — Fox Film Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 113 — Pistas secretas (Car 99) — Drama — 1.887 metros — Paramount International Corporation U. S. A. — Aprovado.

N. 114 — Adoravel Conquistador — I'll Fix It) — 1.885 metros — Columbia Pictures U. S. A. — Aprovado.

Confere, Roberto das Trinas Silveira, secretario.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escritorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA OS REPAROS NECESSARIOS NAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DO EDIFÍCIO DO ARCHIVO NACIONAL.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 160, de 13 julho de 1935 às paginas 15.283/284.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 15 de julho de 1935. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Imprensa Nacional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para suppletivo de conferente da revisão dos jornaes, publicado no *Diario Official* de 19 de julho corrente, á pagina 15.721.

Imprensa Nacional. 20 de julho de 1935. — J. Leopoldo de Albernez, secretario.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 19 do corrente:

Aprovados:

Erasto Linhares, Mozart Faria, Antonio da Silva Pinhão, José Augusto de Souza, Antonio da Rocha, Antonio Rodrigues, Francisco de Oliveira, Carlos Alves Moreira, Pedro Angerami, Waldemar Lino Fuchs e Albino Gomes de Almeida.

Reprovados, 8.

Inspectoria do Trafego, em 19 de julho de 1935. — O inspector, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

Empresa Omnibus de Luxo Ltd. omnibus ns. 194, 394, 396, 399, 444, 445 e 446, infracção do art. 248 C.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem ns. 13, 289, 347, 355 e 752, infracção dos arts. 248 C, 248 L, 248 C, 248 C e 248 L, respectivamente.

Light and Power idem ns. 47, 63, 67, 93, 95 e 110, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, idem numeros 169, 581, 587 e 711, infracção dos art. 248 C.

Empresa I. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 543, 548, 642 e 644, infracção dos arts. 248 L, 248 C, 248 E e 248 E, respectivamente.

Dionel Vieira Souza, idem ns. 383 e 762, infracção do art. 248 C.

Octavio Valdetario Coimbra, idem numeros 135, 286 e 352, infracção do artigo 248 C.

J. Antonio Moreira, idem ns. 19, 24 e 649, infracção do art. 248 L.

Christiano Sienssens, idem ns. 365 e 489, infracção do art. 248 C.
 Viacção Continental Ltd., idem ns. 144 e 225, infracção do art. 248 L.
 Emilio Siebert & Comp., idem ns. 172 e 342, infracção do art. 248 L.
 José Corrêa Lopes, idem ns. 192 e 358, infracção do art. 248 C.
 Waldemiro Telles Lemos, idem n. 129, infracção do art. 248 E.
 João Ferreira & Martins, idem n. 301, infracção do art. 248 C.
 Mario Bianchi, idem n. 419, infracção do art. 248 L.
 Olga Viggiani, idem n. 482, infracção do art. 248 L.
 Viacção Primavera Ltd., idem n. 617, infracção do art. 248 L.
 Luiz Vieira Souto, idem n. 639, infracção do art. 248 C.
 R. Schimit & Comp., idem n. 672, infracção do art. 248 L.
 J. G. Feldkans, idem n. 776, infracção do art. 248 L.
 José C. Lopes, auto-carga n. 482, infracção do art. 144.
 Companhia Industrial Transporte Ltd., idem, infracção do art. 248 L.
 Companhia Auxiliar V. e Obras, idem, infracção do art. 161.
 Azevedo & Comp., idem, infracção do art. 248 L.
 Americo Duarte da Cruz, idem, infracção do art. 248 L.
 Azevedo & Comp. Ltd., idem, infracção do art. 92.
 Alexandre Ferreira & Irmão, idem, infracção do art. 79.
 Jacob Ronette, auto-carga n. 787, infracção do art. 248 E.
 Manoel de Oliveira, idem n. 3.417, infracção do art. 248 L.
 João P. de Azevedo, idem n. 3.742, infracção do art. 248 L.
 João Augusto F. Couto, idem n. 6.226, infracção do art. 102.
 Arthur Chaves, idem n. 6.320, infracção do art. 248 L.
 Eduardo Duvivier, idem n. 7.234, infracção do art. 100.
 José Rabello Martins, idem n. 7.468, infracção do art. 102.
 José dos Santos V. de Mello, idem numero 7.777, infracção do art. 195.
 Iavio Cotta de Almeida Gama, auto-passeio n. 37, infracção do art. 102.
 José Pereira Pinheiro, idem n. 183, infracção do art. 102.
 Lucio Dutra, idem n. 251, infracção do art. 102.
 Francisco E. Isnard, idem n. 263, infracção do art. 102.
 Delphin Monteiro, idem n. 335, infracção do art. 102.
 Francisco K. Weimman, idem n. 929, infracção do art. 79.
 Ericinal de Siqueira Silva, idem numero 1.170, infracção do art. 79.
 Armando C. de Moura Carijó, idem n. 1.443, infracção do art. 102.
 Antonio M. Pereira, idem n. 1.508, infracção do art. 102.
 David Goffman, idem n. 1.716, infracção do art. 248 L.
 Antonio G. Machado, idem n. 1.832, infracção do art. 102.
 Elias Villar, idem n. 1.900, infracção do art. 81.
 Raul M. de Azevedo, idem n. 2.298, infracção do art. 248 L.
 Luiz Randolpho Morgado, idem numero 4.046, infracção do art. 100.
 Humberto Terolla, idem n. 4.488, infracção do art. 248 L.

João Galdino, idem n. 4.666, infracção do art. 248 L.
 José da Costa, idem n. 4.867, infracção do art. 102.
 Ariston de Assis Baptista, idem numero 4.877, infracção do art. 248 L.
 Ricardo Moreira, auto-passeio numero 5.646, infracção do art. 248 L.
 José Borges, idem n. 5.662, infracção do art. 252.
 Dr. Augusto Linhares, idem n. 5.891, infracção do art. 248 E.
 Ruderico Pimentel, idem n. 5.904, infracção do art. 79.
 João Tavares de Souza, idem n. 6.175, infracção do art. 248 L.
 Paulo Antonio Azevedo, idem n. 6.423, infracção do art. 79.
 Benjamin Rodrigues, idem n. 6.712, infracção do art. 248 L.
 Hilton de S. Meirelles, idem n. 6.730, infracção do art. 248 L.
 Joaquim Raphael Luiz, idem n. 6.834, infracção do art. 102.
 Gilberto Raymundo, idem n. 6.862, infracção do art. 102.
 José Antonio, idem n. 6.959, infracção do art. 100.
 José de Azevedo Carneiro, idem numero 8.141, infracção do art. 88.
 Jorge Octavio Labanca, idem n. 8.327, infracção dos arts. 242 A e 242 B.
 Manoel Pereira da Silva, idem numero 8.587, infracção do art. 102.
 João de Oliveira, idem n. 8.643, infracção do art. 79.
 Joaquim D. da Silva, idem n. 9.578, infracção do art. 248 E.
 Mario M. Alvarez Dias, idem n. 9.676, infracção do art. 102.
 Celestino de Almeida Mattos, idem numero 9.969, infracção do art. 102.
 Godofredo Agostinho Oliveira, idem n. 10.136, infracção do art. 102.
 Luiz Furtagnio, idem n. 10.255, infracção do art. 102.
 Adhemar M. Corrêa, idem n. 10.959, infracção do art. 102.
 Horacio Maia, idem n. 11.793, infracção do art. 102.
 Manoel T. Mello, idem n. 13.215, infracção do art. 248 L.
 Antonio C. Lucas, idem n. 13.271, infracção do art. 100.
 Ricardo Wendt, idem n. 13.516, infracção do art. 81.
 Jayme Santos, idem n. 13.680, infracção do art. 102.
 Waldemar P. Padrenssso, idem numero 14.251, infracção do art. 102.
 Estacio A. Lima, auto-passeio numero 15.058, infracção do art. 79.
 Graciano M. dos Santos, idem numero 15.624, infracção do art. 79.
 João L. Ramos, idem n. 15.693, infracção do art. 102.
 Sevedo Ferreira Lopes, idem numero 15.962, infracção do art. 102.
 Joaquim A. Rezende, idem n. 16.709, infracção do art. 144.
 Ary Leon Rey, idem n. 17.086, infracção dos arts. 102 e 257.
 Gentil Rego Monteiro, idem n. 17.273, infracção do art. 102.
 Manoel Paulo Telles, idem n. 17.330, infracção do art. 81.
 Ruy B. dos Santos, idem n. 17.370, infracção do art. 102.
 Carlos da S. Costa, idem n. 17.416, infracção do art. 102.

Ignacio L. Daker, idem n. 17.532, infracção do art. 248 L.

Bernardino D. Pereira, idem n. 17.714, infracção do art. 248 E.
 José Santos, idem n. 17.938, infracção do art. 102.

Alvaro da Rosa Ribeira, idem numero 17.947, infracção do art. 79.

Manoel S. Magalhães, idem n. 17.980, infracção do art. 248 L.

Jurandyr M. Magalhães, idem numero 18.026, infracção do art. 102.

Luiz R. Souza Dantas, idem n. 18.151, infracção do art. 248 L.

Luciano Marino Crespa, idem numero 19.313, infracção do art. 248 O.

Francisco Dias Alão, idem n. 19.140, infracção do art. 102.

Walter Benjamin, idem n. 19.689, infracção do art. 102.

José Accacio de Sá, idem n. 19.712, infracção do art. 248 L.

Arnaldo Simões, idem n. 19.852, infracção do art. 248 L.

José Alves Alvarenga, idem numero 19.991, infracção do art. 102.

Joaquim Sant'Anna Gomes, idem numero 20.084, infracção do art. 102.

Arthur Alves Souza Brasil, idem numero 20.684, infracção do art. 81.

Moacyr Menezes, idem n. 20.807, infracção do art. 102.

Manoel Alexandre S. Matheus, idem infracção do art. 79.

Luiz Costa, idem n. 20.895, infracção do art. 144.

Francisco Ferreira Pinto, idem numero 20.911, infracção do art. 79.

Alvaro Madeira, idem n. 21.134, infracção do art. 248 L.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — Pelo inspector, *Didier*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugo definitivo no primeiro trimestre de 1935:

Ver editaes publicados, na integra, na pagina 14.646, do "Diario Official" de 4 de julho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Directoria, convido o Sr. Heitor Vianna Falcão, dispensado do lugar de operario da 4ª Divisão desta Estrada por occasião da ultima reforma, a comparecer naquelle Departamento, em hen de seus interesses, e dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, em qualquer dia util, das 11 ás 17 horas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de junho de 1935. — *D. Vasconcellos*, secretario.

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno p. findo, da Directoria, convido o ex-escrevente de 2ª classe da 3ª Divisão, José de Alencar Ribas a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central dessa Divisão, perante a Comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de julho de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

De accordo com os termos da circular n. 87, de 30 de outubro do anno p. findo, da directoria, convido o extrabalhador de 3ª classe da 3ª divisão, Manoel Francisco, a comparecer dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central dessa divisão, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem causa justificada, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de julho de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

Annuncios nas estações e nos carros de passageiros — Concorrência para a exclusividade da exploração do serviço.

Aviso

O *Diario Official* está publicando, ás quintas-feiras, o edital para a concorrência publica destinada á concessão da exclusividade para a exploração dos serviços de annuncios nas dependencias desta Estrada, cuja concorrência realisar-se-á ás 13 horas do dia 15 de agosto p. vindouro na Inspectoria Commercial da mesma Estrada.

Inspectoria Commercial, 6 de junho de 1935. — *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 38

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA
N. 38, EM 19 DE JUNHO DE 1935

Aos dezenove dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes, ás quatorze horas, na sala de concurrencias desta Inspectoria, o inspector administrativo de materiaes, engenheiro Antonio Felix de Bulhões e o chefe de secção Lauro da Silveira Azevedo, aquelle senhor declara que recebe, devidamente fechados, os envelopes com as propostas relativas á concorrência administrativa numero trinta e oito, cujo edital e respectiva transferencia foram publicados no "Diario Official" numeros cento e vinte e cinco e trinta e dois, respectivamente, de vinte e quatro de maio e dez deste mez, sendo recebidos dois envelopes na seguinte ordem:

1. Dias Garcia Comp. Ltda.
2. Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.

Em seguida, o senhor Inspector examina os documentos de caução e envelopes. Achando-os em ordem, numera e rubrica as propostas na ordem de seu recebimento. Para constar, lavrou a presente acta, que vae assignada pelo inspector administrativo de materiaes, pelos interessados presente e por mim, chefe de secção, que a escrevi. — Antonio Felix de Bulhões.

Estrada de Ferro Central do Brasil — Inspectoria Administrativa de Materiaes — Primeira Divisão — Terceira Sub-Chefia

Mappa das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 38, realizada em 9 de junho de 1935

Item	Material — Unidade	N. 1	N. 2 e ultima
		A importar	A importar
		Dias Garcia & Comp. Ltda.	Fonseca Almeida & Comp. Ltda.
1	2 ejectores «Dreadnought» Gresham Patente, para fixação exterior, R. H., com valvula de freio de vapor, peça n. 258, uma.....	4:900\$000	4:798\$000
	Peças sobressalentes para ejector «Dreadnought»		
2	6 bocaes grandes, peça n. 16, um.....	62\$000	57\$500
3	6 guias de vapor para bocal grande, peça numero 16 A, uma.....	38\$300	37\$500
4	6 bocaes pequenos, peça n. 18, um.....	44\$800	44\$000
5	6 guias para bocal pequeno, peça n. 18 A, uma.....	32\$900	32\$000
6	6 valvulas de retenção completas, peça n. 21, uma.....	192\$000	189\$000
7	6 valvulas de retenção, de traz, peça n. 22, uma.....	26\$400	26\$000
8	6 valvulas de retenção, de frente, peça n. 23, uma.....	26\$400	26\$000
9	6 valvulas de retenção, pequenas, peça n. 32, uma.....	23\$400	23\$000
10	6 guias de valvula de retenção, pequenas, peça n. 33, uma.....	35\$100	35\$000
11	24 boquilhas de ferro maleavel, para mangueira de freio de vacuo, de 2", peça n. 2.609, uma.....	20\$300	20\$200
12	24 curvas de ferro fundido, para ligação, de canalisação com a mangueira, peça numero 2.321, uma.....	35\$100	35\$000
13	3 panellas completas para locomotiva, cylindro de 21", uma.....	1:700\$000	1:645\$000
14	2 manometros de bronze, 6" de diametro com 2 ponteiros, graduacao em portuguez, peça n. 2.012, um.....	286\$000	285\$000
15	1 disco de ar com manivella, peça n. 2, pg. 27, um.....	476\$000	475\$000
16	3 molas de valvula do ejector grande a vapor, peça n. 5, pg. 27, um.....	23\$800	23\$500
17	3 sedes da valvula do ejector grande a vapor, peça n. 6, pg. 27, uma.....	20\$900	20\$000
18	3 sedes da valvula de vapor do ejector pequeno, peça n. 12, pg. 27, uma.....	14\$100	14\$000
19	1 cylindro separada-classe E de 18", pg. 34 e 35, um.....	1:421\$000	1:420\$000

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 26 de junho de 1935. — *Hugo Pedrinha Carlos*, escripturario de 2ª. *Edmundo Martins Gomes*, escrevente de 2ª. Confere. — *Lauro da Silveira Azevedo*, chefe de Secção. Visto. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 57

De ordem da Directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 24 de julho de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampa federal de mil réis (\$500) por folha e mais o sello de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envolveros fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envolveros que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto ali registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envolveros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admittidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência para o preço em réis, papel, ou em moeda estrangeira, indicado em algarismo e confirmado por extenso para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

No caso de ser aceito o preço em moeda estrangeira, os pedidos serão calculados depois de feita a conversão para moeda nacional, cuja taxa será a da vespera da extracção do pedido de compra.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de indus-

tria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almoxarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si for da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços poderão ser deduzidas dos creditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional, deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Papel assetinado, A.A. de 1°, para impressão, em resmas de 500 fls. de 1m,12 x 0m,76:

Itens

1. 1.000 resmas de 16 kilos, resma.
2. 500 resmas de 18 kilos, resma.
3. 500 resmas de 30 kilos, resma.
4. 500 resmas de 40 kilos, resma.

Papel assetinado, B.B. de 1°, para impressão, em resmas de 500 fls. de 0m,66 x 0m,96:

5. 500 resmas de 30 kilos, resma.
6. 1.000 folhas de papel para capa, "Ruma", formato de 0m,70 x 1m,00, côr Havana, folha.

Papel Royal Bond, em resmas de 500 fls. de 24 kilos, de 0m,66 x 0m,96:

7. 100 resmas, rosa, resma.
8. 100 resmas, azul, resma.
9. 100 resmas, amarello, resma.
10. 100 resmas, branco, resma.
11. 200 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Louvilleux, em latas de 2 kilos, kilo.

Cartões para impressão de bilhetes, conforme amostra na IAMA, dos seguintes tipos:

12. 2.500 milheiros, typo 1, milheiro.
13. 5.000 milheiros, typo 2, milheiro.
14. 2.500 milheiros, typo 3, milheiro.
15. 20.000 milheiros, typo 4, milheiro.
16. 3.000 milheiros, typo 7, milheiro.
17. 20.000 milheiros, typo 8, milheiro.
18. 5.000 milheiros, typo 25, milheiro.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 13 de Julho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

MINISTERIO DA FAZENDA**Caixa de Amortização****Edital n. 11**

Faço publico que se tendo extraviado a apolice do typo Uniformizadas, do valor nominal de conto de réis, juros annuaes de 5 %, de n. 461.433, pertencente a Lourival Rebouças, será expedido novo titulo si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935.
— José Armando Lins de Azevêdo, chefe de secção, servindo de director.

Edital n. 12

Faço publico que se tendo extraviado as appolices da Divida Publica, typo Uniformizadas, juros de 5 % ao anno, de ns. 153.093 a 153.096, pertencentes em usufructo a Eduardo Augusto Ferreira Martins, serão expedidos novos titulos si, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não apparecer reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935.
— José Armando Lins de Azevêdo, chefe de secção, servindo de director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio**CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA****Edital n. 17**

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do regulamento baixado com o decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados que, ás 12 horas de segunda-feira, 22 do corrente, serão chamados a prova oral de portuguez, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Nietheroy, os seguintes candidatos:

1. José Joaquim Esteves.
2. Floriano Feltrim.
3. Felix Ribeiro Macedo.
4. Geraldo Affonso Ascoli.
5. João Navarro de Andrade.
6. Hugo Ribeiro de Almeida.
7. José Vieira Sobrinho.
8. José de Miranda Sá Sobral
9. Fernando Neves Belém.
10. Luis Philippe Pereira Leite.

Turma suplementar:

1. Flaubert de Oliveira Monte.
2. Frederico Augusto Pinheiro Lima-eiro.
3. Henry Gaspar Lahmeyer.
4. Luiz Gastão Gonzaga.
5. Heloisa Calmon du Pin Oliveira.

Secretaria do Concurso, 19 de julho de 1935. — O secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital fica intimada a firma Saliba Jorge, ambulante de fazendas, chapa n. 6.016, residente á avenida 28 de Setembro n. 329, a prestar esclarecimentos sobre a collecta numero 7.692, de 16 de março de 1935,

conforme o despacho de 21 de maio de 1935, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Segunda Sub-Directoria, 12 de julho de 1935. — Candido Bruga, sub-director.

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercicio de 1932:

Barreto — Edmundo Williams Muniz.
Cabral — Gonçalo Travassos da Veiga.

Costa — Francisco.

Faria — Fernando de Moura.

Forani — Julio Luiz José.

Grunbaum — David.

Jardim — Francisco.

Leituga — Eduardo da Silva.

Loureiro — João.

Ribeiro — Annibal Lima.

Silva — Antonio Justino Pereira da.

Silva — Germano da.

Silveira — João Claudio da.

Tavora — Fernando do Nascimento

Fernandes.

Banco Nacional Ultramarino.

Bento & Gonçalves.

Companhia Expresso Federal.

Frisbee — Albert Henry.

Lamberti — Beatriz.

Magintosh — John Macausland.

Martins — João (espolio).

Maskel — Ernest.

Mello — Antonio da Silva.

Mello — Candido Espinola de.

Peixoto — Anisio de Castro.

Santos — Alberto dos.

Simões Coelho & Comp. Ltd.

Simões Coelho, Pinto & Companhia Ltda.

Exercicio de 1934:

Cruz — Manoela Vidal da.

Couto — Yedda do.

Fontes — Octavio Souza.

Exercicio de 1935:

A. Pyrostampa S. A.

Armazens Geraes Guanabara S. A.

Atlantic Refining Company of Brasil.

Banco Allemão Transatlantico.

Banco Boavista.

Banco Commercial de Minas Geraes.

Banco do Credito Real.

Banco Hollandez Unido.

Banco Mineiro do Café.

Banco Portuguez do Brasil.

Bhering Cia. S. A.

Brasil Patentes, Incorporada S. A.

Braziltrad Limitada S. A.

Casa Hilpert, S. A.

Casa de Saude da Gavea S. A.

Ceramica Porto Roza S. A.

Gilgate Palmolive Peet Co. Ltd.

Companhia de Acidos.

Companhia Administradora e Construtora Rosaria.

Companhia Agricola e Industrial Magalhães.

Companhia Auxiliar de Vição e Obras.

Companhia Brasil de Grandes Hoteis.

Companhia Brasil Industrial.

Companhia Brasileira de Terrenos.

Companhia Brasileira Carbureto de Calcio.

Companhia Brasileira de Electricidade S/A.

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem.

Companhia Brunswick do Brasil, S/A.

Companhia Centros Pastoris do Brasil.

Companhia Cervejaria Brahma.

Companhia "Continental" S/A de Seguros.

Companhia Deodoro Industrial.

Companhia Fabrica de Tecidos Coclha.

Companhia Fabrica de Botões e Artefactos de Metal.

Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil "Esberard".

Companhia Federal de Fundição.

Companhia Força e Luz de Palmyra.

Companhia Geral de Habitações e Terrenos.

Companhia Haya Industrial.

Companhia Hoteis Palace.

Companhia Importadora de Relogios.

Companhia Industrial e Vição de Pirapora.

Companhia Industrial Rio de Janeiro.

Companhia Kurbs S A.

Companhia Lacticinios Pinheiro.

Companhia Locativa e Constructora

Companhia de Madeiras Nacionais.

Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts, Libres D'Anvers.

Companhia Manufactura Fluminense.

Companhia Maritima Brasileira.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.

Mesquita — Isaac da Costa.

Meyer — João Gaspar Corrêa (Dr.)

Michaëllles — Alfred.

Michaëllles — Alfred.

Miller — Roberto.

Miller — Thomas.

Minich — Othmar.

Miranda — João.

Miranda — Silverio Martins de.

Moberg — Ernst Leopold.

Modley — Oscar.

Monteiro — João Ignacio

Monteiro — Joaquim Maria.

Monteiro — Jonathas da Costa Rego.

Monteiro — José Luiz.

Monteiro — Maria.

Monteiro — Maria Amalia Barbosa.

Monteiro — Olympio de Accioli.

Monteiro — Pedro Aurelio de Góes.

Monteiro Filho — Affonso Fernandes.

Moreira — Adolpho José.

Moreira — Branca Maria.

Moreira — Trajano Ferraz.

Machado — Manoel.

Motta — Rodolpho.

Moutinho — Sylvio Monteiro.

Sociedade Anonyma "A Economica".

Sociedade Anonyma "A Reliquia".

Sociedade Anonyma Casa Colombo.

SOCIEDADES ANONYMAS**PREDIAL METROPOLITANA S. A.**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA. REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 1935

Aos dezesete dias do mez de julho de 1935, reunidas em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á rua Marechal Bento Manoel n. 83, ás 14 horas, os accionistas abaixo assignados e constantes da lista de presença, representando a maioria do capital social, foi

aberta a sessão. Assumindo a presidência o Dr. Decio de Paula Machado pediu aos accionistas presentes que indicassem os accionistas para dirigir os trabalhos, sendo que a escolha cahiu na pessoa do referido Dr. Decio de Paula Machado, que convidou a mim, Francisco Ribas Fabres e Dr. Renato Salles Pupo para secretarios da assembléa. Iniciados então os trabalhos, disse o presidente da assembléa que, conforme os annuncios de convocação feitos pela imprensa, o fim da presente assembléa era resolver sobre o levantamento de um emprestimo hypothecario, dando como garantia bens sociaes, bem como autorizar a directoria poderes amplos e illimitados para tal fim. Offerecendo a palavra a quem della quizesse fazer uso, pediu-a o accionista Jayme de Salles Pupo, que fez uma longa exposição sobre as vantagens que adviriam para a companhia, na realização de tal operação, o que foi por todos ouvido sem debates. Finda a exposição, o Sr. presidente da assembléa, como mais ninguém quizesse fazer uso da palavra, disse que ia pôr em votação a proposta ora feita, sendo isso feito immediatamente, tendo se apurado que a proposta fôra approvada por unanimidade, conferindo assim á assembléa geral extraordinaria poderes amplos e illimitados á directoria para negociarem o emprestimo, podendo lavrar e assignar escripturas de hypothecas, autorizar registros e tudo que necessario fôr para o bom desempenho e realização da operação em apreço. Como mais ninguém quizesse fazer uso da palavra, declarou o presidente da assembléa que ia suspender a sessão pelo tempo necessario á lavratura da presente acta, o que foi feito por mim, secretario da assembléa, sendo que a mesma foi por todos approvada e assignada. — *Francisco Ribas Fabres.* — *Decio de Paula Machado.* — *Renato de Salles Pupo.* — *Francisco Mello.* — *Jayme de Salles Pupo.* — *Sebastiana de Paula Machado.* — *Alvaro Salles.* — *Mario Domingues Marques.*

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 19 do corrente, se archivou nesta repartição, sob n. 11.944, o seguinte documento referente á Predial Metropolitana S/A., a saber: acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 17 de julho corrente, que autorizou a directoria a realizar um emprestimo hypothecario, dando plenos poderes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa 2º official da 1ª secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. Visto. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da secção do commercio.

(C-4.522—19-7-935—58\$100.)

COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 28 DE JUNHO DE 1935

Aos vinte e oito (28) dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e cinco (1935), ás quatorze horas (14h.00), achando-se reunidos no escriptorio da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, á Praça Quinze de Novembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, para

onde foram convocados, por annuncio, para hoje, accionistas representando 147.772 acções, como se verifica do respectivo livro de presença, o director vice-presidente, Sr. G. B. F. Neele, substituto eventual do director presidente, Sr. C. W. Bayne, na forma do artigo treze dos estatutos em vigor, declara constituída e aberta a assembléa geral ordinaria, visto haver numero legal para a sua reunião, e indica para presidil-a o Sr. Visconde de Alves Matheus; e, tendo essa indicação sido approvada por aclamação unanime, occupa a presidencia e convida para secretarios os accionistas Srs. Stuart Bruce Campbell e Dr. Mario de França Miranda.

Não se procedeu á leitura da acta da sessão anterior, que foi extraordinaria e se realizou a vinte e sete (27) de novembro de mil novecentos e trinta e quatro (1934) —, por ter sido lida e approvada em a mesma sessão; e, passando-se ao expediente, foi lido um telegramma do accionista membro do Conselho Fiscal, Sr. Edgard Land Avellar, communicando a sua ausencia por motivo de molestia, que o retinha em uma estação de aguas.

Em seguida, pede o Sr. presidente ao Sr. Stuart Bruce Campbell, 1º secretario, para ler o annuncio de convocação, publicado, por vezes, no "Jornal do Commercio", o que é feito, constando desse annuncio que os fins da reunião são: Deliberação sobre as contas da Administração do anno findo a 31 de dezembro de 1934; Eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal.

O Sr. presidente convida, então, um dos directores presentes para ler o relatorio da Directoria, leitura essa dispensada por proposta do Sr. William Albert Wheatley, por isso que todos os presentes estavam perfeitamente inteirados dos termos do mesmo relatorio, pela sua publicação no "Diario Official" da vespera.

Achando-se ausente o relator do parecer do Conselho Fiscal, pede o Sr. presidente ao Sr. 1º secretario para proceder á leitura do parecer do mesmo Conselho, que é, em seguida, submettido á discussão. Não havendo, porém, quem quizesse fazer uso da palavra foi posto á votos, sendo approvadas, unanimemente, as suas seguintes conclusões: 1º — São approvadas as contas concernentes ao anno social findo a 31 de dezembro de 1934; 2º — São igualmente approvados os actos da gestão praticados durante o mesmo anno.

A seguir, o Sr. presidente da assembléa declara que se vae realizar a eleição dos membros e suplentes do Conselho Fiscal, de conformidade com os estatutos sociaes, servindo de escrutadores os Srs. secretarios. E, para isto, pede aos Srs. accionistas que se munam de suas cédulas, entregando-as á Mesa para a eleição. Devidamente apuradas as cédulas entregues, indicaram o seguinte resultado:

Para membros do Conselho Fiscal:

	Votos
Visconde de Alves Matheus ...	14.770
Commendador João Reynaldo de Faria	14.770
Edgard Land Avellar	14.770

Para supplentes:

	Votos
Stuart Bruce Campbell	14.770
Dr. Mario de França Miranda	14.770
William Albert Wheatley	14.770

Conhecido este resultado, o Sr. presidente proclama, então, eleitos: membros do Conselho Fiscal os Srs. Visconde de Alves Matheus, Commendador João Reynaldo de Faria e Edgard Land Avellar; e, supplentes do mesmo Conselho, os Srs. Stuart Bruce Campbell, Dr. Mario de França Miranda e William Albert Wheatley.

O director vice-presidente, Sr. G. B. F. Neele, usando da palavra, diz que deixa de fazer referencia á situação economico-financeira da Companhia por ter sido amplamente demonstrada no relatorio da Directoria, publicado no "Diario Official" da vespera. Nem por isto, entretanto, deixava de repetir que a Directoria tudo tem feito no sentido de conseguir o justo e necessario augmento dos preços das passagens e das tarifas em vigor, alguns dos quaes datando de mais de meio seculo.

Tratando da receita da Companhia, no anno social em exame, pondera o Sr. Neele que enquanto esta foi maior 3,63 % sobre o anno passado, a porcentagem da despesa excedeu de 9,25 %, sendo que só de augmentos de ordenados e salarios teve a Companhia que arcar com o elevado onus de cerca de 800.000\$000.

Continuando com a palavra, diz o Sr. Neele que, não obstante já terem sido consignados nas actas das assembléas geraes extraordinarias de 26 de setembro e 27 de novembro de 1934 votos de pesar pelo desaparecimento do fiscal do Conselho Sr. Manoel Carvalho da Silva Leal e do director Sr. A. L. Pontet, elle evocava ainda uma vez, com sentida saudade, esses dois nomes por ser esta a primeira assembléa geral ordinaria que se realiza, ha tantos annos, sem a presença de tão dedicados e sinceros companheiros. Pedia, assim, um minuto de silencioso respeito como homenagem á memoria de ambos; no que foi acompanhado por todos os presentes.

Nada mais havendo a fratar, o Sr. presidente da assembléa dirige o seu agradecimento pela presença dos Srs. accionistas; e, suspendendo a sessão, solicita a permanencia de todos enquanto se conclue esta acta, que é lida, em voz alta, pelo Sr. 1º secretario, e a seguir, posta em discussão e unanimemente approvada, declarando, então, o Sr. presidente encerrados os trabalhos. E eu, Stuart Bruce Campbell, 1º secretario, mandei fazer, conferi e assigno a presente acta. Rio de Janeiro, 28 de Junho de 1935. — *Stuart Bruce Campbell.* — *V. de Alves Matheus.* — *Mario de França Miranda.*

(C.4.518—19-7-35—107\$100)

BRAZILTRAD LIMITADA S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1935

Aos trinta dias do mez de junho do anno de 1935, ás 14 horas, reunidos na séde social, á rua 1º de Março n. 51, 2º andar, nesta Capital, accionistas da Com-

panhia Brasiltrading Limitada S. A., que representavam mais de metade do capital social, conforme consta das assignaturas abaixo, desta acta, o Sr. Braz Saldanha Monteiro de Barros, assumindo a presidencia da assemblea, convocada na forma do artigo XI, dos estatutos, convidou os Srs. accionistas a procederem a eleição para presidente da assemblea.

Recolhidos os votos, verificou-se ter sido eleito, por maioria, o accionista Dr. William Lister Monteiro de Barros, que, convidando para secretario o accionista Roberto Leonardo Pereira, mandou proceder a leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa e que eram os seguintes: "Aviso de que todos os documentos a que se refere o artigo n. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, estavam á disposição dos accionistas na sede da companhia: convocação da presente assemblea publicada no "Diario Official" de 17 deste mez; relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno de 1934, publicados no "Diario Official" de 27 de junho de 1935.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que, sendo do conhecimento de todos os accionistas presentes, os documentos que acabavam de ser enumerados, concederia a palavra a qualquer dos accionistas que della quizesse fazer uso, afim de discutir ou pedir quaisquer esclarecimentos a respeito das contas da directoria, relatorio e parecer dos fiscaes e, como ninguém pedisse a palavra, disse o Sr. presidente que ia submeter á approvação da assemblea ditos documentos, os quaes foram approvados.

Declarou mais o Sr. presidente que, de accordo com os estatutos, ia ser procedida a eleição da directoria e do conselho fiscal para o periodo de 30 de junho de 1935 a 30 de junho de 1936, pelo que, solicitava aos Srs. accionistas que se munissem das cédulas necessarias para tal fim. Recolhidas e apuradas as cédulas, foi proclamado o seguinte resultado da eleição: director-presidente, Braz Saldanha Monteiro de Barros; director-technico, Affonso Leonardo Pereira (reeleitos). Conselho fiscal: Oscar Gomes Nora, Manoel Augusto F. de Vasconcellos e Aluisio de Lima Campos (reeleitos). Supplentes do conselho fiscal: Nestor Pereira de Magalhães, Elycio Pereira de Magalhães (reeleitos) e Dr. José Nunes da Silva.

Proclamados os eleitos, o Sr. presidente declarou que, nenhum dos Srs. accionistas desejasse usar da palavra, para fazer qualquer observação ou ponderação, levantaria a sessão, por 30 minutos, afim de que fosse redigida a acta, pedindo porém, aos Srs. accionistas que se não retirassem da sede social sem assignal-a, desde que estivessem de accordo com a redacção da mesma.

Reaberta a sessão e procedida á leitura da acta, foi esta approvada por unanimidade e assignada por todos os accionistas presentes. Eu, Roberto Leonardo Pereira, servindo de secretario, a escrevi e assigno com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1935. — Roberto Leonardo Pereira. — William Lister Monteiro de Barros. — Nestor Pereira de Magalhães. — Myrian Leonardo Pereira. — Braz Saldanha Monteiro de Barros. — Affonso Leonardo Pereira. (C. 4.516 — 19-7-935 — 61\$200).

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Estabelecido em 1880

Casa Matriz — Yokohama, Japão

Capital: yen. 100.000.000,00
Capital realizado. ... 100.000.000,00
Fundo de reservas. .. 125.800.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Letras descontadas. ... 2.006:000\$000
Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior. ... 952:317\$510
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior. ... 8.507:810\$948
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior. 627:381\$400
Emprestimos em contas correntes. 87:873\$380
Valores caucionados. . 8.255:514\$900
Caixa matriz. 9:880\$000
Agencias e filiaes no exterior. ... 4.199:494\$543
Correspondentes do interior. ... 108:296\$550
Hypotheas. ... 1.134:446\$502
Caixa: em moeda corrente no banco. ... 41:965\$760
Caixa: em outras especies no banco. 12:174\$250
Caixa: no Banco do Brasil. ... 5.719:868\$800
Caixa: em outros bancos. ... 21:142\$000
Diversas contas. ... 132:473\$500
Moveis e utensilios. ... 12:450\$000
Lucros e perdas. ... 75:848\$830
Total do activo. 31.904:937\$973

Passivo

Capital. ... 1.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros ... 1.250:923\$310
Depositos em conta corrente sem juros. ... 541:481\$540
Depositos a prazo fixo ... 682:659\$700
Depositos em conta de cobrança do exterior. ... 8.507:810\$948
Depositos em conta de cobrança do interior. ... 627:381\$400
"Títulos em caução e em deposito. ... 8.255:514\$900
Caixa matriz. 561:007\$554
Agencias e filiaes no exterior. 4.241:188\$816
Letras a pagar. ... 2.367:096\$543
Diversas contas. ... 1.879:883\$562
Deposito para letras a liquidar. ... 4.989:990\$600
Total do passivo. 31.904:937\$973

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — M. Nawata, gerente. — Y. Harada, contador.

(C. 4.424 — 19-7-35 — 76\$500).

"A RURAL" SOCIEDADE ANONYMA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1935

Aos vinte e nove dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, reunidos em assemblea geral ordinaria, ás 14 horas, os accionistas da "A Rural", sociedade anonyma, á praça Mauá n. 7 (17º pavimento), convocada pela directoria, conforme publicação feita no *Diario Official* dos dias 31 de maio, 1, 15 e 27 do corrente, o Dr. Carlos Kiehl, director-presidente, verificando pelo respectivo livro a presença de accionistas representando 17.940 acções, quasi á totalidade do capital, declarou aberta a sessão, solicitando aos presentes indicassem um de seus pares para presidir os trabalhos da assemblea.

Acclamado o Dr. Guilherme Guinle, convidou este para secretarios os Srs. Ismael de Oliveira Maia e Galdino Lima, que acceitaram.

Constituida, assim, a mesa, procedeu o Sr. 1º secretario, por ordem do Sr. presidente, á leitura do annuncio de convocação, concebido nos seguintes termos:

"A Rural" Sociedade Anonyma — Assembléa Geral Ordinaria. São convidados os Srs. accionistas da "A Rural", sociedade anonyma, a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 29 de junho proximo futuro, ás 14 horas, na praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes materias: a) discussão e approvação das contas e actos da directoria, relativos ao exercicio de 1934; b) eleição da directoria, membros do Conselho Fiscal e supplentes. Aham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1935. — A Directoria".

Em seguida o Sr. presidente mandou que o Sr. 1º secretario procedesse á leitura do relatorio, balanço e parecer do Conselho Fiscal. O accionista Dr. Herculano Thomaz Lopes propoz a dispensa dessa leitura, por terem sido esses documentos publicados no *Diario Official* de 24 do corrente, á pagina n. 13.678. Essa proposta foi, sem discussão, unanimemente approvada.

Declarou em seguida o Sr. presidente que estavam em discussão as referidas contas apresentadas pela directoria, o relatorio e o parecer do Conselho Fiscal; e não tendo havido quem sobre a materia quizesse fallar, submetteu-os á approvação, tendo sido approvados por unanimidade, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do Conselho Fiscal.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, declarou o Sr. presidente que se ia proceder á eleição da directoria e seus supplentes, e do conselho fiscal e seus supplentes. Corrido o escrutinio, contadas e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado:

Para director-presidente: Dr. Carlos Kiehl.

Para director-gerente: Dr. Carlos Silveiro Eiras.

Para director-thesoureiro: Dr. Eugenio Dodsworth.

Para supplente do director-presidente: Dr. Fernando Martins Pereira e Souza.

Para supplente do director-gerente: Dr. Luiz Tavares Alves Pereira.

Para supplente do director-thesoureiro: Dr. Pedro Pernambuco.

Conselho Fiscal:

Sr. George S. B. Rolfe.

Sr. Maurice de Saint Blanquat.

Dr. Haecckel de Lemos.

Supplentes:

Sr. Galdino Lima.

Sr. Carlos Corrêa Maduro.

Sr. Jorge Noceti.

O Sr. presidente dá os eleitos por empossados nos seus respectivos cargos, mandando que o Sr. 1º secretario faça o necessario para que, no devido tempo, sejam feitas, pelos directores eleitos, suas respectivas caucões, fazendo constar, para os efeitos de direito e fiscaes, que os cargos da directoria, bem como do Conselho Fiscal, não são remunerados.

E, por nada mais haver a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessario para ser lavrada a presente acta, que é lida, e, posta em discussão, foi approvada e assignada por todos os presentes e da qual uma cópia autenticada pelo segundo secretario da mesa será extrahida para as formalidades do archívamento e publicação legais. — *G. Guinle. — Ismael de Oliveira Maia. — Galdino Lima. Pela Companhia S. Paulo-Rio Grande, G. Guinle. — Pedro Pernambuco. — Carlos Silveiro Eiras. — Carlos Kiehl. — Carlos Corrêa Maduro. — Jorge Noceti. — Haecckel de Lemos. — Herculano Thomaz Lopes. — E. Dodsworth.* Cópia conferida por mim, Galdino Lima, secretario da mesa. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1935. — *Galdino Lima.*

(C-4.430-19-7-935-818600)

CONFEITARIA PASCHOAL S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 1935.

Às 14 horas do dia 15 do corrente, reuniram-se à rua São José n. 9, sede social, os socios da Confeitaria Paschoal S. A., Benigno Iglezias Malvar, Hugo Penna, João Reynaldo Esteves, Emydio Cesar, Antonio Duarte Pinheiro Filho, Manoel Iglezias. O Sr. Benigno Iglezias Malvar, director-gerente, declarou que havia convocado a presente assembléa de accordo com a deliberação de varios accionistas para os fins constantes do edital de convocação e pedia que, nos termos dos estatutos, se escolhesse o presidente da assembléa. Por aclamação de todos os presentes é indicado para a presidencia o Sr. Manoel Iglezias Malvar, que assume e convida para secretario o Sr. Hugo Penna. Tomando a palavra, o Sr. Manoel Iglezias Malvar agradece a escolha feita e pede ao senhor secretario que proceda á leitura do edital de convocação, o que é feito, convidando em seguida os senhores accionistas á exhibirem suas acções para o fim de ser verificado o comparecimento á assembléa de accionistas representando o capital, bem como, nos termos do art. 7º dos estatutos, a capacidade de votos de cada accionista.

De accordo com a lista de presença são chamados os senhores accionistas e estes apresentam suas acções e cautelas, verificando-se o comparecimento de accionistas representando a importancia de mais de dois terços do capital. Declarando legalmente installada a assembléa, o Sr. presidente informa que esta aberta a discussão sobre os assumptos objecto da convocação e, a pedido do Sr. Benigno Iglezias Malvar, lhe dá a palavra. O Sr. director-gerente diz que, conforme e do conhecimento dos senhores accionistas, a sociedade já deixou o predio n. 104 da rua S. José, ficando com o acervo da filial, não só os moveis e utensilios como as mercadorias, não lhe convido porém, dispensar o funcionamento de uma Confeitaria em ponto central e movimentado da cidade, visto como o conceito de que goza a Confeitaria Paschoal, o favor com que, ha cerca de um século, a vem distinguindo o publico e a mais fina sociedade carioca, exigem que a sociedade offereça á sua distincta clientela as maiores facilidades de aproximação e contacto. Informado de que a firma Cesar Palhares & Comp., pretendia transferir o conhecido estabelecimento "Casa Lopes Fernandes", localizada á avenida Rio Branco, que é tambem uma casa tradicional da cidade e um estabelecimento de optima reputação, tinha entrado em entendimento com os responsaveis da referida firma, para aquisição do referido estabelecimento, apresentando á mesa, para que todos os accionistas pudessem tomar conhecimento, dados minuciosos sobre o estado e as possibilidades da alludida casa. Pondo-se em discussão o assumpto, o Sr. Antonio Duarte Pinheiro Filho pede a palavra e diz que nos termos dos estatutos e de accordo com a lei que rege as Sociedades Anonymas, o Sr. director-gerente, que tem demonstrado grande zelo e dedicação pelos negocios sociaes, não precisava de autorização da assembléa, para realizar a transacção projectada, julgando, pois, desnecessaria a autorização. O senhor Benigno Iglezias Malvar, tendo obtido a palavra, diz que, de facto, perante a lei se sentia autorizado a effectuar a aquisição de que dera conhecimento á assembléa, mas, embora sabendo da confiança com que o houravam os senhores accionistas, tratando-se de uma operação de certo vulto, não á queria effectuar sem que a assembléa livre e soberanamente sobre ella se manifestasse. Após terem varios senhores accionistas salientado as vantagens da aquisição projectada e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e a submetteu a votos, tendo a assembléa por unanimidade de votos dos presentes, deliberado approvar a compra, pela sociedade, da Casa Lopes Fernandes e autorizar o Sr. director-gerente a effectuar a nas condições, que julgasse mais convenientes. Pede em seguida a palavra o Sr. Antonio Duarte Pinheiro Filho e diz que a experiencia do periodo de vida da sociedade já decorrido tem demonstrado a conveniencia da modificação dos estatutos, conveniencia essa agora augmentada pela renuncia do Sr. director sub-gerente. Trazia, pois, uma proposta de modifi-

cação de alguns artigos dos estatutos, modificação que lhe parecia, assim como a varios outros accionistas com os quaes havia trocado idéas sobre o assumpto, de grande vantagem, pois que permittia ao director da sociedade uma maior liberdade de acção, indispensavel sobre tudo deante do augmento dos negocios sociaes, cuja direcção, maxime tendo em vista a projectada aquisição da Casa Lopes Fernandes, se tornaria excessivamente trabalhosa e difficil. A alteração proposta aliás, não visava senão estatuir e delimitar bem as attribuições do director-chefe da sociedade, afim de lhe permittir maior facilidade na delegação de suas attribuições a agentes que o auxiliem na gestão dos negocios sociaes. Passa á mesa, para que proceda á sua leitura, discussão e votação, o projecto alterando os estatutos. O Sr. presidente, recebendo a proposta, diz que antes de a ler vae submeter á assembléa a renuncia do senhor director sub-gerente, que se acha sobre a mesa e é lida. O Sr. Benigno Iglezias Malvar, pedindo a palavra, diz que o Sr. director sub-gerente tem prestado á sociedade excellentes servicos, revelando-se um auxiliar dedicado e prestimoso. Sabe, porém, que motivos de força maior o impedem de continuar no exercicio do cargo, pelo que se vê obrigado a dar o seu voto á renuncia. Propomho, porém, diz o Sr. director-gerente, que na acta de nossos trabalhos, figure um voto de louvor e agradecimento ao Sr. sub-gerente. A assembléa, submettida a votos a renuncia, a aceita e resolve consignar em acta o voto proposto pelo Sr. Benigno Iglezias Malvar. Em seguida o Sr. presidente pede ao Sr. secretario que proceda á leitura da proposta de reforma dos estatutos. O Sr. Hugo Penna, secretario, procede a leitura dessa proposta que é a seguinte:

O art. 10º fica substituido pelo seguinte:

Art. 10º — A sociedade será administrada por dois directores: um presidente e um secretario, ambos eleitos pela assembléa, de quatro em quatro annos, podendo ser renovado o mandato.

O art. 13º fica substituido pelo seguinte:

Art. 13º — Os directores-presidentes e secretario, terão remuneração mensal de 1:500\$000 o primeiro e de 1:800\$000, o segundo, independente da quota nos lucros que lhes é attribuida no artigo 24.

A despesa com a remuneração dos directores será levada a titulo de despesas geraes.

O art. 14º fica substituido pelo seguinte:

Art. 14º — Compete ao director-presidente:

a) representar activa e passivamente a sociedade em Juizo e fora d'elle, podendo constituir advogados e procuradores que a representem;

b) gerir e administrar a sociedade, decidindo sobre todos os negocios sociaes que não forem da competencia privativa da assembléa;

c) convocar as assembléas geraes, ordinarias ou extraordinarias, e o Conselho Fiscal;

d) distribuir os lucros e dividendos

de accordo com os presentes estatutos;
e) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembléa geral;

f) nomear e demittir empregados e prepostos da sociedade, definindo-lhes attribuições, fixando-lhes vencimentos e vantagens;

g) movimentar as contas da sociedade em Bancos, assignar cheques, saques, obrigações, promissórias, recibos, duplicatas e quaesquer documentos que representem obrigações da sociedade;

h) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal os balanços da gestão e a assembléa geral o relatório precedido do parecer do Conselho Fiscal;

i) ter sob sua guarda a Caixa da sociedade.

Paragrapho unico:

O director-presidente poderá constituir delegados que o auxiliem e o substituam durante seu impedimento ou ausência temporaria, definindo no mandado que lhes conferir as attribuições

e encargos de que os investir, ficando, porém, responsavel pelos actos de seus agentes.

O art. 15° fica substituido pelo seguinte:

Art. 15° — Ao director-secretario compete:

a) auxiliar o director-presidente ou seus delegados no exercicio de suas attribuições, exercendo as que por elles forem solicitadas;

b) fiscalizar a contabilidade da sociedade e assignar sua correspondencia;

c) promover o desenvolvimento dos negocios sociaes por meio de propaganda eficiente e dentro dos limites que lhe forem fixados pelo director-presidente ou seus delegados;

d) organizar e apresentar ao director-presidente o balanço da sociedade e o relatório á assembléa geral, para que elle os aceite ou modifique antes do destino legal.

No art. 18 e na alinea b do art. 24, ficam substituidas as palavras "director-gerente" e "director-gerente e director sub-gerente" por, respectivamente, "director-presidente" e "director-presidente e director-secretario".

No art. 24 foram substituidas as expressões "31 de dezembro" por "30 de junho".

Submettida a discussão, e ninguem pedindo a palavra, é approvada a proposta por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar-se, levanta-se a sessão e della lavrei a presente acta, que vae por mim subscripta e assignada pelo Sr. presidente e demais accionistas presentes.

Em 15 de julho de 1935. — *Hugo Penna*, secretario. — *Manoel Iglesias Malvar*. — *Emygdio Cesar*. — *Benigno Iglesias Malvar*. — *João Reynaldo Esteves*. — *Antonio Duarte Pinheiro Filho*.

(C. 4.517 — 19-7-1935 — 171\$400)

"LAR BRASILEIRO"

Associação de credito hypothecario

Rio de Janeiro — São Paulo — Bahia

BALANCETE GERAL DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO, DA SUCURSAL DE S. PAULO E DA AGENCIA DA BAHIA, EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Accionistas	800:000\$000
Empréstimos hypothecarios	106.298:580\$035
Contractos de promessa de venda	6.815:037\$863
Immoveis	19.853:161\$716
Immoveis promettidos á venda	6.159:737\$118
Immoveis recebidos em hypotheca	156.047:655\$554
Construções em curso	7.967:268\$028
Materiaes para construções	626:229\$902
Material de expediente	49:058\$601
Movéis e utensilios	325:905\$100
Valores a cobrar	1.353:951\$010
Devedores diversos	909:190\$634
Valores caucionados	220:000\$000
Valores em deposito	4.548:835\$000
Titulos em cobrança	307:815\$706
Estampilhas e sellos	21:300\$830

Caixa:

Em moeda corrente ...	2.747:327\$458
Em diversos bancos ...	3.818:769\$370
Diversas contas	1.255:353\$359
	320.125:177\$278

Passivo

Capital	12.000:000\$000
Emissão de obrigações	
— Série A, autorizada	100.000:000\$000
Menos — Obrigações não emitidas e recolhidas	83.889:000\$000
Fundo de reserva	1.090:763\$277
Dividendos	30:765\$000
Partes beneficiarias	2:541\$800
Fundo de beneficencia	50:836\$200
Depositos:	
Em c/corrente com juros	9.512:594\$433
Com aviso prévio	32:260:941\$607
Em c/corrente sem juros	15:558\$196
A prazo fixo	44.140:800\$130
Em c/correntes limitadas	16.621:827\$467
	102.551:721\$833

Construções contractadas	16.825:497\$660
Compromissos de venda de immoveis	6.159:737\$118
Garantias hypothecarias	156.047:655\$554
Credores diversos	1.551:227\$889
Credores por titulos em cobrança	307:815\$700
Depositantes de valores	4.768:835\$000
Diversas contas	2.626:780\$247

320.125:177\$278

Corrêa e Castro, director-superintendente. — *J. Picanço da Costa*, director-thesoureiro. — *Alberto Vieira Mendes*, gerente. — *Alcides Caneca*, contador.

(C 4.521—19-7-935—100\$000.)

CARLO PARETO & COMP. — BANQUEIROS

RUA 1° DE MARÇO N. 31

Correspondentes officiaes do Banco di Napoli e do Reg.

Thesouro Italiano

BALANCETE DO MEZ DE JUNHO DE 1935

Activo

Letras descontadas	1.137:455\$700
Empréstimos eem c/correntes	3.366:600\$716
Correspondentes do exterior	478:302\$800
Titulos pertencentes á firma	3.611:367\$720

Titulos em cobrança:

Do exterior	480:182\$600
Da praça	2.055:843\$800
Valores caucionados	135:000\$000
Valores depositados	779:700\$000
Hypothecas	429:000\$000

Caixa:

Em moeda corrente ..	160:235\$710
Em moeda estrangeira ..	31:816\$000
No Banco do Brasil ..	283:605\$400
Em outros bancos ...	627:704\$650
	1.103:361\$760

Diversas contas:

Secção bancaria	507:013\$600
Secção commercial	1.074:466\$362
	15.158:295\$058

Passivo		
Capital:		
Bancario	400:000\$000	
Commercial	2.600:000\$000	3.000:000\$000
Depósitos:		
Em c/corrente c/juros	2.175:664\$580	
Em c/corrente s/juros	637:054\$400	
Em c/corrente Ltd.	1.898:216\$610	
A prazo fixo	2.103:377\$500	6.814:313\$090
Correspondentes do exterior	227:156\$400	
Valores hypothecarios	429:000\$000	
Titulos em caução e deposito	914:700\$000	
Credores por titulos em co-		
brança:		
Da praça	2.055:843\$800	
Do exterior	480:182\$600	2.536:026\$400
Lucros e perdas		
Diversas contas:		
Secção bancaria	204:386\$997	
Secção commercial	653:038\$500	
		15.158:295\$058

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — *Carlo Pareto & Comp.* — *Hamlet Gili*, contador.
(C 4.418—19-7-35—81\$600)

BANCO DE CREDITO COMMERCIAL E CONSTRUCTOR RIO DE JANEIRO

Activo		
Capital a realizar	540:000\$000	
Titulos descontados	129:293\$073	
Imoveis	471:918\$590	
Letras a receber do Paiz	3:322\$400	
Emprestimos hypothecarios	39:000\$000	
Hypotheas	75:000\$000	
Caução da directoria	20:000\$000	
Moveis e utensilios	8:709\$200	
Correspondentes	151:822\$944	
Caixa:		
Em moeda corrente e bancos	233:715\$700	
Em outras especies	97\$100	233:812\$800
Devedores diversos	3:215\$600	
Lucros e perdas	49:471\$110	
Contas diversas	42:474\$500	
Total do activo		1.768:040\$217

Passivo		
Capital:		
Para operações bancarias	600:000\$000	
Para operações da Carteira Previsora do Lar	500:000\$000	1.100:000\$000
Depósitos em contas cor-		
rentes:		
A vista	566:253\$417	
Com aviso	830\$400	
Sem juros	2:520\$000	569:603\$817
Credores por titulos em cobrança	3:322\$400	
Valores caucionados	20:000\$000	
Letras a pagar	114\$000	
Valores hypothecarios	75:000\$000	
Total do passivo		1.768:040\$217

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. — *A. M. La Porta*, presidente. — *Julio Pereira Conceição*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 29 DE JUNHO DE 1935

Debito		
Impostos:		
Amortização de 50% s/o saldo devedor desta conta nesta data		10:129\$700
Propagandas:		
Pelas feitas neste semestre		3:693\$960
Bonus La Porta:		
Saldo desta conta		2:754\$400
Despesas geraes:		
Honorarios da directoria, ordenados do pessoal, contribuição do Instituto de Aposentadoria dos Bancarios, sellos, telegrammas, etc.		46:938\$400
Total do debito		63:516\$460

Credito		
Juros:		
Saldo desta conta		1:206\$650
Alugueres:		
Pelos oriundos de nossas propriedades		10:198\$700
Commissões:		
Saldo desta conta		1:303\$200
Descontos:		
Idem, idem		1:336\$800
Balanco		49:471\$110
Total do credito		63:516\$460

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. — *A. M. La Porta*, presidente. — *Julio Pereira Conceição*, contador.
(C 4.420—19-7-35—110\$200)

CASA BANCARIA MORAES, LIMITADA

AVENIDA RIO BRANCO, 64

Rio de Janeiro

BALANCETE DO MEZ DE JUNHO DE 1935

Activo		
Caixa:		
Em moeda corrente	29:865\$600	
Em outras especies	17:486\$200	47:351\$800
Titulos de n/propriedade	29:829\$000	
Devedores geraes	6:085\$600	
Diversas contas	333:956\$700	
		417:223\$100

Passivo		
Capital	100:000\$000	
Credores geraes	157:262\$700	
Diversas contas	159:960\$400	
		417:223\$100

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Casa Bancaria Moraes, Limitada.* — *Julio de Moraes.* — *Alfredo Corrêa Pinto.*

(C 4.520—19-7-35—40\$800)

LYRIO, JANOT & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 30 DE JUNHO DE 1935

Activo

Letras descontadas	1.519:309\$700
Titulos e fundos pertencentes ao banco	881:876\$500
Hypothecas	219:509\$000
Caixa, em moeda corrente no banco	57:688\$900
Caixa, no Banco do Brasil	12:167\$600
Caixa, em outros bancos	21:299\$600
Diversas contas	83:167\$350
Immoveis	9:766\$100
Movéis e utensilios	11:700\$000

Total do activo 2.815:475\$750

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	73:000\$000
Depositos em conta corrente movimento	270:515\$000
Depositos em conta corrente prazo fixo	354:071\$000
Depositos suprlimentos dos socios	1.174:599\$150
Valores hypothecarios ...	132:816\$700
Letras a pagar	24:000\$000
Diversas contas	83:511\$100
Cia. Terril. Villa Lyrios c/o	92:962\$800

Total do passivo 2.815:475\$750

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. —
Lyrio, Janot & Comp.

(C 4.431 — 19-7-35 — 45\$900)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1935

Aos vinte e dois de junho de mil novecentos e trinta e cinco, ás 15 horas, reuniram-se nesta cidade, na sede do Banco, á avenida Rio Branco n. 44, os accionistas do mesmo banco convocados para a assembléa geral ordinária, segundo convite por annuncios publicados no "Diario Official" e "Jornal do Commercio" do dia 6 do corrente.

Compareceram accionistas em numero sufficiente, representando mais de 9/10 do capital realizado, conforme o livro de presença assignado pelos presentes.

Tomando a presidencia, conforme manda os nossos estatutos, o Sr. Camille Voullemier, presidente da directoria, convidou para secretarios os Srs. doutor Antonio Eugenio Richard Junior e João Moraes.

Installada a mesa, o Sr. presidente declarou que, sendo o principal objecto desta assembléa tomar os Srs. accionistas conhecimento do relatorio, balanço e parecer do Conselho Fiscal, bem assim eleger a nova directoria cujo mandato termina nesta data; eleger os membros do Conselho Fiscal e os seus suplentes.

Procedendo por ordem, pede o senhor presidente ao Sr. João Moraes que inicie a leitura do relatorio e peças anexas. Pedindo então a palavra, o accionista Sr. Claudio Ganns acha que a leitura do relatorio poderia ser dispensada

em virtude da sua publicação pela imprensa, o que a assembléa acceitou. Postos então em discussão o relatorio, balanço e o parecer e não havendo quem se manifestasse contra, foram postos em votação e approvados, tendo os membros da directoria e do Conselho Fiscal se absteido de votar.

Passando então ao 2º item da ordem do dia, pediu a palavra o accionista senhor Alfredo Beral e propoz que se considerasse extinto o mandato dos actuaes directores e que se procedesse á eleição da nova directoria, afim de que o mandato dos mesmos tivesse inicio nesta data, de maneira a terminar em 22 de junho de 1941. Pedia tambem que a eleição dos membros do Conselho Fiscal e dos supplentes fosse feita simultaneamente. Posto em discussão esse requerimento e não havendo quem se manifestasse contrario a elle, procedeu-se á eleição, cujos resultados foram os seguintes: para directores: Sr. doutor Camille Voullemier, Sr. Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles e Sr. Arthur Germain. Para Conselho Fiscal para o exercicio corrente: Srs. José Mirilli, Marcello Barragat e Gentil Pinheiro Machado. Para supplentes: Srs. Edmundo d'Oliveira, Alfredo Beral e doutor Claudio Ganns. Os eleitos presentes nesta assembléa agradeceram a confiança demonstrada, visto tratar-se de um periodo difficil que o mundo financeiro está atravessando e dos encargos que os mesmos terão de supportar.

Não havendo mais nada a tratar, foi suspensa a sessão por 3/4 de hora, afim de ser lavrada a presente acta, que, lida e approvada por todos os presentes, foi assignada pelos mesmos.

Antonio Eugenio Richard Junior, por si e pela Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções. — João Moraes. — Marcello Barragat, por si, pela Companhia de Expansão Industrial e Imobiliária e pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — Arthur Germain. — Dr. Camille Voullemier. — Alfredo Beral. — José Mirilli. — Dr. Claudio Ganns. — Dr. Francisco Carneiro Monteiro de Salles. — Alfredo Duclombier. — Gentil Pinheiro Machado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 15 do corrente, arquivaram-se nesta repartição sob numero 11.930, os seguintes documentos, referentes ao Banco Federal Brasileiro, a saber: acta de assembléa geral ordinária, realizada em 22 de junho ultimo, que approvou o relatorio, balanço e parecer do Conselho Fiscal, elegu nova directoria, Conselho Fiscal e supplentes e publica forma da carta-patente. Eu Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da Primeira Secção deste Departamento, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. — Visto. Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. (C—4.425—19-7-35—86\$700.)

BANCO DO BRASIL

58º DIVIDENDO

Faço publico que, a partir do dia 22 do corrente, será pago o 58º dividendo de accções deste Banco, relativo ao 1º semestre de 1935, á razão de 15\$000 por accção, como segue:

Dias 22 e 23, Bancos e Casas Commercias portadores de titulos.

Dia 24, letras A e B.

Dia 25, letras C a I.

Dia 26, letras J a M, diversos.

Dia 27, letras, Manoel e Maria.

Dia 29, N a Z.

A partir do dia 30 do corrente serão pagas todas as letras indistinctamente.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1935. — P. M. Lima, gerente.

SOCIEDADES CIVIS

CADEIA BRASIL

EXTRACTO DE ESTATUTO

Fundada nesta capital, sua sede e foro juridico, em 7 de julho de 1935, de duração indeterminada, com o patrimonio por se constituir, não respondendo os socios subsidiariamente pelas obrigações sociaes, são seus fins: desenvolver o cooperativismo em todo o Brasil, por meio de listas rigorosamente controladas, ou por outros quaisquer meios que sejam positivamente honestos; educar o povo na confiança mutua, despertando-lhe o habito da propria economia; e os mais contidos nas letras c) e d) do art. 2º. Será administrada por um director perpetuo, o qual representará a sociedade em juiz os fóra delle. Em caso de liquidación da sociedade, os seus bens terão o destino que lhes der a directoria, depois de ultimados todos os compromissos sociaes. Os presentes estatutos só poderão ser reformados depois de 5 annos e em assembléa geral. A directoria consta do estatuto. — O director.

(C—4.419—19-7-34—22\$400.)

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DA IMPRENSA NACIONAL

DELIBERAÇÕES DA JUNTA ADMINISTRATIVA
Sessão de 11 de julho de 1935

Na reunião de 11 de julho de 1935, a Junta Administrativa desta Caixa deliberou;

Aguardar a decisão definitiva do recurso interposto pelo Conselho Nacional do Trabalho do acto do ministro do Trabalho, sobre o direito á dualidade de beneficios, nos processos em que solicitam aposentadoria por esta Caixa os aposentados pelo Thesouro Nacional. Srs. Antonio de Almeida Nunes, Augusto Jayme Smith, Ricardo Benedicto dos Santos, Augusto Alberto Machado e Augusto Gomes da Veiga.

Deferir o requerimento de Alvaro Albuquerque, solicitando pagamento das despesas que fez com o enterro da ex-associada Maria Stella.

"Faça opção pela que mais lhe convenha", foi o despacho no requerimento em que D. Augusta Aurora Fernandes Lopes, pensionistas desta Caixa, solicita o pagamento da pensão deixada por seu irmão Antonio Olegario Fernandes Lopes.

Finalmente, resolveu a junta suspender os descontos nas pensões de dividas por empréstimos deixados por ex-associados, em virtude do accórdão do Conselho Nacional do Trabalho de 25 de outubro de 1934, publicado no *Diario Official* de 16 de janeiro de 1935.

(C 4.779—18-7-35—13\$000)

ANNUNCIOS

Banco Mineiro do Café

2º DIVIDENDO

Estão sendo pagos, todos os dias uteis, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, na sede desta sociedade, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, o 2º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1935.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1935.

— A *directoria*.

(C 4.800—18-7-35—16\$300—2 vezes)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56, 1º

Do dia 15 a 19 do corrente e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-á, no escriptorio da companhia, das 13 ás 15 horas, o 56 dividendo, á razão de 8\$000 por acção, relativo ao 1º semestre de 1935.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1935.

— *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.

(C 4.339—8-7-35—36\$700—4 vezes)

Companhia Fabril Assucarina

EM LIQUIDAÇÃO

Com o presente, ficam convocados os accionistas para se reunirem em assembleia geral, no dia 6 de agosto proximo, ás 14 horas, no quarto andar do predio n. 51, da rua 1º de Março, para deliberarem sobre o encerramento da liquidação, plano de partilha, discussão e approvação do relatorio e contas dos liquidantes e, parecer do conselho fiscal. — *Os liquidantes*.

(C 4.184—1-7-35—36\$700—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Ausentes, venderá em leilão, na Bolsa do dia 24 do corrente, 10 apolices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, pertencentes á finada Francisca Marianna Telles.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1935. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 4.422—19-7-35—8\$200)

Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho do Syndicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL

Convida-se os subscriptores de quotas-partes da Cooperativa de Seguros contra Accidente do Trabalho, para, no dia 22 do corrente, ás 15 horas, se reunirem em assembleia geral, na sede do Syndicato da classe, á rua da Carioca n. 50, sobrado, para o fim especial de discutirem e approvarem os estatutos e elegerem a directoria da cooperativa. — *Braulio Rodrigues*, presidente.

(C 4.513—18-7-35—45\$900—3 vezes)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Segunda convocação

São convidados os senhores socios a comparecerem á assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á praça Mauá, Edifício da Estação de Passageiros do Cães do Porto para deliberarem sobre o relatorio da directoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, bem como para a eleição dos membros e supplentes do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935.

— A *directoria*.

(C 4.519—19-7-35—10\$200)

Banco do Brasil

COMISSÃO DE INQUERITO

Tendo sido o continuo da Agencia do Banco do Brasil em Campinas, Sr. Benedicto de Souza, accusado de falta grave, capitulada na letra a do art. 16 do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, e achando-se em logar incerto e não sabido, pelo presente, na fórma da lei, convida-o a comparecer á audiencia que se realizará nesta cidade, no dia vinte e quatro de agosto do corrente anno, á rua Barão de Jaguará n. 1.119, na sala em que funciona a comissão nomeada por portaria de 8 do corrente, do Exmo. Sr. presidente do Banco do Brasil, para apurar a falta em inquerito administrativo, de accórdo com os termos do referido decreto, podendo o accusado fazer-se acompanhar do seu advogado ou ser assistido pelo advogado ou representante do syndicato da classe a que pertence.

Campinas, 12 de julho de 1935. — *Luiz da Silva Miranda*, presidente da comissão.

Autorizo a publicação, sob minha responsabilidade, da presente notificação no *Diario Official* da União, durante tres vezes no espaço de trinta dias.

Campinas, 12 de julho de 1935. — *Luiz da Silva Miranda*.

Reconheço a firma retro de Luiz da Silva Miranda.

Dou fé. Campinas, 17 de julho de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Pedro Aguiar de Aquino Junior*, 1º tabellião substituto.

(C 4.427—19-7-35—82\$600—3 vezes)

U. T.

ASSEMBLÉA GERAL

De odem do Sr. presidente, no dia 23 de julho de 1935, em nossa sede, á rua Saccadura Cabral n. 43, ás 7 1/2 da noite. Assumpto: Approvação dos estatutos, eleição do conselho deliberativo e eleição da directoria.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Emygdio Bezerra*, secretario.

(C 4.429—19-7-35—9\$200)

A' Praça

GARAGE RIO BRANCO

RUA DOIS DE DEZEMBRO N. 78

A Oliveira dos Santos declara aos seus amigos e á praça em geral, que vendeu o seu negocio de garage á ruas Dois de Dezembro n. 78, Caltete, ao Sr. João de Jesus e Souza, livre e desembaraçado de quaesquer ônus, assumindo o mesmo senhor o activo e passivo da referida firma, já estando operando desde 1 de abril ultimo, sob a razão de Jesus Souza, conforme registro no Departamento Nacional da Industria e Commercio, sob o numero 70.132, de 17 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935.

— Por procuração de A. Oliveira dos Santos, *Antonio Ribeiro França Filho*. — *João de Jesus e Souza*.

Reconheço a firma Antonio Ribeiro França Filho.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Octavio Borgerth Teixeira*, tabellião substituto.

(C 4.514—19-7-35—55\$100—3 vezes)

Companhia de Tecidos Bom Pastor

EM INCORPORAÇÃO

São convidados os Srs. subscriptores do capital da nova Companhia de Tecidos Bom Pastor, a se reunirem no dia 23 do corrente, ás 12 horas, no escriptorio do abaixo assignado, á rua do Rosario numero 104, 2º andar, afim de se pronunciarem sobre o laudo de avaliação dos bens com que vae ser constituída a companhia, sobre os estatutos e demais actos necessarios á sua definitiva incorporação, inclusive eleição da directoria e do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — Pelos incorporadores, *R. Machado Bitencourt*, advogado.

(C 4.515—19-7-35—12\$200)

Banco de Credito Geral

EM LIQUIDAÇÃO

RUA GENERAL CAMARA N. 56

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. — *Os liquidantes*.

(C 4.504—18-7-35—21\$400—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas do porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Official" sellos do Correio, estampilhas do selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abattimento de 20 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos de Governo Provisoria, organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 23 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 23 de outubro de 1913..... 3\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.954, de 18 de janeiro de 1933 15\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Archivos do Jardim Botânico de Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archive Nacional (Publicações do):

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 2\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 8\$000

Volume XIV 8\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 8\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 8\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 12\$000

Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 5\$00

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Idem, idem (Annaes) 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$500

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 1\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 5\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 5\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 1\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Esquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 5\$00

Biologia Vegetal (Archivo do Instituto) volume 1º 40\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) 5\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 10\$000

2º volume — 1901 a 1918.... 12\$000

3º volume — 1918 a 1931.... 10\$000

Codigo Civil	5\$000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000	de 1890 (Gov. Prov. Aditamento)	1\$500
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração:		Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares). Decreto n. 14.831	5\$00	de 1891	4\$500
1º volume	10\$000			de 1892	4\$000
2º volume	10\$000	Construcção de casas para funcionarios e operarios da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	5\$00	de 1893	2\$500
3º volume	10\$000			de 1894	4\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....	20\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	1\$000	de 1895	3\$000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	6\$000	Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Índice analytico, por Alberto Biolchini)	40\$000	de 1896	3\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000	de 1897	3\$000
— Projecto do Dr. Antonio Ovelho Rodrigues	8\$000	Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1898	2\$000
Codigo de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000	Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	5\$00	de 1899	3\$500
Codigo de Contabilidade (Praticado), por G. A. Farias.....	30\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000	de 1900	3\$000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	5\$00	de 1901	3\$000
Codigo de Menores (decreto numero 17.943 A, de 1927).....	1\$500	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$00	de 1902	3\$000
Codigo de Menores (decreto numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o Codigo de Menores)	1\$000	Conselhos Consultivos (decreto n. 20.348)	1\$000	de 1903	4\$000
Codigo Eleitoral (decreto numero 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000	Conselho dos Contribuintes.....	1\$000	de 1904	4\$500
Codigo de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000	Codigo de Processo Penal (Índice do)	5\$000	de 1905	4\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000	de 1906	4\$500
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000			de 1907	5\$600
Constituição (anti-projecto)	2\$000			de 1908	5\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	1\$000			de 1909	5\$000
Constitution of Brazil (Edição em ingles) 1891	2\$000			de 1910	6\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura	30\$000			de 1911	4\$000
Contadores e Guarda-livros (registro)	5\$00			de 1912	3\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Cor-	2\$000			de 1913	3\$000
				de 1914	4\$000
				de 1915	5\$000
				de 1916	7\$000
				de 1917	7\$000
				Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de)	1\$000
				Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00
				Decas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$00
				Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$00
				Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):	
				1º volume	60\$000
				2º volume	30\$000
				Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924.....	1\$000
				Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da).....	1\$000
				Diversões (Regulamento das em- prezas de diversões e locação de serviços theatraes).....	6\$00
				Depositos, Canções, Caixas Eco- nomicas	6\$00

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	2\$000
De maio de 1890.....	10\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	7\$200
De janeiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1932	3\$000
de 1933	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov. 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Governo Prov. 3º e ultimo)	2\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 161

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Julho de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A ULTIMA SESSÃO

Sob a presidência do Sr. Francisco A. Coelho, realizou-se a 57ª sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial a que compareceram todos os seus membros, excepto o Sr. Fonseca Costa, que justificou a ausência.

Iniciados os trabalhos, o secretario lê a acta, que é aprovada, e uma petição de William Mazzocco, solicitando preferencia para o julgamento do recurso interposto por Lincoln Nodari (processo n. 10.249, de 1933). O conselho deferiu a petição, determinando a inclusão do recurso na próxima pauta a organizar-se. Em seguida, passou-se aos julgamentos, verificando-se as seguintes occurências:

Recurso n. 359 — "Um dispositivo de cadeira de braço com articulação do assento e encosto combinados para variarem posições" — Depositante e recorrente, Arthur Witsig. Falou o Dr. Mario Sarandy, pela Empresa Mercurio, de São Paulo, tendo o conselho, de accordo com o auditor, dado provimento ao recurso, por unanimidade.

Recurso n. 360 — "Aperfeiçoamentos em moinhos de café" — Depositantes, Rossi & Vellardi; recorrentes, Pires, Fontoura & Comp. O julgamento foi adiado em virtude de diligencia proposta pelo auditor.

Recurso n. 361 — "Um novo processo de ruptura de envelopes, cintas, caixas e involucros similares em geral, de material fragil" — Depositante e recorrente, Antonio da Silveira Salles. Foi negado, por unanimidade, provimento ao recurso.

Recurso n. 362 — "Aperfeiçoamentos em machinas de beneficiar café" — Depositante, Francisco de Andréa; recorrente, B. Penteado S. A. Confirmando o despacho recorrido, o conselho, por unanimidade negou provimento ao recurso.

Recurso n. 363 — "Caixilho-reclame duplo emoldurado para adaptação de tabellas, cartazes e semelhantes" — Depositante e recorrente, Dr. Felipe Carlos dos Santos. Foi, igualmente, negado provimento ao recurso por unanimidade.

Recurso n. 364 — Marca "Cafezal" — Depositante e recorrente, Joaquim Lebre Filho. O julgamento foi adiado por ter pedido vista do processo o Sr. Francisco Coelho.

Recurso n. 365 — Marca "Vitaminas Silva Araujo" — Depositantes, Silva Araujo & Comp. Ltda.; recorrente, Laboratorio de Biologia Clinica Ltda. O julgamento foi adiado em virtude de diligencia proposta pelo auditor.

Recurso n. 366 — Marca "Hermol" — Depositante e recorrente, Dr. Alcides de Lima e Silva. Negado, por unanimidade, provimento ao recurso.

Recurso n. 367 — Marca "Predilecto" — Depositante e recorrentes, Solha & Irmão. Foi adiado o julgamento, por ter requerido uma diligencia o auditor.

Recurso n. 368 — Marca "Colino" — Depositante e recorrente, Cyrillo Colino Bermeko. O julgamento foi adiado por ter pedido vista do processo o Sr. João M. de Lacerda.

Recurso n. 354 — Marca "Garoto" — Depositantes e recorrentes, Benito & Benito (Irmãos). O conselho, por unanimidade, confirmou o despacho, negando, assim, provimento ao recurso.

Recurso n. 355 — Marca "Majestic" (Internacional numero 81.016) — Depositante e recorrente, Carl Lindstrom A. G. Foi igualmente negado provimento ao recurso, por unanimidade.

Recurso n. 356 — Marca "Pinga Pernambuco" — Depositante, Edgard de Azevedo Mello; recorrente, procurador da Propriedade Industrial. Por maioria de votos, o recurso

foi provido para o effeito de ser afinal denegado o registro. Foi voto vencido o Sr. Francisco Coelho.

Recurso n. 357 — Marca "Ergolhiodyne" — Depositante e recorrente, José Pires Oliveira Dias. O conselho confirmou o despacho recorrido, negando, por unanimidade, provimento ao recurso.

Recurso n. 358 — Marca "Lypoiodobisman" — Depositantes e recorrentes, Pio, Miranda & Comp. Ltda. Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso, para o effeito de ser concedido o registro. O presidente encerra os trabalhos, declinando a pauta da próxima sessão.

A PROXIMA REUNIÃO

Realizar-se-ha, na próxima terça-feira, dia 23 do corrente, a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho.

PAUTA DOS PROCESSOS

Privilegios de invenção

Recurso n. 369

Processo n. 10.045, de 1930 — Termo n. 9.196 — "Aperfeiçoamentos na estrutura de azas de aeronaves" — Depositante e recorrente, Barnes Necille Wallis.

Recurso n. 370

Processo n. 13.853, de 1933 — Termo n. 12.880 — "Aperfeiçoamentos em latas" — Depositante e recorrente, International Patents Development Company.

Recurso n. 371

Processo n. 9.777, de 1933 — Termo n. 46, de Mina: Geraes — "Um torrador para torrar café denominado "Torrador Fabrizio" — Depositante e recorrente, Nicola Fabrizio (modelo de utilidade).

Marcas de Industria e Commercio

Recurso n. 372

Processo n. 8.015, de 1931 — Termo n. 20.749 — Marca "Defumador Africano" — Depositante e recorrente, Dr. Josue dos Santos Lima.

Recurso n. 373

Processo n. 1.521, de 1932 — Termo n. 23.363 — Marca "Casa Selecta" — Depositantes e recorrentes, Ramos Sobrinho & Comp.

Recurso n. 374

Processo n. 9.025, de 1933 — Termo n. 26.634 — Marca "Gripsan" — Depositantes e recorrentes, Granado Companhia.

Recurso n. 375

Processo n. 1.037, de 1934 — Marca "Rheumiasau" (caducidade) — Depositante e recorrente, Dr. Rudolf Reiss Rheumasan-Und Lenicet — Fabrik.

Recurso n. 376

Processo n. 20.216, de 1934 — Marca internacional numero 83.810 "Juaqui" — Recorrente, Elizabeth Arden Inc. recorrida, Demoiselle Engracia Joaquim Penna

Recurso n. 377

Processo n. 12.592, de 1934 — Termo n. 31.516 — Marca "Pomada Mata Bixo" — Depositante e recorrente, Usinas Chímicas Brasileiras Ltda.

Recurso n. 378

Processo n. 1.902, de 1934 — Termo n. 28.973 — Marca "Olycampos" (com emblema) — Depositantes e recorrentes, Olympio de Campos & Comp.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 18 de julho de 1935

Privilegio de invenção

Wilhelm Julius Heinrich Hinricus — Processos para conservar fructas de qualquer especie por meio de coberturas de borracha obtidas de latex de borracha (termo n. 14.369). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Titulo de estabelecimento

Martins & Policene — Instituto Chimorgan de São Paulo — classes 2, 3, 41, 48 (termo n. 35.758). — Registre-se de accordo com o art. 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Recurso despachado

Recurso interposto pela Companhia de Perfumarias Beija-Flor S. A. (n. 8.218, de 1935) do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Organdy" (deposito numero 33.091). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que a marca nacional "Ordamy" de numero 22.945, unica impeditiva do registro impetrado, foi julgada caduca por decisão que passou em julgado, resolvo, na conformidade do art. 11 do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diario Official* de 22 de março do corrente anno, para o fim de admitir a registro a marca "Organdy", apresentada pela Companhia de Perfumarias Beija-Flor, destinada a productos da classe 48 (termo de deposito n. 33.091) exceptuadas escovas de roupa e de chapéus.

Caducidade de marca

Horacio de Souza Machado (n. 1.067, de 1935, requer a caducidade da marca "Sudonol", registrada sob o numero 16.320). — Anote-se a caducidade da marca nacional "Sudonol", registrada sob o n. 16.320, destinada a um preparado pharmaceutico, de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão do Departamento Nacional de Saude Publ. junto a fls. 7.

Exigencias

Casa Aymoré Limitada (termo n. 35.298). — Preliminarmente, prove que pôde usar o nome commercial mencionado no *cliché*.

A. Mendel (termo n. 35.847). — Apresente novas vias descriptivas na forma regulamentar.

Eastern Manufacturing Company (termos ns. 35.658 e 35.659). — Satisfaga a exigencia do Archivo.

Manoel Casoy (termo n. 29.336). — Apresente novas vias descriptivas na forma regulamentar, de accordo com o pedido inicial.

Alberto Luiz Meyer (termo 13.747). — Aguarde-se a solução de caso identico, por parte do Conselho de Recursos.

Prorrogação de prazos

Antonio Molenda Russo Mario Pinto Samuel Reis e Pietro Bertolino (termo 14.955), The Dunlop Rubber Co., Limited (termos 14.889, 14.891, 14.890 e 14.896), João Antunes de Cerqueira (termo 14.453), Sotio Maior & Comp. (13.160-35 — junto á marca 17.235) e Carmello Bellanca

(7.102-32). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação. Giovannina Dellape Jardim (5.118-35). — Concedo o prazo de trinta dias, em prorrogação.

Diversos

Diogo & Comp., Limitada (termo 52.284), Seraphim Ribeiro & Comp. (2.252-32) e Ernesto Rapallo termo 24.361). — Expeçam-se os certificados.

Adolp Kampfer (13.415). — Nada ha que deferir, visto estar esgotado o prazo.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 18 de julho de 1935

Exigencias

Campos Salles & Comp. (termo 14.858). — Preliminarmente, apresentem procuração.

João Braga (termo 14.751). — A' vista da informação, compareça a este departamento.

Diversos

João Braga (13.095-35). — Junte e volte ao consultor tecnico, fazendo-se opportunamente as anotações sobre a alteração do titulo do invento.

Octavio Pacheco e Silva (13.380-35). — Junte-se e ouça-se o consultor tecnico.

Olympio Alves Ribeiro (13.238-35). — Junte-se e ouça-se o assistente tecnico.

R. Seelig & Hille (13.011-35). — Junte-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 18 de julho de 1935

Exigencias

L. Monteiro Deveza (termo 36.663). — Prove que não deixou de fazer uso da marca nos tres ultimos annos.

Industrias H. Costa (35.703). — Aguarde solução do termo 35.704, a que se refere o Archivo, a fls. 14.

Cordoaria Paulista, Limitada (termo 35.205), Lemos Garcia & Comp., Limitada (termo 35.986) e Manoel José Ramires (termo 35.812). — Satisfacam a exigencia do Archivo.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. A. Alves de Almeida (termo 31.508 — marca Ouro Fino), a comparecer a este departamento, afim de satisfazer as exigencias da secção, dentro do prazo de trinta dias.

OPOSIÇÕES

Mangels & Kreutzberg, Limitada (12.841, de 8 de julho de 1935), apresentaram opposição ao pedido de privilegio depositado por Elie Isaac Hazan, so o n. 15.360.

Pereira Queiroz & Comp., apresentaram réplica ás opposições da Companhia Blackstaff, de Linhos, Limitada, referentes ás marcas "Tropical Irlandez" (35.645), "English Tropical" (35.646), "British Tropical" (35.647), "London Tropical" (35.648), "Belfast Tropical", (35.649).

Cesar Yazbek & Irmão, apresentaram réplica ás opposições de J. & P. Coats Limited e Arp & Comp., á sua marca "Mascotte" (termo 36.344).

Schulke & Mayr Aktiengesellschaft, apresentou opposição á marca "Lysotam", de Cyro Bottiglieri (termo 36.760).

Francisco Schechtman, apresentou réplica á opposição de Armando & Comp., Limitada, á sua marca "Mobiliaria e Tapeçaria Brasil" (termo 36.803).

Abraham Goldenberg, apresentou opposição á marca "Mobiliaria e Tapeçaria Brasil", de Francisco Schechtman (termo 36.803).

Pereira Queiroz & Comp., apresentaram opposição á marca "Casa Sud America", de Jorge Zarif (termo 36.884).

Gustav Stange, apresentou opposições ás marcas "Gadolina" e "Gadoceol", de Gonçalves Nogueira & Andreucci, constante dos termos 37.040 e 37.041.

Weskott & Comp., apresentaram opposição á marca "Neutracidol", de Evangelista de Andrade (termo 37.259).

Société des Laboratoires des Proxystases, apresentou opposição á marca "Anglosilil", do Instituto de Therapeutica Humanitas, Limited (termo 36.814).

Accumulatoren-Fabrik Aktiengesellschaft, apresentou opposição á marca "Mipor", de The Electric Storage Battery Co. (36.866).

Ribeiro Simões & Comp., apresentaram opposição á marca "Estojo de ouro Sardinha", de J. A. Sardinha Succ. (37.533).

RECURSOS

Oswaldo de Almeida Costa e Italia Gama Fernandes Bandeira, recorreram em data de 13 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca "Ginal" (termo 38.329).

A. Freitas & Comp., apresentaram tréplica á réplica ao seu recurso da marca "Soberano" termo 31.519).

Sabbado Angelo recorreu em data de 13 do corrente, do despacho do director geral, que mandou registrar a marca "Danubio", de Antonio Jacob (termo 34.576).

Olympio Alves Ribeiro (13.238, de 11 de julho de 1935) recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de modelo de utilidade, depositado sob o n. 14.880.

Octavio Pacheco e Silva (13.379 e 13.380, de 13 de julho de 1935), recorreu do despacho que indeferiu o seu pedido de privilegio, depositado sob o n. 14.726.

F. Martins & Comp., recorreram em data de 6 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Casa Central do Leme" (numero 30.579).

Fontoura & Serpe, recorreram em data de 12 do corrente, do despacho do director geral que indeferiu a sua marca "Chlorocalcio Fontoura" (termo 32.641).

Luiz Raia, apresentou réplica ao recurso de H. Wallis Maine, á sua marca "Bronchicura" (termo 32.202).

Armazem de Linhas, Limitada, recorreu em data de 12 do corrente, do despacho do director geral, que negou registro á sua marca "Laço" (termo 34.762).

A. Machado & Comp., recorreram em data de 11 do corrente, do despacho do director geral, que negou registro á sua marca "Paramina" (termo 33.074).

A. Machado & Comp., recorreram, em data de 11 do corrente, do despacho do director geral, que indeferiu a sua marca "Canfo Quinol" (termo 33.073).

Weskott & Comp., recorreram em data de 11 do andante, do despacho do director geral, que mandou registrar a marca "Sello de Garantia", de A. Machado & Comp. (termo numero 33.216).

RECTIFICAÇÃO

O pedido de registro da marca "Calçado Petiz", termo 37.660, e publicado no *Diario Official* de 5 de julho corrente, foi feito em renovação.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionadas ou seus procuradores deverão comparecer á sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto n. 22.990.

Nome — Marca — Termo

Costa & Ipina — Planalto Hotel.....	28.023
La Forestal Argentina S. A. — Forestal.....	31.761
José Costa — A Sympathia Lotérica.....	32.220
Gualter Maia de Almeida — Guacodil.....	32.560
Pedro Baldassari & Irmão — Gyrol.....	32.689
Anselmo Cerello & Comp. — Cerello.....	38.726
J. M. Fernandes & Comp. — Cruzeiro.....	32.903
Pinto & Comp. — Leal.....	33.188
Remington Typewriter Co. — Red-Seal... ..	33.609
Chimica Pharmaceutica Paulista, Ltda. — Caritol..	33.725
Alves Azevedo & Comp. — Alvezedo.....	33.788
Alves Azevedo & Comp. — Alvezedo.....	33.789
João Guglielmo — Cacao Purgativo.....	33.824
João Pires de Oliveira Dias — Binetal.....	33.855
David Joaquim da Silva — Hipetríco.....	33.995
Fiação Marcello Dall Ovo, Ltd. — Melindrosa.....	34.048
Irmãos Mauricio & Comp., Ltda. — Simfonia.....	34.187
Mario Magalhães — Correio da Noite.....	34.272
Carlos Scola — Cavalheiro Perfume.....	34.276

Carlos Scola — Chuva de Ouro.....	34.285
Ray Burner Co — Ray.....	34.360
Sotto Maior & Comp., 2 marcas: Marinha (34.378), Os. (34.379).	
Cia. Chimica Rhodia Brasileira — Rhodiasolve.....	34.385
Abraham Cury — Najla.....	34.388
Francisca Munoz Reis — Sevenkraut.....	34.408
Jacob R. Tonding — Lavatudo.....	34.419
Ernesto Neugebauer & Comp. — Gury.....	34.420
Ernesto Neugebauer & Comp. — Neugebauer.....	34.421
Henrique Marquardt — Papafina.....	34.441
Jurgel & Comp. — Sacy.....	34.452
Mendes Ferreira & Santos — Montecarlo.....	34.462
Cezar Yazbek & Irmão — Ave Maria.....	34.464
Sequeira Jorge & Cia. — Cigana.....	34.466
Rodriguez & Alvez — Iracema.....	34.470
Cia. Fiação Tecidos Lanificio Plastica — Estufa...	34.472
Cia. Fiação Tecidos Lanificio Plastica — Vicunha..	34.373
Carlos Schwerin Filho — Penetril.....	34.477
José Pires Oliveira Dias — Budoar.....	34.494
Pedro Romero — S. Pedro.....	32.476
M. de Oliveira & Pinho — Banhos Cabellos Com-pletos	6.062
Villas Boas & Comp. — Velox.....	21.924

ARCHIVAMENTO DE PROCESSOS

De accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, foram mandados archivar os seguintes processos:

Federação dos Voluntarios de São Paulo (termo 31.467 — Federação dos Voluntarios de São Paulo).	
Shifnagel & Elman termo 31.304 — Grande Fabrica de Roupas Brancas Bom Retiro).	
Antonio Rodriguez Gonzalez (termo 31.185 — Tinturaria do Comercio).	
Antonio Henrique Ribeiro (termo 31.492 — Grande Tinturaria e Alfaiataria São Jorge).	
A. Moreira & Irmãos (termo 31.490 — Padaria e Confeitaria Paulicéa).	
Antonio José Ribeiro (termo 31.488 — Tonico Gludaina).	
S/A Fiação Tecelagem e Estamparia Ypiranga "Jafet" (termos 31.289, 31.291 a 31.294, 31.460 a 31.463 — marcas Rotulos de Fantasia).	
Byington & Comp. (termo 31.561 — Rêde Verde e Amarella).	
V. Werneck & Comp. (termo 30.487 — Leciodina).	
Sloper & Comp., Ltda. (termo 31.601 — Cinta Luva).	
S/A Fiação, Tecelagem e Estamparia Ypiranga Jafet (termo 31.290 — Rotulo de fantasia).	
Paulo Vieira Pinheiro (termo 31.483 — Narigenol).	
A. Bertelli & Comp. (termo 30.592 — Pillole di Catramina).	
Coval & Companhia (termo 30.604 — Coval).	
H. Von & Comp., Ltda. (termo 30.597 — Dermoplasma).	
Baris Blanck (termo 31.886 — Super).	
Francisco Antonio Biffoni (termo 31.064 — Strychn Sthenicas).	
Nelson de Araujo Lima (termo 30.553 — Casa Nelson).	
Viuva Costa dos Santos (termo 30.569 — Café Palmeiras).	
Sociedade Anonyma A. Bertelli & C. (termo 30.591 — Pastiglie di Catramina).	
Sloper & Comp., Ltda. (termo 31.507 — Cinta Luva).	
Byington & Comp. (termo 31.599 — A Voz Carioca).	
Sociedade Mecanica para Industria e Lavoura, Limitada. (termo 31.596 — Ltda).	
Yoshinosuke Sugimoto (termo 31.572 — Casa Tokio).	
Martinez & Castro (termo 31.570 — Restaurante Bandeirantes).	
Sloper & Comp., Ltda. (termo n. 31.600 — Cinta Luva).	
Sociedade Anonyma A. Bertelli & Comp. (30.590).	
A. de Oliveira Carvalho (2.558-33 — Laranjas do Brasil).	
V. Werneck & Comp. (termo 30.489 — Euzeina).	
N. Medawar (termo 31.618 — D M C).	
Bertha Julia Maria Vaudey (termo 30.540 — Onguent di l'Etoile).	
Friedrich Franz Johannis (termo 30.534 — Minerva do Brasil).	
José Pinto Mendes (30.530 — Garage Mendes).	
Empreza Americana de Publicidade, Ltda. (termo 28.703 — Empreza Americana de Publicidade).	
José Ferreira Marques (1.757-31 — Azeite Salomão).	

Antenor Cypriano Louzan 9.245-33 — Purargan).
 Salineira Ararigboia, Limitada (termo 31.837 — Salineira Ararigboia, Limitada).
 Pereira, Bastos & Comp. (termo 31.616 — Esterlino).
 Antonio Fonseca (31.691 — Ideal).
 Alexandrino Bello & Comp. (termo 31.950 — Café São Braz).
 Perfumaria Mendel, Limitada (termo 31.947 — Rua do Ouvidor).
 Berkhout & Comp. (termo 30.491 — Vameril).
 Porto Santos & Dias, Ltda. (30.490 — Refinaria Bello Horizonte).
 Paulo Ernesto Frederico Heiborn Junior (30.566 — Mitzi).
 Dieterle & Comp. (3.960-31 — Dieterleco).
 Pieri & Belli (termo 29.531 — Extra Fina).
 Srul Boruch Kopelman (32.129 — Fast).
 Dr. Albano Ferreira Costa e Dr. José Vieira da Rocha (32.109 — Arlequim).
 Nabor Cayres de Brito, Miguel de Macedo, Horacio de Andrade (32.063 — Diario Novo).
 Antonio Ribeiro Vaz (31.991 — Comercio).
 Altivo Portella & Comp., Ltda. (31.890 — Zuila).
 José da Cruz Sardinha e Georges Zananiiri (31.569 — Sumé).
 José de Siqueira Girão (31.522 — Banamél).
 F. Moneró & Comp., Ltda. (31.394 — Moneró).
 J. Barros (30.715 — Deus lhe pague).
 José Araujo & Comp. (4.166-32 — Leão).
 D. Petri & Comp. (4.716-31 — Ferro Gladiador China).
 Quintino Pinheiro (91, 92 e 94-32 — Linimento Pinheiro, Harrelindol e Gynalton).
 Miguel Braz Gentile (12.883-33 — Gentile).
 Matheus Azevedo (13.237-31 — Milosan).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

termo n. 15.520, de 15-7-35.

José Soler — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "Equametro electrico" (privilegio de invenção).

1 — "Equametro electrico", caracterizado. Porque fragmenta a corrente electrica em impulsos electricos proporcionaes em numero com a intensidade da corrente electrica e transforma os impulsos electricos em mecanicos que accionam dispositivos diferentes, que, de dous ou mais movimentos, dão uma resultante.

2 — "Equametro electrico". Porque opera sob qualquer energia ou manifestação physica, convertendo-a em electricidade, transformando-a em corrente pulsada, em impulsos mecanicos e em movimentos no diferencial, que dão um só movimento resultante.

3. — "Equametro electrico". Porque póde fragmentar duas ou mais correntes electricas em impulsos proporcionaes em numero com as quantidades de electricidade das ditas correntes e meios independentes para transformar os impulsos electricos em mecanicos e estes em movimentos antagonicos que, por meio de dispositivos diferenciaes, dão um só movimento resultante.

4 — "Equametro electrico". Porque tem meios adequados para perceber a energia ou manifestação physica e convertel-as em electricidade, fragmental-a em impulsos electricos e estes em mecanicos, de accordo com as reivindicações precedentes.

5 — "Equametro electrico". Porque tem, de accordo com a reivindicação anterior, meios para receber independentemente a energia ou manifestações physicas, provenientes de uma mesma fonte, por dous receptores distinctos,

cujos elementos de recepção têm movimentos concordes entre si e têm independentemente, para cada um delles, os dispositivos productores de impulsos electricos e mecanicos, accionando estes ultimos dispositivos mecanicos diferenciaes, que de dous movimentos dão uma só resultante.

6 — "Equametro electrico". Porque têm meios para utilizar um só receptor de energia e um connector alternador automatico, que ligue alternadamente este receptor, um tempo a um systema oscilador e seus correspondentes dispositivos productores de impulsos e outro tempo, igual ao anterior, a outro systema oscilador e pulsador.

7 — "Equametro electrico". Porque tem, de accordo com as reivindicações anteriores, um só receptor de energia, sendo, porém, gyratorio e ligado mecanica e electricamente ao connector alternador, que manda successivamente a corrente aos circuitos osciladores, os quaes transmittem aos pulsadores e estes aos elementos do diferencial, que, por dous movimentos antagonicos, dão um só movimento apropriado de escovas, cuja montagem é movida para o effeito de variar o angulo, por um dos dispositivos mecanicos diferenciaes.

8 — "Equametro electrico". Porque tem meios de provar que o movimento resultante dos dispositivos mecanicos diferenciaes oriente automaticamente os receptores da energia ou os signaes e tambem aos dispositivos direccionaes repetidores.

9 — "Equametro electrico". Porque tem meios de transformar os impulsos electricos em mecanicos, accionando estes ultimos dispositivos mecanicos diferenciaes, aos quaes estão accionados, além disso, por um productor de impulsos em numero constante, obtendo-se dos dous movimentos uma só resultante.

10 — "Equametro electrico". Porque tem meios para produzir impulsos electricos proporcionaes em numero, com a energia adquirida pelos receptores e meios para transformar esses impulsos electricos em mecanicos. Além disso, por um productor de impulsos mecanicos em numero constante obtem-se movimentos antagonicos que provocam no diferencial um só movimento resultante.

11 — "Equametro electrico". Porque, de accordo com as reivindicações anteriores, está provido de dispositivos mecanicos diferenciaes, accionados de um lado por impulsos em numero constante e por outro lado por impulsos em numeros variaveis, e tem meios para aproveitar o movimento resultante de cada diferencial, para mover contactos electricos ou produzir effeitos mecanicos.

12 — "Equametro electrico". Porque está provido de lampadas Néon, ruptores de faísca e condensadores, que pulsam a corrente electrica, e de valvulas electronicas que accionam "relais", os quaes commandam dispositivos mecanicos diferenciaes, que de dous movimentos antagonicos dão uma só resultante.

13 — "Equametro electrico". Porque está provido de um dispositivo mecanico diferencial, constituido por um eixo gyratorio principal e um eixo transversal, que são solidarios e unidos em cruz. O eixo principal leva uma roda dentada louca, em cima do eixo transversal e de seus pinos, e outra em baixo, tendo esse eixo transversal, de um e de outro lado do eixo principal, pinos ou rodas dentadas tambem loucas, que engrenam com as anteriores do eixo principal. As do eixo principal estão commandadas pelos "relais" do "Equametro", tal como foi descripto.

Termo n. 15.521, de 15-7-35.

Arnaldo Ferreira Gomes — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Regua de calculo do motorista" (privilegio de invenção).

1 — "Regua de calculo do motorista". Construida de madeira ou outro qualquer material, (em qualquer dimensão para facil manejo manual), em duas escalas justapostas, sendo a primeira (ver desenho annexo para o typo Standard) de 0m,040 de largura, 0m,240 de comprimento e 0m,008 de altura; e a segunda encaixada á primeira, com igual comprimento e de 0m,020 de largura (servindo aquella para escala das valvulas e esta para a dos êmbolos, ou das manivellas) com a parte graduada comprehendida em 0m,180.

2 — Reivindico na "regua de calculo do motorista": como segundo caracteristico, reportando-me á reivindicação anterior, na escala das valvulas, a maneira de demonstrar, praticamente, por meio de combinações com faixas coloridas os registros theorico e pratico (verdadeiro), ou sejam as quatro phases do cyclo a quatro tempos de qualquer motor á explosão ou á combustão interna até hoje conhecido e regido pelas leis mecanicas actuaes.

3 — Reivindico, reportando-me ás reivindicações anteriores, na "regua de calculo do motorista" na parte posterior, os caracteristicos da "escala-padrão" e que servindo para qualquer typo de motor a quatro tempos simples ou duplo effeito resulta da rectificação da dupla circumstancia (ou sejam 720°, dous gyros ou quatro passeios do êmbolo) num simples golpe de vista na leitura das combinações da regua.

4 — Reivindico na "regua de calculo do motorista", ainda reportando-me ás reivindicações anteriores, "nas lombadas", como caracteristicos principaes a facilidade da leitura dos numeros de grãos do avanço ou atrazo de cada phase, em correspondencia com as faixas coloridas mais largas para determinar o registro propriamente dito (pratico).

5 — Reivindico na "regua de calculo do motorista", com apoio nas reivindicações anteriores, como caracteristico da escala denominada dos êmbolos, a combinação por meio de numeros e côres demonstrando praticamente, a ordem de combustão, conforme o principio adoptado (ordem de explosão ou combustão) e pelo qual se poderá, num golpe de vista, obter a certeza do cylindro que entrou em inflamação e o tempo que os demais desenvolvem.

6 — Reivindico, finalmente, na "regua de calculo do motorista", com apoio em todas as reivindicações anteriores de caracteristicos parciaes, os seguintes e geraes: Para ser applicada com o objectivo da economia de tempo por technicos, praticos ou doutos, sem necessidade de recorrer aos graphicos (até hoje usados), evitando, tambem, a confusão (que communmente se observa nesses graphicos) por effeito das circumferencias concentricas não positivarem, de modo absoluto, como faz a "regua de calculo do motorista", as phases de aspiração com a de combustão, e, bem assim os periodos de compressão com os de descarga; por isso que a utilidade da regua se manifesta para regulção de motores á explosão ou combustão interna, a 4 tempos: simples effeito e duplo effeito; a 2 tempos: simples effeito e duplo effeito, podendo variar em dimensões, especie de material e côres nas combinações, si a pratica a isso aconselhar.

Termo n. 15.522, de 15-7-35.

Electrolux Servel Corporation — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeçoamentos em refrigeração" (privilegio de invenção):

1 — Um refrigerador á absorção continuo aquecido por um queimador a kerozene ou semelhante automaticamente regulado.

2 — Um refrigerador accorde com o ponto 1, em que o queimador é provido com uma boia para controlar a passagem do combustivel para o queimador.

3 — Um refrigerador accorde com o ponto 2, tendo meios para regular o deslocamento da boia do queimador.

4 — Um refrigerador accorde com o ponto 3, no qual os referidos meios constam de um peso variavel.

5 — Um refrigerador accorde com o ponto 1, no qual o queimador é regulado thermostaticamente.

6 — Um refrigerador accorde com o ponto 3, no qual os meios para regular o deslocamento da boia do queimador constam de um thermostato.

7 — Um refrigerador accorde com o ponto 4, tendo um thermostato para variar o peso.

8 — Um refrigerador accorde com os pontos 4 ou 7, no qual o peso consta de uma alavanca adaptada para assentar-se sobre a boia.

9 — Um refrigerador accorde com o ponto 8, no qual um thermostato opera para causar elevação e abaixamento da alavanca com relação á boia.

10 — Um refrigerador accorde com qualquer dos pontos precedentes, no qual a regulção do queimador se executa

em função da temperatura do elemento resfriador do refrigerador.

11 — Um refrigerador accorde com qualquer dos pontos precedentes, no qual o thermostato ou outro meio de regulção é manualmente ajustavel.

12 — Um refrigerador accorde com qualquer dos pontos precedentes, tendo um elemento resfriador em um compartimento de deposito de artigos alimenticios do armario do refrigerador e um gerador em um compartimento de aparelhos do referido armario e aquecido pelo referido queimador.

13 — Um refrigerador accorde com qualquer dos pontos precedentes, tendo dispositivos de segurança para fechar a passagem de combustivel para o queimador quando occorra inundação ou alagamento accidental do queimador.

14 — Um refrigerador accorde com qualquer dos pontos precedentes, em que o queimador póde em supplemento ser regulado manualmente.

A requerente reivindica de accôrdo com a convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Reparação de Patentes dos Estados Unidos da America, em 1 de outubro de 1931 sob o n. 746.278

Termo n. 15.523, de 15-7-35.

International General Electric Company, Inc. — Estados Unidos.

Pontos caracteristicos da invenção de "aperfeçoamento em aparelho conversor de força electrica" (privilegio de invenção):

1 — Em combinação, um circuito de corrente continua, um circuito de corrente alternativa, um conversor de phase commutada compreendendo diversas valvulas electricas para ligar entre si os ditos circuitos, meios para effectuar uma inversão do factor de potencia entre o conversor e o circuito de corrente alternativa e meios para variar a conductividade das ditas valvulas electricas.

2 — Em combinação, um circuito de supprimento de corrente alternativa, em circuito de carga de corrente continua, aparelhos rectificadores compreendendo diversas valvulas electricas ligando entre si os ditos circuitos, uma rede de impedancia compreendendo diversas reactancias de signal opposto interpostas entre o dito circuito de supprimento e o dito inversor e ligadas e proporcionadas de modo a inverter o factor de potencia entre o conversor e o circuito de corrente alternativa e meios para variar o periodo de conductividade de cada uma das ditas valvulas electricas em cada meio cyclo da voltagem de anodo positiva das valvulas respectivas.

3 — Em combinação, um circuito de supprimento de corrente alternativa, um circuito de carga de corrente continua, aparelhos rectificadores compreendendo diversas valvulas electricas ligando entre si os ditos circuitos, sendo cada uma das valvulas provida de um anodo, um cathodo e um electrodo de controle, uma rede monocyclica interposta entre o dito circuito de supprimento e o dito aparelho rectificador, e meios para variar a relação de phase entre as voltagens da grade e do anodo de cada uma das ditas valvulas.

4 — Em combinação, uma fonte de corrente continua, um inversor da valvula electrica ligado para ser energizado pela dita fonte, sendo o dito inversor de valvula electrica disposta para fornecer uma carga de factor de potencia em avanço, um circuito de carga de corrente alternativa com um factor de potencia em atrazo ligado para ser supprido pelo dito inversor e compreendendo uma fonte de voltagem de commutação para o dito inversor e meios interpostos entre o dito circuito de carga de corrente alternativa e o dito inversor para impôr uma carga com factor de potencia em avanço ao dito inversor.

5 — Em combinação, uma fonte de corrente continua, um inversor de valvula electrica de phase commutada ligado para ser energizado pela dita fonte, um circuito de carga de corrente alternativa com factor de potencia em atrazo ligado para ser alimentado pelo dito inversor e meios ligados entre o dito circuito de carga e o dito inversor para inverter o factor de potencia da carga imposta ao dito inversor.

6 — Em combinação, uma fonte de corrente continua, um inversor de valvula electrica de phase commutada ligado para ser energizado pela dita fonte, um circuito de carga de

corrente alternativa com factor de potencia em atrazo ligado para ser alimentado pelo dito inversor, e uma rede monocyclica ligada entre o dito circuito de carga e o dito inversor.

7 — Em combinação, um circuito de corrente continua, um circuito de corrente alternativa polyphasica, um conversor de valvula electrica de onda inteira polyphasica ligando entre si os ditos circuitos e uma rede monocyclica polyphasica interposta entre o dito conversor e o dito circuito de corrente alternativa.

8 — Em combinação, um circuito de corrente continua, um circuito de corrente alternativa triphasica, um conversor de valvula electrica de onda inteira triphasica ligando entre si os ditos circuitos e uma rede monocyclica ligada em triangulo interposta entre o dito inversor e o dito circuito de corrente alternativa.

9 — Em combinação, um circuito de supprimento de corrente continua constante, um circuito de carga de corrente alternativa triphasica de voltagem constante, um inversor de valvula electrica de onda inteira triphasica para transmitir força do dito circuito de corrente continua para o dito circuito de corrente alternativa e uma rede monocyclica ligada em delta de capacitores e inductores interposta entre o dito inversor e o dito circuito de corrente alternativa, sendo os terminaes de sahida do dito inversor ligados para alternar pontos de junção entre os capacitores respectivos da rede e sendo os conductores de phase respectivos do circuito de corrente alternativa ligados aos pontos de junção conjugados da dita rede.

10 — Em combinação, um circuito de corrente continua, um circuito de corrente alternativa triphasica, um conversor de valvula electrica de onda inteira triphasica ligando entre si os ditos circuitos e uma rede monocyclica ligada em estrella interposta entre o dito conversor e o dito circuito de corrente alternativa.

11 — Em combinação, um circuito de supprimento de corrente continua constante, um circuito de carga de corrente alternativa triphasica de voltagem constante, um inversor de valvula electrica de onda inteira triphasica para transmitir força do dito circuito de corrente continua para o dito circuito de corrente alternativa, e uma rede monocyclica polyphasica ligada em estrella de capacitores e inductores interposta entre o dito inversor e o dito circuito de corrente alternativa tendo a dita rede um capacitor e um inductor ligados em cada perna da dita rede com os capacitores ligados no ponto neutro da rede.

12 — Em combinação, um circuito de supprimento de corrente continua constante, um circuito de carga de corrente alternativa triphasica de voltagem constante, um inversor de valvula electrica de onda inteira triphasica para transmitir força do dito circuito de corrente continua para o dito circuito de corrente alternativa, e uma rede monocyclica polyphasica ligada em estrella de capacitores e inductores interposta entre o dito inversor e o dito circuito de corrente alternativa, tendo a dita rede um capacitor e um inductor ligados em cada perna da dita rede com os inductores ligados no ponto neutro da rede.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America em 20 de dezembro de 1934, sob o n. 758.396.

Termo n. 15.524, de 15-7-35.

International General Electric Company, Inc. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento na transmissão de força electrica" (privilegio de invenção):

1 — Em combinação, um circuito de corrente alternativa de voltagem constante, um conversor de valvula electrica, meios transformadores da corrente constante de voltagem constante interpostos entre o dito circuito e o dito conversor, um segundo conversor de valvula electrica, um circuito de transmissão ligando entre si os ditos conversores, um segundo circuito de corrente alternativa, meios transformadores de corrente constante de voltagem constante interpostos entre o dito segundo circuito e o dito conversor, meios para pôr em curto circuito o dito circuito de transmissão incidentalmente

com o inicio da transmissão de potencia e meios para regular a passagem de potencia de cada um dos ditos conversores.

2 — Em combinação, um circuito de corrente alternativa de voltagem constante, um conversor de valvula electrica, meios transformadores da corrente constante de voltagem constante interpostos entre o dito circuito e o dito conversor, um segundo conversor de valvula electrica, um circuito de transmissão ligando entre si os ditos conversores, um segundo circuito de corrente alternativa, meios transformadores de corrente constante e voltagem constante interpostos entre o dito segundo circuito e o dito segundo conversor e um dispositivo conductor unidireccional ligado através do dito circuito de transmissão.

3 — Em combinação, uma fonte de corrente continua constante, um inversor de corrente constante, um circuito de transmissão ligando entre si a dita fonte de corrente continua e o dito inversor, uma fonte de corrente alternativa ligada do lado de sahida do dito inversor e um dispositivo conductor unidireccional ligado através do dito circuito de transmissão e conductor apenas em uma direcção para conduzir corrente do dito inversor funcionando como rectificador.

4 — Em combinação, um aparelho rectificador de valvula electrica para produzir corrente continua constante, um aparelho inversor de valvula electrica para mudar normalmente a dita corrente continua constante em corrente alternativa de valor constante, um circuito de transmissão ligando entre si os ditos aparelhos inversor e rectificador, uma fonte de corrente alternativa ligando ao lado de sahida do dito inversor, uma rede monocyclica interposta entre o dito inversor e o dito circuito de corrente alternativa e uma valvula electrica ligada através do dito circuito de transmissão e provida de um anodo ligado ao lado normalmente negativo do dito circuito de transmissão e com o cathodo ligado ao lado normalmente positivo do dito circuito de transmissão.

5 — A combinação de uma fonte de corrente alternativa de voltagem constante, meios para transformar a dita corrente alternativa de voltagem constante em corrente alternativa de valor constante, meios para inverter a dita corrente alternativa de valor constante em corrente continua de valor constante, meios para converter a dita corrente continua de valor constante em corrente alternativa de valor constante, um circuito de transmissão ligando entre si os ditos meios conversores e os ditos meios inversores, meios para transformar a dita corrente alternativa de valor constante em corrente alternativa de voltagem constante, uma segunda fonte de corrente alternativa de voltagem constante ligada aos ultimos ditos meios transformadores e um dispositivo conductor unidireccional ligado através do dito circuito de transmissão para conduzir a corrente do dito inversor quando funciona como rectificador.

6 — A combinação de uma fonte de corrente alternativa de voltagem constante, meios incluindo uma rede de reactancias de signal opposto para transformar a dita corrente alternativa de voltagem constante em corrente alternativa de valor constante, meios incluindo valvulas electricas para converter a corrente alternativa de valor constante em corrente continua de valor constante, meios incluindo valvulas electricas para inverter essa corrente continua de valor constante em corrente alternativa de valor constante, um circuito de transmissão ligando entre si os ditos meios conversores e inversores, meios incluindo uma rede de reactancias de signal opposto para transformar a dita corrente alternativa de valor constante em corrente alternativa de voltagem constante, uma fonte de corrente alternativa ligada aos ditos meios transformadores mencionados por ultimo, e um dispositivo electrico a descarga ligado através do dito circuito de transmissão e tendo um anodo ligado ao lado normalmente negativo do dito circuito de transmissão e um cathodo ligado ao lado normalmente positivo do dito circuito de transmissão.

7 — Em combinação, um aparelho rectificador de valvula electrica para produzir corrente continua constante, comprehendendo o dito aparelho rectificador diversos grupos de valvulas electricas ligados em relação de série, sendo disposto cada grupo para a rectificação de toda a onda, aparelho inversor de valvula electrica para mudar a corrente continua constante em corrente alternativa de valor constante comprehendendo o dito aparelho inversor diversos grupos de valvulas electricas ligadas em relação de série, um circuito de transmissão ligando entre si os ditos aparelhos inversor e rectificador, diversos aparelhos de condução unidireccional dispostos igualmente e ligados em relação de série através do dito circuito de transmissão para a condução de corrente do dito aparelho inversor funcionando como rectificador, sen-

do os pontos de junção entre aparelhos adjacentes de condução unidireccional ligados a pontos de junção correspondentes entre os grupos de valvulas electricas dos ditos aparelhos inversores.

8 — Em combinação, aparelhos rectificadores de valvula electrica para produzir corrente continua constante, compreendendo os ditos aparelhos rectificadores diversos grupos de valvulas electricas ligadas em relação de série, sendo cada grupo de valvulas disposto para rectificação de toda a onda, sendo o ponto neutro de inter-comunicação entre cada um dos ditos grupos ligado a um conductor que tem um potencial intermediario aos dos terminaes externos dos grupos de valvulas adjacentes, aparelhos inversores de valvula electrica para mudar a corrente continua constante em corrente alternativa de valor constante, compreendendo o dito aparelho conversor diversos grupos de valvulas electricas ligadas em relação de série, um circuito de transmissão ligando entre si os ditos aparelhos rectificador e inversor, sendo o ponto neutro da interligação entre cada um dos ditos grupos de valvulas de inversor ligado a um conductor que tem um potencial intermediario ao dos terminaes externos dos grupos de valvulas adjacentes, diversas valvulas electricas dispostas igualmente em numero igual ao dos grupos de valvulas electricas do dito aparelho inversor ligadas em relação de série através do dito circuito de transmissão para a condução de corrente do dito aparelho inversor funcionando como rectificador, sendo os pontos de junção entre as ditos diversas valvulas electricas ligadas ao dito conductor.

9 — Em combinação, aparelhos rectificadores de valvula electrica para produzir corrente continua constante, compreendendo o dito aparelho rectificador dois grupos de valvulas electricas ligadas em relação de série, sendo cada grupo disposto para rectificação de toda a onda, e sendo o ponto neutro da interligação entre os ditos grupos de valvulas ligado a um conductor que tem um potencial intermediario ao potencial dos terminaes externos do dito aparelho rectificador, aparelhos inversores de valvula electrica para mudar a corrente continua constante em corrente alternativa de valor constante, compreendendo o dito aparelho inversor dois grupos de valvulas electricas ligadas em relação de série, um circuito de transmissão ligando entre si os ditos aparelhos rectificador e inversor, sendo o ponto neutro da interligação entre os ditos grupos de valvulas do inversor ligado ao dito conductor, um par de valvulas electricas igualmente dispostas ligadas em relação de série através do dito circuito de transmissão para a condução de corrente dos ditos aparelhos conversores funcionando como rectificadores, sendo o ponto de junção entre cada par de valvulas electricas ligado ao dito conductor.

10 — Em combinação, uma fonte de corrente alternativa de voltagem constante, aparelho de conversão de valvula electrica de corrente constante ligado a dita fonte e accionavel selectivamente como rectificador ou como inversor, aparelho de conversão de valvula electrica de corrente constante accionavel selectivamente como inversor ou rectificador, um circuito de transmissão de corrente continua constante, ligando entre si os ditos aparelhos conversores, uma fonte de corrente alternativa de voltagem constante ligada ao dito aparelho conversor mencionado em segundo lugar e meios para pôr em curto circuito unidireccionalmente selectivamente o dito circuito de transmissão.

11 — Em combinação, uma fonte de corrente alternativa de voltagem constante, aparelho de conversão de valvula electrica de corrente constante ligado a dita fonte e accionavel selectivamente como rectificador ou inversor, aparelho de valvula electrica de corrente constante accionavel selectivamente como inversor ou rectificador, um circuito de transmissão de corrente continua constante ligando entre si os ditos aparelhos conversores, uma fonte de corrente alternativa de voltagem constante ligada ao dito aparelho conversor mencionado em segundo lugar, dois dispositivos de condução unidireccional ligados através do dito circuito de transmissão e dispostos respectivamente para a condução em direcções oppostas e meios para controlar selectivamente a conductividade dos ditos dispositivos de condução unidireccional.

12 — Em combinação, uma fonte de corrente alternativa de voltagem constante, aparelho de conversão de valvula electrica de corrente constante ligado a dita fonte e accionavel selectivamente como inversor ou rectificador, aparelho de conversão de valvula electrica de corrente constante accionavel selectivamente como inversor ou rectificador, um circuito de transmissão de corrente continua constante ligando entre si os ditos aparelhos conversores, uma fonte de corrente al-

ternativa de voltagem constante ligada ao aparelho de conversão mencionado em segundo lugar, duas valvulas electricas ligadas através do dito circuito de transmissão e dispostas respectivamente para a condução em direcções oppostas, sendo cada uma das valvulas selectricas provida de um anodo, um cathodo e uma grade e meios para controlar oppostamente o potencial das grades respectivas, afim de tornar uma das ditas valvulas não conductora enquanto a outra é tornada conductora.

13 — O processo para iniciar o funcionamento de um sistema de transmissão do tipo no qual a energia é transmitida em corrente continua constante entre os circuitos de corrente alternativa de voltagem constante por meio de aparelhos conversores de valvula electrica, que consiste primeiro em energizar uma das ditas estações conversoras com o seu circuito de corrente alternativa associado para funcional como uma rectificador, pôr em curto circuito o circuito de transmissão, energizar o outro conversor com seu circuito de corrente alternativa associado para funcionar com um rectificador para passagens de corrente menores do que no outro conversor, regular um em relação ao outro os ditos conversores até que as correntes suppridas pelas duas extremidades fiquem substancialmente iguaes, abrir o trajecto de curto circuito e augmentar então a corrente supprida pelo conversor na extremidade de transmissão em relação á direcção escolhida de passagem da corrente até que o conversor da extremidade de recepção oscille para funcionar como inversor e forneça potencia ao circuito receptor.

14 — O processo para iniciar o funcionamento de um sistema de transmissão do tipo em que é transmitida energia á corrente continua constante de um circuito de transmissão de voltagem alternativa constante para um circuito receptor de voltagem alternativa constante, por meio de um aparelho conversor de valvula electrica de corrente constante, que consiste primeiro em energizar o conversor da extremidade receptora e fazel-o funcionar com um rectificador, em pôr em curto circuito o circuito de transmissão para a passagem de corrente sómente do dito conversor da extremidade da recepção em energizar o conversor da extremidade de recepção e fazel-o funcionar como um rectificador até que as correntes fornecidas em direcções oppostas pelas duas extremidades do sistema de transmissão sejam substancialmente iguaes augmentando então a corrente fornecida pelo conversor da extremidade de transmissão até que elle oscille para funcionar como conversor e forneça potencia ao circuito receptor.

Finalmente, reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 20 de dezembro de 1934, sob o n. 758.397.

Termo n. 15.525, de 15-7-35.

Antenogenes Silva — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um pires de propaganda". (Modelo industrial).

"Um pires de propaganda", fabricado como os que são usados habitualmente para o suporte de chicharas, de qualquer material, no qual foram substituidos os motivos ornamentaes communs por pequenos textos de propaganda de productos industriaes.

Termo n. 15.526, de 15-7-35.

Reynell-Ware, Inc. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores de cascas de caroços de algodão". (Privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores de cascas de caroços de algodão, caracterizados por um eixo vertical com batedores radialmente montados, uma camara baixa concentrica com o eixo, uma caixa dentro da qual funciona os referidos batedores, e um aspirador, sendo a referida camara provida de uma tampa circular e de um conducto de fibras que parte de uma abertura na tampa e vae ter ao aspirador, um deflector concentrico ao eixo e pendente da tampa, e um disco também concentrico ao referido eixo, de maior diametro do que o referido conducto, collocado abaixo da tampa e della distanciado.

2 — Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores de cascas de caroços de algodão, caracterizados pela combinação de um tambor raso vertical e uma tampa circular cujas abas formam no fundo uma peneira circular adjacente á parede do tambor e uma secção central, com um canal de alimentação que vae ter ao referido tambor, um eixo vertical que o atravessa centralmente, batedores montados nesse eixo, um aspirador, um conducto central para a fibra que parte da tampa circular e vae ter ao aspirador, e deflectores no interior do referido tambor, que comprehendem um disco horizontalmente disposto e que se projecta radialmente além do conducto central, e uma tampa cujas abas se projectam verticalmente formando uma parede ou cortina cylindrica.

3 — Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores, caracterizados por uma camara cylindrica de altura limitada, provida de uma tampa circular e cujo fundo comprehende uma parte central fechada e uma zona circular formando uma peneira situada entre a parte central e a parte do tambor; um canal de alimentação que vae ter ao interior desse tambor, meios para admissão de ar pelo fundo do referido tambor; um aspirador; um conducto para a fibra que vae da abertura da tampa ao aspirador; um eixo vertical no centro do referido tambor; braços trilhadores radialmente montados nesse eixo; sendo cada braço provido de uma pá verticalmente disposta; dois deflectores circulares pendentes da tampa, um maior e outro menor, distanciados entre si; e um disco radialmente montado nos traços trilhadores de maior diametro que o referido conducto.

4 — Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores, caracterizados por um eixo vertical com baterias montadas radialmente nesse eixo, uma camara dentro da qual firam o eixo e as baterias; um aspirador; tendo a referida camara no fundo uma tampa circular e abertura formando uma peneira ou crivo; um conducto para as fibras de algodão que vae dessa tampa ao referido aspirador, um deflector concentrico ao eixo e de maior diametro que a circumferencia do conducto, o qual (deflector) se projecta no interior da referida camara; um canal de alimentação tendo a sua extremidade inferior verticalmente recurvada para o interior dessa camara, e uma abertura nesse canal, para entrada de ar.

5 — Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores de cascas de caroço de algodão, caracterizados pela combinação de um tambor vertical provido de uma tampa circular, com um fundo que comprehende uma zona circular provida de uma peneira de malha ou semelhante adjacente á parede lateral do tambor e no fundo desse tambor um circulo fechado ao centro; um eixo vertical que atravessa o tambor pelo fundo; batedeiras montadas nesse eixo; um aspirador; e um canal de alimentação que comprehende uma secção verticalmente recurvada para o interior do referido tambor, sendo esse canal provido de uma abertura com meios de fechamento regulaveis para a descarga das substancias extranhas pesadas.

6 — Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores, caracterizados por uma camara cylindrica com uma tampa circular, e um fundo que comprehende uma parte central fechada e uma zona circular provida de uma peneira de malha que se prolonga da referida parte central até a parede lateral da camara, um canal de alimentação que vae ter á referida camara, meios para introduzir ar na parte inferior dessa camara; um aspirador; um conducto de fibras de algodão que vae da tampa da referida camara ao aspirador; um eixo que atravessa verticalmente essa camara; batedeiras montadas radialmente no eixo vertical; deflectores circulares pendentes no interior da referida camara; e um disco apoiado nas referidas batedeiras, sendo o diametro do disco proporcional ao dos reflectores circulares.

7 — Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores de cascas de caroço de algodão, caracterizados pela combinação de um cylindro provido de uma tampa circular, e um fundo que comprehende uma zona circular dotada de uma peneira de malha ou semelhante adjacente á parede do cylindro, com uma parte central fechada; um canal de alimentação que vae ter ao interior do cylindro, através do qual é introduzido ar no cylindro; um eixo que atravessa o referido cylindro verticalmente pelo fundo; batedeiras montadas no referido eixo; um aspirador; um conducto de fibra de algodão que vae da tampa do cylindro ao aspirador; deflectores no interior do cylindro; e meios para injectar um jacto auxiliar de ar no referido cylindro pelo fundo.

8 — Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores, ca-

racterizados por uma camara provida de uma tampa circular, e um fundo que comprehende uma parte central fechada e uma zona munida de peneira de malha situada entre a parte central e a parede lateral da camara, um canal de alimentação que vae ter ao interior dessa camara, meios para introduzir o ar no fundo da camara; um aspirador; um conducto de fibras de algodão que vae da tampa ao aspirador; um eixo vertical que atravessa a referida camara; braços montados nesse eixo providos cada qual de uma pá verticalmente disposta; um deflector circular pendente da tampa e que forma um compartimento no qual se deslocam as referidas pás; um segundo deflector pendente da referida tampa, concentrico com o primeiro e de menor diametro que esse; e um disco radialmente apoiado nos braços das batedeiras, e que se projecta radialmente além do segundo deflector.

9 — Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores, caracterizados por um eixo vertical, batedeiras radialmente mantidas nesse eixo, uma camara cylindrica dentro da qual funcionam as batedeiras, camara essa provida de um fundo e uma tampa circulares; um aspirador; um conducto para fibras de algodão que vae da tampa ao aspirador; deflectores distanciados entre si e substancialmente concentricos ao referido eixo, pendentes do interior da camara e do conducto; um disco substancialmente concentrico ao referido eixo, e de maior diametro que o menor dos referidos deflectores, dispostos a uma altura intermediaria na referida camara; e abertura de peneira de malha ou semelhante no fundo da referida camara para permittir a descarga das partes mais pesadas do material.

10 — Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores de cascas de caroço de algodão ou semelhantes, caracterizados pela combinação de um envolvero vertical vedado contra a penetração lateral do ar, tendo no fundo uma interrupção que forma uma zona circular immediatamente adjacente ao referido envolvero e destinado a descarregar as cascas de caroço desligadas das fibras, e bem assim permittir o ingresso de ar, tanto em sentido vertical á parede do referido envolvero como abaixo da zona de acção das batedeiras; meios para alimentar as cascas ao referido envolvero e meios para forçar-as contra esse envolvero afim de desligar as fibras das cascas, meios para estabelecer uma corrente de ar vertical através da referida zona circular com aberturas e no interior da parede do referido envolvero, de modo a oppor resistencia á saída das cascas através dessa zona circular, sendo essa zona provida de orificios addicionaes situados no interior de um circulo afastado da zona de acção das batedeiras, para permittir o ingresso de um jacto auxiliar de ar destinado a operar a transferencia das fibras de algodão.

11. Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores de cascas de sementes de algodão ou semelhantes, caracterizados pela combinação de um envolvero vertical tendo no fundo uma interrupção que forma uma zona circular adjacente ao referido envolvero, destinada a descarregar as cascas desfibradas e dar ingresso ao ar, meios para alimentar cascas ao referido envolvero, e meios para bater as referidas cascas contra o referido envolvero de modo a desligar as fibras das cascas, meios para provar uma corrente vertical de ar através da referida zona circular interrompida e no interior da parede do referido envolvero afim de oppor resistencia á saída das cascas pela referida zona circular, sendo essa zona provida de aberturas addicionaes situadas no interior de um circulo afastado da zona da acção das batedeiras, para permittir o ingresso de um jacto auxiliar de ar, destinado a operar a transferencia das fibras, e tambem meios para deflectir a corrente directa de ar auxiliar.

12. Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores de cascas de caroço de algodão ou semelhantes, caracterizados pela combinação de um envolvero vertical fechado, tendo uma parede cylindrica e no fundo uma zona circular perfurada adjacente á referida parede, meios para alimentar as cascas ao referido envolvero, meios para deflectir o eixo do referido envolvero em movimento ascendente vertical, meios para trilhar as referidas cascas contra a referida parede, e meios para dar passagem ao ar, pela referida zona circular perfurada de fundo, em direcção através da zona de trilha, afim de retirar a fibra separada.

13. Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores de cascas de caroço de algodão ou semelhantes, caracterizados pela combinação de um envolvero vertical fechado e substancialmente cylindrico, tendo no fundo uma zona circular perfurada adjacente ao referido envolvero, meios para alimentar as cascas ao referido envolvero, meios para impedir o

movimento vertical das cascas em relação ao eixo do referido envólucro e deflectil-as radialmente por sobre a referida zona perfurada, meios para trilhar as cascas contra a parede do envólucro, meios para a passagem de uma corrente de ar ascendente em sentido vertical através da referida zona circular perfurada e do referido envólucro, afim de remover a fibra separada, e também os supracitados meios para impedir o deslocamento radial da referida corrente de ar, no interior do envólucro.

14. Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores de cascas de caroço de algodão ou semelhantes, caracterizados pela combinação de um envólucro vertical fechado com o fundo aberto em lugar adjacente ao referido envólucro para a descarga das cascas desfibradas e entrada de ar, meios para alimentar as cascas o referido envólucro, e meios para deflectil-as de modo a deslocal-as em direcção ao referido envólucro e trilha-las contra as paredes do mesmo, afim de desligar a fibra das cascas, meios para estabelecer uma corrente de ar, através da referida zona circular para penetrar no referido envólucro verticalmente e através da zona de acção das trilhadeiras e também meios para impedir o deslocamento lateral da referida corrente da zona de acção das trilhadeiras.

15. Aperfeiçoamentos em aparelhos desfibradores para cascas de caroço de algodão ou semelhantes, caracterizados por uma camara de beneficiamento, um canal de alimentação que vae ter á referida camara e meios para separar das cascas as substancias estranhas pesadas, sendo que o canal de alimentação comprehende uma secção destinada a fazer a descarga por gravidade, a qual tem uma abertura de descarga em um dos seus lados e uma antepara inclinada á referida secção nessa abertura, um receptaculo aberto horizontalmente disposto abaixo da referida antepara e abertura, proprio para receber a descarga dessa secção, tendo o referido canal de alimentação também uma abertura de admissão que communica lateralmente com o canal em um lugar abaixo dessa antepara e acima da tampa do referido receptaculo, bem como meios para fazer com que uma corrente de ar, transportadora de cascas, penetre no canal de alimentação por essa abertura afim de deflectir as referidas cascas e leva-las através do canal de alimentação, enquanto que as substancias estranhas pesadas caem pela acção da gravidade, ficando retidas no referido receptaculo.

16. Methodo de desfibrar cascas de caroço de algodão ou semelhantes, que comprehendem a operação de submeter as cascas ao trilhamento numa zona verticalmente disposta e protegida contra o desvio lateral da corrente de ar, afim de soltar a fibra da superficie da casca unicamente na presença de uma corrente de ar introduzida por baixo e que se desloca em sentido ascendente no interior da zona de trilhamento, desligando deste modo a fibra das partes mais pesadas da casca, e corroborando essa acção com uma corrente de ar auxiliar que penetra radialmente no interior da zona de trilhamento afim de retirar a fibra.

Termo n. 15.527, de 17 de julho de 1935.

Companhia Mecanica e Importadora de São Paulo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo aperfeiçoado de catador de pedras no beneficio do café". (Privilegio de invenção):

1º, um dispositivo aperfeiçoado de catador de pedras no beneficio do café, caracterizado por um conjunto, no qual uma caixa trepidante se acha intercalada entre duas columnas de vento que nestas se eleva subdividindo de uma só fonte de ventilação, sendo no extremo da machina, no qual o café entra, localizada uma dessas columnas, cujo vento extrai do café entrante as impurezas mais leves no trajecto que previamente o café faz por esta columna, para em seguida cair na dita caixa trepidante, juntamente com as pedras, outros corpos estranhos mais pesados e restantes impurezas que são ahi separadas pela gravidade sob trepidação, enquanto que na outra columna no extremo opposto da machina, onde o café deixa essa caixa trepidante, o vento concorre completivamente na phase do processo operada nessa caixa, eliminando as ainda restantes impurezas mais leves e deixando as pedras e impurezas mais pesadas cahirem para deixar a machina, tudo de modo a sahir o café limpo de todos os corpos estranhos, mediante essa funcção combinada entre essas tres partes principaes da machina e cujas particularidades constructivas e de funcionamento se acham mais adiante reivindicadas;

2º, o dispositivo reivindicado sob o n. 1, caracterizado por uma caixa de entrada do café, localizada a certa altura da dita caixa trepidante e communicada com a primeira das referidas columnas de vento, de modo a passar o café dessa caixa de entrada primeiramente para a dita columna, com o fim de ahi fazer esse mencionado trajecto prévio, passando depois de ventilado dahi para a referida caixa trepidante;

3º, o dispositivo reivindicado sob os ns. 1 e 2, caracterizado por ser a dita caixa trepidante provida de fundo inclinado opaco, tendo em seu extremo de sahida do café um canal inferior para a sahida das pedras e demais impurezas e ainda acompanhadas de uma parte do café, canal esse que é regulavel por um regulador de chapa movel em uma chapa vertical fixa divisoria, mais baixa que os bordos horizontaes superiores da caixa, pelo que, do café por ella adrede accumulado na mesma caixa, uma parte transborda a dita chapa divisoria, cahindo em um canal djacente á mesma e dahi sahindo para o exterior da machina, enquanto que a outra parte do café ainda com pedras e outras restantes impurezas, precipitadas no fundo dessa caixa trepidante pelo effeito da gravidade sob trepidação, sahe pelo dito canal inferior da mesma, cahindo na segunda columna, cujo vento sopra as impurezas leves para o exterior, cahindo então as pedras e impurezas mais pesadas e deixando a machina através de sahida ou sahidas proprias, ao mesmo tempo que sobre o café com as impurezas leves que são expelidas para o exterior, enquanto que o café, ao chegar um pouco acima do bordo de uma parede vertical, disposta acima da dita caixa trepidante, cahe limpo no outro lado desta parede por um canal por ella formado, para reunir-se á outra parte do café limpo, no mesmo canal de sahida da machina;

4º, o dispositivo reivindicado sob os ns. 1 a 3, substancialmente conforme descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 15.528, de 17 de julho de 1935.

Hermann Raussendorff — Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "armação de machinas debulhadoras, constituida de folha de aço e trilhos perfilados". (Patente de invenção.)

1º, armação de machinas debulhadoras constituida de folha de aço e trilhos perfilados, caracterizada pelo facto de estarem firmemente ligados com uma trave (1) inferior metallica, resistente a retorções, dois arcos sustentadores (8 e 9), essencialmente constituídos de trilhos perfilados em forma U, perto da extremidade dianteira e o outro perto da extremidade trazeira, cujos pernos se projectam para cima e trazem as paredes lateraes verticaes (16 e 17) constituídas de folhas inteiriças de aço, com elles firmemente ligadas;

2º, armação de machinas debulhadoras, como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto da trave inferior consistir de um tubo de aço estirado e sem costura (1);

3º, armação de machinas debulhadoras, como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto dos arcos sustentadores (8 e 9) consistirem de trilhos perfilados em forma de U ou I obtidos pela reunião entre si de tiras chatas de folha de aço;

4º, armação de machinas debulhadoras, como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto de todas as partes da armação serem reunidas entre si por caldeamento electrico;

5º, armação de machinas debulhadoras, como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto de estar assentado sobre a armação o conhecido estrado de madeira (27);

6º, armação de machinas debulhadoras, como reivindicada em 1, caracterizada pelo facto da trave inferior ser montada sob acção de molla pelos eixos (4 e 6) das rodas.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido de pateento de invenção depositado na Repartição de Patentes da Allemanha em 25 de agosto de 1934, sob o n. R 91.280 III/45 e.

Termo n. 15.529, de 17-7-35.

Pitschi & Mazza — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "Novo systema de supporte para acondicionamento de empôlas". (Modelo de utilidade).

1º — O "Novo systema de supporte para acondiciona-

mento de empôlas", o qual consiste em uma folha de papelão, na qual são feitos varios recortes e prensagem, de forma a apresentarem o encaixe aonde se colloca a empôla assim como as alças que servem para segurar a empôla no respectivo eicaixe; sendo que dita folha ou supporte, vem fixada numa caixa.

2° — O "Novo systema de supporte para acondicionamento de empôlas", conforme reivindicado ao item acima, sendo que a prensagem da folha de papelão apresenta tantos leitos para quantas empôlas se deseja collocar, leitos estes que têm o foormato semi-cylindrico, correspondente ao perfil da empôla; no fundo destes leitos é que são feitos varios recortes no papelão, de forma a resultar nas duas extremidades uma ponta abaulada e dois encostos lateraes tambem abaulados, formando o supporte propriamente dito, pois o centro destes leitos são recortados, de maneira que a empôla apoia-se exclusivamente nas duas extremidades; na parte opposta do leito, e senpre recortadas do papelão, se acham as alças recurvadas e separadas, de forma a permittirem a collocação da empôla e, depois retel-a facilmente e firmemente.

3° — O "Novo systema de supporte para acondicionamento de empôlas", conforme reivindicado aos itens acima, cujo privilegio como modelo de utilidade, consiste no seu abaulamento do berço para as empôlas, tendo o formato semi-cylindrico, correspondente ao perfil da empôla feito em recortes no papelão de forma a resultar nas duas extremidades uma ponta abaulada e dois encostos lateraes do formato da empôla, formando os supportes da empôla e desta forma não só fixando a empôla no seu leito, como segurando-a de forma a fixal-a tambem as suas pontas, não permittindo nenhum movimento, quer para o fundo do leito, quer para os lados e quer para cima.

Termo n. 15.530, de 17-7-35.

General Electric — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em dispositivos a descarga electro gazosos". (Privilegio de invenção).

1° — Em combinação, um dispositivo a descarga electro-gazoso com electrodos sellados no mesmo, uma inductancia no conductor que leva a um dos ditos electrodos, meios para completar um circuito através da dita inductancia independentemente do dito dispositivo, meios compreendendo um commutador evacuado de contacto de metal com metal que corresponde á passagem de corrente através da dita inductancia para abrir o dito circuito afim de produzir um surge de voltagem no dito electrodo, um condensador associado com o dito dispositivo em paralelo com o dito commutador para armazenar energia do dito surge e facilitar a partida do dito dispositivo fazendo-o funcionar e uma resistencia ligada no circuito fechado que inclue o dito condensador e o dito commutador para limitar a corrente de descarga do condensador que pode passar através do dito commutador.

2° — Em combinação, um dispositivo electrico a vapor de mercurio, tendo um cathodo de mercurio, pelo menos um anodo, e uma lamina conductora em relação electrostatica com o dito cathodo, uma inductancia no conductor que leva ao dito cathodo, uma ligação do dito cathodo para o dito anodo, compreendendo a dita ligação um commutador evacuado de contacto de metal com metal, uma ligação da dita lamina para o dito anodo, e uma resistencia em qualquer ponto do circuito da dita lamina, através do dito commutador para o dito cathodo, para limitar a corrente de descarga do condensador através do dito commutador.

3° — Em combinação, um dispositivo de arco a vapor de mercurio, tendo um cathodo de mercurio, pelo menos um anodo e uma lamina conductora em relação electrostatica com o dito cathodo, uma inductancia no conductor que leva ao dito cathodo, uma ligação do dito cathodo para o dito anodo, compreendendo a dita ligação um commutador evacuado de contacto de metal com metal, uma ligação da dita lamina para o dito anodo e uma resistencia em commum com a dita primeira ligação e o circuito da dita lamina através do dito commutador para o dito cathodo, para limitar a corrente através do dito commutador.

4° — Em combinação, um dispositivo de arco a vapor de mercurio tendo um cathodo de mercurio, pelo menos um anodo e uma lamina conductora em relação electrostatica com o dito cathodo, uma inductancia no conductor que leva ao dito cathodo, meios para completar um circuito através da dita inductancia independentemente da passagem de corrente através do dito dispositivo, compreendendo os ditos meios um commutador evacuado de contacto de metal com metal que corresponde á passagem de corrente através da dita inductancia para abrir o dito circuito através da mesma, sendo assim comunicado um surge de voltagem ao dito cathodo, meios para ligar a dita lamina a um ponto que mantenha um potencial substancialmente estavel durante o dito surge e uma resistencia em qualquer trajecto que possa ser traçado da dita lamina através do dito commutador para o dito cathodo afim de limitar a corrente de descarga do condensador através do mesmo.

5° — Em combinação, um dispositivo de arco a vapor de mercurio com cathodo de mercurio, pelo menos um anodo e uma lamina conductora em relação electrostatica com o dito cathodo, uma inductancia no conductor que leva ao dito cathodo, uma ligação do dito cathodo para o dito anodo, compreendendo a dita ligação um commutador evacuado de contacto de metal com metal que corresponde magneticamente á passagem de corrente através da dita inductancia, uma ligação da dita lamina para o dito anodo e uma resistencia em qualquer ponto do circuito da dita lamina através do dito commutador para o dito cathodo, para limitar a corrente de descarga do condensador através do dito commutador.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America, em 16 de julho de 1934, sob o n. 735.490.

Termo n. 15.532, de 17-7-35.

Oscar Marques — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho destinado a aquecer agua pelo sol" (privilegio de invenção).

1 — Um aparelho destinado a aquecer agua pelo sol e constituido por um tubo disposto em secções parallelas, á feição de serpentina quadro metallico onde em uma caixa fechada por vidros na parte superior, e destinada ao aquecimento de agua proveniente da rede de agua potavel e necessaria ao uso domestico e a quaesquer outros fins (como se vê na fig. 1).

2 — Um reservatorio metallico destinado a receber a agua quente proveniente da serpentina descripto em 1 e a manter a sua temperatura de aquecimento, constituida por uma caixa cujas paredes são revestidas de um material isolante e não conductor de calor.

3 — Um aparelho destinado a aquecer agua pelo sol e constituido pelo conjunto das duas caixas como descripto em 1 e 2, e dispostas de modo mais conveniente uma em relação á outra, podendo as dimensões das caixas e tubos accessorios variar de accôrdo com a necessidade do consumo de agua quente e dos fins para os quaes fôr ella requerida.

Termo n. 15.534, de 17-7-35.

Oswaldo Mirandella — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho para collocação automatica de desinfectantes" (privilegio de invenção).

1 — Um aparelho para collocação automatica de desinfectantes caracterizado essencialmente por poder servir em qualquer typo de caixa dagua, e manter a maior precisão no funcionamento automatico, em que inferiormente ao recipiente que serve de deposito ao desinfectante apresenta uma parte cylindrica, a qual termina em um dispositivo de torneira, cuja conformação e especial, em que o eixo conico, provido de um orificio capilar se alonga para o lado, formando uma alavanca que se orienta horizontalmente, provida de dois orificios.

2 — Um aparelho para collocação automatica de desinfectantes, como reivindicado no ponto 1, em que a alavanca reivindicada no mesmo ponto é ligada por uma molla á parte inferior, em um canto, do recipiente do desinfectante, molla esta que obriga a manter tal alavanca na horizontal, ao mesmo tempo que fecha a passagem no dispositivo de torneira, por ficar o orificio na horizontal, mantendo assim fechado o aparelho, sendo que a alavanca é presa por uma corrente á alavanca da caixa de descarga, afim de aproveitar o movimento de descida desta segunda alavanca, ao ser puxada para a descarga, havendo assim a passagem automatica do desinfectante que desce pela acção da gravidade na caixa dagua.

3 — Um aparelho para collocação automatica de desinfectante, como reivindicado em 1 e 2, em que não havendo na caixa dagua dispositivo de alavanca para a descarga, funciona por intermedio de uma pequena boia que pendurada á alavanca da torneira repousa na superficie do liquido, afim de descer quando se esvasia a caixa pela acção da gravidade, abrindo o aparelho pela forma anteriormente descripta e fechando graças á fluctuação da boia, que neste caso actua a força da molla do ponto 2, no caso menos resistente, offerecendo assim maior amplitude tal aparelho em sua applicação e utilidade, por ser automatico, como substancialmente descripto e representado nos desenhos inclusos ao memorial.

Termo n. 15.496, de 10-7-35.

Francisco Lombardi e Marios dos Santos Annunciação
— Rio de Janeiro.

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "novo aparelhamento para jogo, a ser praticado com raquetes, mão nua, tambor, cesta ou outro meio, que faz objecto do termo 14.809.

1 — Melhoramentos introduzidos na invenção de "Novo aparelhamento para jogo, a ser praticado com raquete, mão nua, tambor, cesta ou outro meio, que faz objecto da patente n. 14.809, caracterizados pelo facto de ter um tablado provido de tabeiras em forma de bilhar, tendo disposto em sua superficie 90 paus numerados de 1 a 90.

2 — Melhoramentos introduzidos na invenção de "Um novo aparelhamento para jogo, a ser praticado com raquete, a mão nua, tambor, cesta ou outro meio, que faz objecto da patente n. 14.809, como na reivindicação 1, caracterizados pelo facto de ter 2 tubos ou escaninhos com as dimensões necessarias para ligar a parte inferior do quadro ao tablado ou mesa, sendo ligada essa mesa pelos 2 tubos ou escaninhos por onde correm as bolas para a marcação dos pontos, fazendo cair os paus dispostos no tablado.

3 — Melhoramentos introduzidos na invenção de "um novo aparelhamento para jogo, a ser praticado com raquete, a mão nua, tambor, cesta ou outro meio, que faz objecto da patente n. 14.809, como nas reivindicações precedentes, caracterizados pelo facto de ao ser arremessada a bola contra a parede do alvo, fazer com que cahir as duas bolas existentes na parte superior dos escaninhos e por este descerem sobre o tablado, derrubando os paus numerados de 1 a 90, marcando os pontos que serão anotados pelos assistentes nas cautelas para isso previamente distribuidas, vencendo a prova aquella que completar a cautela em primeiro lugar da forma determinada.

Tudo como substancialmente descripto e representado se acha no desenho anexo e para os fins especificados.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 15.431 (deposito n. 1.044, de 31-5-35 — effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo).

Mario Desiderio Valfré e André Klein — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo de ozonizador de ar com adaptação para ozonização também de líquidos".

1 — Um dispositivo de ozonizador de ar com adaptação para ozonização também de líquidos, caracterizado numa comunicação entre a camara de ozonização e uma camara auxiliar inferior áquella, para a passagem para esta camara inferior do ozona produzido na camara de ozonização, de modo a assim desviar para áquella, pelos meios adiante reivindicados, a quantidade de ozona destinada a ozonização dos líquidos.

2 — O dispositivo ozonizador como reivindicado em 1, caracterizado no elemento de comunicação entre a camara de ozonização e a camara auxiliar inferior, tendo forma de funil e com sua bocca maior disposta abaixo dos electrodos de modo a assim melhormente collectar o ozona ali formado e conduzi-lo, quando aspirado pelos meios adeantes reivindicados, para a camara inferior, de onde, por dispositivos adequados é levado para os líquidos a ozonizar.

3 — O dispositivo ozonizador dos pontos anteriores, caracterizado na dita camara auxiliar, disposta hermetica e inferiormente á camara de ozonização, na qual penetra em vertical o tubo de comunicação com a dita camara superior e conductor do ozona e na qual, pelos meios adeantes reivindicados, o ozona passa para os líquidos a ozonizar.

4 — O dispositivo ozonizador como reivindicado até 3, caracterizado em duas pontas de tubos horizontaes e fronteiros com orificio conico, ambas penetrantes na dita camara inferior e com approximação tal que o ar proveniente de um delles, sob pressão, e de um deposito lateral com acção exterior manual ou de bomba, passe para o segundo, e deste para os líquidos a ozonizar.

5 — O dispositivo de ozonizador como reivindicado até 4, caracterizado pelo facto que, a passagem sob pressão do ar através dos dois referidos tubos, em sendo esta pressão relativamente grande, o ozona cessa de sahir superiormente para o ar ambiente e converge, fortemente aspirado, para a camara inferior, através do referido funil de comunicação com a camara superior, e ahi arrastado pelo ar sob pressão, a entrar com este para o tubo de sahida e dahi para os líquidos a ozonizar onde o extremo deste tubo fica immerso.

6 — O dispositivo de ozonizador como reivindicado até 5, caracterizado na approximação maxima, na camara inferior, do extremo do funil communicante com a camara superior e conductor do ozona com os tubos de passagem do ar sob pressão, pelo que o ozona é assim fortemente aspirado e o ar segue mais enriquecido para os líquidos a ozonizar.

7 — O dispositivo de ozonizador como reivindicado até 6, caracterizado na camara de ozonização, em que um cylindro de vidro comportando os electrodos, é neste vidro praticado uma série de orificios pelos quaes passa para esta camara de ozonização o ar a ozonizar proveniente de uma segunda camara separada desta, inteiramente fechada e posta em comunicação com aquella pelos ditos orificios.

8 — O dispositivo de ozonizador de ar com adaptação para ozonização também de líquidos, como reivindicado de 1 a 7, substancialmente como descripto e representado.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.344, de 1923)
Parágrafo unico. Da data da publicação começará a correr o prazo de 30 dias para o deferimento da petição.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
casos em que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida.

Termo n. 37.938, de 17-7-35
Hasenclever & Comp. — Capital Federal

"TITAN"

Classe 7 — Machinas para agricultura e horticultura e partes destas machinas. Partes de machinas para agricultura e horticultura. (Renovação)

Termo n. 37.939, de 17-7-35
Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 37.940, de 17-7-35
Manoel Berenguer Oriach — São Paul



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 37.941, de 17-7-35
Mario Piccaglia — Capital Federal

"CAFE BOLONHA"

TORRADO E MOIDU
RIO DE JANEIRO - BRASIL

Classe 41 — Café torrado e moido

Termo n. 37.943, de 18-7-35
Lina Pires Rebello de Souza, que tambem se assigna
Mme. Hygino — Capital Federal



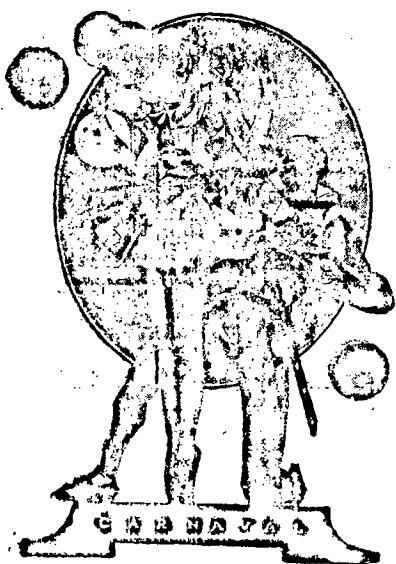
Classe 48 — Cremes perfumados para rosto, loções, batons, rouge, brilhantina, pó de arroz, verniz para unhas, extractos, sabonetes, agua de Colonia.

Termo n. 37.944, de 18-7-35
Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — Capital Federal



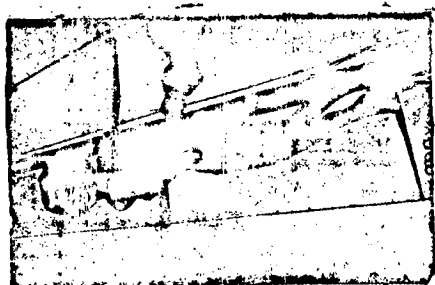
Classe 38 — Papel

Termo n. 37.945, de 18-7-35

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas —
Capital Federal

Classe 38 — Papel

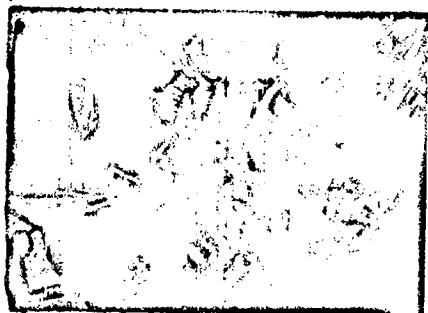
Termo n. 37.946, de 18-7-35

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas —
Capital Federal

Yatch.

Classe 38 — Papel

Termo n. 37.947, de 18-7-35

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas —
Capital Federal

Feitico.

Classe 38 — Papel

Termo n. 37.948, de 18-7-35

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas —
Capital Federal

Classe 38 — Papel

Termos ns. 37.949 e 37.950, de 18-7-35

F. Moggy & Comp., Ltda. — São Paulo

Classe 25 — Linhas, linho em fio, canhamo em fio, juta em
fio ou linhas

Classe 56 — Barbantes, cordeis, cordas

Termo n. 37.951, de 18-7-35

F. Maggy & Comp., Ltda. — São Paulo



Classe 60 — Linha para pesca

Termo n. 37.952, de 18-7-35
Jayme de Andrade Pinheiro e Oswaldo de Gouvêa —
Capital Federal

RECULOxx

Classe 60 — Jornal

Termo n. 37.953, de 18-7-35
José de Mattos Silva — Capital Federal



Classe 41 — Café

Termo n. 37.954, de 12-7-35
Companhia Abbade Moss, Ltda — Capital Federal



Classe 48 — Perfumaria

Termo n. 37.955, de 18-7-35
Silva, Farias & Comp, Ltda. — Capital Federal



— Nº 146.011 —

Classe 5 — Metal anti-friccional

Termo n. 37.956, de 18-7-35
Laboratorio Paulista de Biologia, S/A — São Paulo

NOVOFORMINA
Laboratorio Paulista de Biologia
S. Paulo

Classe 3 — Preparado pharmaceutico (renovação)

Termo n. 36.957, de 18-7-35
F. Meyer Ferreira — Victoria — Espirito Santo



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 37.958, de 18-7-35
Salgado, Irmãos & Comp. — Varginha — Minas Geraes



Classe 41 — Manteiga (renovação)

Termo n. 37.959, de 18-7-35
Salgado, Irmãos & Comp. — Varginha — Minas Geraes



Classe 41 — Manteiga (renovação)

Termo n. 37.960, de 18-7-35
Salgado, Irmãos & Comp. — Varginha — Minas Geraes



Classe 41 — Manteiga (renovação)

O director da Recebedoria Federal em São Paulo considerou provada a falsificação da escriptura e, em vista das circumstancias aggravantes do processo (venda de mercadorias sem sellos, por menores), julgou o auto procedente e impoz ao autuado a multa de 5.000\$000, maximo previsto no art. 219 § 8.ª letira c.

Desta decisão e dentro do prazo legal houve recurso para este Conselho.

Considerando que a existencia de certa quantidade de mercadoria não escripturada na escriptura fiscal e as circumstancias occorridas no processo revelaram a intenção dolosa do autuado;

Considerando assim que a imposição da multa no seu grão maximo está plenamente justificada;

Considerando, entretanto, que, a infração verificada é a do art. 219, § 8.ª letira c.

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, rectificada, porém, a indicação da alinea c para e.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.036

Recurso n. 962, Imposto de consumo — Recorrente, Antonio F. Arbex — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Negado provimento ao recurso; de vez que se apurou no processo, a infração do art. 219 § 8.ª alinea "e", do decreto n. 17.464.

Contra Antonio F. Arbex, estabelecido nesta Capital, foi lavrado o auto de fis., por haver a fiscalização verificado:

a) que o autuado tinha escripturado em seu livro de produção o consumo, no mez de abril de 1934, um saldo de sellos na importância de 200\$000, vindo de março anterior, quando o seu estabelecimento só começou a funcionar no referido mez de abril;

b) que esse saldo de sellos, segundo consta do mesmo livro, foi todo empregado no alludido mez de abril;

c) que do livro fiscal da casa que existiu no mesmo local não consta nenhum saldo de sellos no fim do referido mez de março, quando foi encerrada a sua fabricação em virtude de executivo de penhora mercantil;

d) que o autuado não era successor dessa firma;

e) que, no dia 15 de abril de 1933, o autuado escripturou em seu livro fiscal uma compra de sellos na importância de 90\$000, sem apresentar a respectiva guia de aquisição e sem que essa compra conste dos livros da Recebedoria do Districto Federal;

f) que nesse mesmo dia foi consignado o emprego de taes estampilhas;

g) que o autuado vendeu, no periodo de 4 de abril de 1934 a 11 de novembro de 1933, calçados que deviam ter pago de imposto a importância de 48.274\$500;

h) que o autuado efectivamente adquiriu nesse periodo sellos na importância de 48.330\$300, existindo ainda em stock, na occasião da lavratura do auto, um saldo de 151\$800;

i) e que, nesta conformidade, as estampilhas empregadas pelo autuado, naquelle periodo, attingiram somente a 48.178\$500, menos, portanto, 96\$000, do que a importância necessaria para a sellagem dos calçados vendidos.

Em sua defesa, Antonio F. Arbex allega:

1.º, que o saldo de sellos encontrados em seu livro de produção o consumo, como tendo vindo de março, foi resultado de um engano de seu guarda livros;

2.º, que, nessas mesmas circumstancias, foi escripturada a 15 de abril

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 50 — 6.º vol.

Diário Official, 20 de julho de 1935

ACORDAOS

Segundo Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 996

Recurso n. 1.014 — Imposto de Consumo — Recorrente, E. Guedes & Duarte — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Desde que o imposto de consumo foi pago integralmente, embora a capacidade do recipiente da mercadoria sujeita a despacho — litros — não figurasse na nota de importação, constante, entretanto, das facturas commercial e consular, não ha differença a cobrar e nem base para impôr a multa. Dá-se provimento ao recurso voluntario para reformar a decisão que condemnou o importador ao pagamento daquela multa.

Pela nota de importação n. 10.327 a firma E. Guedes & Duarte despachou pela Alfandega de Recife 30 caixas de aguardente de vinho (cognac), contendo 360 litros da bebida em vez de 360 garrafas como constava da referida nota, datada de 10 de outubro de 1933. As facturas commercial e consular, relativas a mercadoria, especificam litros e assim tambem a guia para aquisição das estampilhas. A irregularidade acima foi objecto de uma representação do conferente ao inspector o qual, achando que a nota não consignara todos os dados necessarios a cobrança do imposto do consumo, como preceitua o art. 12 das instruções baixadas com o decreto n. 17.635, de 14 de janeiro de 1927, mandou cobrar a differença resultante da declaração dos recipientes no dobro, de accordo, ainda com o art. 6.º daquellas instruções. Este despacho é de 20 de outubro e a 26 recolheram os interessados a importância de 144\$000, correspondente a multa que lhes foi imposta. A 31 do mesmo mez recorreram para o delegado fiscal alegando que garrafas não era medida mas a denominação de um recipiente e que o peso constante da nota era sufficiente para mostrar que se tratava de garrafas de litro, sobre os quaes, aliás, fôra pago o imposto. Acrescentaram que as facturas que instruíram o despacho mencionavam a capacidade dos ditos recipientes, não havendo, por conseguinte, alteração na quantidade ou valor da mercadoria, nem differença a pagar. Citaram, a este proposito, a ordem n. 510, da Directoria da Receita a Alfandega do Rio de Janeiro, publicada no *Diário Official* de 5 de julho de 1923, que mandava impôr a multa quando se verificasse divergencia entre a guia de sellos e a mercadoria declarada.

A informação na Delegacia conclue pelo provimento do recurso da vez que as facturas forneciam os elementos escripturaes. Assim tambem

opinaram o contador e consultor jurídico, mas o delegado, em despacho de 2 de fevereiro de 1934, confirmou a decisão do inspector da Alfândega. Dentro do prazo regulamentar recorreu a firma para este Conselho, restando as allegações da defesa.

Isto posto, e,
Considerando que junto á nota de importação encontravam-se as facturas commercial e consular que consignavam a capacidade dos recipientes;

Considerando que a guia para aquisição dos sellos mencionava litros e que nesta base foi pago o imposto;

Considerando que a omissão da capacidade dos recipientes não impediu que o imposto fosse pago integralmente, não havendo, portanto, qualquer differença a ser cobrada;

Considerando que a multa comminada pelo regulamento é baseada na differença que não foi paga e não existindo esta não se têm elementos para cobrar aquella;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para reformar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935 — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 997

Recurso n. 1.024 — Imposto de consumo — Recorrente, Vitalino Santiago de Oliveira — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Falta de sellos e rotulos em mercadoria exposta a venda, recolhida a uma deposita em um comodo que servia, ao mesmo tempo, de sala de jantar. Infração dos arts. 72 e 81, com imposição da multa no máximo e no dobro, dadas as circunstancias do processo e facto da tratar-se de reincidencia.

A 5 de fevereiro de 1934, foi lavrado auto de infração dos arts. 72 e 81 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Vitalino Santiago de Oliveira, com o commercio a varejo de fumos, bebidas, etc., estabelecido em Bello Jardim, Estado de Pernambuco, por ter exposto a venda 17 garrafas de vinho de marcaçã, 1 dito e 1 litro de aguardente de canna, sem rotulos e sem sellos. A mercadoria achava-se em um comodo que servia, ao mesmo tempo, de sala de jantar da familia do gerente da casa e de deposita, no meio de outras bebidas. Já em 11 de dezembro de 1933, fora lavrado um outro auto por infrações identicas, estando o processo já passado em julgado com a imposição e pagamento da multa de 200\$000. O autuado allegou que se tratava de um vinho feito em casa e destinado ao uso da familia, e procura provar a nullidade da peça inicial affirmando que ella fora lavrada em um comodo da residencia do gerente. O autuante esclarece que pessoa da familia deste retirára apressadamente duas garrafas aprehendidas, da loja para o interior da casa e que, sua insistencia em verificar para onde eram conduzidas levou-o a sala de jantar e deposita da firma. Mostra que o autuado era reincidente, pois os dous processos tinham a mesma origem — falta de sellos e rotulos nas garrafas do exposto á venda.

Em 20 de março de 1934. O collector, em longa decisão, julgou o auto procedente e multou o negociante em 400\$000, maximo do art. 81, por estar a mercadoria occulta, mandando recolher-a no dobro por tratar-se de reincidencia na mesma falta. Depositada a importancia acima, recorreu Em 20 de março de 1934, o collector, em longa decisão, julgou o auto

legalidade, desde que se attribuisse a C. F. uma marca de um fabricante de alcool, o que, aliás, seria inadmissivel em face do que preceitua o artigo 14 do decreto n. 17.717, de 24 de fevereiro de 1934, que obriga o recolhimento dos sellos assim recebidos á Repartição arrecadadora local. O director da Recebedoria impoz aos autuados a multa de 600\$000, minimo do art. 62 do citado decreto, sendo desse despacho interposto recurso para este Conselho, no prazo e mediante as formalidades regulamentares. Mantem os recorrentes as razões anteriormente offerecidas.

Assim, e
Considerando que o laudo da Casa da Moeda revelou tratar-se de estampilhas anteriormente usadas e que as allegações dos recorrentes não são de molde a modificar as provas confidas, no processo;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator. Foi presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.034

Recurso n. 952. Imposto de consumo — Recorrente, Ely & Comp. e Borne & Filho — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul.

Recurso peremptorio. Mantida a decisão de primeira instancia.

Para este Conselho, recorrem Ely & Comp. e Borne & Filho da decisão do delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul que deixou de tomar conhecimento do recurso interposto de 1ª para 2ª instancia por haver ocorrido a perempção nessa phase do processo.

Da decisão condemnatoria do exactor da Collectoria Federal de Santa Cruz os recorrentes foram scientificados em 16 de janeiro de 1934, recolhendo a importancia da multa em 3 de fevereiro.

Embora as petições de recurso sejam datadas a de Ely & Comp., de 31 de janeiro, e a de Borne & Filho de 1 do mesmo mez, as multas só foram recolhidas a 3.

Isto posto, e
Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator. Foi presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.035

Recurso n. 957. Imposto de consumo — Recorrente, Clemente Teixeira da Silva — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração do art. 219, § 8º alinea "e".

Auto de infração lavrado em 27 de maio de 1931 contra Clemente Teixeira da Silva, após termo de exame no stock de mercadoria de seu estabelecimento commercial, pelo qual foi apurado a não escripturação na escripta fiscal do autuado de 2.963.400 grs. de fumo.

A infração foi capitulada no art. 219 § 7º, letra e do decreto numero 17.464, quando o devia ser no referido artigo § 8º.

Do processo consta as varias diligencias effectuadas para apurar a venda de fumo sem sellos na Capital de São Paulo, os quaes tiveram o concurso das autoridades policiaes, havendo sido apurado que o estabelecimento do autuado é indicado como o principal fornecedor de mercadorias que eram vendidas sem sellos. O agente fiscal na sua informação sustenta a procedencia do auto e pede a imposição de penalidade ao autuado.

ACCORDÃO N. 1.032

Recurso n. 942, Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Recorridas, Vicente Gomes da Rocha. Verificada a perempção de 1.ª para 2.ª instância, dá-se provimento ao recurso, "ex-officio", do delegado fiscal.

Recorre ex-officio para este Conselho, o delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte da sua decisão pela qual deu provimento ao recurso voluntário de Vicente Gomes da Rocha.

Consta do processo que o auto fora lavrado no estabelecimento comercial de Umbelino de Moura Barbosa, onde foram encontrados 40 litros de aguardente sem sellos e sem rotulos, adquiridos de Vicente Gomes da Rocha.

Depois de informado pelo atuante foi o auto julgado pelo collector federal, que impoz a Umbelino de Moura Barbosa e Vicente Gomes da Rocha, respectivamente, a multa de 200\$000, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Dessa decisão não recorreu Umbelino de Moura Barbosa. Quanto a Vicente Gomes da Rocha, apesar de intimado em 1 de dezembro de 1933, somente a 26 do anno seguinte recolheu a importância da multa, recorrendo para o delegado fiscal, que deu provimento ao recurso, para o fim de isentar Vicente Gomes da Rocha.

Desse seu despacho recorreu ex-officio.

Pelo exposto, e

Considerando que havendo o recorrente recolhido a importância da multa e recorrido fora do prazo regulamentar, deixou o seu direito perimido na phase da 1.ª para a 2.ª instância;

Considerando que nessas condições não podia o delegado fiscal entrar no merito do processo;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para restabelecer a decisão de 1.ª instância.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator. Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.033

Recurso n. 947, Impostos de consumo — Recorrentes, P. Pinheiro & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Infracção do art. 62 do decreto n. 17.464.

P. Pinheiro & Comp., estabelecidos nesta Capital, foram autuados como infractores do art. 62 do decreto n. 17.464, de 1926, por haverem applicado em aguardente de sua fabricação estampilhas já anteriormente usadas, por isso que traziam em seu verso os dizeres exigidos pelo art. 64 nas vendas feitas a commerciante varejista, caso que se não verifica com os autuados.

Estes, em sua defeza, allegam que a mercadoria em causa foi adquirida a commerciante atacatista e que o art. 64 não prohibe a inutilização no verso das estampilhas, quando a venda seja feita entre atacadistas.

O atuante fundando-se no laudo da Casa da Moeda (fls. 8), contesta a allegação dos autuados, declarando que as estampilhas tinham inutilização, na parte impressa, da firma Guichard Filho & Comp. — C. F. & Comp. — que sendo fabricante exclusiva de aguardente — assim as havia inutilizado, na forma do art. 63; que, para a coexistencia dessas incizes com as dos autuados no anverso das estampilhas, necessario seria que estes houvessem sido beneficiadores ou desdobradores da mercadoria, aiás já desdobrada por aquella firma; e, afinal, que a existencia em conjuncto das duas incizes não passa do mero recurso dos autuados para occultar a fraude, pois que com isso apresentavam as estampilhas certa

ser lavrado em uma dependencia da moradia particular do gerente do estabelecimento e repetindo as razões constantes da defeza. Em vista da informação e parecer confirmou a autoridade de segunda instancia a decisão do collector, em 5 de maio. Deste despacho recorreu Vitalino Santino de Oliveira para o Conselho, sem acrescentar quaesquer novas razões.

Isto posto, e,

Considerando que a quantidade da mercadoria apprehendia sem sellos e sem rotulos não podia ter o destino que lhe attribue o recorrente;

Considerando que parte da dita mercadoria estava exposta a venda na propria loja do recorrente, e dahi era retirada, quando da visita do agente fiscal, para o cominodo interior onde se encontrava o restante, juntamente com outras bebidas;

Considerando, pois, que se tratava de um deposito da casa commercial e que a pessoa, procurando occultar a vista do atuante a mercadoria em contravenção, agiu com reconhecida má fé;

Considerando que recorrente era reincidente na mesma falta e que o primeiro processo já passára em julgado;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935 — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 998

Recurso n. 1.029 — Imposto de consumo — Recorrente, D'Agello, Spert & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não apresentando os calçados os característicos requeridos pelo regulamento para serem incluídos entre os da alinea IV, § 5.º do art. 4.º do decreto n. 17.464, estão elles sujeitos á taxa de \$800.

Recorrem para este Conselho D'Agello, Spert & Comp.; fabricantes de calçados em Nova Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul; da decisão da Delegacia Fiscal naquelle Estado que considerou os calçados fornecidos pelos recorrentes e constantes da factura annexa, como sujeitos ao imposto de \$800, de accordo com o n. II, § 5.º do art. 4.º do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Os fabricantes juntaram amostra e desenhos do producto em apreço para mostrar que se trata de calçados grosseiros, sem biqueiras e com talão inteiriço, vendidos a 18\$000 e, portanto, taxados em \$400 o par. A informação do inspector fiscal assim tambem classifica a mercadoria, mas o delegado fiscal, manteve a decisão do collector. Recorrendo deste despacho, contesta a firma interessada que não seja grosseiros e apresentem os contornos e caracteristicas requeridas pelo regulamento, os calçados em causa. Ouvida a Commissão de Tarifa da Alfandega desta Capital, opinaram os seus membros, por unanimidade, que se tratava de um producto sujeito á taxa de \$400.

Isto posto, e,

Considerando que os calçados em apreço não tem os característicos requeridos pelo regulamento para serem incluídos entre os da alinea IV, § 5.º do art. 4.º do decreto n. 17.464.

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935 — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 999

Recurso n. 1.050 — Imposto de consumo — Recorrente, Pinho, Bastos & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Insuficiência de selagem em productos estrangeiros. Multa do art 61, h,

Um auxiliar da fiscalização de estradas de rodagem apprehendeu, em um caminhão, quatro caixas de frutas secas (figos), marca Bobbo-lela, de procedencia estrangeira e que foram remetidas por Pintos Bastos & Comp., desta Capital, a Carmine Nastasi, de Petropolis, — sendo que duas caixas continham 40 pacotes dos alludidos productos, de 500 grammas cada pacote, sujeitos a taxa de \$630 por 100 grammas ou fracção e as outras duas caixas continham 80 pacotes de 250 grammas, sujeitos á mesma taxa. E no entanto a mercadoria estava apenas acompanhada de 160 estampilhas rectangulares vermelhas de \$600, — insufficiente para a selagem do producto.

A defesa da autuada diz que a Alfândega forneceu, quando da retirada da mercadoria dos seus armazens, sellos das taxas de \$600 e \$630 para a selagem, devendo cada pacote de 500 grammas ser selado com dois sellos de \$600 e um de \$630, e cada pacote de 250 grammas com um sello de \$600 e um de \$630. E conclue: "Verifica-se, desse modo, que só faltava para completar a taxa devida os sellos de 30 reis, que foram esquecidos, dado o immenso volume de negocios no momento da expedição dos figos, sabida como é a procura que tem esse artigo nas vespersas de Natal e Anno Novo".

A Recebedoria impoz a multa de 200\$000, minimo do art. 61, h, e dentro do prazo legal o contribuinte depositou a importância e recorreu para este Conselho, repellido as allegações da defesa.

Isto posto, e,

Considerando que a allegação do contribuinte não basta para destruir a sua responsabilidade no facto apurado;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935 — Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente. — Tito Rezende, relator.

Visto. — Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.000

Recurso n. 1.055, Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recorrida do Distrito Federal, *ex-officio* — Recorrida, Byington & Comp.

Producto para matar ratos não incide no imposto de consumo

Byington & Comp. consultaram á Recebedoria Federal em São Paulo se estava sujeito a imposto o producto denominado "Pat-Nip", acondicionado em bisnagas e destinado á exterminação de ratos.

A Recebedoria de São Paulo respondeu pela negativa, visto não se enquadrar o producto nos arts. 1º e 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Dahi o recurso *ex-officio* para este Conselho.

Assim exposto o caso, accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* e assim confirmar a decisão recorrida, pelo fundamento.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935 — Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente. — Tito Rezende, relator.

Visto. — Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

Isto posto, e
Considerando que a infracção do art. 111, § 9º, letra c, está sufficientemente provada no processo e a firma autuada confessa em suas razões de recurso;

Considerando que as afirmações inexactas feitas pela recorrente, na phase de 1ª instancia, demonstra que a infracção foi praticada dolosamente, circumstancia que impede sejam concedidos os favores outorgados pelo decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Considerando, entretanto, que o facto de ser apresentada, posteriormente a guia de pagamento de imposto com a data em que foi expedida, corroborando a infracção capitulada no auto, revela que a recorrente não teve intuito de illudir a acção fiscal, pois se assim fosse teria expedido a guia com a mesma data ou com data anterior á lavratura do auto de fls., já do seu conhecimento quando fez a expedição da guia;

Considerando que não pôde constituir documento para illudir a fiscalização, guia de pagamento do imposto extrahida de livro proprio e sem visto de qualquer natureza;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso interposto, para reduzir a 600\$000, a multa applicada, minimo da penalidade referida no art. 111, § 9º, letra b, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, Presidente. — Arlindo Soriano Pupe, Relator.

Visto. — Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.031

Recurso n. 1.181, Imposto de consumo — Recorrente, A. Silva Junior & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

O Conselho de Contribuintes não conhece de recurso de acto do ministro da Fazenda.

A. Silva Junior & Comp., fabricantes e commerciantes de calçados, á rua Haddock Lobo n. 108, nessa capital, por não possuírem a respectiva patente de registro para o varejo de calçados, no exercicio de 1933, foram multados em 150\$000, multa prevista no art. 219 § 5º de regulamento do imposto de consumo, a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolherem, ainda, a importância de 60\$000, relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Sem pedirem reconsideração do despacho proferido, nem se prevalecerem do direito de recurso para este Conselho, se dirigem ao ministro da Fazenda pedindo lhes seja permitido realizar o pagamento do registro, com a multa de mora de 15 %, pedido esse que a citada autoridade indeferiu por falta de amparo legal, como se vê da ordem n. 46, de 18 de janeiro de 1934, da extincta Directoria da Receita Publica á Recebedoria do Distrito Federal.

Depositando a multa imposta em 27 de março do mesmo anno, apresenta a firma citada seu recurso para este Conselho, impetrando a dispensa da multa por equidade.

Isto posto, e
Considerando que a este Conselho não compete conhecer de recurso de acto do ministro da Fazenda, nem proferir decisão com fundamento no principio de equidade;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso interposto por inabível na especie.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, Presidente. — Arlindo Soriano Pupe, Relator.

Visto. — Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.029

Recurso n. 1.146, Imposto de consumo — Recorrente, Angelo Barbano — Recorrida, Recebedoria Fiscal em São Paulo.

Recurso perempto, delle não se toma conhecimento

Angelo Barbano, commerciante estabelecido á rua José Paulino n. 209, na capital do Estado de São Paulo, recorre para este Conselho, da decisão do director da Recebedoria Federal daquela cidade, que lhe impoz a multa de 1:200\$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 53 do Regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o art. 14, § 6º, letra c, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Do processo consta que o recorrente intimado da decisão condemnatoria, em 26 de julho de 1931, só em 17 de agosto seguinte, fez o deposito da multa imposta, apresentando seu recurso para este Conselho no dia subsequente, deixando perimir o seu direito de recurso.

Isto posto, e

Considerando ser evidente a perempção do recurso.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, Relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.030

Recurso n. 1.151, Imposto de consumo — Recorrente, Luiz Ugolini, Filhos & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não pôde constituir documento para illudir a fiscalização, guia de pagamento de imposto, sem vicio de qualquer natureza

Contra Luiz Ugolini, Filhos & Comp., fabricantes de ferragens, á rua Piratininga ns. 140 e 112, na capital do Estado de São Paulo, foi lavrado auto por infração do art. 141, § 9º, letra c, combinado com o art. 122, do actual Regulamento do Imposto de Consumo a que se refere o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter feito a citada firma transportar pela estrada de rodagem, um volume contendo 30 kilos de rebites com cabeça de aluminio, sem que acompanhasse a citada mercadoria a guia de pagamento de imposto.

Ouvida a firma autoada, declarou que tendo vendido a mercadoria ao Sr. Carlos Halholm, estabelecido á rua Barão de São Felix n. 16, nesta cidade, ao mesmo remettera a guia alludida que tomou o n. 3.331, conjuntamente com a factura n. 10.158, referente á mercadoria.

Convidado o Sr. Carlos Halholm a exhibir a guia citada, este attendeu á intimação, verificando-se então que a citada guia n. 3.331 tinha a data de 15 de janeiro de 1932, sendo pois extrahida, 25 dias após a apprehensão da mercadoria e lavratura do auto de infração, que se verificou em 21 de dezembro de 1931.

A Recebedoria do Distrito Federal, entendendo que o procedimento da firma autoada tinha por objectivo illudir a fiscalização, impoz á mesma a multa de 2:500\$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 249, § 8º, letra c, do mencionado decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não se conformando com a penalidade imposta a firma Luiz Ugolini, Filhos & Comp., dentro do prazo legal e preenchidas as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho, demonstrando que, absolutamente, não pretendem illudir a acção fiscal.

ACCORDÃO N. 1.001

Recurso n. 1.038, imposto de consumo (consulta) — Recorrente, José Standlinger — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Assentadores de ornamentos para mesa, cestinhas para bombons e objectos cutros de papel celophane, escapam da tributação, por não estarem contemplados na tarração do art. 3º, § 14 do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Attendendo uma consulta de José Standlinger, domiciliado no porão do predio á rua Antonio Tavares n. 40, Capital de São Paulo, resolveu a Recebedoria Federal daquela Capital, isentar do imposto de consumo, por não encontrar no decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, a respectiva taxação, os assentadores de ornamentos para mesa, cestinhas para bombons e outras ornamentações em que a materia predominante é o papel celophane comprado das casas importadoras, pelo consultante, para o pequenino fabrico dos seus artigos.

Isto posto, e,

Considerando que os productos cujos specimens acompanham o processo, tal como se apresentam e fabricados da mesma forma os demais, só como artefactos de papel poderiam ser classificados;

Considerando que não estando incluídos na taxação prevista do art. 3º, § 14 do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932 escapam da tributação no imposto de consumo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935 — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.002

Recurso n. 1.063, imposto de consumo — Recorrente, Antonio Elias Gomes — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

Dentro do prazo e satisfeitas a exigencias legais recorre Antonio Elias Gomes para o Conselho de Contribuintes, da decisão da Delegacia Fiscal em Minas Geraes que lhe impoz a multa de 600\$000, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, pelo facto de terem sido apprehendidas em seu estabelecimento commercial de bebidas, conservas, etc., duzentas cintas da taxa de 300 reis destinadas a aguardente de dous barris de ns. 4.867 e 4.868, não mais existentes, não havendo outro qualquer por estampilhar. Em sua defesa allega haver recebido da firma Senra & Comp., de Juiz de Fora, dous quintos de especial aguardente de canna, para seu gasto particular e de seus empregados e para vender, acompanhados dos sellos respectivos; que de posse da mercadoria engarrafou, sellou e rotulou algumas garrafas para serem expostas á venda e o restante foi consumido por si e seus empregados e a quantidade de dous quintos, por este estar com broca, vasou totalmente; que as estampilhas apprehendidas correspondem justamente a aguardente usada e que foi bebida por si e por seus empregados não tendo, absolutamente, intenção de poupar-as para lesar o Fisco.

Isto posto, e, considerando que a infração ficou materialmente apurada com a apreensão das estampilhas juntas ao processo, carcendo de fundamento as razões apresentadas pelo recorrente:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935 — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO n. 1.003

Recurso n. 1.065, imposto de consumo — Recorrente, *Peres Joris Theme* — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Ocultação de producto, sem selo e sem rotulos: não é o bastante para caracterizar a sonegação, de que tratam as letras b e c do art. 204, parágrafo unico, do regulamento do imposto de consumo.

Peres Joris Theme, estabelecido em Friburgo, foi autuado porque (fls. 2) "possuia occultos, por baixo de uma gaveta de um dos moveis de seu escriptorio, instalado no proprio estabelecimento commercial, vinte e nove baralhos, sendo quinze rotulados como ingleses, oito como francezes e seis acondicionados em um envoltorio de papel de embuinho sem quaes quer dizer, verificando mais que no intervalo das duas gavetas do citado movel, achavam-se escondidos trinta e um isqueiros de metal, sujeitos á taxa do § 4º, letra c, alinea II, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e duas mil e quinhentas pedrinhas para isqueiros, acondicionadas em pequenos envelopes de papel commum, contendo cem pedrinhas cada envelope, mercadorias essas que se achavam sem sello, não nos tendo sido apresentada nota de venda ou factura que ás mesmas se referisse". O auto capitulou as infracções dos arts. 81 e 204, parágrafo unico, letra a, mas a Collectoria só reconheceu como caracterizada a primeira, pela qual impoz a collectoria de 200\$000.

Interposto recurso *ex-officio* para a Delegacia Fiscal, esta reformou a decisão, para applicar a multa de 2:500\$000, do art. 219, § 8º, a, pelos seguintes considerandos (fls. 15):

"Considerando que do processo está materialmente provado e confessado o encontro da mercadoria apprehendida nas condições descriptas no auto initial;

Considerando que, segundo o conceito legal, um dos elementos constitutivos de sonegação é a occultação, dentro dos estabelecimentos commerciaes, de mercadorias não selladas e acondicionadas em envoltorios que não tenham a forma, dizeres, dimensões, peso e mais requisitos exigidos pelo regulamento (art. 204, parágrafo unico, letra a); mas

Considerando — em que pese opinião em contrario — que não se faz mister á integralização da figura de "sonegação" o complemento dos requisitos enumerados na letra a, do parágrafo unico, do citado artigo, principalmente quando do processo, como neste caso, emergem provas circumstanciaes convincentes da intenção fraudulenta de quem a praticou; por outro lado

Considerando que a interpretação litteral de dispositivos de natureza fiscal, não pôde contrariar a significação lexicológica ou aceção jurídica dos vocabulos empregados;

Considerando, portanto, que sonegar presuppõe occultação fraudulenta, mórmente nas condições em que foi a mercadoria em causa encontrada e

e que passando antes a mercadoria pelo posto de Campinas, o guarda ali de serviço carimbou-a no verso, não podendo responder por esse procedimento.

Isto posto, e

Considerando que o mais superficial exame feito nas cintas apprehendidas deixa ver claramente não ter havido razão segura para o auto de infração com fundamento nos dispositivos indicados no processo;

Considerando que o carimbo, sem data, apposto ás cintas, unico argumento em que se pôde apegar o autoante, não indica anterior aproveitamento dos sellos, pois bem poderá indicar que de passagem o vehiculo pela cidade de Campinas, ou por outro posto policial, houvesse a Guarda Civil marcado as cintas que se encontravam juntas ao processo;

Considerando que a decisão proferida está de accordo com as provas do processo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935. — *Mário Foster C. Bastos*, Presidente. — *Arindo Soriano Pape*, Relator. Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.028

Recurso n. 1.136, imposto de consumo — Recorrente, *Dario Honorato da Rosa* — Recorrida, eschecadoria Fiscal em Santa Catharina.

Posse de sellos pertencentes a mercadorias já consumidas. Infracção do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

Dario Honorato da Rosa, commerciante varejista no lugar denominado Saco dos Limões, districto de Florianopolis, capital do Estado de Santa Catharina, dentro do prazo legal e mediante as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho, do acto do delegado fiscal no mencionado Estado, confirmatorio da decisão do inspector da Allandega de Florianopolis, que impoz ao recorrente, a multa de 1:200\$000, fmalidade minima estabelecida no art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, elevada ao dobro pelo art. 14, § 6º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Do processo consta que o recorrente foi surpreendido na posse de 41 cintas da taxa de \$300, 34 ditas de \$200, especiaes para alcool e aguardente e mais 45 cintas de taxa de \$60, para a sellagem de vinho nacional natural de uva, sem possuir mercadorias correspondentes ás referidas cintas.

Em suas razões de defesa e recurso confessa a infracção, allegando haver procedido de boa fé e pede redução ou dispensa da multa, por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está materialmente provada e confessada pelo recorrente, sendo a applicação da equidade de exclusiva competencia do Ministro da Fazenda;

Considerando que a natureza da infracção e as razões invocadas não aconselham se proponha a applicação da equidade invocada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arindo Soriano Pape*, Relator. Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

com semelhantes fórmulas. Multa de 600\$000 a 1:200\$000"; Considerando que pelo art. 61, letra g. do mesmo regulamento, consideram-se não estampilhados os productos ou guias a que forem applicadas estampilhas que tiverem emendas, rasuras ou borrões, sem, demonstrarem, é evidente, vestígios de uso anterior";

Dentro do prazo legal, Costa & Rodrigues depositaram a importância da multa e recorreram para este Conselho, allegando que o auto absolutamente não foi lavrado em seu estabelecimento e sim na estação da estrada de ferro, antes de haverem elles retirado a mercadoria.

Posto isto e

Considerando que effectivamente procede o allegado;

Considerando que o Sr. delegado fiscal foi induzido em confusão pelos termos do auto inicial do processo;

Considerando que, além do que consta da petição de fls. 6, do documento de fls. 7 e da defesa de fls. 10, existe a propria affirmação do fiscal, ao iniciar a sua informação de fls. 18, nos seguintes termos: "Consta deste processo que na estação de Varzea, da E. de Ferro Therezopolis, foram apprehendidos cinco quintos de aguardente..."

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para restabelecer a decisão da 1ª instancia.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.027

Recurso n. 1.131, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, José Real Amadeu e Irmão. *Utando as estampilhas inutilizadas no anverso, ut forma regulamentar, e se tratando de mercadoria remetida a commerciante atacadista, não podem ditas estampilhas serem consideradas como aproveitadas de outros productos*

A Recebedoria Federal em São Paulo, recorre *ex-officio* de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado, contra Domingos Zangaro, por infração do art. 53 do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Do processo se verifica que em 6 de agosto de 1933, o guarda civil n. 192, Baronio Torres de Araujo, apprehendeu a Domingos Zangaro, conductor de um auto caminhão, em transitio pela estrada de rodagem São Paulo-Minas, 2.671 litros de aguardente, acompanhados das estampilhas respectivas, por considerar estas reutilizadas. O facto já demonstra não ter occorrido a infração citada, dada a existencia da mercadoria a que se destinavam as estampilhas.

Com a petição de fls. 6, José Real Amadeu e Irmão, pedem a restituição da mercadoria, provando ser a mesma de sua propriedade.

Existindo no verso das estampilhas um carimbo apposto pelo posto policial da cidade de Campinas, o funcionario informante na repartição recorrente, entendeu que a especie se enquadrava no art. 62, respondendo pela mesma a firma José Real Amadeu e Irmão.

Ouvida a firma indicada declarou que como commerciantes atacadistas do producto, haviam feito a aquisição do mesmo dos Srs. Anderson Vieira & Comp., proprietarios da Fazenda São Luiz, situada no municipio de Santa Barbara.

Os fabcantes declararam que vendendo mercadoria a commerciante atacadista, apenas inutilizaram as estampilhas no anverso com a sua firma

apprehendida, desacompanhada de sellos e de nota ou factura que a identificasse — o que lhe empresta origem duvidosa ou clandestina;

Considerando, finalmente, que, se apurando do mesmo processo infração de mais de uma disposição pela mesma pessoa ou firma, ser-lhe-a applicada a penalidade correspondente á falta punida com maior pena (art. 206)";

No prazo legal, o contribuinte depositou a importância e recorreu para este Conselho, transcrevendo a observação do relator deste acórdão, áspags. 321 do seu livro "Novo Regulamento do Imposto de Consumo", observação essa nos termos seguintes:

"O facto de estar a mercadoria sem sello e ter sido encontrada occulta dentro do estabelecimento, — ou apprehendida fóra delle — tendo, entretanto, o acondicionamento, a forma, os dizeres, as dimensões, o peso e os demais requisitos exigidos pelo regulamento, não autoriza a classificação de *sonegação*. — Com effeito, se os dois primeiros requisitos fossem bastante, e o terceiro não fosse essencial; — o regulamento não incluiria este ultimo, pois elle seria perfeitamente inutil. Dizia simplesmente: "Considera-se sonegação a occultação dentro dos estabelecimentos, ou a apprehensão fóra delles, de mercadorias não selladas; — e a verificação pelos livros... Não se tendo o regulamento servido dessa formula, é evidente ser outro o seu intuito, e entender que o terceiro requisito é igualmente essencial".

E' o relatorio.

Posto isto e

Considerando que, ainda mesmo que o caso integre o conceito doutrinário de *sonegação*, — é incontestavel que não se verificam todos os elementos referidos no conceito legal dessa figura de contravenção, traçado no art. 204, paragraho unico, do regulamento do imposto de consumo;

Considerando que possivel não é o julgador afastar-se desse conceito legal, de vez que a lei não se limita a punir a sonegação, sem definil-a, — e bem pelo contrario determina precisamente o que é que entende por sonegação;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso, para só considerar provada a infração do art. 81, applicando, entretanto, no maximo, isto é, 400\$, a multa desse artigo, dadas as circumstancias do processo.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator. — Visto. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.004

Recurso n. 1.068, Imposto de Consumo — Recorrente, Borba, Miranda & Comp. — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração do art. 112, § 8º, letra a do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais recorrem para o Conselho de Contribuintes, Borba, Miranda & Comp., da decisão da Recebedoria Federal em S. Paulo que lhes impoz a multa de 1:000\$, minimo do artigo 112, § 8º, letra a, do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo consta que o autuado vendera e tinha exposto á venda saboneteiras e vaporizadores de metal, sem possuir o livro especial destinado ao pagamento do imposto, não sendo apurado o que era devido, por falta de elementos por onde se pudesse avaliar essa quantia. Para justificativa da infração foram apprehendidas duas saboneteiras e um vaporizador. Em sua defesa allegam que mantêm uma secção de perfumarias no seu estabelecimento, cujo principal negocio é o de drogas. Que os vaporizadores e saboneteiras vendidos são artigos para pouco preço e de utilidade, constituindo uma infima parte de suas transações, e assim consideravam-se isentos do imposto. Nas razões de recurso dizem que não foi encontrada em sua casa commercial nenhuma

joia, obras de ourives ou objectos de adorno, para que pudessem interiorizar em falta, ciam em seu favor a ordem da Directoria da Receita, n. 99, de 14 de fevereiro de 1931, e terminam pedindo a dispensa da multa, por equidade.

Isto posto, e,

Considerando que os objectos vendidos e expostos a venda, pelos recorrentes, estão sujeitos ao imposto indicado no art. 3º, § 33, n. 1, do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932, na vigência do qual foi apurada a infração e assim carece de fundamento a decisão invocada, por não estar mais em vigor;

Considerando que o facto contravindo ficou devidamente apurado não só pelos especimens apreendidos como pelas próprias razões do recorrente;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Marie Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. — *Fui presente. Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.005

Recurso n. 1.071, Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Recorrido, Augusto de Oliveira.

Peguenas maletas de madeira, de preço até 14\$000 a duzia, para uso de col-legias, não incidem no imposto de consumo

A Recebedoria do Distrito Federal consultou Augusto de Oliveira, fabricante nesta capital, si as pequenas maletas de madeira, de preço até 14\$000 a duzia, para uso de collegias, estavam sujeitas ao imposto de consumo.

A autoridade recorrente, tendo em vista que o *specimen* apresentado não se enquadra em nenhuma das letras do § 32 do art. 3º do decreto 22.262, que trata da tributação dos artefactos de couro e de outros materiais, resolveu a consulta, pela não incidencia do producto no imposto de consumo, submettendo seu despacho a consideração superior.

Isto posto, e,

Considerando que as maletas tributadas são as que se prestam a condução de roupas e objectos para viagens;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Maria Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pape*, relator. — *Visto. Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.006

Recurso n. 1.075, Imposto de Consumo — Recorrente, Arthur Vargas — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Producto destinado á limpeza de moveis envernizados e composto de portafina, alcool e agua, não incidia no imposto de consumo, anteriormente ao decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Arthur Vargas consultou o 2º Collectoria Federal de Curitiba se estava sujeito a imposto de consumo o producto denominado "Sagrav", para a limpeza de moveis envernizados e tendo a seguinte composição: 25 % de portafina, 20 % de alcool e 55 % de agua destillada.

ACORDÃO N. 1.026

Recurso n. 1.130, Imposto de consumo — Recorrente, Costa & Rodrigues — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Mercadoria apreendida na estação da estrada de ferro. Irresponsabilidade do destinatario

Do auto inicial deste processo consta que a firma Costa & Rodrigues, estabelecida em Bomsuccesso, municipio de Theropolis, recebeu da firma Alves Gonçalves & Comp. Ltda., cinco quintos de aguardente de canna, para os quaes vieram 450 cintas communes, da taxa de \$200 e 200 cintas communes de \$300, sendo que tacs cintas estavam raspadas e emendadas na sua inutilização no verso, verificando-se ao menor exame, que as mesmas tinham sido inutilizadas com data de fevereiro, — posteriormente apagada por meio de preparado chimico.

Na sua defesa, Costa & Rodrigues declararam não ter responsabilidade no caso, á vista do art. 87, § 1º, e porque quando a aguardente e os documentos chegaram ás suas mãos, apressaram-se em apresentar os documentos á Collectoria affirm de que fosse verificado pelo agente fiscal se estavam legalizados de accordo com a lei.

Recebida a defesa da outra firma autuada, — o fiscal declarou na sua informação, quanto a Costa & Rodrigues allegam, com razão, que lhes não cabe culpa nas infracções arguidas, por lhes valer o que dispõe o § 1º do art. 87.

A Collectoria por isso absolveu Costa & Rodrigues, recorrendo *ex-officio* para a delegacia fiscal e impoz a Alves Gonçalves & Comp. a multa do 600\$000, minimo do art. 53 do regulamento.

Essa firma não recorreu, pedindo apenas para pagar em prestações a multa, pedido a que, aliás não foi dado andamento.

A delegacia fiscal, em seu despacho sobre o recurso *ex-officio*, declarou corrigir para o art. 62 a capitulação da multa imposta e resolveu impor a Costa Rodrigues a multa de 200\$000, minimo do art. 61, paragrapho unico, sob os fundamentos seguintes:

"Considerando que o auto de fls. 2 foi lavrado em 6 de junho do anno passado, no estabelecimento de Costa & Rodrigues, por haver esta recebido da firma Gonçalves & Comp. Ltda. cinco quintos de aguardente de canna, acompanhados da nota de venda n. 4.100, de 21 de maio anterior, com 450 cintas communes, da taxa de \$200 e 250 da de \$300, com a inutilização, no verso, emendada e emendada a data indicativa do mez;

Considerando que submettidas essas cintas a exame pela Casa da Moeda, ficou demonstrado tratar-se de cintas legitimas, sendo que as da taxa de \$300 não apresentaram provas de uso anterior, enquanto as da taxa de \$200 mostraram no verso e no averso, respectivamente, marcas de escripta e signaes de carinhos eliminados por meio de substancias chimicas (lindo de fls. 21);

Considerando que a infracção foi verificada por agente do fisco, mais de 10 dias depois de recebida a mercadoria e effectos contravindos, sem que o autuado Costa & Rodrigues, para eximir-se da responsabilidade, levasse o facto ao conhecimento da es-tação fiscal (art. 87, § 1º, do regulamento do imposto de consumo);

Considerando que a infracção em que incidiu a citada firma é a do art. 62, do regulamento baixado com o decreto n. 17.461, de 6 de outubro de 1926 (1b):

"Constitue contravenção o emprego de estampilha já usada ou a opposição á venda de mercadorias estampilhadas

estampilhas para os ditos objectos, entregues na loja. Conforme as anotações no livro "Movimento de sellos" e confrontando o livro da saída de mercadorias da officina para a loja, se pôde verificar, que, em caso algum houve "venda de sellos", por serem os productos sellados pela firma Henrique Lemke & Comp., que, na officina, quer na loja, e, para cujo fim a patente de registro foi paga na 1ª Collectoria de São Paulo sob n. 419."

A informação do autuante, diz que, além da firma ceder ou vender sellos á sua loja. — "sem motivo justificado, escripturava ficticiamente os livros da escripta fiscal, de forma a não se poder verificar se o estampilamento fora ou não feito com acerto".

A decisão da Recebedoria Federal em São Paulo assim se fundamenta:

"Consta do presente processo, que a firma autuada escripturava os seus livros de uma maneira arbitrária, não tomando em consideração a quantidade e especie dos productos confectoados, mas simplesmente a quantidade dos sellos empregados.

Consta também que os autuados venderam ou cederam estampilhas do imposto de consumo a uma outra casa commercial de propriedade do autuado.

Isto posto, e

Considerando que não está provado, no presente processo, que o autuado falsificasse a escripturação dos seus livros;

Considerando porém, que os lançamentos da sua escripta commercial não fornecem elementos para que se constate si o imposto foi realmente pago;

Considerando, portanto, que o autuado embarçou ou illudiu a fiscalização;

Considerando ainda, que o autuado não podia ceder estampilhas do imposto de consumo, por isso que as mercadorias, confectoadas na casa do operário, deveriam ser entregues na fabrica e não no estabelecimento varejista;

Considerando o mais que do processo consta, julgo o auto procedente, para impor a Henrique Lemke & Comp., a multa de 1:200\$000, mínimo previsto nos arts. 50 e 219, § 7º, do regulamento citado."

E' o relatório.

Assim exposto o caso, verifica-se, sem esforço, que não ocorreram as infrações capituladas no auto, nem a em que se baseou a Recebedoria para impor a multa.

Quanto á falsificação de escripta, a propria Recebedoria já reconheceu não haver nenhuma prova dessa infração.

O art. 50, é bem de ver, só prevê o caso de venda ou cessão de estampilhas á outra firma ou pessoa. É absurdo considerar infractora uma firma sob allegação de que vendeu ou cedeu estampilhas a ella propria!

Também não ha no processo elemento nenhum que permita supor que o procedimento da autuada visasse embarçar ou illudir a fiscalização. O que se verifica do processo são irregularidades de escripturação que de certo já teriam sido corrigidas se ha mais tempo a fiscalização houvesse visitado a fabrica e examinado os seus livros.

Accordam, pois, os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento dos recursos para impor a multa de 50\$000, mínimo dos arts. 113, § 2º, do regulamento.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

A collectoria resolveu pela isenção e recorreu *ex-officio* para a Delegacia Fiscal.

Submettida uma amostra a exame do Laboratorio Nacional de Analyses, o laudo declara textualmente o seguinte: "A analyse demonstra ser a refina amostra constituída pela mistura de tintura de benjoim, agua e um oleo mineral. Trata-se de um producto destinado ao toucador".

Diante disso, a Delegacia Fiscal resolveu pela incidência do producto no imposto de consumo, como perfumaria.

O fabricante não se conformou com essa decisão, declarando que só poderia attribuir o laudo do laboratorio a uma troca de amostras.

Em sessão de 5 de fevereiro de 1932, o Conselho de Contribuintes apreheiu o caso em accórdão cuja ementa é a seguinte: "Diante da declaração do consulente sobre os elementos que entraram no preparo do producto fabricado, em divergencia com os encontrados pelo Laboratorio Nacional de Analyses, surge a hypothese de não ter sido o mesmo o producto que fôra submettido a exame, impondo-se nova diligencia para esclarecimento desse ponto essencial de processo."

Feita nova analyse pelo laboratorio, eis o laudo respectivo:

"A amostra, representada pela mistura de liquidos de densidades diferentes, inodoros e incolores, estava contida em uma pequena lata, trazendo impressos na mesma, em cores diversas, entre outros, os seguintes dizeres: "Sagrav — Especial preparado para limpeza de moveis envernizados — A. Vargas — Curitiba, Paraná, Brasil".

A analyse demonstrou ser esta amostra uma preparação destinada á limpeza de moveis e superficies envernizadas, constituída pela mistura de oleo leve de petroleo, agua e pequena quantidade de alcool. Quanto ao laudo de analyse de 5 de maio de 1931, cumpre-me dizer que o mesmo está de accórdão com a amostra enviada naquella época, amostra que é diferente da que foi agora remetida a este laboratorio e que motivou o presente laudo. Não houve, portanto, engano ou troca, como se poderá ver dos dizeres transcriptos naquelle laudo. Entretanto, sou de parecer, pela informação do Sr. escripturario F. de Oliveira, ás fls. 4 do processo, que algo de anormal se deu no logar de origem do mesmo processo, pois o referido escripturario assim se manifesta: "O envolvero que me foi apresentado com a consulta *nada continha*."

Assim exposto o caso, acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto para declarar que o producto denominado "Sagrav", para limpeza de moveis envernizados e constituído pela mistura de oleo leve de petroleo, agua e pequena quantidade de alcool, — não incide no imposto de consumo ao tempo em que foi feita a consulta, só ficando incluído na tributação após o decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator. — Visto. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.007

Recurso n. 1.084, Imposto de Consumo — Recorrente, Pedro Cavaleanti — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

A ninguém é permitido possuir sellos do imposto de consumo sem justificar, satisfatoriamente, sua procedencia legal

Pedro Cavaleanti, commerciante, estabelecido á rua Dr. Mello Peixoto, na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, dentro do prazo legal e mediante o preenchimento das demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto do delegado fiscal no referido Estado, confirma-

tório da decisão proferida pelo collector federal em Garanhuns, impondo ao recorrente a multa de 1:300\$000, penalidade minima estabelecida no artigo 51 do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Conforme se verifica do processo, no estabelecimento do recorrente foram encontradas 150 cintas de taxa de \$100, especeiras para alcool e aguardente, sem qualquer inutilização, em folha intacta, não justificando o recorrente com qualquer nota de venda ou guia de aquisição a posse das citadas cintas.

A simples allegação feita de que as cintas referidas têm procedencia da Usina 13 de Maio, no municipio de Palmareis, no mesmo Estado, sem a apresentação de qualquer documento de ordem fiscal ou commercial, não transfere a sua responsabilidade para os proprietarios do citado estabelecimento industrial, pois o dispositivo dado como infringido, pune aquelle que se encontrar na posse de sellos cuja procedencia legal não fôr justificada, como acontece no caso relatado.

Isto posto, e, considerando que a infracção está sufficientemente provada com a apprehensão das cintas juntas ao processo, e que a multa imposta o foi por determinação legal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Armando Soriano Paes*, relator. — Foi presente. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.008

Recurso n. 1.085, Imposto de Consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorrido, Amadeu Rossi.

Se antes da lavratura do auto houvera consulta, ainda não respondida, e feita pelos proprios fiscaes da fabrica, que assim demonstraram estar em duvida, — não cabe imposição de multa.

No estabelecimento commercial de Facein & Comp., de Cruz Alta, foi apprehendida, a 28 de junho de 1933, por occasião da abertura, uma caixa contendo 20.000 espoletas, de fabricação de Amadeu Rossi, de Caxias, sem sello. Capitulaadas as infracções dos arts. 81, 111, § 1º, e 204.

O fabricante, em sua defesa, allega e documenta com uma certidão, que os agentes fiscaes de Caxias, tendo duvidas sobre a tributação das espoletas sem cartucho, dirigiram, em 7 de abril de 1933, uma consulta á Delegacia Fiscal. — sômente respondida em 24 de julho seguinte, pela incidencia do imposto; que em virtude dessa decisão a firma fabricante requereu, em 18 de agosto seguinte, o fornecimento de 53.640 estampilhas rectangulares de \$050 "para serem enviadas aos clientes, de conformidade com a relação annexa, cujas mercadorias foram expedidas de 1 de fevereiro até 14 de junho ultimo"; que a collectoria, depois do exame procedido pelos fiscaes de Caxias, deferiu o pedido, tendo então sido adquiridos os sellos.

A informação do autuante nega a existencia de boa fé por parte da firma; extranha que se lhe tenham fornecido estampilhas para productos que em parte já estariam consumidos; junta uma carta em que o fabricante aconselhava o comprador do producto a tentar subornar o fiscal autuante; o salienta que, adquiridos pelo fabricante os sellos em 23 de agosto, a 29 ainda não tinham sido recebidos por Facein & Comp., tanto que comprou outros para o levantamento da mercadoria, e ainda a 8 de novembro não tinham sido recebidos quaesquer sellos do fabricante do producto, conforme declaração de Facein & Comp., annexada ao processo.

gando que ambos os artigos infringidos referiam-se ao vendedor. Este mostrou que se tratava de meia infracção regulamentar que, devido ao movimento de sua casa, ocorrera. O collector, em despacho de 17 de agosto de 1933, julgou o auto insubsistente quanto a Israel de Azevedo Moraes e procedente quanto a Marinho Santos & Comp., multando-os em 50\$000, minimo do art. 112, citado, multa que foi relevada em vista do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Recorreu *ex-officio* para instancia superior.

A informação e pareceres na repartição opinaram pelo não provimento do recurso mas o delegado fiscal, considerando que os beneficios daquelle decreto só podiam ser concedidos mediante requerimento, reformou a decisão da Collectoria, mantendo a multa de 500\$000, imposta á firma vendedora. Deste despacho recorreram os interessados, procurando demonstrar que não havia necessidade de tal requerimento.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada;

Considerando que tendo o auto sido lavrado depois de 1 de junho de 1932, não podem ser invocados os beneficios do decreto n. 21.459.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio Bezerra Cavalcanti*, relator. Foi presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.025

Recurso n. 1.015, Imposto de consumo — Recorrentes, Henrique Lemke & Cimp, e Recbedoria Federal em São Paulo (voluminario e *ex-officio*) — Recorridos, os mesmos.

Sellos fornecidos pela fabrica á loja, para sellagem de artefactos fabricados pelos operarios em seus domicilios. Escripça irregularmente feita

Contra a firma Henrique Lemke & Comp., estabelecida com fabrica de artefactos de tecidos á rua José Bonifacio n. 44, em São Paulo, foi lavrado auto de infracção porque do confronto feito entre os lançamentos de sua escripta fiscal e os de um livro da sua escripta commercial, onde são mencionadas as sahidas dos productos, diz o fiscal ter verificado que Henrique Lemke & Comp. "adulteravam aquella, quer na produção, quer no consumo, não mencionando a quantidade e especie dos productos realmente confeccionados em suas officinas; que os lançamentos da escripta commercial, pela falta de clareza, nenhum elemento fornecem para que se constate si o imposto foi realmente pago, ou si houve sonegação delle; que no periodo de 19 de abril de 1932 até a data actual cederam ou venderam, conforme os lançamentos de um livro de sua escripta commercial, 487 estampilhas do imposto de consumo, no valor total de 321\$100."

A defesa da firma diz o seguinte:

"Tend a firma Henrique Lemke & Comp. uma officina, a qual, como podemos provar em todos ios sentidos, trabalha exclusivamente para a nossa casa commercial (loja), sita á rua Libero Badaró 36-A, e não tendo sempre na dita officina, mercadores sufficientes, remette parte das mesmas, a serem confeccionadas na casa do operario, da loja, sendo as ditas mercadorias, depois de serem confeccionadas em objectos, novamente entregues na loja, e isto para maior facilidade e controle de servicos internos; para podermos apresentar estes artigos á venda, tem de ser os mesmos, antes disso, estampilhados, e, para este fim, é que retiramos, sempre, que necessitamos, da officina, as

tuado apresentou novo fiador, aceito pela Recebedoria, que lavrou o termo a 18.

Intimados tambem da decisão condemnatoria, no prazo legal os demais autuados depositaram as multas e recorreram para a Delegacia Fiscal. Esta resolveu deixar de tomar conhecimento do recurso de João Perotti, por perempto; e negou provimento aos demais recursos. A firma B. Damasco & Comp. Ltda. não recorreu.

João Perotti recorreu combatendo a perempção invocada pela Delegacia e reportou-se ás suas allegações anteriores.

Vito Mancini & irmãos tambem recorreram, imputando a responsabilidade ao fabricante, e dizendo que, "adquirindo as mercadorias de comércio, ficam sem saber o verdadeiro custo em mão dos fabricantes, para dessa maneira poderem conhecer o valor dos sellos" e que "compelia á fiscalização examinar a mercadoria por occasião do desembarço da mesma na estrada de ferro", sómente visando o conhecimento se estivesse devidamente sellados.

E' relatorio.

Posto isto e

Considerando que é incontestavel a responsabilidade de Vito Mancini & irmãos, como expositores á venda de producto de insufficiente sellagem *ad valorem*, adquirido directamente do fabricante;

Considerando que o recurso de João Perotti não está perempto, como nem se verifica das proprias circumstancias descriptas no relatorio que precede este accórdão;

Considerando, entretanto, que não é exacto que o recorrente estivesse convicto de não estarem sujeitas a imposto como *brinquedos* as bonecas em causa, tanto que nos annos de 1930, 1931 e 1932 sellou mais de um milheiro dellas, — sendo que do processo consta a apprehensão de uma boneca "Dama Antiga", — sellada, mas com insufficientia;

Considerando que a allegada consulta só foi feita *após a lavratura dos autos*;

Considerando que, contra a boa fé do recorrente milita a circumstancia de que as bonecas em causa não eram os unicos productos seus vendidos sem sello ou insufficientia sellados, tanto que em productos outros foi verificada uma sonsegão cujo montante attingia quasi o dobro da sonsegão referente a taes bonecas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento de ambos os recursos para negar-lhes provimento.

2º Conselho de Contribuintes, em 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Tito Rezende*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.024

Recurso n. 1.031, Imposto de consumo — Recorrente, *Marinho Santos & Comp.*

Infracção dos arts. 88 e 112, § 1º, letra "b", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, nega-se provimento ao recurso, da decisão condemnatoria

A 22 de outubro de 1932, foi lavrado auto de infracção dos arts. 88 e 112, § 1º, letra "b", do regulamento aprovado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra *Israel de Azevedo Moraes*, mercante varejista em Berimbáu, município de Santo Amaro, Estado da Bahia, por ter sido encontrada em seu poder uma factura, datada de 28 de dezembro de 1931, expedida por *Marinho Santos & Comp.*, de Feira de Santa Anna, no mesmo Estado, sem a declaração de que a mercadoria da mesma factura achava-se devidamente sellada. O primeiro autuado, *Isaías Moraes*, achava-se

A Delegacia Fiscal julgou improcedente o auto e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Posto isto

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, e sem embargo das circumstancias salientadas pelo autuante, negar provimento ao recurso *ex-officio*, á vista das dividas exteriorizadas na consulta feita á autoridade superior, anteriormente ao auto, pelos agentes fiscaes a que estava subordnada a fabrica.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator. — *Visto. Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.009

Recurso n. 1.086, Imposto de Consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorrida, Sociedade Animadora da Corporação dos Ourives.

Incidem no imposto de consumo como jóias, obras de ourives, bijouterias e objectos de adorno, todos os artigos discriminados no art. 3º, § 33, do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e mais quaesquer outros objectos de ourivesaria ou bijouteria, conforme estabelece a parte final do n. 2 dos mesmos artigos e parágrafo do citado decreto.

A Sociedade Animadora da Corporação dos Ourives, sociedade civil, com sede nesta capital, á rua Buenos Aires n. 216, consultou ao director da Recebedoria do Districto Federal, si as navalhas, pinceis de barba, pentes e escovas, quando revestidos ou guarnecidos de ouro, prata e platina, e acondicionados em estojos, e como taes vendidos, além de pagarem o imposto estabelecido, como obras de ourives ou objectos de adorno, de accordo com o § 33 do art. 3º do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932, estavam sujeitos á tributação contida nos §§ 29 e 30 do mesmo artigo do citado decreto, e si taes artigos, já sellados de accordo com os citados §§ 29 e 30, quando vendidos avulsos, estão sujeitos ao pagamento do imposto de consumo como obras de ourives ou objects de adorno.

O director da Recebedoria do Districto Federal decidiu a consulta declarando que as navalhas e pinceis para barba, quando com cabo de prata, pagam o imposto na razão de 3% e 2%, por unidade, respectivamente, conforme estabelece o § 29, letras a e c, alinea III, do art. 3º do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932; que os pentes e escovas, de prata, ouro ou platina, sem ou com enfeites ou embutidos, pagam o imposto na forma do § 30 do citado art. 3º, letras a e b, alineas II e III, do mesmo decreto.

Quanto ás navalhas e pinceis para barba com cabo ou enfeites de ouro ou platina, declarou a citada repartição que taes artigos não estão incluídos no § 29 nem no art. 33 do art. 3º do mencionado decreto 22.262, submettendo seu despacho á consideração superior.

Ha evidencia equivoca por parte da autoridade recorrente; si na decisão feita no § 29, das navalhas e pinceis para barba, não estão incluídos os com cabo ou enfeite de ouro ou platina, taes artigos constituindo evidentemente, objectos de ourivesaria, estão incluídos na incidencia generica da ultima parte do n. 1 do art. 3º, § 33, do decreto 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Isto posto, e

Considerando que a decisão proferida não guarda absoluta conformidade com a incidencia estabelecida pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para modificar a decisão recorrida, na parte que excluiu da tributação pelo imposto de con-

sumo das navalhas e pinças para barba com cabo ou enfeites, de ouro ou platina, devendo tais artigos pagarem o imposto de 3 % sobre o preço de venda, na forma regulamentar.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pape*, relator. — *Fui presente*. *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.010

Recurso n. 1.090, Imposto de consumo. — Recorrente, a Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*). — Recorrida, Moinho Fluminense S. A. Não incidem no imposto de consumo os saccos usados, importados com trigo ou pericentes ao trigo importado a granel.

Para este Conselho recorreu *ex-officio* a Recebedoria do Distrito Federal do seu despacho publicado no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1934, pelo qual julgou improcedente o auto lavrado contra o Moinho Fluminense S. A., relativamente a venda de saccos importados com trigo ou pericentes ao trigo carregado a granel nos navios.

Posto isto, e, considerando que, segundo se vê da referida decisão, não se trata de saccos novos, e sim que já foram usados no acondicionamento de produtos, antes de chegarem ao Brasil;

Considerando que em tais circunstancias procede a decisão da Recebedoria;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 1.011

Recurso n. 1.091, Imposto de consumo. — Recorrente, a Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*). — Recorridos, Augusto Constante & Comp. *Infracção do art. 75 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Aplicação do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.*

A Recebedoria do Distrito Federal recorreu *ex-officio* para este Conselho de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra as firmas Barbosa & Souza, H. Marti & Comp. e Augusto Constante & Comp., desta praça, por infracção do art. 78 do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 7 de outubro de 1926, entendendo, entretanto, provada a infracção do art. 75 do mesmo decreto, por parte da firma Augusto Constante & Comp., a quem concedeu os favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, de vez que a acção fiscal foi levada a effecto em 5 de setembro de 1931, como se constata do auto de infracção. Trata o processo da apreensão de bebidas no estabelecimento comercial da firma Barbosa & Souza, estabelecida à avenida Rio Branco n. 94, nesta Capital, julgadas falsificadas pelos funcionarios autores da diligencia fiscal.

O Laboratorio Bromatologico, examinando, inicialmente, um dos produtos apreendidos — Vinho Colares F. C. — concluiu tratar-se de produto falsificado, mas, ouvido posteriormente, declarou não poder afirmar com segurança, si certos productos de origem estrangeira são falsificados ou não, por falta de analyse prévia approvada pelo mesmo laboratorio.

Tendo em vista a insegurança do exame procedido pelo Laboratorio Bromatologico, dada a ausencia de elementos positivos para conhecer si o producto era ou não falsificado, resolveu a autoridade recorrente submeter os productos apreendidos ao exame do Laboratorio Nacional de Analyses que pelo laudo de fls. 40 e 41 declarou que os productos exami-

directa, e sim de objecto de adorno, devendo pagar o imposto no livro proprio. Pede a junta da de outro auto também lavrado em Bello Horizonte.

Foi assim anexoado o auto lavrado no estabelecimento de Vito Mancini & Irmãos, também de Bello Horizonte, pela exposição á venda de tres bonecas "Dama Antiga", n. 2 extra, do preço de 130\$000 cada, sem estarem selladas, e bem assim tres bonecas denominadas "Cossaca Russa", do preço de 100\$000 cada, e selladas á razão de 3\$000 por unidade, em vez de 3\$000, — bonecas essas todas de fabricação do referido João Perotti, de São Paulo.

Vito Mancini & Irmãos allegaram não lhes caber responsabilidade no caso, e sim ao fabricante. Este defendeu-se dizendo que a insufficiente de sellagem das bonecas denominadas "Cossaca Russa" só pôde attribui-la á equivoço do empregado encarregado da sellagem; e quanto ás bonecas denominadas "Dama Antiga" insiste em tratar-se de objectos de adorno para salas, e assim não sujeitas a sellagem directa.

O fiscal autuante pediu fosse apurada na escripta da fabrica a sonegação, o que foi feito pelo mesmo autuante (então servindo em São Paulo) em companhia de um seu collega, — tendo apurado a falta de sellagem de grande numero de brinquedos, montando o imposto não pago a réis 6:663\$640, inclusive adicional.

Aberta nova defesa á firma fabricante, — insiste em que as denominadas "Damas Antigas" não são brinquedos para crianças, e sim objectos de adorno, para salas e residencias particulares. Allega que assim foi entendido pelos fiscaes do estabelecimento e que sobre o assumpto dirigiu consulta á Recebedoria. Pretende, enfim, que, por todas essas circunstancias, não lhe pôde ser imposta multa.

O autuante pediu a audiencia de dous dos fiscaes citados pela autuada e que ainda serviam em São Paulo. Disse um delles que de facto informára uma consulta, opinando que os objectos em causa incidiam no imposto como brinquedos; o outro disse que jamais fiscalizára o estabelecimento do autuado, nem fôra consultado sobre ditos objectos, que aliás considerava sujeitos a imposto como brinquedos.

A informação dos autuantes é longa, minuciosa e bem elaborada.

Salienta que não procede a allegação do fabricante, de considerar as bonecas em causa como isentas da sellagem directa como brinquedos; pois, nos annos de 1930, 1931 e 1932 a fabrica sellou cerca de um milheito desses objectos. Mostra que a consulta, referida na defesa, só foi feita pelo autuado depois da lavratura dos autos e junta o despacho da Recebedoria Federal em São Paulo, de onde se vê que a Comissão de Tarifas da Alfandega de Santos classificou como brinquedos os objectos em causa, o assim decidiu a mesma Recebedoria.

Observa, enfim, que, além de 2:422\$140 de imposto sonegado sobre bonecas dos tipos "Dama Antiga" e "Cossaca Russa", ainda houve sonegação de 4:241\$260 de imposto sobre brinquedos outros, quanto aos quaes a autuada nem sequer tentou articular defesa.

A 1ª Collecção Federal em Bello Horizonte impoz a multa de 600\$000, minimo do art. 61, A, ás firmas Vito Mancini & Irmãos e B. Damaso & Comp. Ltda., e a de 6:663\$640, do art. 220, a João Perotti, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado.

Intimado em 24 de novembro de 1933, a 7 de dezembro João Perotti apresentou recurso (com as mesmas allegações da defesa) e pediu a assignatura de termo de responsabilidade. Basenando-se na ordem n. 172, do 1931, a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, a Recebedoria Federal em São Paulo exigiu-lhe a apresentação de fiador idoneo, por despacho de 5 de dezembro. A 13 o autuado entrou com petição, indicando certa possada para fiador tendo a Recebedoria, em despacho da mesma data, exigido prova de idoneidade financeira desse fiador. Em petição de 16, o au-

representante, já terem effectuado segunda remessa, em virtude de extravio da primeira, tendo os defendentes recebido os sellos dous dias depois de lavrado o auto.

Intimada para defesa a firma Troula & Comp., de S. Paulo, requereu que, "de accordo com o art. 196 do vigente regulamento do imposto de consumo, que manda que se facilite aos autuados todos os meios de defesa, seja remetido o auto em apreço á Collectoria Federal de Campos Novos, pois só alli, mediante as guias de embarque, livro fiscal e outros documentos proprios, se aclarará a verdade".

Aconteceu que, feita a remessa requerida, a filial em Perdizes, município de Campos Novos, não se defendeu.

Foi por isso imposta, pela 2ª Collectoria Federal de Ponta Grossa, a multa de 200\$, minimo do art. 81.

A firma Troula & Comp., de S. Paulo, no prazo legal, depositou a multa e recorreu para a delegacia fiscal.

Allegou que, effectivamente, remettera os sellos pelo Correio, demonstrando a entrega. Junta carta do seu representante, para provar que "os sellos foram remetidos, porém que chegaram dias depois da mercadoria". Explica que o seu gerente de Perdizes não apresentou defesa, porque exactamente nessa occasião foi chamado a S. Paulo, para prestar esclarecimentos sobre o caso. Pede nova diligencia nos documentos e livros da casa de Perdizes.

A delegacia fiscal resolveu confirmar a multa imposta.

No prazo legal, a firma recorreu para este Conselho, juntando uma publicação-fôrma, extrahida do livro talão de guias e referente a uma guia n. 9, de 28 de novembro de 1932, que allude á remessa de 750 cintas de \$060 para a mercadoria em causa.

Convém accentuar que a nota de venda apprehendida, de fls. 3, expedida pela matriz, tem a data de 1 de novembro.

É o relatório.

Posto isto, e,

Considerando que a infração está provada;

Considerando que a differença de datas entre a nota de venda e a "guia de sello" mostra que realmente a mercadoria foi remetida sem os sellos;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes. 31 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.023

Recurso n. 1.010, imposto de consumo — Recorrentes, Vito Mancini & Irmaos e João Peretti — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Bonecas de alto preço, para enfeite de salas: pagam o imposto de consumo como "brinquedos". Exigencia e recusa de fiador em termo de responsabilidade: perempção. Consulta feita depois de autuado e fabricante.

No estabelecimento commercial de B. Damaso & Comp. Ltda., de Belo Horizonte, foi lavrado auto de infração por ter sido encontrada uma boneca denominada "Dama Antiga", n. 3, de preço de custo de 160\$000, boneca apenas com 3\$000, em vez de 5\$000; e mais duas bonecas "Damas" selladas com sello, sendo uma n. 3, extra, do custo de 145\$000 e outra de n. 2, extra, do custo de 100\$000. Todas essas bonecas procediam da fabrica de João Perotti, situada em São Paulo.

B. Damaso & Comp. Ltda. allegaram ignorancia e boa fé. João Perotti sustenta que não se trata de brinquedo, sujeito a sellagem

ades, em face de outras amostras consideradas authenticas, revelaram a mesma composição, concludo não se tratar de productos falsificados.

Hestava a infração do art. 75 praticada pela firma Augusto Constante & Comp., importadora e representante dos Vinhos Collares F. C. desta Capital, por não mencionar na rotulagem dos productos importados o respectivo paz de origem.

Não envolvendo tal infração fraude no pagamento do imposto de consumo, foi a citada firma relevada da multa a que estava sujeita, nos termos do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida foi proferida de accordo com os laudes technicos, em face dos documentos apresentados pelas firmas envolvidas no processo, obedecidos os preceitos regulamentares:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Armando Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.012

Recurso n. 1.101, Imposto de consumo — Recorrente, a Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, João Villaga.

Os proprietarios de restaurantes, applicando productos tributados nos misteres de sua profissão, são considerados consumidores dos productos, não lhes sendo applicaveis as disposições regulamentares a que estão sujeitos os commerciantes varejistas.

A Recebedoria Federal em S. Paulo recorre *ex-officio* de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra João Villaga, proprietario de um restaurante e bar, á rua da Conceição n. 113, na capital do Estado de S. Paulo, por infração dos arts. 72, § 2º, 81 e 122, § 6º, do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936.

Do auto de infração consta que no balcão do estabelecimento commercial do infractor se encontravam dous vidros contendo massa de tomate, desacompanhados do envolturo de origem, sem qualquer rotulagem e sem sellos.

Ausente o proprietario na occasião, explicou em sua defesa que ao se verificar a visita do funcionario fiscal, um seu empregado estava acondicionando massa de tomate em uma vasilha de louça para ser guardada na geladeira e dito producto era comprado para uso da cozinha do seu estabelecimento, não fazendo commercio do dito artigo, pois, nem balança possui.

O proprio funcionario atuante confessa o equívoco em que laborou, pedindo a improcedencia do auto.

Isto posto, e,

Considerando que, em face das razões apresentadas, confirmadas pelo funcionario atuante, nenhuma infração se verificou, pois os proprietarios de restaurantes applicando productos tributados nos misteres de sua profissão, são considerados consumidores desses productos, não lhes sendo applicaveis as disposições regulamentares á que estão sujeitos os commerciantes varejistas.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Armando Soriano Pupe*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.013

Recurso n. 1.126, Imposto de consumo — Recorrente, a Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorrida, a Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo.

Enxadas, enxadões, picaretas, rodos e machados, fabricados inteiramente de aço, não estão sujeitos ao imposto de consumo.

A Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo, estabelecida à rua da Boa Vista n. 1, na capital do Estado de S. Paulo, consultou si os produtos de sua fabricação, enxadas, enxadões, rodos e machados, estão sujeitos ao imposto de consumo, resolvendo o director da Recebedoria Federal, a quem foi dirigida a consulta, que taes artigos não estando incluídos no art. 3.º, § 18, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, escaparam à incidência do citado imposto, submettendo seu acto à apreciação deste Conselho, por força do que estabelece o art. 227 do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Isto posto, e, Considerando que pelo decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, art. 3.º, § 18, letra c, só incidem no imposto de consumo os artefactos de alumínio e de ferro estanhado, esmaltado, não estando incluídos os fabricados inteiramente de aço; Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Sortano Pape*, relator. *Visto.* — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.014

Recurso n. 2, Imposto de consumo — Recorrente, a Companhia Souza Cruz — Recorrida, a Delegacia Fiscal na Parahyba.

Toma-se conhecimento do processo, em virtude da decisão do Sr. Ministro da Fazenda, levantando a perempção em que incorreu a recorrente.

A Companhia Souza Cruz recorre para este Conselho da decisão do delegado fiscal no Estado da Parahyba, confirmatoria da do inspector da Alfandega do mesmo Estado. Segundo se verifica do processo, o antigo Conselho de Contribuintes, julgando-o pela primeira vez, deixou de tomar conhecimento do recurso que lhe fôra interposto pela interessada, por falta de pronunciamiento da segunda instancia sobre o merito em causa, resolvendo que fosse o processo encaminhado à Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba para os devidos fins.

Depois do pronunciamiento da segunda instancia, o processo, em grão de recurso, voltou novamente do Conselho de Contribuintes, havendo sido convertido em diligencia (acórdão n. 3.919), para o fim de lhe ser juntado o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 19 de janeiro de 1932, que levantou a perempção occorrida na interposição do recurso de primeira para segunda instancia.

Encaminhado o processo à Directoria da Receita para cumprimento do acórdão n. 3.919, retornou a este Conselho com a informação de que o referido processo, após o julgamento de 10 de janeiro de 1934, foi restituido à repartição de origem, no caso a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, sem transitar por aquella directoria.

Em virtude da promoção de fls. 85, do Sr. representante da Fazenda, o processo foi encaminhado à Delegacia Fiscal na Parahyba, para o fim de ser juntado o despacho ministerial de 19 de janeiro de 1932.

Não foi, entretanto, cumprido o acórdão n. 3.919, voltando o processo a este Conselho com a informação de que o citado despacho minis-

ACÓRDÃO N. 1.021

Recurso n. 948, Fiscalização bancaria — Recorrente, José Mesterman — Recorrida, a Consultoria da Fazenda Publica.

De recurso perempção não se toma conhecimento.

José Mesterman, multado em 13 de novembro de 1933 pela Procuradoria da Fazenda Publica em 30:000\$, minimo do art. 70, letra d, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, teve conhecimento da decisão em 1 de dezembro seguinte, conforme se vê da sua assignatura e certificação do continuo de fls. 20 e nesse mesmo dia deu entrada a petição de fls. 21 pedindo para assignar termo de responsabilidade para interposição de recurso apresentando como fiadora a firma J. Mesterman & Kamenetz, que foi rejeitada por fazer parte della o proprio denunciado. Por despacho de 30 de dezembro de 1933, publicado no *Diario Officiel* de 2 de janeiro de 1934, o Dr. procurador da Fazenda convidou a firma multada a apresentar novo fiador, no prazo de cinco dias, tendo sido tambem expedido *memorandum* no dia 3. Só no dia 12 foi que o recorrente deu entrada a petição de fls. 23, apresentando outro fiador, que foi acceto, publicado o despacho no *Diario Officiel* de 5 de maio de 1934. A 23 deste mez assignou o termo de responsabilidade e sómente a 26 apresentou o seu recurso para o Conselho de Contribuintes.

Isto posto, e,

Considerando que o recurso foi apresentado fóra do prazo legal;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por se achar perempção. Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. *Fui presente.* — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.022

Recurso n. 975, Imposto de consumo — Recorrentes, Trolou & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Paraná.

Remessa de quintos de vinho desacompanhados de estampilha. Mantem-se a multa imposta.

No estabelecimento commercial de Renato Capri, em Ponta Grossa, foram encontrados cinco quintos de vinho nacional de uva, natural, remetidos por Trolou & Comp. (firma estabelecida na capital de S. Paulo) por intermedio de sua filial estabelecida na Estação de Perdiços, Santa Catharina — sem que fossem acompanhados das respectivas estampilhas, apesar de chegada a mercadoria havia dez dias, como declarou o seu receptor — accrescendo que a respectiva nota de venda não declara a quantidade de mercadoria, nem se acompanhavam os respectivos sellos. Consta do auto que a mercadoria se achava ainda intacta, à espera dos sellos.

Os recebedores do producto, R. Capri & Comp. e não Renato Capri, como consta do auto — allegaram que receberam o vinho e aguardaram por alguns dias a venda dos sellos por intermedio do Correio, levando em seguida o facto ao conhecimento dos seus remetentes, por intermedio do representante em Ponta Grossa; que, demorando ainda a vinda dos sellos, novamente notificaram os remetentes e puseram à sua disposição a mercadoria; que os remetentes explicaram então, em carta ao seu referido

ACÓRDÃO N. 1.019

Recurso n. 932, Imposto de consumo — Recorrentes, Ribeiro de Abreu & Comp. — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Recurso perempto.

A notificação foi lavrada em 5 de outubro de 1933, pela falta de pagamento de patente de registro com fabrica de artefactos de tecidos (sacos). O primeiro despacho da Recebedoria é de 9 do mesmo mez, confiado pelo de 2 de janeiro do anno seguinte.

Scientificado em 12 de março, a 2 de abril recolheu a importância da multa, havendo recorrido antes para este Conselho em petição entrada na Recebedoria em 9 de março.

A multa foi recolhida fóra do prazo, entretanto a petição de recurso a este Conselho deu entrada na Recebedoria em data anterior á da intimação, que foi feita tres dias depois, isto é, a 12.

Pelo exposto, verifica-se que a firma recorrente deixou perimir o seu direito.

Posto isto, e,

Considerando que é jurisprudencia pacifica deste Conselho não co-nhecer de recursos interpostos fóra do prazo legal.

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade, de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.020

Recurso n. 933, Imposto de consumo — Recorrente, Democrito Côrtes — Recorrida, a Alfandega de Aracajú.

Annulla-se o processo a partir da decisão recorrida, por isso que foi elle proferida ao tempo em que já estava supprimida pelo decreto numero 24.036, de 26 de março de 1934, a competencia da Alfandega de Aracajú, para decidir sobre as questões de rendas internas.

Democrito Côrtes recorre para o 2.º Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais, da decisão da Alfandega de Aracajú, que lhe impoz a multa de 5.000\$, minimo da penalidade estabelecida no art. 14 do decreto n. 23.664, de 29 de dezembro de 1933. Em suas razões de recurso, após explicar o facto em suas minudencias, entra em considerações sobre as infracções dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, capituladas no auto e cuja multa está em desacôrdo com a que lhe foi applicada pelo decreto n. 23.664 citado, referente ás contravenções de consumo do alcool empregado como carburante e suas misturas, e termina invocando a nullidade da decisão por ter sido proferida em data que a repartição recorrida não tinha mais competencia para decidir a questão.

Isto posto, e,

Considerando que, pelo art. 152 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, publicado no *Diário Official* do dia 28, resolvem em instancia singular ou seja em primeira instancia, nas questões de rendas internas os delegados fiscaes, directores de recebedoria, o director e os chefes da secção do imposto de renda;

Considerando que, assim sendo, ficou supprimida a competencia das alfandegas para resolverem sobre as questões de rendas internas, cabendo-lhes, apenas, preparar o processo até poderem ser conclusos aos delegados fiscaes, para o respectivo julgamento art. 154 do decreto n. 24.036, citado);

Considerando que na data de 30 de abril de 1934, em que foi proferida a decisão da Alfandega de Aracajú, já a sua competencia para decidir sobre rendas internas tinha sido supprimida pelo decreto n. 24.036, citado,

terial devia achar-se entre as fls. 62 e 63, o que, entretanto, não se verifica.

Posto isto, e,

Considerando que, embora não tenha sido cumprido o accôrdo numero 3.919 pelas razões que constam do processo, existe, entretanto, elementos no referido processo pelos quaes se pôde concluir haver o Sr. Ministro da Fazenda levantado a perempção em que incorreu a requerente;

Considerando que, em tal caso, cabe a este Conselho conhecer do merito do processo; mas,

Considerando que a infracção está provada;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.015

Recurso n. 243, Imposto de consumo — Recorrentes, J. Corrêa & Companhia; recorrida, a Delegacia Fiscal no Ceará.

Dá-se provimento ao recurso por ter sido o adicional reclamado ao tempo em que ainda não era conhecido da exactoria fiscal o decreto n. 29.936, de 30 de abril de 1934.

Dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais recorem para o 2.º Conselho de Contribuintes J. Corrêa & Comp. da decisão da Delegacia Fiscal no Ceará, que confirmou o acto da Mesa de Rendas de Aracaty, obrigando-a ao recolhimento do adicional devido de 771\$500, em face do decreto n. 29.936, de 30 de abril de 1934, pelas guias de aquisição de cintas para aguardente, datadas de 4 e 9 de maio seguinte. Em suas razões, allegam que o producto em que o sello se applicou foi exportado para fóra do municipio, ficando concluida a transacção entre os supplicantes e os compradores. Somente a 9 de maio, á noite, quando já encerrado o expediente da repartição, foi que a Mesa de Rendas de Aracaty recebeu o telegramma expedido a 7, pela Delegacia Fiscal do Ceará, comunicando o adicional creado pelo decreto n. 29.936 citado. Esta allegação está confirmada pelo proprio administrador da Mesa de Rendas, em sua informação de fls. 3 v.

Isto posto, e,

Considerando que está apurado no processo que no municipio de Aracaty só a 9 de maio á noite foi conhecido, por ordem telegraphica do dia 7, o decreto n. 29.936, de 29 de abril de 1934;

Considerando que todos os recorridos, pago o imposto de consumo em 4 e 9 de maio, quando a propria exactoria fiscal ignorava a existencia da lei nova, por não ter chegado ao seu conhecimento, não podem por isso ficar obrigados a satisfazer o adicional que muito posteriormente lhes foi exigido;

Considerando, finalmente, que caso identico já foi assim resolvido pelo Ministerio da Fazenda, communicado por officio n. 466, da Directoria da Receita, publicado no *Diário Official* de 18 de maio de 1932, confirmando accôrdo do Conselho de Contribuintes;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para considerar indevida a differença reclamada.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.016

Recurso n. 832, Imposto de consumo — Recorrentes, Raymundo Gonçalves & Comp. — Recorrida, a Recebedoria Federal do Distrito Federal. *Manutida a decisão da Recebedoria do Distrito Federal, que obrigou ao pagamento de patente de registro pelo fabrico de saccos de tecidos.*

Raymundo Gonçalves & Comp. foram notificados a 4 de outubro de 1933 por não possuírem patente de registro para fabricação de saccos, artefactos de tecidos.

O director da Recebedoria lhe impoz a multa de 150\$, com a obrigação ainda de recolher a importância de 60\$, correspondente aos emolumentos da patente referida.

Intimados a 23 de outubro do mesmo anno, os notificados, a 6 de novembro seguinte, pediram reconsideração desse despacho, allegando que são commerciantes de sal e que os saccos de sua fabricação não se destinam a venda, sendo exclusivamente empregados na embalagem da mercadoria de seu commercio.

A decisão foi mantida e os interessados, no prazo e mediante as formalidades regulamentares, recorreram para este Conselho.

Considerando que o producto manufacturado pelos recorrentes se destina a embalagem de sal recebido em saccos de 60 kgs., o qual é desdobrado em volumes de um e dous kilos, para facilitar a sua aquisição pelo consumidor;

Considerando, entretanto, que o decreto n. 22.262 expressamente taxou os saccos de tecidos, não distinguindo os fins a que se destinam;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Vencidos os Srs. João Ribeiro e o presidente.

ACCORDÃO N. 1.017

Recurso n. 848, Regulamento de clubs de mercadoria — Recorrente, a Delegacia Fiscal no Paraná (*ex-officio*) — Recorrida, S/A de Sorteios "A Predial".

Questões entre clubs de mercadorias e seus prestamistas, em torno de pagamento de premios — não são da competencia do Conselho de Contribuintes.

Visto e bem examinado o presente processo, e

Considerando que se trata de questão entre um club de mercadoria e seu prestamista, em torno do pagamento de premios;

Considerando que já o antigo Conselho de Contribuintes, em accordões outros varios, entendera que tal materia não era da sua competencia;

Considerando que essa interpretação bem se harmoniza a que deu o Ministro da Fazenda e consta do officio n. 37, da Directoria da Receita no representante da Fazenda junto ao mesmo Conselho (*Diário Officiel* de 26 de janeiro de 1932 e pags. 17-18 da secção de "Imposto de Consumo" da *Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda*, da segunda quinzena de janeiro de 1932);

Considerando que tal incompetencia do Conselho mais se accentua actualmente, ante o art. 160 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, do qual se vê que aos Conselhos de Contribuintes só cabe julgar as *questões de rendas internas*, sendo que o segundo conselho é competente "quando se tratar do imposto de consumo, taxa de viação e os demais impostos, taxas e contribuições internas, cujo julgamento não estiver attribuido ao primeiro conselho";

Considerando que, no caso, não se trata de questão de rendas internas, referente a qualquer imposto, taxa ou contribuição — pois nada tem que ver com o pagamento da quota de fiscalização do club: —

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso, por escapar a materia a sua competencia.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Vito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. João Ribeiro.

ACCORDÃO N. 1.018

Recurso n. 927, Imposto de consumo — Recorrente, Ernesto Rosales — Recorrida, a Recebedoria Federal em S. Paulo.

Deu-se provimento ao recurso, para julgar improcedente a notificação.

Ernesto Rosales, estabelecido em S. Paulo, foi notificado, a 2 de outubro de 1928, por não possuir a patente de registro para o fabrico de objectos de adorno (quadros), até seis operarios, importando esta em 60\$000.

Em sua defesa, apresentada a 5 deste mesmo mez, o notificado declara ser simples artista, limitando-se a reproduzir a "crayon", sepia, etc., photographias de clientes seus, trabalhos esses que não se sujeitam ao imposto de consumo; que a lei, taxando os quadros e pinturas a óleo e aquarella, leve em vista gravar os que reproduzem legítimos objectos de adorno, destinados exclusivamente a figurar como ornatações, caso que se não verifica com os trabalhos do notificado, meras ampliações de photographias, correspondendo a um sentimento de afeição, a uma homenagem á pessoa que representa; que, nesta conformidade, não produzindo objectos sujeitos ao imposto de consumo, não se lhe pode exigir patente de registro como fabricante. Fundamentando as suas allegações, cita, afinal, uma decisão publicada no *Diário Officiel* de 28 de setembro de 1928, que concluiu pela não incidencia do imposto sobre os objectos em causa.

Quasi seis (6) annos depois, isto é, a 10 de abril de 1934, o director da Recebedoria Federal em S. Paulo impoz ao notificado a multa de 150\$, com a obrigação ainda de recolher a importância de 60\$, correspondente aos emolumentos da patente de registro de seu estabelecimento.

Intimado a 16 desse mesmo mez, o notificado apresentou a 27 o pedido de reconsideração de fls. 5.

Informando o processo, o sub-director da Recebedoria opinou pelo indeferimento do pedido, declarando que a isenção do imposto sobre as obras de pintura e esculptura, quando vendidas pelo proprio autor, só foi incluída no decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, muito posterior á notificação em causa.

A decisão foi mantida e o interessado, na forma regulamentar, recorreu para este Conselho.

Isto posto, e, Considerando que a decisão recorrida não se apoiou em dispositivo legal, por isso que o regulamento só allude a pinturas a óleo e aquarella;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a notificação.

Segundo Conselho de Contribuintes, 31 de maio de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.070

Recurso n. 1.424 — Imposto de consumo — Recorrente, *Abud Honsi* — Recorrida, *Alfandega de Pelotas*.

Estando confessada a infração do art. 142, parágrafo 8º, letra "a", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, nega-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão condemnatoria.

A 28 de julho de 1933, foi lavrado auto de infração do art. 142, parágrafo 8º, letra "a", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra *Abud Honsi*, com o negocio de armazém na cidade de Pelotas, Rio Grande do Sul, por não possuir o livro para lançamento das vendas de joias e objectos de adorno. Essa sua defesa allega o autuado que desconhecia a necessidade desse livro. A informação do autuante affirma que varias vezes tinha sido o negociante procurado, em seu estabelecimento, sem que jámais tivesse attendido aos representantes do fisco. Considera a infração confessada. Assim, tambem conclue a inspector da Alfandega, que, em despacho de 20 de fevereiro de 1934, multou a firma em 1:000\$000, penalidade comminada no artigo citado.

Depositada a importancia da multa, recorreu o interessado para a Delegacia Fiscal, onde a informação e parecer foram pelo não provimento do recurso. A autoridade de segunda instancia manteve a decisão do inspector, em 28 de junho. Deste despacho recorreu *Abud Honsi* para o Conselho, repetindo as razões anteriores.

Isto posto, e

Considerando que a infração foi confessada pelo recorrente, em nada lhe aproveitando as razões allegadas:

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

de 1933 a compra de 90\$000 de estampilhas, não adquiridas á Recebedoria do Distrito Federal;

3º. que, no calculo das mercadorias vendidas no periodo de 1 de abril de 1931 a 14 de novembro de 1933, foram computados os calçados adquiridos á firma *Bally S. A.*, devidamente estampilhados, conforme factura de fls. 7;

4º. que o valor das estampilhas referentes a essa mercadoria não foi adicionado aos constantes de seu livro de produção e consumo;

5º. que se o fosse, ao envez de se ter verificado uma sonegação, ter-se-ia encontrado um excesso no pagamento do imposto sobre os calçados produzidos e vendidos naquele periodo;

O autuante sustentou a procedencia do auto e a Recebedoria, considerando falsificada a escripta do autuado, impoz-lhe a multa de 2:500\$000, minimo do art. 219, § 8º, letra "e", do decreto citado.

Intimado a 16 de abril de 1934, depositou o interessado a importancia da multa a 5 de maio seguinte e a 7 apresentou as suas razões do recurso para este Conselho, mantendo as mesmas allegações anteriormente offerecidas.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente tinha lançado em sua escripta fiscal sellos cuja origem não provou;

Considerando que esse procedimento visa a sahida da fabrica de mercadorias sem o pagamento do respectivo imposto, constituindo, portanto, simulação de escripta para illudir a fiscalização;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.037

Recurso n. 972, Imposto de consumo — Recorrente, *R. Sanches & Comp.* — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Infração do art. 53, do decreto n. 17.464.

Contra *R. Sanches & Comp.*, estabelecidos em São Paulo, foi lavrado o auto de fls. 3, por infração do art. 53 do decreto n. 17.464, de 1926. Verificou a fiscalização que os autuados possuíam 150 estampilhas de taxa diversas, apresentando evidentes indícios de uso anterior.

Confessada a infração pelos autuados, em sua defesa, o director da Recebedoria impoz-lhe a multa de 600\$000, minimo do art. 53 citado.

Deste despacho, no prazo e mediante as formalidades regulamentares, foi interposto recurso para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que as razões dos recorrentes — descuido de um empregado e ausencia de intenção dolosa — não illidem a infração do art. 53, cujas disposições são mais do que tudo preventivas contra o aproveitamento de estampilhas usadas, bastando a simples posse de estampilha nessas condições para caracterizal-a,

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *José Oliveira Marques*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.038

Recurso n. 1.003, Imposto de consumo — Recorrente, Isaac Gabbinsk — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Toma-se conhecimento do recurso para não considerar cabível a multa de 5:000\$000 do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, e assim reduzida para 1:200\$000 segundo do art. 53 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, dadas as circunstâncias apuradas no processo.

Para o 2º Conselho de Contribuintes dentro do prazo e salisfeitas as exigências legais, recorre Isaac Gabbinsk, commerciante estabelecido em Porto-Alegre, da decisão da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul que confirmou a Alfindega daquela Capital, lhe impondo a multa de 5:000\$000 minimo da penalidade cominada no art. 2º do decreto n. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933. Do processo consta que no dia 18 de dezembro de 1933, os agentes do fisco apprehenderam em seu estabelecimento commercia, 20 chapéus para sol ou chuva, com cobertura de algodão, 3 capas impermeáveis para homem e 10 pares de ligas para senhoras, tudo sem rotulos e sem sellos; 3 bonés de tecido de lã e algodão, uma capa impermeavel para homem e 13 camisas de tecidos de algodão, para homem, sem rotulo e com sellos aproveitados de outras mercadorias, possuindo, ainda, o recorrente, 22 estampilhas rectangulares para mercadorias estrangeiras e 125 para mercadoria nacional, de diversas taxas, servidas de mercadorias já dadas a consumo, não havendo mais nenhuma por estampillar, não tendo sido apresentadas facturas ou notas de venda que comprovassem a procedencia de estas artigos. Foram dados como infringidos os arts. 53, 62, 72, 81 e 112 § 6, letro D do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Em sua defesa apresentada a 1ª instancia, disse o autuado que a insignificancia do numero de objectos sem sellos e o pouco valor destes, mostram que não se trata, de acto doloso; que sempre recommendou aos seus auxiliares o maximo cuidado relativamente a sellos nas mercaderias, porquanto sempre andou de accordo com a lei. E de se presumir diante do numero de objectos sem sellos e do vultoso stock e movimento de sua casa commercial, que os sellos se tivessem descollado e cahido e tanto é acceptavel essa presumpção que os fiscaes encontraram 25 estampilhas para mercadorias estrangeiras e 22 para nacionaes. Ouvido o autuante informou que não é a quantidade que demonstra tratar-se de acto doloso e sim a circumstancia de terem sido encontradas escondidas por detrás de algumas caixas, as mercadorias sem sellos, local preparada para distarçar a existencia do producto em contravenção. Os sellos usados foram encontrados dentro do cofre onde se achavam em uma caixa dessas que servem de envoltorio a sabonetes, com a attitudde agravante de ter o autuado na occasião da abertura do cofre, procurado desviar a attenção dos autuaes, escondendo a referida caixa entre uns papéis que retirara, no intuito de não se deixar pegar em flagrante, o que não foi conseguido. Os sellos apprehendidos e que se encontram no envelope junto ao processo, são em numero de 125 para productos nacionaes e 22 para estrangeiros, e não na quantidade relatada pela defesa, sendo de notar que não correspondem ás mercadorias encontradas sem sellos bem como não houve apprehensão de mercadoria estrangeira e assim de modo algum justificada a prova dos sellos para esse producto.

Nas razões de recurso ao Conselho diz o autuado que os sellos encontrados pertencem a mercadorias que foram removidas de uma para outra prateleira e se descollaram por essa occasião, sendo guardadas pelo chefe da casa para recollecção; que não faz commercio illicito de sellos usados nem tão pouco os adquire de terceiros, com segunda intenção. Em segunda entra em considerações sobre a defesa e recurso apresentados a Alfindega e Delegacia Fiscal com argumentos que não derriem a natureza da contravenção.

1932, nos livros da filial, fabrica Sant'Anna, conforme faz certo o termo complementar, sem data, lavrado ás fls. 24 do livro fiscal de produção e consumo.

Considerando que este exame foi abandonado antes de qualquer outra providencia posterior ao termo de 16 de fevereiro, e levada a effeito a apuração, baseada na communicação exponencial da recorrente, em relação a irregularidade em sua propria escrupa, mas independente da investigação, que se procedia, desde 20 mezes atraz, na sua filial;

Considerando que tal exame foi effectuado incompletamente, tanto que fallas mais tarde encontradas pela recorrente e, ainda, expontaneamente communicadas á repartição, não constam dos quadros levantados pelos autuaes, que se limitaram, sem duvida, as relações fornecidas com primeira petição;

Considerando que tendo o decreto n. 22.262 entrado em vigor a 1 de fevereiro de 1933, já a 17 dava entrada na repartição a petição da recorrente confessando a insufficiencia do imposto pago;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para considerar devido o imposto, na importancia de 19:878\$210 e 1:690\$900, e isentar a recorrente do pagamento da multa.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, relator.

Recorri desta decisão. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.069

Recurso n. 1.114, imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Recorrida, Manoel Gonçalves Novo.

Não contendo o producto examinado substancias graxas necessarias a conservação dos sabões líquidos, incluídos no § 7º, art. 3º do decreto n. 2.262, de 28 de dezembro de 1932, confirma-se a decisão recortada que o considerou isento do imposto de consumo.

O negociante Manoel Gonçalves Novo, estabelecido na Capital de São Paulo, foi autuado em 22 de setembro de 1933, por expor á venda duas vidros com "Água Lavadeira Jahu", fabricada por Antonio Vidal, da mesma cidade, sem estarem os mesmos estampilhados. O autuado allega que o líquido em apreço não pagava imposto mas que se este era devido, aos fabricantes cabia a responsabilidade da infracção. O autuado pediu a remessa do producto ao Laboratorio Nacional de Analyses cujo laudo affirmava tratar-se de uma mistura de hyposulfito de sodio e nitrobenzol, isento de substancias graxas.

A vista do resultado o proprio autuante pediu que o auto fosse considerado improcedente. A informação e parecer na Recebedoria foram, também, pela não procedencia e o director, em despacho de 19 de dezembro de 1933, assim decidiu, recorrendo ex-officio para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que, conforme o laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, não contém o producto em causa as substancias graxas inherentes ao sabão líquido, mencionado no § 7º, art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de fevereiro de 1932.

a taxa de \$700 por 100 grammas, 18.105 k., 610, do mesmo tecido, com mescla de algodão inferior a 50 %, pagando a razão de \$600 por 100 grammas e 5 k., 690 de tecidos de borra de seda, pagando a taxa de \$500, na importância de 241:622\$400, quando o imposto devido por estarem todos os productos sujeitos a taxa de \$700, montava em 229:693\$500, de onde a diferença de 18:071\$100, que com o adicional de 10 % atinge a 19:878\$210, a favor da Fazenda Nacional. Os algarismos acima constam do minuciosos quadros levantados pelos autuantes.

A autuada não se defendeu, sendo lavrado termo de revella a 8 de maio. Com data de 14 de fevereiro, todavia, apparece annexada ao processo, uma petição da interessada confessando que, devido a errônea interpretação dada ao art. 3º, § 12, alinea VII do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, tinha sido o imposto referente as notas constantes das relações que juntavam pago com uma insufficiencia de 18:137\$600, cuja diferença estava prompta a saldar. O autuante informa que, no dia 16 de fevereiro iniciára o exame dos livros da autuada e que a petição só dera entrada a 17 do mesmo mez, ás 13 1/2 horas. O director da Recbedoria, em despacho de 13 de junho, considerando a precedencia da lavratura do termo de inicio de exame sobre a apresentação da petição, e que a importância mencionada nesta não abrangia a adicional devida, julgou o auto procedente, multando a Sociedade em 19:878\$200 com a obrigação de recolher igual importância do imposto não pago, de accordo com os arts. 61, h, 204, parágrafo, letra c e 220, do regulamento citado.

Tendo a interessada assignado termo de responsabilidade, recorreu para este Conselho. Allega que, de facto, sellara insufficientemente os tecidos de borra de seda, por ignorancia dos encarregados do serviço, mas que os de seda pura tinham pago o imposto devido, o que mostra tratar-se de uma falta corrigivel, ainda que ella pudesse ter sido descoberta pelos agentes fiscaes. Affirma, porém, que tal não se deu, pois que, tendo um seu funcionario verificado a irregularidade procedera-se ao levantamento de todas as guias, trabalho que ficára prompto a 14 de fevereiro mas que, por ausencia de um dos directores da empresa, não pudera a comunicação ser feita a repartição naquellle mesmo dia. A 16, continua a recorrente, compareceram os fiscaes que, lavrado o termo de inicio de exame, se retiraram, só voltando a 20, quando já de posse, por conseguinte das relações annexadas a petição entregue a 17. Acrescenta, ainda, que o termo inicial fôra lavrado como complemento ao exame que, a partir de 9 de junho de 1932, estava sendo procedido na escripta de uma de suas fabricas (Sant'Anna) e, apparentemente, com o objectivo de averiguar se qualquer falta daquella escripta não era acobertada pela matriz. E, mais, que, quando da volta dos autuantes ao seu estabelecimento, a 20 de fevereiro lavraram elles novo termo, sem data-l-o todavia, insistindo em que a recorrente já se achava sob acção fiscal desde 9 de junho de 1932, conforme mencionado no primeiro. Do exposto conclue a autuada que os agentes se serviam da sua comunicação espontanea, com as relações que tinham sido preparadas muito antes da primeira visita e que os mesmos agentes para disfarçar a correlação alludida, fizeram repetidas referencias ao exame começado em 9 de junho de 1932, (20 mezes) na fabrica Sant'Anna, e com cujo assumpto nada tinha que ver a irregularidade que dera causa á autuação. E finalmente que tanto se aproveitaram os fiscaes das relações da recorrente que encontram a mesma importância do imposto devido, com apenas, uma minima diferença de 66\$500, sem, no entanto, haverem verificado uma insufficiencia de 1:690\$900 que a Sociedade se apressára em communica (3 de abril de 1934), logo que descobrira em mais rigorosa revisão, depois de autuada.

Isto posto, e,

Considerando que o exame iniciado a 16 de fevereiro de 1934, na escripta da recorrente, prendia-se ao que fôra começado a 9 de junho de

Isto posto, e,

Considerando que a infracção ficou materialmente apurada com os sellos apprehendidos contidos no envelope de fls., sendo de notar que as destinadas a mercadorias estrangeiras não correspondiam nem foram encontrados productos dessa especie sem os mesmos sellos;

Considerando que do processo não tendo sido feita a prova, pelo laudo perial do emprego de estampilhas servidas, evidente ficou enfretanto, a contravenção de posse de sellos usados, aproveitados, de productos já consumidos;

Considerando que ao caso não tem applicação a multa do art. 22.495, de 24 de fevereiro de 1933, como já decidiu o 2º Conselho no acórdão n.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa a 1:200\$000, maximo da penalidade prevista no art. 35, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, dadas as circunstancias apuradas no processo.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. Tito Rezende.

ACÓRDÃO N. 1.039

Recurso n. 1.023, Imposto de consumo — Recorrente, Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo — Recorrida, Collectoria Federal em Guaratinguetá.

Annulla-se o processo a partir da decisão recorrida por ter sido, em epoca, por autoridade cuja instancia havia sido supprimida pelo decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

A Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais recorre para o Conselho de Contribuintes da decisão da Collectoria de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, que lhe impoz a multa de 7:110\$730, com a obrigação do recolhimento de igual importância correspondente ao imposto devido pela falta de sellos em latas de conservas assim vendidas ao Batalhão Marcondes Salgado, no periodo da revolução de São Paulo.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão proferida em 10 de maio de 1934, já o foi em data que vigente estava o decreto n. 24.036, de 24 de março de 1934 que, pelo seu art. 151 supprimiu da primeira instancia as collectorias, cubendo-lhes, apenas, prepararem os processos até poderem ser conclusos aos Delegados Fiscaes para o julgamento;

Considerando que assim sendo nulla de pleno direito torna-se a decisão invocada, por ter sido proferida por autoridade incompetente;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade legal, annullar o processo a partir da decisão recorrida, para o fim de serem observadas os actuaes tramites legais, até final solução.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.040

Recurso n. 1.064, Imposto sobre creditos hypothecarios — Recorrente, Banco Economico da Bahia — Recorrida, Alfandega da Bahia.

Estando o processo em gráo de recurso para a segunda instancia, ao tempo da publicação do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, accordam os membros do Conselho devotuel-o ao Delegado Fiscal

Para este Conselho recorre o Banco Economico da Bahia do acto do Inspector da Alfandega, naquella Capital, que indeferiu o seu pedido de restituição da importância de 1:00\$000, correspondente ao imposto sobre

uma hypotheca que não chegou a se realizar. O despacho é de 26 de junho de 1934 e o recurso, de 31 de julho, foi encaminhado directamente ao Conselho.

Isto posto, e, considerando, que de acordo com o art. 34 do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, o processo em causa devera ter sido enviado á Delegacia Fiscal para julgamento:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular a decisão recorrida e enviar o processo a Delegacia Fiscal na Bahia para proferir a sua decisão.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator. Foi presente. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.041

Recurso n. 1.069, imposto de consumo — Recorrente, Jayme Torres & Comp. — Recorrida Recebedoria Federal em São Paulo.

"*Posse de sellos correspondentes a mercadoria consumida. Infração do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Toma-se conhecimento do recurso para reduzir ao minimo a multa ali cominada visto a defesa ter sido apresentada em tempo.*"

A 14 de março de 1934, foi lavrado auto de infração do art. 53, do Regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Jayme Torres & Comp., estabelecidos com pharmacia na Capital do Estado de São Paulo, por terem sido encontradas em seu poder 243 cintas, da taxa de \$300 e proprias para sellagem de alcool, pertencentes a mercadoria já consumida. Por um engano na numeração do auto não foi anexada a defesa dos interessados. O Diretor da Recebedoria julgou o auto procedente e multou a firma em 1:200\$000, maximo do citado artigo. Esta decisão é de 16 de junho de 1934. Recolhida a importância da multa, recorrem Jayme Torres & Comp., para este Conselho allegando que apresentaram a sua defesa em tempo. Desta consta que os sellos encontrados pertenciam ao alcool consumido em seu estabelecimento e que, por negligencia de um empregado, não tinham ainda sido entregues a repartição.

Isto posto, e, considerando que a infração está materialmente provada; Considerando, porém, que a defesa dos autuados foi apresentada em tempo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa imposta a 600\$000, minimo do art. 53, infringido pelos recorrentes.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator. Foi presente. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.042

Recurso n. 1.074, imposto de consumo — Recorrente, Pinheiro Barros & Comp. Ltda. — Recorrida Recebedoria do Distrito Federal.

"*Emprego de estampilhas destinadas a productos estrangeiros em mercadoria nacional. Infração do art. 61, letra "a" do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Releva-se 50 % da multa em face do n. 4, do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.*"

Contra Gil Braz de Figueiredo, negociante varejista de tecidos, etc., em Campina Grande, Parahyba, foi lavrado, a 11 de abril de 1932, auto de infração do art. 61, letra "A" e "B" do Regulamento aprovado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por ter expostas a venda 15 bengalas, 3 das quaes selladas insufficientemente, e todas ellas com estampilhas para mercadoria estrangeira, apesar de apresentarem etiquetas com

pelos livros commerciaes a penalidade que lhe foi imposta não obedeceu a prescripção legal applicada a infração punida.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar em parte provimento ao recurso interposto para reduzir a multa de 2:500\$000, penalidade minima prevista no art. 219, § 8º, letra d do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artundo Soriano Puyg*, relator.

Foi presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Vencidos: Srs. João da Cruz Ribeiro e presidente.

ACORDÃO N. 1.067

Recurso n. 1.113, imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (ex-officio) — Recorrido, Aveilino Augusto Casado.

"*Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para ser montada a decisão recorrida, visto do processo ter ficado apurado não serem aproveitadas nem servidas, as estampilhas colladas nos mercadorias apprehendidas.*"

A Recebedoria Federal em São Paulo recorre ex-officio para o 2º Conselho de Contribuintes da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra a firma Aveilino Augusto Casado, por infração do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo ficou apurado que os sellos appostos na mercadoria apprehendida, são legitimos e não mostram provas de collagem anterior, sendo o facto da inutilização por dous carimbos catalmente explicado e apurado por exame precedido, por agens do Fisco, na escripta do representante do producto.

Isto posto, e, considerando que em face de laudo de fls. 9 da Casa da Moeda e das diligencias realizadas no curso do processo, não podem ser dadas como servidas ou aproveitadas as estampilhas colladas na mercadoria apprehendidas;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Foi presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.068

Recurso n. 1.089, imposto de consumo — Recorrente, S. A. Tecelagem de Seda Italo-Brasileira — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo.

"*Tendo o auto sido baseado em dados fornecidos exponhoucamente á reparação, toma-se conhecimento do recurso para isentar a autuada do pagamento da multa imposta pela autoridade de segunda instancia.*"

A 17 de março de 1934, foi lavrado auto de infração dos arts. 61, b, III, §º, letras a e c, e 204, paragrafo unico, letra c do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra a S. A. Tecelagem de Seda Italo-Brasileira, estabelecida em São Paulo, por terem verificado os agens fiscaes, em um exame procedido na escripta fiscal e laudos de guias, iniciado a 16 de fevereiro, conforme consta do respectivo termo que a referida Sociedade produziu e vendera de 1 de fevereiro a 11 de abril de 1933, 14.556 k., 230 de seda pura, pagando o imposto

dos productos referidos no auto de fls. decidiu negar provimento ao mesmo mantendo em consequencia a decisão recorrida que julgou isentos do tributo os productos de fabricação da recorrente, como se vê do accordo numero 244, de 31 de dezembro de 1930:

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto, julgando insubsistente o auto de infração.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupo*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.066

Recurso n. 1.083, imposto de consumo — Recorrentes, Pereira Bastos & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Os saccos empregados como envoltorio de sal, não gozam da isenção do imposto de consumo por não entrarem na confecção ou preparo desse producto.

Pereira, Bastos & Comp., estabelecidos com deposito de sal á avenida Rodrigues Alves n. 829, e armazen e escriptorio á rua do Rosario ns. 24 e 26, dentro do prazo legal e mediante o preenchimento das demais exigencias regulamentares, recorrem para este Conselho da decisão do director da Recebedoria do Distrito Federal, que julgando a firma recorrente obrigada ao pagamento do imposto de consumo na importancia de 16:151\$619, correspondente ao imposto que deixara de pagar sobre a fabricação e consumo de 673.330 saccos de algodão crú 7.874 saccos de tecido de juta, no periodo de 1 de fevereiro a 30 de setembro de 1933, impoz a mesma multa igual ao imposto exigido, com fundamento nos arts. 204 e 220 do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Não discutem os recorrentes o quantum do imposto exigido, allegam, entretanto, que applicando os saccos que confeccionam no acondicionamento do sal com que negociam, entendem gozarem da isenção do imposto, em face da disposição contida no art. 7º, letra f do regulamento dado como infringido.

Declaram, ainda, que não eslando registrados para o fabrico de artefactos de tecidos e não possuindo o livro de registro da produção e consumo de saccos, era impossivel ter se verificando o confronto das escriptas fiscal e commercial para justificar a multa constante da decisão recorrida.

Já em pauta para o julgamento o presente processo, dirigem-se os recorrentes á este Conselho, esclarecendo que além de commerciantes são fabricantes de sal com refinação de tal producto em Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro.

Iste posto, e.

Considerando que os saccos de fabricação da firma recorrente estão sujeitos ao imposto de consumo como artefactos de tecidos, de accordo com o art. 3º, § 13, alinea XXII do decreto n. 22.262, de 27 de dezembro de 1932;

Considerando que, por não entrar na confecção ou preparo de sal, o sacco empregado como envoltorio desse producto, não goza de isenção do imposto de consumo, conforme a jurisprudencia do Ministerio da Fazenda constante da ordem n. 351, da antiga Directoria da Receita Publica, á repartição recorrida publicada no *Diario Official* de 27 de julho de 1927;

Considerando, porém, que não possuindo a recorrente escripta fiscal para artefactos de tecidos, e apurada a falta do pagamento do imposto

os seguintes dizeres: Pinheiro Barrós & Comp. Ltda., Rua da Quilanda, 70, Rio de Janeiro — Industria Nacional. A firma autuada allega que estava desencanaotando as bengalas quando recebeu a visita dos agentes fiscaes e que, por consequente, não era responsavel pela infracção, á vista do art. 87, § 2º. Os vendedores, dizendo-se successores de Amadeu Pinheiro Barros Filho, que por sua vez, succedera a Justino de Souza & Comp., apresentaram uma factura de um exportador de Vienna, Austria, datada de 13 de fevereiro de 1928, e da qual constava uma remessa de bengalas. Acrescentam que as etiquetas encontradas tinham sido appostas por engano. Terminam pedindo os beneficios do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Os autuantes acharam, que, tratando-se de producto nacional, não se verificara a infracção do art. 61, letra "h". Estranharam que a mercadoria, recebida havia 4 annos, fosse a mesma apreendida. Acharam que o negociante autuado estava amparado pelo art. 87, § 2º, letra "a". Em despacho de 26 de outubro, o Collector multou Pinheiro Barros & Comp., em 200\$000, minimo do art. 61, letra "a" e isentou Gil Braz de Figueiredo.

Recollida a importancia da multa, recorreram os interessados para a Delegacia Fiscal, sem additar quaesquer novas razões. A autoridade de segunda instancia, de accordo com a informação e parecer da Contadoria, negou provimento de recurso. Este despacho é de 9 de agosto de 1935. Intimada por edital, recorreu a firma condemnada para o Conselho, reportando-se ás razões de defesa.

Iste posto, e.

Considerando que á infracção foi constatada e está confessada pelos recorrentes:

Considerando que a infracção verificada importa em falta de sellagem da mercadoria:

Considerando que o processo foi iniciado antes de publicado o decreto de amnistia fiscal:

Accordam os membros deste 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para relevar 50 % da multa imposta, em face do n. 4, do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.043

Recurso n. 1.079, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Beltrano & Comp.

"Não sendo os labores dos brins fabricados produzidos no tear Jacquard, nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão que os considerou sujeitos a taxa de \$060, de accordo com a circular n. 17, de 8 de fevereiro de 1934."

Para este Conselho recorre a Recebedoria Federal em São Paulo de sua decisão que considerou sujeitos a taxa de \$060 os brins fabricados por Beltrano & Comp., de Osasco, naquella Capital e que foram objecto de um auto lavrado contra dita firma em 18 de janeiro de 1934. Conquanto a Commissão de Tarifas da Alfandega de Santos considerasse as amostras apresentadas como sendo de brins lavrados e sujeitos a taxa de \$100, o despacho da Recebedoria, em face da circular n. 17, de 8 de fevereiro de 1934, julgou-os bem classificados para pagar \$060, como o vinham fazendo os autuados. O parecer da Alfandega é de 7 de dezembro de 1933. Os autuados não defenderam.

Considerando que os labores apresentados pelos tecidos em causa não

são produzidos no tear jacquard, mas obtidas pelo simples cruzamento irregular dos fios.

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Antonio B. Cavalcanti*, Relator. Visto. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.044

Recurso n. 1.098, Imposto de consumo — Recorrente, Recbedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Guaglianone & Comp.

“*Dá-se provimento ao recurso “ex-officio” para ser imposta a multa de 2:500\$000, do art. 218, § 7º, combinado com o art. 222, do Regulamento de consumo, visto ter ficado apurado no processo o embargo a fiscalização.*”

A Recbedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes, da sua decisão proferida em 16 de abril de 1934, julgando improcedente o auto lavrado contra a firma Guaglianone & Comp. por infração do art. 219, § 7º, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Consta do processo que, aos dez dias do mez de março de 1928, às 8 horas, no prédio à rua do Progresso n. 21, da Capital de São Paulo, onde era estabelecido com fabrica de calçados a firma Guaglianone & Comp., comparecera o agente fiscal da circumscrição, afim de proceder a exame no referido estabelecimento, em virtude de uma denuncia que recebera e ali presente o socios solidario Antonio Guaglianone pediu a este que lhe fossem exhibidos os talões notas de venda, livros do movimento do imposto de consumo e livros referentes ao imposto de vendas mercantis, sendo-lhe recusada terminantemente a exhibição de taes documentos. Por essa occasião encontrou o autuante expostos a venda, em cima do balcão diversos pares de calçados, de fabricação do autuado, promptos para o consumo, porém sem sello, observando que uma parte da mercadoria já se achava facturada e com a respectiva nota de venda extrahida para uma firma da Cpitl, sendo certo que a fabrica achava-se funcionando, sem haver pago o registro, não tendo adquirido legalmente sello para a selagem dos seus productos. A vista da infração que acabava de ser verificada cumpria-lhe fazer a apreensão da mercadoria e lavar o auto de infração, no que foi impedido pelo Sr. Antonio Guaglianone que em attitude hostil e maneiras violentas, dirigiu-lhe palavras insultuosas, declarando que terminantemente não permitiria a apreensão da mercadoria, nem daria satisfação quanto aos livros exigidos. Em face de tal attitude assumida pelo Sr. Antonio Guaglianone, entender o autuante necessario requisitar o o auxilio da autoridade competente para sua garantia e cumcunscrição, onde a autoridade competente lhe poz a disposição uma praça da Forza Publica que, em sua companhia, voltou ao estabelecimento do autuado, encontrando-o fechado, ficando então a referida praça montada guarda na porta do estabelecimento, afim de evitar a retirada da mercadoria encontrada em contravenção. Immediatamente dirigiu-se a 2ª Colletoria onde estava servindo e ali lavrou o auto de embargo a fiscalização, visto ter sido impedido de fazer o no estabelecimento do autuado. Em 14 de março de 1928, quatro dias após a lavratura do auto foi mandada fazer a intimação. Este despacho está emendado para 27 de agosto do mesmo anno, porém, às fls. 3 v., se verifica que a intimação foi feita a 14 do referido mez de março, conforme certificou o escriptivo. Permaneceu o processo sem andamento na 2ª Colletoria, mais de 3 annos, quando por despacho de 18 de maio de 1931 foi mandada proceder a nova intimação devendo constar da mesma a assignatura da autuada com o respectivo seientificou o escriptivo em 6 de junho de 1931, que não tendo encontrado

tuidas por “salame de carne bovina”, isento de substancias nocivas e em bom estado de conservação. Ouvido novamente o autuante informou que a vista do laudo pericial nada linha a adduzir aos elementos que servem de base ao processo, cabendo, afinal a digna autoridade julgadora resolver como de direito.

Isto posto, e, Considerando que o producto em questão acondicionado e exposto a venda em bexigas é segundo o laudo do tecnico do Laboratorio Nacional de Analyses, “salame de carne bovina”.

Considerando que assim sendo está certa a taxa com que vinha sendo satisfeito o pagamento do imposto;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente.. — *João da Cruz Ribeiro*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.065

Recurso n. 1.061, imposto de consumo — Recorrente, Nestlé and Anglo Swiss Condensed Milk Co. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Somente as farinhas alimenticias medicinales, incluidas no imposto de consumo

Nestlé and Anglo-Swiss Condensed Milk Co., estabelecida em Araras, Estado de São Paulo, dentro do prazo legal e mediante as demais exigencias regulamentares, recorre para este Conselho do acto da Delegacia Fiscal no alludido Estado que reformando a decisão do collector federal de Araras, considerou isento do imposto de consumo os productos “Lactogeno” e “Nestogeno”, de fabricação da recorrente, fazendo incidir na tributação os productos “Eledon”, “Nescão” e “Farinha Lactea Nestlé”, como farinhas alimenticias medicinales, de accódo, com a classe XI, § 8º, art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

A decisão reformada e proferida pela Colletoria Federal de Araras, dava como sonegadas ao imposto de consumo pela recorrente 7.968 latas de leite em pó marca “Nestogeno”, com o peso liquido, cada uma, de 250 grammas; 16.560 latas de “Farinha Lactea”, pesando cada uma 365 grammas; 16.224 latas de leiteho acido em pó denominado “Eledon”, pesando cada uma 250 grammas, liquido; 16.032 latas de leite em pó denominado “Lactogeno”, pesando cada uma 250 grammas e 3.792 latas de uma composição de cacáu, leite e farinha lactea, denominada “Nescão”, pesando liquido 250 grammas, sendo o imposto exigido de 5:177\$280, e a multa de igual importancia, nos termos do art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A recorrente allega que as farinhas de sua fabricação são simplesmente alimenticias, não tendo qualidades medicinales, pois para a venda dos productos, apenas, está sujeita a fiscalização da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, e não pela Fiscalização do Exercício da Medicina que é a competente para licenciar os productos medicinales.

Allega, ainda, que por intermedio d. seu escriptorio nesta Capital contou a Recbedoria do Distrito Federal si os referidos productos estavam sujeitos ao imposto de consumo, declarando a alludida repartição não estarem os mesmos incluidos na alinea XI do § 8º do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Isto posto, e,

Considerando que este Conselho julgando o recurso *ex-officio* da Recbedoria do Distrito Federal sobre a incidencia no imposto de consumo

regamento do vapor "Claudia M", quando tal carregamento estava sujeito ao respectivo imposto, na importância de 454\$800;

Considerando, finalmente, que a nulidade invocada, da decisão, pelo delegado fiscal, não procede, visto como a mesma já foi proferida na vigência do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos interpostos, para confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.064

Recurso n. 1.038, imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal de São Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, Marianno Guzzi.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida, por ser o producto analysado "salame de carne bovina", sujeito a taxa de \$100 por 500 grammas ou fração, com que vinha sendo satisfeito o imposto.

A Recebedoria Federal em São Paulo recorre *ex-officio* para o 2º Conselho de Contribuintes da sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra o fabricante Marianno Guzzi, por infração do artigo 81 combinado com o art. 204, parágrafo unico, letra c do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Do processo consta que os agentes do Fisco verificaram que o recorrido no periodo de 13 de março a 11 de agosto de 1933, vendera 24.752 kilos de mortadela ou salame em hexigas, de sua fabricação, producto este a que são adicionados elementos tirados de carne suína e com taes elementos preparados e, por isso, sujeito a taxa de 300 réis por kilo e não a de 200 réis, com que vinha sendo paga, havendo uma diferença de imposto na importância de 2:392\$720. Em sua defesa á repartição recorrente, declaron o autuado que os Srs. autuantes entendem que o producto de sua fabricação denominado "salame em bexiga" é mortadela e ainda observam que esse "salame" é fabricado com elementos extrahidos do porco. Os elementos extrahidos do porco a que se quiseram referir os Srs. autuantes, se resumem a um só: Toucinho picado". Esqueceram-se os Srs. autuantes de definir melhor talvez, por conveniência, que o "salame em bexiga" é feito com carne bovina, toucinho e condimentos. Em absoluto nunca foi, não é nem será encontrada no salame em bexiga de sua fabricação, uma gramma de carne suína, salvo se os autuantes quizerem fazer crer que toucinho é carne de porco. Toucinho é gordura de porco e não carne de porco e o proprio regulamento no capítulo da isenção de imposto, differe o toucinho de carne de porco, como se vê do art. 7º, letra m, alíneas 1ª e 6ª, sendo que não ha restrições, par a isenção do toucinho, que de qualquer força ou procedencia mercadoraria na razão de 100 réis por 500 grammas ou fração, peso bruto, cubretanto, a partir do dia immediato ao da lavratura do auto, decidiu, unicamente, para não ter o disabor de periodicamente ver-se novamente autuado, sellar o producto na razão de \$075 por 250 grammas ou fração, protestando de-de já contra o facto de ter sido coagido a assim proceder, e a vista da notificação de que o autuariam com frequencia.

Após a informação regular prestada pelo autuante, mandou o Sr. sub-director que o mesmo, em companhia de outro collega, tambem designado, apprehendesse na fabrica do autuado, tres specimens do producto em questão, o que foi realizado segundo o termo de fls. 15, sendo os alludidos specimens devidamente authenticados. Submettidos a exame pelo Laboratorio Nacional de Analyses, declaron esta repartição pelo seu laudo, de fls. 17, que a analyse demonstrou serem as tres amostras consti-

a firma Gaglianone & Comp. impossivel é fazer a mesma assignar o sciente e que expedido aviso pelo correio convidanda-a para esse fim, foi o mesmo devolvido por se ter mudado sem communicar, conforme se vê do documento de fls. 4. Mandada fazer a intimação por edital, por despacho de 22 de julho seguinte, só a 12 de dezembro foi cumprida essa formalidade, conforme se vê do documento de fls. 6. Em 30 de janeiro de 1932 informava e escreviam que autuada não havia apresentado defesa sendo lavrado o termo de revelia a 26 de fevereiro seguinte. Permaneceu o auto na 2ª Collectoria da Capital de São Paulo sem julgamento, até que por força da sua extinção pela criação da Recebedoria Federal, veio ter a esta repartição para o necessario andamento.

Isto posto, c.

Considerando que não procedem os argumentos da decisão recorrida por isso que só motivado pelas circunstancias imprevistas descriptas no proprio auto, foi que elle não poudo ser lavrado no local da infração e assim o procedimento do autuante está legalmente amparado no parágrafo unico do art. 192 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando que ficou evidente o embaraço a fiscalização perfeita e menteá caracterizada pela attitude do autuado em não consentir na apprehensão da mercadoria em contravenção, aggravado o seu procedimento com desrespeito ao agente do Fisco que se viu na contingencia de pedir o auxilio da Força Policial para desempenho das suas funcções, no que foi impedido por ter sido fechado o estabelecimento fabril;

Considerando que o processo correu a revelia;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para impôr a firma Gaglianone & Comp. a multa de 2:500\$000, *ex-vi* do art. 218, § 7º, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, Relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, Representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.045

Recurso n. 1.115, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, Francisco Bernardi.

"Barris acompanhados de sellos de outro barril. Responsabilidade do vendedor e do expositor á venda"

O auto inicial deste processo (fls. 6) relata pela seguinte forma a infração verificada no negocio de varejo de Francisco Bernardi, em São Paulo:

"tinha em seu estabelecimento commercial 1/5 de aguardente de canna onde se lia num dos textos: "L. B-V. Rezende — N. 343 — L. 80", acompanhado de 120 cintas, de cor verde, de "Aguardente e Alcool", inutilizadas no lado impresso, a carimbo, com as iniciaes: "R. F. & I., e, no verso, com os seguintes dizeres: "Deposito de Aguardente de Antonio Suli (illegivel, — Casco 6323 — Guia 2338 — litros 80 — Entregue em 29 de 4 de 1930", a carimbo e a manuscrito: F. A. P. Chavantes, estampilhas essas que se achavam pregadas no dito quinto, não havendo assim, a menor correspondencia entre essas estampilhas e a marcação do alludido volume que verificamos se encontrar intacto, e, portanto, sem ter sido iniciado o consumo do mesmo, havendo tambem nos allegado o Sr. Francisco Bernardi que recebera a inquinada mercadoria, ante-hontem, dia 26, que não iniciara o seu consumo nem houvera, por esse motivo, verificado que havia discordancia flagrante entre os sellos e a mercadoria, porque, em caso contrario, nem a teria recebido, ou, então, a teria devolvido incontinentemente porque procura negociar com lisura, havendo mais o refe-

rido negociante nos apresentado a nota de venda n. 16.681, de Antonio Cardoso, estabelecido à rua dos Andradas n. 118, na cidade de Santos, deste Estado, referente ao retro mencionado quinto de aguardente."

Francisco Bernardi allegou não lhe caber responsabilidade no caso, pois recebeu o producto dos dias antes, isto é, a 26 de setembro, acompanhado das cintas, que ainda não verificara por falta de tempo, estando aliás dentro do prazo do art. 87, § 1º do regulamento.

A defesa de Antonio Cardoso começa por levantar duvida sobre se estaria realmente intacto o barril, á data do auto.

Declara depois que as cintas apprehendidas não são absolutamente as que entrão no barril, pois as apprehendidas são 120 de \$200 e no entanto verifica-se da sua nota de venda que elle envia 80 de \$300, o que também const do proprio conhecimento da empresa de caminhões, que fez o transporte; que não conhece qualquer dos commerciantes apontados no verso e no anverso das estampilhas; nem com elles jámais teve transacções; que sempre remette os sellos dentro de um envelope, pregado no barril, pelas extremidades e no centro; que, entretanto, ao auto não está annexado tal envelope nem lhe é feita qualquer referencia; que os sellos não apprehendem vestígios de terem estado pregados; que do auto não consta apprehensão da guia n. 3.918, entretanto referida na nota de venda; que é obtido a crer que o comprador vendera ou dera sumido aos sellos recebidos com o quinto e na occasião do auto apprehendeu outros sellos e apontou o remetente como sendo o infractor; que Francisco Bernardi allega ter recebido a mercadoria a 26 de setembro, e no entanto elle Antonio Cardoso possui o recibo de entrega datado de 22, que junta ao processo; que, finalmente, nunca foi antes autuado por semelhante infracção.

A informação dos autuaes opina pela irresponsabilidade de Francisco Bernardi, á vista do art. 87, § 2º, a: diz que Antonio Cardoso é o responsável; que as estampilhas foram encontradas pregadas no barril; que ellas estão perfuradas, o que contraria as allegações de Antonio Cardoso; que com a declaração da nota de venda, de acompanharem 80 cintas de \$300, quando na verdade eram 120 de \$200, — visou o Sr. Cardoso fugir a responsabilidade, se autuado; que só em proveito delle poderia reverter o lincio do approvillamento de sellos; que, por occasião da lavatura do auto, Francisco Bernardi não tinha outro vasilhame de bebidas, nem sellos em seu poder; que os fiscaes apenas encontraram o barril que apprehenderam no estado em que foi recebido, tendo elles retirado as cintas que estavam pregadas e verificado que eram aproveitadas.

Nesse mesmo sentido foi o parecer do Sub-Director.

O Director entretanto considerando que as estampilhas apprehendidas são de \$200, e que Antonio Cardoso allega e corrobora, com a nota de venda e conhecimento, ter enviado sellos de \$300, — não se podendo pois considerar como enviadas por elle as de \$200; considerando mais que Francisco Bernardi estava dentro do prazo de 10 dias do art. 87, § 1º, — julga impropriedade o auto, quanto a ambos os implicados e por esse motivo recorreu *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes.

E o relatório.

Isto posto, e, Considerando que é absolutamente inaceitavel a conclusão da Recedoria, absolvendo ambos os accusados, pois, é evidente que infracção existe e portanto por ella ha de haver algum responsavel;

Considerando que, bem ao contrario, o que transparece do processo é o concluido dos dous autuados, com o filo de lesar a Fazenda;

Considerando que Antonio Cardoso allega que as 120 cintas de \$200 apprehendidas não são as que elle remetteu, pois que consta da sua nota de venda a remessa de 80 cintas de \$300, e que além disso as apprehendidas não apresentam vestígios de terem estado pregadas quando elle sempre remette as cintas em envelopes e pregadas no fardo dos barris;

mantendo a exigencia do imposto, reduzir á 1:950\$600 a multa imposta, concedendo o perdão de 50 % em face do inciso 4º, do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bustos, presidente. — Arturdo Soriano Pape, relator. Foi presente. — Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.063

Recurso n. 1.013, taxa de viação. — Recorrente, Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Ceará.

No transporte das mercadorias nacionaes, do lugar em que foram produzidas para o que tiverem de ser beneficiadas, dentro do paiz, é necessário a observancia das prescripções dos §§ 1º e 2º do decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, sem o que o imposto será cobrado.

Para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo e satisfeitas as exigencias legais, recorrem a Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda. e W. Maia, da decisão da Delegacia Fiscal no Ceará que lhes impoz a multa de 500\$ e a taxa de 20 e 21 do decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926. Do processo consta que o consignatario do vapor "Glaucoia M", de propriedade da Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda., embarcava em 28 de agosto de 1931, na capital do Ceará 44.519 sacas de carvão de algodão, pesando 1.136.973 kilos, despachadas pela nota de importação n. 2.213, de 14 daquelle mez e anno sem haver pago a taxa de viação na importancia de 454\$800. Em sua defesa W. Maia diz que a mercadoria fora transportada pela Rede de Viação Cearense para a estação Maritmy, indicando esse destino, porque ella ia ser embarcada para fora da Capital. Ora no transporte pela dita estrada de ferro, já havia satisfeito o imposto de viação, não sendo licito a União exigir duas vezes esse tributo sobre os mesmos artigos, uma vez que elles não haviam terminado o seu percurso. A Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda., diz que a representação não procede porque a mercadoria em apreço, carvão de algodão, nacional, destinado a ser transformado em oleo, dentro do paiz, está isento da taxa de viação por força do art. 6º, inciso D, do regulamento approved pelo decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, além de que a taxa já havia sido cobrada nos conhecimentos emitidos pela Rede Viação Cearense. Em suas razões de recurso ambos os recorrentes sustentam as suas razões anteriores, sendo que a Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltda., invoca a incompetencia da Delegacia Fiscal para julgar o processo, o que inquina de nulla a decisão proferida.

Isto posto, e,

Considerando que segundo o mappa de fls. fornecido pela firma W. Maia, grande parte da mercadoria pertencia a outras firmas, finalizando todas o seu percurso, na capital de Fortaleza, e assim não se tratava de mercadoria em transitio;

Considerando que para os effeitos da isenção da mercadoria o expedidor declarará em nota de expedição que apresentará para despacho, e logar da produção, a natureza e o local do beneficiamento, formalidades que não foram observadas;

Considerando que a companhia ou empresa de transportes fornecerá ao expedidor da mercadoria, um certificado que acompanhará o producto até o momento em que elle for effectivamente beneficiado, prescripção que também não foi cumprida;

Considerando que a falta de laes declarações sujeita a mercadoria ao pagamento da taxa de viação e a inexactidão das mesmas declarações a multa de que trata o art. 21 do regulamento;

Considerando que sem amparo em lei foi pelo consignatario W. Maia, julgado isento da taxa de viação, conforme nota do conhecimento, o car-

Recurso n. 1.066, imposto de consumo — Recorrentes, Cafalli & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Desde que o fabricante em sua escripta fiscal, nas columnas de produção e consumo, discriminando o producto fabricado indica na mesma escripta taxa inferior á devida, cumpre ao funcionario fiscal na primeira visita feita ao estabelecimento fabricil corrigir a clara irregularidade apontada. Não fazendo emprestou sua solidiedade á falta, devendo responder por sua desídia, e a ser feita a correção posterior, o fabricante só responde pela diferença do imposto, sem qualquer penalidade.

Cafalli & Comp., fabricantes de conservas á rua Formosa n. 12 A, na capital do Estado de S. Paulo, dentro do prazo legal e mediante as exigencias regulamentares, recorrem para este Conselho do acto da Delegacia Fiscal no mesmo Estado que reformando a decisão proferida pela extinta 1.ª Collectoria Federal na Capital, inpoz aos recorrentes a multa de 6:422\$, nos termos do art. 220 do regulamento do imposto de consumo com a obrigação de recolher importancia igual correspondente ao imposto devido das mercadorias produzidas e vendidas no periodo de 1 de janeiro de 1924 a 12 de março de 1925.

Do processo consta que no periodo citado os recorrentes deram a consumo, sem sello, 9.753 kilos dos productos denominados "presunto" cozido, afiambrado e enrolado e "frios" (galantine, paté, linguas afiambradas e linguas duplas) sujeitos a taxa de \$200, por kilo, e 44.714 kilos do producto denominado pelos recorrentes de "mortadella" pagando o imposto de \$100 por kilo, conforme estava declarado em sua escripta fiscal, sendo o total do imposto considerado devido de 6:422\$ — assim discriminado: 1:950\$600, pela ausencia de sellagem e 4:471\$400, pela insuficiencia de estampilhamento dos productos denominados "mortadella" que estando sujeitos ao imposto a razão de \$200 por kilo, ao tempo da acção fiscal, foram dados a consumo como se estivessem sujeitos a taxa de \$100, por kilo, como salame de carne bovina.

Nas suas razões de defesa e recurso allegam os recorrentes que deixaram de pagar o imposto dos productos denominados "presunto" cozido, afiambrado e enrolado e "frios" — galantine, paté, linguas afiambradas e linguas duplas — porque taes productos não são propriamente "conservas" pois se deterioram dentro de algumas horas, uma vez expostos a acção do tempo, e que quanto ao producto denominado "mortadella" sempre pagaram a taxa de \$100, por kilo, sem qualquer observação por parte da fiscalização, que sempre visou sua escripta fiscal, sem que fosse notada ou allegada pretensa infracção fiscal, não se justificando constitua infracção aquillo que a fiscalização julgou valido e sancionou.

Isto posto, e

Considerando que, desde que o fabricante em sua escripta fiscal, nas columnas de produção e consumo, discriminando o producto fabricado, indica na mesma escripta taxa inferior á devida, cumpre ao funcionario fiscal na sua primeira visita ao estabelecimento fabricil corrigir a clara irregularidade apontada;

Considerando que assim não procedendo emprestou sua solidiedade á falta, devendo responder administrativamente pela desídia;

Considerando que verificada a falta, posteriormente, o fabricante só pôde responder pela insuficiencia do imposto, não sendo justo a imposição de qualquer penalidade;

Considerando que a maior ou menor duração das conservas não é condição essencial para a incidencia do imposto, desde que se trate de "conservas" e estejam discriminadas na lei e tenham taxaço estabelecida;

Accórdam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar em parte provimento ao recurso interposto para

Considerando, entretanto, que, bem ao contrario do allegado, os fiscaes encontraram as 120 cintas de \$200 pregadas no tampo do barril e nellas so verificou o vestigio disso, — os officios por onde estiveram pregadas;

Considerando que Francisco Bernardi tinha no seu estabelecimento a mercadoria com sellos serviços e não denunciou tal facto aos autuaes, tendo apurado do facto resultado da diligencia destes;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para impor a cada um dos autuaes, Francisco Bernardi e Antonio Cardoso, a multa de 600\$000, minimo do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, Presidente. — Tito Rezende, Relator.

Fui presente. — Machado Neto, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.046

Recurso n. 1.118, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo — Recorridos, P. Martorelli & Irmão.

"Cordão de borracha coberto de seda (elastico para chapéo), escapa da tributação por não estar incluído no § 28, do art. 3.º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932."

A Recebedoria Federal em São Paulo recorre ex-officio para o Conselho de Contribuintes da sua decisão que julgando em parte procedente o auto lavrado contra a firma Martorelli & Irmãos, considerou não tributado "o cordão de borracha coberto de seda", vulgarmente conhecido como elastico para chapéus.

Isto posto, e

Considerando que o producto em causa classificado no art. 1.033, da Tarifa, só como artefacto de borracha, poderia incidir na tributação;

Considerando que não estando incluído na taxaço prevista do art. 3.º, § 28, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, escapa da incidencia do imposto de consumo;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — Mario Foster Vidal C. Bastos, Presidente. — João da Cruz Ribeiro, Relator.

Fui presente. — Machado Neto, Representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.047

Recurso n. 1.145, imposto de consumo — Recorrente, Industrias Reunidas F. Matarazzo; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Tecido que contém, na trama 3.250 fios de algodão e, na urdidura, 2.200 fios de algodão e 2.200 de seda artificial, enrolados fio a fio.

Sonegação caracterizada, em que o exame do producto mostra ser elle de qualidade differente da que resulta dos lançamentos da escripta final

Contra Industrias Reunidas F. Matarazzo foi lavrado auto de infracção porque fabricou e deu sahida, de janeiro de 1929 até 31 de outubro de 1933, a 130.463ms3 de brim "Guarany", pagando a taxa de \$660 (tecido de algodão tinto) até 26 de maio de 1933, e dali por diante a taxa de \$100 (tecido de algodão com mescla de seda até 10 %, quando, entretanto, se trata de tecido de algodão com mescla de seda, da taxa de \$500, pois tem na trama 3.250 fios de algodão e na urdidura 2.200 de algodão reforçados com outros tantos de seda artificial.

A defesa invoca a nota 5.º do art. 4.º, § 12 do decreto n. 17.464, de 1926, a ordem n. 30, á Recebedoria (Diario Official de 17-7-28), a circular n. 46,

de 9 de agosto de 1928, do M. da Fazenda e a ordem n. 137, no *Diário Oficial* de 30-5-23.

Sustenta, então (fls. 28).

"E' preciso saber distinguir. Si a seda entra na composição do tecido como enfeite ou fantasia, mudando-lhe a tonalidade do padrão, sem lhe alterar a natureza, qualidade e valor, constituirá o tecido a pertencer à classe tributaria inferior. Si, porém, o contrário é o que se verifica, e a seda é empregada com o intuito de mudar a natureza, qualidade e valor do tecido, logicamente este ficará sujeito à taxa maior de imposto.

E', pelo menos, o que resulta da linguagem do interprete autorizado da lei fiscal.

Nas condições expostas, o que cumpre estabelecer, mas os autuantes não o fizeram, é, não a porcentagem dos fios de seda, da qual a lei então não cuidava, mas os seus efeitos como materia introduzida na constituição do tecido.

No entanto, a seda da urditura entra como cobertura dos fios de algodão, simplesmente para tornar o tecido mais vistoso. E' um revestimento celulosico de simples fantasia, sem nenhuma relação com a qualidade ou resistencia do tecido. Fixemos melhor os factos. Ha duas especies de seda. A seda natural que não está em causa; e a seda artificial, criação da industria moderna obtida da cellulose que forma a membrana envolvente das cellulas, fibras e vasos dos vegetaes. Os fios celulosicos refutados, que não se prestam para, por si, constituir a estrutura do tecido como elemento de resistencia, são aproveitados para imprimir tonalidade brilhante à padronagem, merecê de um revestimento parcial dos fios de algodão. Essa cellulose não accrescenta ao tecido senão maior brilho. E, eliminado mediante lavagem, não lhe tira outra coisa além desse mesmo brilho. E, em summa, nada mais que enfeite e fantasia. Não muda a classificação do tecido, que continúa a ser de algodão, sujeito à taxa propria dos tecidos desta natureza."

Sustenta em seguida que não houve *soncgação*, pois a diferença não foi apurada em virtude de confronto entre as escriptas fiscal e commercial e sim" pelo exame visual, pela contagem do numero de fios que entram na sua costureira."

"Persuadidos pelo exame do tecido em face das guias selladas, que o imposto eslava sendo pago insufficientemente, o exame das escriptas não visou outra cousa, nem outra cousa. lhes deu senão a extensão dessa insufficiencia de pagamento. Cumpre, ainda, acrescentar que esse exame de comparação não foi o de livros fiscaes com livros commerciaes, a dizer com livros que como taes são pelo Código Commercial exigidos dos commerciantes. Foi exame de guias de pagamento do imposto, com notas de sahida do brim "Guaraný". E entre esses documentos não se verificou nenhuma divergencia. Os mesmos lançamentos em ambos, conforme os mappaes que instruem o auto o certificam."

Os autuantes salientam que o tecido tem, na trama, 3.250 fios de algodão e na urditura 2.200 de algodão e 2.200 de seda artificial, retorcidos fio a fio. Não se trata, pois, de numero insignificante de fios de seda, para que não se devam considerar *mesclados* os tecidos. E tanto assim é que já antes do auto, desde 23 de junho de 1933, a fabrica vinha pagando a taxa de *mescla com seda inferior* a 10 %. Ora, não ha duvida que essa mescla é superior a 10 %.

ACÓRDÃO N. 1.061

Recurso n. 997, imposto de consumo — Recorrente, Landelino Monteiro — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

De vez que, ao tempo da lavratura do auto de infração, não se acharam concluidas as providencias para a sellagem de stock de mercadorias, dá-se provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente...

Recorre para este Conselho Landelino Monteiro da decisão do delegado fiscal no Estado do Paraná, confirmando a do collector de Siqueira Campos que impoz no recorrente a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação de recolher a importância de 12\$, referente ao imposto sobre 3 isqueiros esmaltados que foram apprehendidos e motivaram o auto inicial do processo.

O auto foi lavrado fóra do estabelecimento do autuado sob a allegação de ameaça de desacato. O recorrente allega, em sua defesa, que os objectos apprehendidos eram de uso de seus empregados.

Consta do processo que, posteriormente, a lavratura do auto houve um attrito entre o autuante e seu genro.

O autoado accusa o autuante de pretender extorquir-lhe determinada importância em dinheiro, o que foi contestado pelo segundo.

Informando o processo o escripturario da Contadoria da Delegacia Fiscal opinou pela annullação do auto.

1º) por ter sido lavrado com acodamento e em logar diferente do em que foi verificada a infração, não havendo prova ou testemunha de que houvesses occorrido a circumstancia descripta no auto, nem tampouco o indispensavel auto de desacato;

2º) nada consta em relação a origem do producto apprehendido, si nacional ou estrangeiro.

Ouvido, o consultor da Delegacia opinou pela nullidade, *ab initio*, do processo.

O delegado fiscal, entretanto, desprezou a informação da Contadoria e parecer do Consultor Juridico, confirmando a decisão de 1ª instancia.

Leto posto, e

Considerando que o auto foi lavrado em local diferente do em que foi verificada a infração, sem que do processo ficasse provada as circumstancias previstas no art. 192, paragrapho unico do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926;

Considerando, ainda, que, posteriormente a lavratura do auto, occorrem factos que justificam duvidas capazes de o inquinarem de nullidade; Considerando, finalmente, que na data da lavratura do auto os objectos apprehendidos podiam estar expostos à venda sem o estampillamento, de vez que não se achavam concluidas as providencias para a sellagem de *stocks* das mercadorias.

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — Mario Ester Vidal C. Bastos, presidente. — José Oliveira Marques, relator.

Visto. — Machado Neto, representante da Fazenda Publica.

currencia de suas collegas, certo, como é, que não terão accção do publico as gravatas que não sejam typo e padrão daquelle occasião; e dahi se vem, fatalmente, encontradas no mesmo estabelecimento varejista gravatas, perfeitamente iguaes, cada uma trazendo na respectiva estampilha as iniciaes do seu fabricante".

A Recebedoria do Districto Federal julgou improcedente o auto e recorreu *ex-officio* para este Conselho. Eis os fundamentos do seu despacho:

"O laudo de fis. não fornece elementos seguros para ser considerada aproveitada a estampilha de \$600 a que elle se refere, pelo simples facto de apresentar '*restigios de collagem anterior*', desde que não especifica a natureza desses vestigios".

Quanto aos sellos appostos as demais gravatas, não se pôde zanificar que estejam elles collados de fórma a facilitar o seu aproveitamento, sem deixar vestigios de fraude, conforme decisa clara o laudo, porquanto, a circumstancia de se acharem elles collados afasta a possibilidade de seem descollados sem deixar vestigios.

Aliaés, a applicação das estampilhas de modo a poderem ser retiradas, se bem que prevista no art. 60, não sujeita o infractor a nenhuma penalidade, pois que esse dispositivo não estabelece multa para os seus infractores.

Assim, pois, não se achando provado o aproveitamento da estampilha de \$600 a que se refere o autuante, — julgo improcedente o auto de fis. 6 e recorro, *ex-officio*, para a superior instancia".

Assim exposto o caso e

Considerando que não procede a impugnação feita pela Recebedoria, quanto ao laudo da Casa da Moeda, pois a mesma Recebedoria em casos outros tem accettato laudos semelhantes e o proprio autuado não contesta os vestigios de collagem anterior, pretendendo apenas explicá-los com simples allegações que no caso vertente não pôdem ser acceitas, porque inutilizarão em deixar impune uma fraude evidente;

Considerando que, se a Recebedoria tivesse examinado as mercadorias apprehendidas, teria comprehendido porque é que a Casa da Moeda affirmou que "as estampilhas estão colladas de fórma a facilitar o seu aproveitamento sem deixar vestigios da fraude", — o que nada tem de absurdo, de vez que dos *specimens* apprehendidos, se constata que a colla usada é fraca e a collagem se fez apenas de muito pequena parte do sello;

Considerando que a identidade de typo e padrão das gravatas, com sellos de fabricas diversas, — é, como salientam os autuantes, um solido indicio da fraude commetida, — pois, se é certo o allegado na defesa, quanto a poderem sahir de diversas fabricas gravatas do mesmo typo e padrão, crível não é que um varejista vá na mesma occasião comprar de varios fabricantes gravatas de um mesmo typo e padrão, quando o natural é que elle compre logo todas as que necessita, aquelle typo e padrão, a um mesmo fabricante, isto é, aquelle que melhores condições lhe offerece, ou em que usualmente se abastece;

Considerando que, embora apenas em um sello se provasse o uso anterior, — este está corroborado com as demais circumstancias do processo,

Accórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio* para impor a multa de 600\$, minico do art. 62 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Votando o Sr. José de Oliveira Marques.

Dizem ainda os autuantes que a classificação do tecido foi obtida pelo exame do tecido, pela contagem dos fios, pela *leitura do registro dos typos de tecido fabricado, em poder do tecnico*; pela pesagem, para apurar o peso de um metro.

Ouvida a Comissão de Tarifas da Alfandega de Santos, eis o seu laudo unanime, homologado pelo inspector:

"A amostra de tecido que acompanha o presente officio, em toda sua extensão apresenta um tecido cuja urdidura é inteiramente composta de fios de algodão. Compostos os fios do trama de dois cabos, sendo um de algodão e outro de seda artificial, a percentagem da seda na contextura do tecido em causa é, em face do numero de fios de algodão existentes na trama e urdidura, de 25 %".

A decisão da Recebedoria Federal em S. Paulo impoz a multa de 94:155\$959, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonogado.

Dentro do prazo legal, foi assignado termo de responsabilidade e apresentado recurso para este Conselho, sendo que o recurso limita-se a reportar-se ás allegações da defesa.

Isto posto, e

Considerando que, para os effeitos do imposto de consumo, a seda artificial está expressamente equiparada á seda natural;

Considerando que é indubitavel que o tecido em causa não poderia, de maneira alguma, ser considerado como de algodão puro, ou como sendo menor de 10 % a proporção da seda;

Considerando que as decisões citadas pela defesa referem-se todas a pequeno numero de fios, que entram apenas como lavor ou enfeite, sem alterar a natureza do tecido, e absolutamente não é esse o caso do *brim Guarany*, em cuja urdidura entram 2.200 fios de seda e outros tantos de algodão;

Considerando que o caso é de sonegação enquadra na lettra e no escripto do art. 220, pois foi verificada pelo exame dos livros fiscaes, em que o producto foi lançado como sendo de algodão puro; quando entretanto, por elementos outros, pela contagem dos fios, pela leitura do registro dos typos de tecidos fabricado, etc. se verificou a inexactidão do imposto que vinha sendo pago e dos lançamentos da escripta fiscal;

Accórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e assim confirmar a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.048

Recurso n. 1.126 — Imposto de consumo — Recorrentes, Vieira Chaves & Comp., recorrida. Recebedoria do Districto Federal.

Infração do art. 61 do dec. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Applicação do art. 4º do dec. 24.459, de 1 de junho de 1932

Em 25 de abril de 1932, a firma Vieira Chaves & Comp., desta praça, foi multada em 900\$, por ter infringido o art. 61, do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, como se verifica do despacho proferido pelo director da Recebedoria do Districto Federal, ás fls. 9 do presente processo.

A reparação recorrida, por equívoco, não dá conhecimento á recorrida de sua decisão para o fim de effectuar o pagamento da multa ou se effectuar do dito o pagamento, intimando-a, entretanto, após a condemnação, para o pagamento da multa.

Na suposição de que a primitiva defesa, por qualquer circunstância, não houvesse sido tomada em consideração, a recorrente atende a intimação apresentando nova petição de defesa, que é indeferida por já se ter verificado o julgamento do processo, sendo em seguida extirpada a competente certidão de dívida para a cobrança, por via executiva da multa imposta.

Surprehendida com esse irregular procedimento recíproco, a recorrente, sendo tomadas as devidas providências sobre o cancelamento da certidão de dívida e intimação para recurso, na forma legal.

Dentro do prazo de 20 dias, deposita a recorrente a multa imposta e apresenta seu recurso para este Conselho, reconhecendo a reparição recorrida em face do disposto no art. 4º do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, não ter o mesmo objectivo.

Isto posto, e

Considerando que a acção fiscal foi exercida anteriormente à expedição do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932, e que a multa foi imposta por inobservância de simples formalidade regulamentar;

3. Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para declarar rejeitada a multa imposta de acordo com o art. 4º do decreto 21.459, de 1 de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.049

Recurso n. 1.165, imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*); recorridos, E. Fonseca Filho & Comp. Ltda.

Lixivia Lassen é um sabão em pó que, entre outros usos, também se destina à lavagem de roupas e, assim, incide no imposto de consumo.

No estabelecimento commercial de E. Fonseca Filho & Comp. Ltda. foi lavrado auto de infração, porque expunha à venda um kilo e duzentas grammas de sabão em pó, sem perfume, denominado "Lixivia Lassen", proprio para limpeza de casas, cozinhas, meias e roupas, conforme indica o seu rótulo — "produto esse de superior qualidade", consonte ainda se lê no referido rótulo — pacotes de papelão bem acondicionados e de perfeito acondicionamento, pesando cada um delles 600 grammas — sendo que esse producto era de fabricação de Oscar Lassen.

Pedido exame ao Laboratorio Nacional de analyses, declarou o laudo deste: "A analyse demonstrou ser a referida amostra constituída por uma mistura de carbonato de sodio impuro e pequena quantidade de sabão commun não pertencendo. Trata-se, portanto, de um saponaceo, empregado para limpeza de roupas, moveis, utensilios de casas e outros semelhantes".

A Recebedoria julgou improcedente o auto, á vista desse laudo e "porque o mencionado producto estava acondicionado em pacotes de 600 grammas, que eram vendidos ao preço de 590 réis, conforme consta da factura de fls. 6. A decisão baseia-se também no seguinte considerando:

"Considerando que são isentos do pagamento do imposto de consumo os preparados em pó, pasta, lixíolos, etc., destinados á limpeza de ladrilhos, louças, cozinhas, meias, etc., quando o preço de venda da fabrica ou do importador, por unidade, fór inferior a \$600 e o peso superior a 100 grammas."

Isto posto, e

Considerando que diante da rotulagem do producto e do proprio laudo do Laboratorio — trata-se de um sabão em pó, para lavagem de roupas,

foi entregue ao condutor do vehiculo, deixando, por isso, de ser exhibida, como prova do pagamento do imposto devido pela mercadoria em transitio.

A Companhia se defendeu e o director da Recebedoria, considerando que a guia apresentada pela autuada duvidava alguma coisa sobre o pagamento, em tempo opportuno, do imposto devido, desclassificou as infracções dos arts. 111, § 3º, letras a e e, do decreto n. 17.464, de 1926, e art. 11, do decreto n. 19.827, de 1931, capituladas no auto, para a do art. 122, do primeiro decreto, por isso que a unica infracção que realmente subsiste é a decorrente do facto de não ter sido entregue ao condutor do camião a guia de sellos referida.

Isto posto,

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.060

Recurso n. 992, imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*) — Recorrido, A. Hanud.

Caso em que um unico producto apresenta sellos com vestígios de uso anterior, mas em que o aproveitamento dos sellos está corroborado por circumstancias outras constantes do processo. Reforma-se despacho da Recebedoria do Districto Federal, que absolvera o accusado.

O auto de apprehensão inicial deste processo, foi lavrado por ter sido verificado que A. Hanud, com commercio de armazinhos nesta Capital, tinha expostas á venda gravatas selladas com estampilhas que aos autuaes pareceram já ter sido utilizadas, pelo que foram apprehendidas as oito gravatas de seda, — accentuando o auto que entre ellas estão cinco gravatas vulgarmente denominadas "borboleia", que são do mesmo padrão e do mesmo tecido, embora em cores diversas, com as estampilhas inutilizadas, em cada uma, com iniciaes diferentes.

Ouvinda a Casa da Moeda, declarou o seguinte, no seu laudo: "somento o sello de seiscentos réis que tem a marca F. B. & Cia. apresenta no verso signaes de collagem anterior, não podendo o mesmo affirmar quanto aos outros, que, aliás, estão collados de forma a facilitar o seu aproveitamento, sem deixar vestigio da fraude".

Deante desse laudo, foi lavrado o auto de infracção dos arts. 60 e 62 do regulamento do imposto de consumo, auto que se baseia no laudo da Casa da Moeda e declara que, "embora o mesmo laudo não possa positivar a reutilização dos demais sellos, essa reutilização está circumstancialmente provada pelo facto de estarem appostos á gravatas do mesmo tecido e do mesmíssimo padrão estampilhas inutilizadas com iniciaes diversas, fazendo crer serem de varias procedencias, quando aquella circumstancia demonstra serem da mesma origem".

A defesa do autuado pretende criticar a parte final do laudo da Casa da Moeda, que lhe parece absurda; diz que, quanto ao unico objecto em que o laudo affirmava provada a serventia anterior, se trata provavelmente de sellos que cabiu e foi novamente collado; que o laudo não é positivo; que, quanto a questao do padrão, "o tipo e o padrão não constituem privilegio nem monopolio de qualquer fabricante de gravatas, — elle é produzido pelas fabricas de tecidos, obedecendo o modelo e tipo de occasião, que estiver no momento em moda, sendo vendido indistinctamente a qualquer fabricante"; "é certo que todas as fabricas desse artigo adquirirão tal tipo e padrão de tecido, por isso que nenhuma guerra soffrerá a con-

ACCORDÃO N. 1.058

Recurso n. 982, Imposto de consumo — Recorrentes, R. Rebecchi & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Leu-se primeiro ao recurso para reduzir a multa de 200%, mínimo do art. 81, de vez que no processo não está caracterizada a figura de sonegação.

Contra R. Rebecchi & Comp., estabelecidos nesta Capital, foi lavrado o auto de fls. 5, por haverem vendido de fevereiro a novembro de 1933, mercaderias descritas no termo de exame de fls. 2 a 3, sem o pagamento do imposto devido.

Em sua defesa, os autuados allegaram que são engenheiros, arquitetos e construtores, e que as mercadorias produzidas em suas oficinas não se destinam á venda, sendo exclusivamente empregadas nas obras contratadas.

O director da Recebedoria, depois de informado o processo pelo autuante, impoz aos autuados a multa de 2.500%, mínimo do art. 219, § 8.º, letra d, com a obrigação ainda de recolher a importância de 61\$600 correspondente ao imposto fraudado, por considerar que a falta só foi auçada nos livros commerciaes dos autuados, porquanto não possuíam livros fiscaes.

Dessa decisão foi interposto recurso para este Conselho, invocando os recorrentes a isenção prevista no art. 7.º, letra f, do decreto n. 17.464, de 1926, por isso que as mercadorias não foram vendidas e sim empregadas nos edificios construídos ou remodelados. Além disso, declararam que no caso não se verifica a figura da sonegação, que só se caracterizaria com a constatação da falta no confronto da escripta fiscal com a commercial.

Isto posto, e,

Considerando que a infração está provada e que a isenção prevista no art. 7.º, letra f, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, se refere aos artigos que a fabrica produzir e applicar, "no proprio estabelecimento", e preparar de outros artigos tributados ou não;

Considerando, porém, que a falta foi auçada nos livros commerciaes do recorrente, que não possuia livros fiscaes;

Considerando que, nessas condições, não estando caracterizada a falta da sonegação, a multa a applicar é a do art. 81, do citado decreto; Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para reduzir a multa a 200%, mínimo do citado art. 81.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Marques*, relator.

Recorri desta decisão. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. João Ribeiro e Arlindo Pupe.

ACCORDÃO N. 1.059

Recurso n. 987, Imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Recorrida, Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz.

Mantida a decisão recorrida.

Contra a Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz, com sede em Foz de Iguaçu, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter vendido a Lundgren & Irmãos, Ltd., desta Capital, cinco fardos com 3.045 metros de tecido de algodão luto; os quas foram remetidos por caminhão, desacompanhados da respectiva guia de sellos. Esta guia, conforme se verifica do auto, não

Incluido no art. 3.º, § 7.º, XV, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, e não no § 26.º VIII do mesmo artigo;

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso ex-officio, para considerar devido o imposto do citado artigo 3.º, § 7.º, XV, do decreto 22.262.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Fui presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.050

Recurso n. 1.170, imposto de consumo — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo; recorrida, Companhia Commercial Alto Paraná, S. A.

Lapiseiras de metal ordinario, de infima qualidade: não incidem no imposto de consumo

Recorro ex-officio a Recebedoria Federal em S. Paulo do seu despacho que julgou improcedente um auto lavrado contra a Companhia Commercial Alto Paraná, S. A., por falta de livro para pagamento do imposto de joias, obras de ourives ou de bijuteria e de adorno.

Eis o fundamento desse despacho:

"Não obstante se acharem as lapiseiras incluídas no art. 3.º, parágrafo 33, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, para efeito de serem taxadas como objectos de adorno, as lapiseiras semelhantes á apreendida não podem ser assim conceituadas, visto se tratar de mercaderia de acabamento, de preço reduzido e que nenhum característico possui de objecto de adorno."

Assim exposto o caso,

Accordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ex-officio, confirmando assim a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 1.051

Recurso n. 1.176, imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal na Bahia; recorridos, De Vos & Comp.

Desde que pelos documentos existentes no processo está feita a prova do pagamento do imposto da mercadoria, não ha infração a punir

A Delegacia Fiscal na Bahia, recorre ex-officio para este Conselho de sua decisão julgando improcedente o auto lavrado contra os indústrias De Vos & Comp., estabelecidos com fabrica de tecidos de seda á rua Monsenhor Felipe n. 6, na capital do Estado de São Paulo, por infração do art. 114, § 9.º, letras a) e e) do regulamento do imposto de consumo, a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Consta do processo e está consignado no auto inicial que os fabricantes de tecidos em São Paulo, De Vos & Comp., remetteram para o Estado da Bahia, vindo o conhecimento de carga, "a ordem", uma caixa contendo tecidos de seda, com mescla inferior a 50 %, num total de 1.604m.50, acompanhada da guia de pagamento do imposto de consumo n. 2.075, de 26 de março de 1934, relativo a 1.112m.90 dos referidos tecidos.

Ouvida a firma autuada, provou, com certidão passada pela Recebedoria Federal em São Paulo, que o imposto dos restantes 491m.60 de tecidos fora pago pela extinta Companhia Nacional de Tecidos de Seda, de accordo com as respectivas guias em seu poder, conforme constatarem os fiscaes do imposto de consumo que examinaram toda a escripta da fabrica, inclusive talões e canchotos que se achavam em poder dos interessados.

Isto

Considerando que diante da prova feita do pagamento integral do imposto da mercadoria, outro não podia ser o procedimento da autoridade recorrente;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Moro Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.052

Recurso n. 1.186, imposto de consumo — Recorrente, David Copenhagem; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Si o producto é apprehendido sem o estampilhamento a que estava sujeito, verticou-se a infracção do art. 81 do dec. n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

David Kopenhagem, estabelecido na capital do Estado de São Paulo, com fabrica de bombas e chocolates, á rua Oscar Freire n. 143 F e deposito dos mesmos productos á travessa Grande Hotel n. 1 E, dentro do prazo legal e mediante as formalidades regulamentares, recorre para este Conselho do acto do director da Recebedoria do Distrito Federal que lhe impoz a multa de 200\$, penalidade minima estabelecida no art. 81 do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Do processo consta que o recorrente remettera a W. Krebs, estabelecido á rua da Alfandega n. 189, nesta Capital, 31 caixinhas de bombons de chocolate, sem qualquer estampilhamento.

Nas razões de defesa e recurso aliea que todos os productos de sua fabricação, depois de devidamente sellados, são enviados ao deposito de sua propriedade e ali vendidos, juntando certidão passada pela Recebedoria Federal de São Paulo, de declaração feita pelo agente fiscal Herclito Amaral de que todos os productos fabricados pela recorrente são remittidos ao varejo que a firma mantem á travessa do Grande Hotel, em caixas e latas de um, dois, tres e até 10 kilos, devidamente sellados.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está devidamente provada com a apprehensão da mercadoria e confessada pela recorrente;

Considerando que a apprehensão realizada, invalida em absoluto a certidão junta ao processo;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, relator. Visto presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.053

Recurso n. 1.191, imposto de consumo — Recorrentes, Quintino Vargas & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não tendo ficado provado do processo o emprego de estampilha já usada, mas troca na remessa dos sellos, na mesma data, não se verificou a infracção do art. 62, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Quintino Vargas & Comp., commerciantes atacadistas de mantieira, em Paracatu, Estado de Minas Geraes, dentro do prazo legal e mediante as demais exigencias regulamentares, recorrem para este Conselho da decisão do director da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impoz a multa de

ACCORDÃO N. 1.057

Recurso n. 977, imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*) — Recorrido, W. Arnl.

Estando a decisão recorrida de accordo com as provas do processo, nega-se provimento ao recurso

Contra a firma Waldemar Arnl, estabelecida no municipio de Taquary, Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado o auto de infracção e apprehensão de fls. 3, por haver remittido a Telemaco Ruas, de Alegrete, no mesmo Estado, 7.000 litros de aguardente, sem que a respectiva nota de venda ou factura estivesse numerada typographicamente, não estando também inutilizadas no verso as alhudas estampilhas com a data da entrega ou remessa e do numero da nota respectiva, e também porque a marca dos respectivos barris não correspondem ás impressas as mesmas estampilhas.

Em sua defesa, allegou o autuado que as suas notas de venda nunca foram numeradas, sem que contra isso qualquer procedimento fiscal houvesse sido suscitado; que não inutilizou as estampilhas porque considerou o comprador commerciante atacadista em virtude da quantidade de mercadoria adquirida; e, finalmente, porque, sendo commerciante atacadista, adquire aguardente de varios fabricantes acompanhadas de estampilhas inutilizadas com as suas respectivas iniciaes.

Julgado o processo pela Collectoria de Alegrete, foi imposta ao autuado a multa de 600\$, minimo do art. 62, do decreto n. 17.464, de 1926, com a obrigação ainda do pagamento do imposto devido pelos 7.000 litros de aguardente apprehendida.

Desse despacho foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal, que, modificando a decisão recorrida, reduziu a multa a 200\$, por considerar que não se acha provado que as estampilhas apprehendidas pertenciam a mercadorias já consumidas, subsistindo, por isso, tão somente as infracções decorrentes da falta de cumprimento ás disposições do art. 64 e á exigencia obrigatoria da numeração typographica das notas de venda (art. 88).

Dessa decisão foi interposto o recurso *ex-officio* ora em julgamento.

Isto posto, e

Considerando que o auto inicial do processo capitulou as infracções nos arts. 64, 72, 62, 53, 88 e 114, § 1º, letra a.

Considerando, porém, que ficaram provadas, apenas, as infracções dos arts. 64 e 88, do citado decreto;

Considerando, ainda, que o recebedor da mercadoria tem patente de registro para "Escreptorios commerciaes", podendo neste caso, ser equiparado aos negociantes atacadistas, caso em que a observancia do art. 64, é facultativa;

Considerando, assim, que a infracção que subsiste é a do art. 88;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

iam estanhados, esmaltados, nickelados, cobreados, cromados, pintados ou zincados, estando, pois, entre estes ultimos incluídos os artefactos de folhas de "flandres", zincado.

A Recebedoria impoz aos autuados a multa de 2.500\$, minimo do art. 219, § 8º, e multa de 17.464, de 1926, com a obrigação, ainda, de recolher a importancia de 1.296\$900, correspondente ao imposto sonogado.

Desse despacho foi interposto recurso para este Conselho, no prazo e mediante as formalidades regulamentares.

Declararam os recorrentes que a incidencia do imposto sobre os artefactos de folhas de "flandres" foi sempre motivo de controversias.

Citam as decisões publicadas no *Diário Official* de 11 de maio de 1926 e 7 de janeiro de 1927, concluindo, a primeira, pela incidencia do imposto e a segunda, pela insenção.

Citam duas novas ordens da Directoria da Receita, a primeira de numero 304, de 1927, approvando uma decisão da Recebedoria, favoravel á insenção do imposto sobre as banheiras de folhas de "flandres", (1º Supplemento do "O Novo Regulamento do Imposto de Consumo"—Tito Rezende—n. 659) e a segunda, proferida já na vigencia da lei n. 5.353, de novembro de 1927, de n. 81, e publicada no *Diário Official* de 2 de junho de 1928, também favoravel á insenção do imposto sobre os artefactos de folhas de "flandres".

Declararam que a consulta que formularam á Recebedoria, em 9 de setembro de 1933, obteve uma resposta favoravel á tributação da mercadoria em causa, tendo sido esse despacho fundado na circular n. 108, do Ministerio da Fazenda, baixada a 18 de setembro de 1933. Contestando a procedencia desse despacho, concluem os recorrentes que os artefactos de folhas de "flandres" não podem ser considerados artefactos de ferro, em face dos termos dessa circular, por isso que ella assim só considera os artigos que anteriormente já eram tributados, quando forem pintados, nickelados, envernizados, bronzeados e cromados, caso que se não verifica com os artefactos de folhas de "flandres", que nunca foram tributados, segundo se infere dos termos da ordem 81, já citada. Citando, ainda, outras decisões contradictorias sobre o assumpto em apreço, terminam os recorrentes pedindo a reforma da decisão recorrida.

Isto posto, e,

Considerando que o decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, no seu § 18, letra c, alinea II, inclue como tributados os artefactos de ferro bronzeados, estanhados, cobreados, zincados, cromados ou nickelados;

Considerando, entretanto, que pela ordem n. 60 ao delegado fiscal no Estado de Santa Catharina se verifica haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional, decidido que escapam a tributação os baldes de folhas de "flandres", galvanizados ou preparados com um banho de oxydode zinco; Considerando que, sobre os artigos cujo imposto é devido, os recorrentes não o pagaram, na forma prevista pelo art. 141, § 9º, letra a, do decreto n. 17.464, de 1926;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para julgar o imposto devido pelos artefactos de ferro zincado, na importancia de 95\$760 (noventa e cinco mil e setecentos e sessenta réis) e impor aos recorrentes a multa de 600\$, minimo do art. 141, § 9º, letra a, do decreto n. 17.464, de 1926.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935.—*Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Alves*, relator. Foi presente. — *Machado Netto* representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. *Artindo Pupe*.

600\$, minimo da penalidade estabelecida no art. 62, do actual regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Do processo consta que no dia 27 de abril de 1932, no armazem de carga da estação de São Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, foram apprehendidos pela fiscalização dos impostos internos, 25 engradados, contendo 100 latas, com 1.000 kilos de manteiga, enviados á firma Souza Mattos & Comp., desta praça, acompanhados da nota de venda n. 24, de 8º do mesmo mez, onde se faz referencia á remessa de 2.000 sellos rectangulares da taxa de \$040, cada. Entretanto, para desembaraço da mercadoria, foram exhibidas 1.980 estampilhas da taxa de \$040 e 40 da taxa de \$020, todas inutilizadas irregularmente no anverso com dizeres referentes a uma guia de n. 25, da mesma data, e a volumes numerados de 1 a 90, quando as 100 latas apprehendidas não estavam numeradas.

Mandado proceder a exame nos talões da firma recorrente, ficou evidenciado ter havido troca dos sellos nas remessas feitas na mesma data pelas notas de venda ns. 24 e 25 referidas no processo.

Isto posto,

Considerando que a diligencia fiscal procedida evidenciou não se tratar de emprego de estampilhas já usadas;

Considerando que as infracções que subsistem são as do art. 63 e 141, § 13, letra a do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, estas relevadas pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Accordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso interposto.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Artindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Netto*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.054

Recurso n. 1.196. Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Mercadoria apprehendida sem o devido estampilhamento. Infracção do art. 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926

A Companhia Paulista de Papeis e Artigos Graphicos, com sede á rua Piratininga n. 13, na capital do Estado de São Paulo, dentro do prazo legal e mediante deposito previo da importancia exigida, recorre para este Conselho da decisão do director da Recebedoria do Districto Federal que lhe impoz a multa de 200\$000, minimo da penalidade estabelecida no art. 81 do regulamento do imposto de consumo a que se refere o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Motivou a applicação da penalidade referida a apprehensão feita em 18 de junho de 1931, por agentes fiscaes do imposto de consumo no buffet do vapor *Pará* da Companhia Lloyd Brasileiro, atracado no porto desta capital de 4 baralhos de fabricação da recorrente, sem estarem sellados. A recorrente não nega a falta de estampilhamento, apenas allegando que a mercadoria apprehendida tinha sido vendida para ser exportada para o estrangeiro, gozando assim da isenção do imposto de acordo com o art. 7º letra e) do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

A allegação feita não está comprovada pela recorrente o que lhe seria facil, obtendo da companhia compradora os documentos necessarios á prova do allegado.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está sufficientemente provada com a apprehensão da mercadoria em infracção, tendo sido a multa imposta por força de determinação legal;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso interposto, concedendo, entre-

tant, o perdão de 50 % da multa imposta em face do art. 1º inciso 4º do decreto n. 24.459, de 1º de junho de 1932.

Segundo Conselho de Contribuintes, 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, Presidente. — *Arlando Soriano Puge*, Relator. Foi presente. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.055

Recurso n. 887, Imposto de consumo — Recorrentes, João Conde e Gomes & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Dá-se provimento ao recurso para o fim de isentar de penalidade uma das firmas envolvidas no processo, de vez que já fora punida por identica infração.

Contra João Conde, estabelecido em Recife, foi lavrado o auto de fis. 5, por infração do art. 81, do decreto n. 17.164, de 1926, por exportação de venda, sem o pagamento do imposto devido, dois pacotes de bolacha, de peso exato, de 500 grs., trazendo impressas em letras de realce, além do nome que lhes dá individualização própria, a razão social Gomes & Comp., seus fabricantes, o preço de custo de 4\$, por kilo, e a situação do estabelecimento fabril.

Em sua defesa, alegou o autuado que adquiriu a mercadoria em causa aos fabricantes Gomes & Comp., não lhes cabendo por isso qualquer responsabilidade pela falta de pagamento do imposto, que aliás não é devido, por se tratar de venda feita em pacotes abertos, estando por isto isenta do imposto na forma do regulamento vigente.

O autuante, em sua informação, sustenta a procedência do auto, por isso que nenhum produto sujeito ao imposto de consumo, pode ser exposto à venda sem estar estampilhado e, em seguida, procura demonstrar que a isenção contida na alínea V, da letra m, do art. 7º do regulamento citado só se estende às bolachas que forem ligeiramente envolvidas no momento da venda e não às que são acondicionadas de um modo sistemático, em envoltórios de quantidade certa, exata, como no caso presente.

Cita a circular n. 5, publicada no *Diário Oficial* de 24 de janeiro de 1938, e o portaria n. 21, publicada no *Diário Oficial* de 24 de abril de 1927, ambas acordões em sujeitar ao imposto, os biscoitos e bolachas vendidos, não a granel, mas de um modo sistemático de acondicionamento para a mercadoria habitual. Declara, afinal, que a circunstância alegada de ser a mercadoria vendida em pacotes abertos não exclui do pagamento do imposto de consumo, por isso que a condição de fechamento é um característico do acondicionamento systemático e não motivo essencial para a incidência do imposto.

Intimados, os fabricantes do produto apreendido apresentaram a sua defesa, sustentando que a hypothese em apreço reúne os elementos integrativos da isenção contida no art. 7º, letra m, n. 5, citado, cuja interpretação se encontra nas circulares 5 e 22, de 27 de janeiro e 21 de abril de 1928, respectivamente.

O autuante, novamente ouvido, refuta as alegações da defesa, pelos motivos já conhecidos.

O inspetor da Alfândega, de acordo com a informação e atendendo a que a Delegacia Fiscal do Estado, em erro de recurso no auto n. 39, lavrado em abril de 1932, já se tinha pronunciado pela incidência do imposto sobre as bolachas vendidas nesse mesmo acondicionamento, impoz a João Conde a multa de 200%, e a Gomes & Comp., a de 100%, mínimo e máximo das penas estabelecidas para a infração do art. 81, do regulamento.

Dessa decisão, intimado em 19 de dezembro de 1932, recorreu João Conde para a Delegacia Fiscal, mediante prévio depósito da multa.

Os outros implicados, Gomes & Comp., mediante depósito da multa, também recorreram para a Delegacia, referindo a sua petição de recurso não só a essa decisão, como também a preferida no auto n. 38, lavrado em 21 de abril de 1932. Em face dessa petição, foi o presente processo

anexado ao daquele auto, sendo ambos encaminhados à Delegacia Fiscal, que os devolveu à Alfândega recorrida para que fossem os recorrentes intimados a apresentar para cada processo um recurso separado. Não consta destes autos a data da apresentação da primeira petição de recurso, que deve se encontrar junta ao processo referente ao aludido auto n. 38. Verifica-se, no entanto, a fis. 12, a informação do protocolo da Alfândega recorrida de que a 5 de dezembro de 1932, o recurso de Gomes & Comp., havia sido remetido ao encarregado da seção de autos. Nestas condições, como foram os recorrentes intimados da decisão recorrida a 24 de novembro de 1932, o seu recurso, mesmo que apresentado a 5 de dezembro seguinte, o teria sido dentro do prazo regulamentar.

Intimados para o cumprimento da exigência da Delegacia Fiscal, sem que destes autos conste a data dessa intimação, Gomes & Comp. apresentaram a petição de recurso de fis. 15 a 16v., alegando, preliminarmente, a legalidade da multa porque, no auto n. 39, já os recorrentes haviam sido multados pela venda das bolachas em apreço sem o respectivo estampilhamento. Esta alegação dos recorrentes é procedente, por isso que a própria decisão recorrida neste processo se encontra referenciada à solução condemnatoria dada ao aludido auto n. 39. Quanto ao merito, procuram demonstrar que é essencial para a incidência do imposto a condição de fechamento dos pacotes. Citam, como argumento, a decisão publicada no *Diário Oficial* de 2 de janeiro de 1933, da qual transcrevem o seguinte tópico: — "desde que os pacotes sejam fechados e rotulados e, assim, expostos à venda no varejo, o estampilhamento deve ser feito em cada pacote à razão de \$0.75".

O delegado fiscal manteve a decisão recorrida e os interessados interpuzeram, no prazo e mediante as formalidades regulamentares, os recursos ora em julgamento ou força do artigo.

Pelo exposto, e, considerando que é a própria decisão do inspetor da Alfândega que declara que a firma Gomes & Comp. já fôra condemnada pela mesma infração pelo auto n. 39, de abril, auto este lavrado dois dias após ao ora em julgamento;

Considerando que esta circunstância evidencia, pelo tempo decorrido entre a lavratura de um e outro auto, que a infração pel qual respondeu Gomes & Comp. é a mesma pela qual se pretende punir-os novamente;

Considerando que os diferentes autos lavrados, por interessarem a firma Gomes & Comp., deviam ser reunidos para a imposição de uma só penalidade a esta firma;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para o fim de isentar Gomes & Comp. de qualquer penalidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 21 de junho de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José Oliveira Marques*, relator. Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.056

Recurso n. 922, Imposto de consumo — Recorrentes, Hartley Marens & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não incide no imposto de consumo os baldes de folha de Flandres

Hartley Marens & Comp., estabelecidos nesta Capital, foram autuados por haverem fabricado e vendido, no período de 1 de fevereiro a 31 de agosto de 1933, 29.164 baldes de folhas de Flandres, sem o pagamento do imposto devido.

Em sua defesa, os autuados afirmam que os artefactos de folhas de "Flandres" não se sujeitam ao imposto de consumo, pois que não são previstos no § 8º do art. 3º do decreto n. 92.262, de dezembro de 1932.

O autuante, em sua informação, sustenta a procedência do auto, declarando que o imposto incide sobre todos os productos de ferro, quer se-